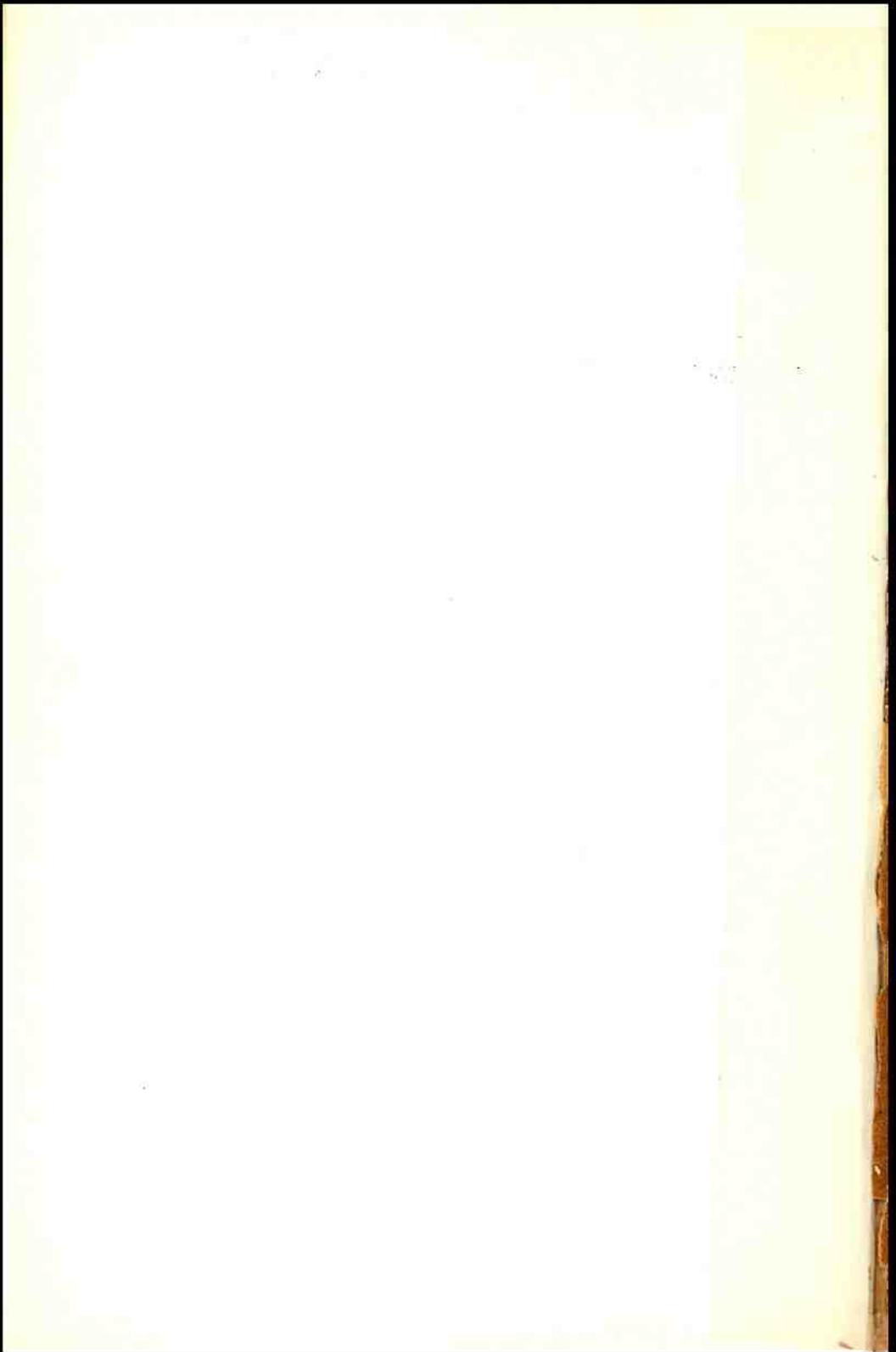




1002004687





12 12 84

ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO



PUBLICAÇÃO OFFICIAL



DE

# Documentos Interessantes

PARA

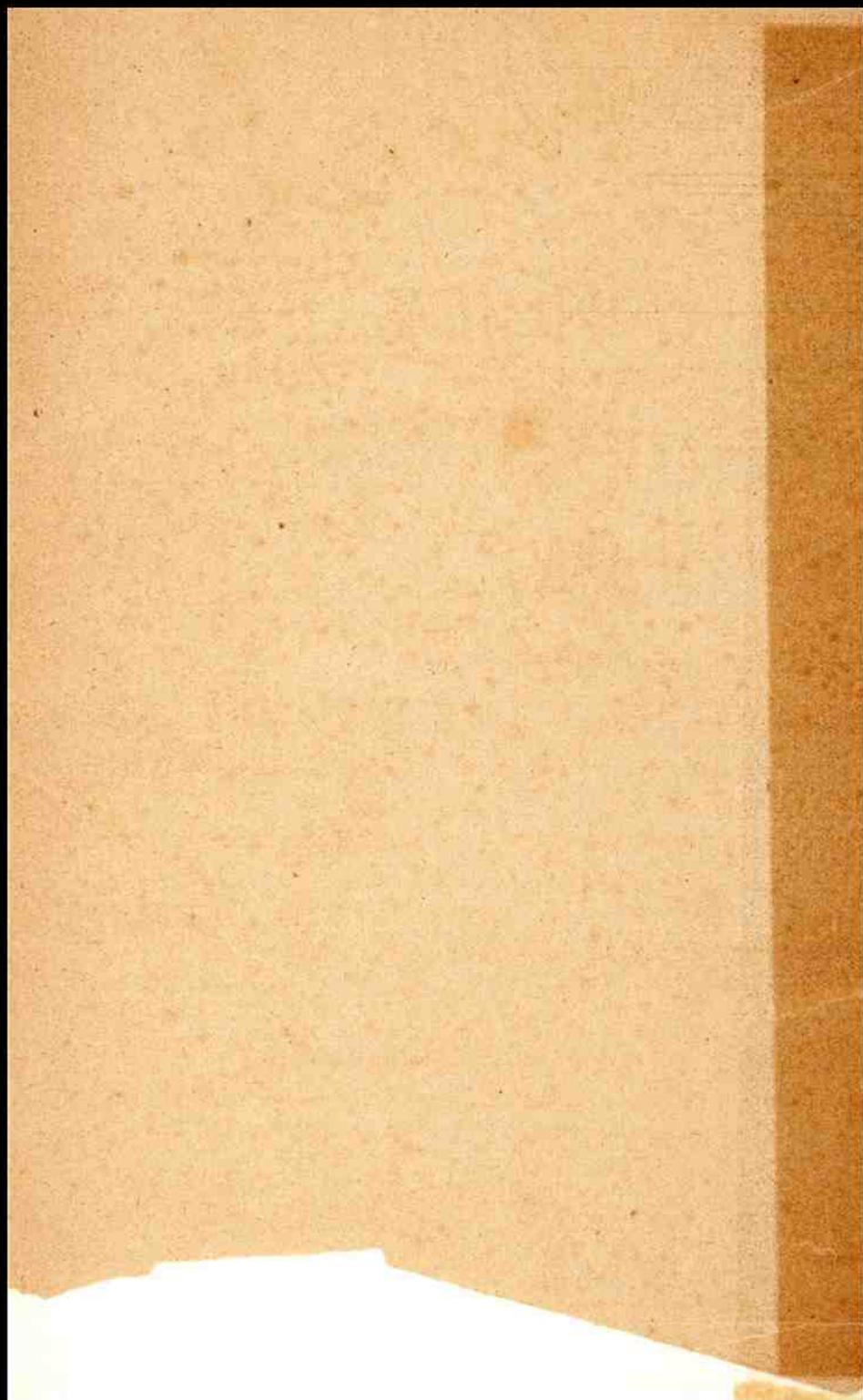
A Historia e Costumes de S. Paulo

1898  
VOL. XXIV

CARTAS REGIAS E PROVISÕES  
1730-1738

TYP. DA CASA ECLECTICA  
N. 24 - Rua de São João - N. 24  
S. PAULO





1896, v. 24

# INDICE

## Cartas Regias

	PAG.
Sobre missas cantadas, e cera para a Igreja Matriz de S. Paulo, com um documento . . . . .	1
Sobre despachos de navios em Santos . . . . .	3
Sobre a criação do posto de coronel de Auxiliares de Taubaté. . . . .	3
Sobre a fuga de soldados da praça de Santos . . . . .	4
Sobre a anexação de Sorocaba á comarca de Ytú . . . . .	6
Sobre medicamentos para soldados de Santos . . . . .	6
Sobre a criação de uma companhia de Auxiliares em Taubaté. . . . .	7
Sobre a criação do posto de coronel de Auxiliares de Guaratinguetá . . . . .	8
Sobre a construcção de uma cadêa em S. Paulo . . . . .	9
Sobre a remessa de livros para a secretaria do governo de S. Paulo . . . . .	10
Sobre impostos dos officios de justiça . . . . .	11
Sobra serem de nenhum valor as pedras descobertas por Luiz de Souza Pereira . . . . .	11
Sobre a nomeação de empregados para a casa da fundição de S. Paulo. . . . .	12



IV

	Pag.
Sobre uma ordem do governo de S. Paulo a respeito de soldos das tropas e revogando essa ordem . . .	13
Sobre a descoberta de pedras, feitas por Luiz de Souza Pereira, em Ubatuba . . . . .	14
Sobre campos de servidão publica na ilha de Santa Catharina . . . . .	14
Sobre se consultar a Camara de Sorocaba a respeito de annexar Sorocaba a comarca de Ytú. . . . .	15
Sobre ser prohibido correio nesta Capitania. . . . .	16
Sobre não se consentir que os clerigos sejam portadores de papeis para os juizes . . . . .	17
Sobre as necessidades da Casa de Misericordia de Santos	18
Sobre casa de fundição e quintos do ouro . . . . .	19
Sobre o Convento do Carmo de Santos acoutar soldados dezertores . . . . .	20
Sobre a necessidade de um vigario na ilha de Santa Catharina e de informações sobre os campos de servidão publica da mesma ilha . . . . .	21
Sobre a execução do contracto dos dizimos . . . . .	22
Sobre as cartas de serviço publico serem remettidas a Lisboa por listas . . . . .	23
Sobre o capitão general de S. Paulo abrir cartas alheias e prohibindo-lhe tal acto . . . . .	24
Sobre o vexame dos povos produzido pela cobrança dos dizimos reaes . . . . .	25
Sobre os indios que infestam os caminhos de Cuyabá	27
Sobre o modo de se pagarem os quintos do ouro. . . . .	28
Sobre as pessoas providas em officios deverem ser naturaes do paiz . . . . .	29



## V

	PAG.
Sobre não se tirar gente de Paranaguá para o serviço do rei, visto fazer falta para a defesa daquella villa	30
Sobre não se abrirem novos caminhos para as minas .	31
Sobre a abertura de um caminho de S. Paulo ao Rio Grande do Sul . . . . .	32
Sobre os officiaes das ordenanças e de auxiliares poderem exercer cargos da Republica . . . . .	32
Sobre não se alterarem a forma e o tempo da nomeação dos capitães-móres . . . . .	35
Sobre ser posto em concurso o cargo de alcaide e carcereiro de Guaratinguetá . . . . .	34
Sobre a descoberta de minas em Paranaguá, feita por André Gonsalves Pinheiro. . . . .	35
Sobre as patentes dos officiaes deverem trazer applicações sobre os corpos e companhias a que pertencem, numero de soldados, etc. . . . .	35
Sobre a prohibição dos Jesuitas de fundarem um novo estabelecimento em Pindamonhangaba . . . . .	36
Sobre engenhos de aguardente nas minas de Cuyabá e Goyaz . . . . .	37 x
Sobre os officiaes de Justiça recorrerem aos governadores para a prorrogação dos seus provimentos . . . . .	38
Sobre o logar que compete aos vereadores e ouvidor nas egrejas . . . . .	39
Sobre dever haver mais de um caminho para as minas de Goyaz . . . . .	40
Sobre a pouca segurança da cadêa, dando verba para fazer nova. . . . .	41



## VI

	PAG.
Sobre o tenente general Sá Quiroga voltar sem demora a ocupar o seu posto no Rio de Janeiro . . . . .	42
Sobre informações referentes a varios officios de escri- vães da capitania de S. Paulo . . . . .	42
Sobre não deverem existir corpos militares separados de pardos e bastardos . . . . .	43
Sobre o contracto das baleas estar a salvo de prejuizos pelas clausulas que contem . . . . .	44
Sobre a vigilancia a observar relativa ao ouro expor- tado por Ubatuba e S. Sebastião . . . . .	45
Sobre o ouro recebido de Goyaz, com uma certidão .	46
Sobre o capitão general abrir cartas particulares e prohi- bindo-lhe este máu costume . . . . .	48
Sobre os provimentos dos officios de Goyaz e Cuyabá serem por tempo de um anno . . . . .	49
Sobre o estabelecimento de uma barreira no rio Jaguary	50
Sobre os limites da capitania se estender até a serra da Mantiqueira . . . . .	51
Transferindo Ubatuba e S. Sebastião para S. Paulo .	52
Sobre o capitão-general não fazer entrega de cartas de serviço aos magistrados e de livros de registros ao secretario do governo . . . . .	53
Sobre a criação do cargo de mestre de Campo em Cuyabá e Goyaz . . . . .	54
Sobre a restituição do imposto do quinto do ouro du- plamente pago pelos mineiros . . . . .	55
Sobre não se alterarem os salarios dos indios das aldêas	56
Sobre a abertura de caminho por terra para Cuyabá e	



VII

	PAG.
Goyaz, com um requerimento de Bartholomeu Paes de Abreu. . . . .	57
Sobre não dever ser alterado o modo de se pagarem os soldos aos soldados . . . . .	59
Sobre o capitão-general não dever conceder sismarias nas terras dadas a Bartholomeu Bueno da Silva .	60
Sobre o despacho de navios em Santos. . . . .	61
Sobre o mesmo assumpto para o governador de Santos	62
Sobre as dimensões que as sismarias devem ter segundo os logares . . . . .	63
Sobre a necessidade de um vigario na villa da Laguna	64
Sobre sismarias não serem concedidas a religiosos .	65
Sobre a remessa de copias de todos os documentos a que o governador se referir nas suas communições com o governo . . . . .	66
Sobre a arrematação das rendas ser feita nos logares onde existem as rendas . . . . .	66
Condições do contracto dos fructos e generos . . .	67
Sobre a execução dos contractos de arrematação das rendas . . . . .	69
Sobre dever ser mantido ás Camaras o direito de nomearem os alcaides e carceiros. . . . .	70
Sobre devassas relativas ao descaminho do ouro . .	72
Sobre se cobrar uma pataca pela fundição de 100 oitavas de ouro . . . . .	73
Sobre as fraudes do fundidor Francisco Pinheiro . .	73
Sobre a conveniencia da creação de uma Relação no Rio de Janeiro e possibilidade dos seus membros serem pagos pelas camaras municipaes do respectivo districto . . . . .	74



## VIII

	PAG.
Sobre a demissão dada ao escrivão da Ouvedoria de Paranaguá . . . . .	75
Sobre a reforma do sargento-mór Manoel Gonçalves de Aguiar . . . . .	76
Petição do sargento-mór Manoel Gonçalves de Aguiar	77
Sobre o escrivão que deve servir nas devações em correição	79
Sobre a fundação de um convento de frades mendican- tes em Itú . . . . .	81
Sobre o contracto das baleas dever ser executado a risca	82
Creando um logar de meirinho em Itú . . . . .	83
Exigindo informação sobre os emolumentos dos officios e logares de letras . . . . .	84
Sobre o embargo de uma porção de ouro do Ouvidor Francisco Galvão da Fonseca . . . . .	85
Prohibindo a ida de mulheres para Portugal . . . .	86
Sobre campos em commum e sismarias nullas na ilha de Santa Catharina . . . . .	86
Permittindo que o Mestre de Campo Luiz Antonio de Sá Queiroga permaneça em S. Paulo . . . . .	88
Ordenando que o Governador de S. Paulo não vá á guerra contra os índios . . . . .	88
Sobre um navio pirata naufragado em Paranaguá . . .	90
Ordenando que não se cunhem moedas de uma dobra, chamada <i>dobrões</i> . . . . .	90
Sobre o pagamento de duplo imposto de importação	91
Declarando que as mulheres que forem ao Brazil com seus maridos podem voltar a Portugal . . . . .	92
Determinando certas declarações que as patentes devem conter . . . . .	93



## IX

	PAG.
Ordenando a prisão de moedeiros falsos fugidos de Minas para S. Paulo . . . . .	93
Accusando a recepção dos recibos das malas do correio	94
Ordenando que os Jesuitas façam o caminho do Rio de Janeiro as fronteiras de S. Paulo, em suas terras	94
Sobre uma representação da camara de Ytú, em que pede para ser alliviada de contribuir para os casamentos reaes . . . . .	95
Sobre os religiosos deverem concertar os caminhos nas testadas de suas terras. . . . .	96
Mandando suspender a pesca de balêas na costa da capitania de S. Paulo e pedindo informações a respeito, com tres documentos . . . . .	97
Sobre o augmento de soldo do Ajudante João Rodrigues do Valle, com uma petição . . . . .	109
Sobre a concessão de privilegios e favores á villa de Paranaguá, com uma petição . . . . .	111
Sobre o pagamento de soldo dobrado ao ex-governador Rodrigo Cesar . . . . .	114
Censurando o governador por tirar ao ouvidor prezos da sua Jurisdição e ordenando a restituição dos ditos prezos ao mesmo ouvidor. . . . .	115
Sobre a ida do P. <sup>o</sup> Miguel Mascarenhas á Cuyabá. —	116
Sobre duvidas entre paulistas e portuguezes e a prisão de Bartholomeu Paes de Abreu . . . . .	117
Sobre um pedido de sismarias no Rio-Grande do Sul, feito por Francisco de Brito Peixoto . . . . .	118
Sobre as relações em serviço publico do Governador com o Ouvidor . . . . .	119
Sobre o tempo das provisões dos officaes da casa da fundição de S. Paulo . . . . .	120

*rest to sala*  
*de Boyazés*



X

	PAG.
Indagando se convém ou não fechar o caminho de Curityba ao Rio Grande . . . . .	121
Sobre não ser dada ao procurador da Corôa vista sobre concessões de terras em sismarias . . . . .	121
Sobre propinas ao provedor da casa da fundição de S. Paulo . . . . .	122
Elevando a 60\$000 o ordenado do carcereiro de S. Paulo	123
Sobre emolumentos de escravos importados em Santos	124
Sobre emolumentos do secretario do governo de S. Paulo	126
Sobre a reforma do sargento-mór Manoel Gonçalves de Aguiar . . . . .	127
Ordenando que quando vagarem postos se avise o go- verno de Lisboa . . . . .	127
Sobre confirmação de sismaria pedida por João Rodri- gues de Oliveira . . . . .	128
Prohibindo a abertura de novos caminhos para as minas de Goyaz . . . . .	129
Ordenando a reintegração do escrivão e provedor da casa da fundição expulsos pelo capitão-general . .	129
Sobre as fortificações da praça de Santos . . . . .	130
Sobre Mogy-mirrm ser alliviado do imposto para despe- zas dos casamentos reaes. . . . .	132
Sobre a confusão do ouro dos quintos reaes com o ouro de auzentes, com um documento . . . . .	133
Sobre equiparação dos vencimentos dos officiaes da casa da fundição de S. Paulo aos dos officiaes de Minas Geraes, com um documento . . . . .	136
Sobre a criação de uma Relação no Rio de Janeiro e meio de pagar as suas despesas. . . . .	138



XI

	PAG.
Sobre o districto que deve ter a Relação supra. . . . .	139
Sobre uma farda dada a um soldado auzente do serviço, com um documento . . . . .	140
Sobre o imposto de 60,000 cruzados para despezas dos casamentos reaes . . . . .	142
Sobre o recibo da mala do correio real. . . . .	143
Sobre os concertos necessarios na Matriz de Paranaguá, com informação . . . . .	143
Sobre se concederem a camara de S. Paulo datas de terras mineraes em Goyaz . . . . .	145
Sobre o pedido da camara de Itú de isenção de impos- tos para as despezas dos casamentos reaes, com um documento. . . . .	145
Sobre os emolumentos do provedor e seu escrivão, da Praça de Santos . . . . .	147
Louvando o zêlo do Provedor da Praça de Santos. . .	148
Sobre o tempo das partidas das frotas de Lisboa para o Brazil e sua volta. . . . .	149
Sobre o aluguer da casa de D. Simão de Toledo iza, em que residia o governador, com um documento. .	150
Sobre o pagamento de soldo pedido por José Rodri- gues de Oliveira, com uma petição . . . . .	152
Sobre a criação do cargo de Juiz de Fôra na cidade de S. Paulo. . . . .	156
Sobre minas de Paranaguá e escrivão da camara da mesma villa . . . . .	157
Sobre o pedido de licença do ouvidor de S. Paulo para se casar . . . . .	158



## XII

	PAG.
Sobre os crimes de dois clérigos nas minas de Goyaz	160
Sobre caminhos abertos da Bahia para Minas Geraes e Goyaz . . . . .	161
Sobre o levante de Meia-Ponte . . . . .	162
Sobre a confirmação do posto de capitão solicitada pelo commandante do forte da Bertioga . . . . .	163
Sobre a concessão de terras em sismaria a João Rodrigues de Oliviera . . . . .	164
Sobre a fundação de povoações e casa de fundição em Goyaz	166
Sobre os defeitos e inconvenientes da actual casa de fundição de S. Paulo . . . . .	166
Sobre o provimento de registros nos caminhos do sertão	167
Sobre o augmento do ordenado do fundidor da casa da moeda de S. Paulo . . . . .	169
Sobre a consignação de verbas para as fortificações da praça de Santos . . . . .	170
Sobre a creação de duas companhias de soldados para a praça de Santos . . . . .	170
Sobre os filhos de Manoel Mendes de Almeida irem professar em Lisboa . . . . .	171
Sobre a catechese dos <i>Parecis</i> por missionarios jezuitas	172
Sobre a miseria do sal em S. Paulo . . . . .	173
Informação do contractador do sal . . . . .	174
Outra informação do contractador . . . . .	175
Approvando a suspensão do provedor e do escrivão da casa da moeda de S. Paulo . . . . .	176
Sobre a reforma da polvora dos armazens reaes . . . . .	177
Sobre o augmento de ordenado pedido pelo superintendente das minas de Goyaz . . . . .	178
Sobre a artilharia e munições de guerra existentes na praça de Santos . . . . .	179



## XIII

	PAG.
Sobre um plano de Bartholomeu Paes de Abreu para melhor se fiscalisar os quintos reaes . . . . .	180
Representação de Bartholomeu Paes de Abreu . . . . .	181
Sobre questões havidas na alfandega de Santos a res- peito do contracto do sal . . . . .	183
Sobre a remessa dos quintos reaes, producto da casa da moeda de S. Paulo . . . . .	185
Sobre aldeamento de índios <i>Parecis</i> . . . . .	186
Sobre a nomeação de provedor da Fazenda Real de Santos	187
Sobre a confirmação da patente de Antonio da Silva de capitão da milicia de Guaratinguetá . . . . .	188
Sobre postos vagos nas ordenanças da capitania . . . . .	189
Sobre o procedimento estranho do ouvidor em Santos.	189
Representação da Camara de Santos contra o ouvidor da comarca. . . . .	190
Sobre a usurpação feita pelo ouvidor de jurisdição da camara de Santos. . . . .	192
Nova representação da camara de Santos contra o ou- vidor da comarca . . . . .	193
Sobre o imposto estabelecido para o custeio da Rela- ção do Rio de Janeiro. . . . .	194
Sobre o estado da capitania e defeza da praça de Santos	195
Sobre concessão de terras no Sul a Francisco de Brito Peixoto . . . . .	196
Sobre o procedimento irregular do ouvidor de S. Paulo na casa da fundição . . . . .	197
Representação do provedor da casa da fundição contra o ouvidor da comarca . . . . .	198
Certidão dos factos allegados . . . . .	200



XIV

	PAG.
Sobre a conservação de um destacamento nas minas de Goyaz . . . . .	201
Sobre o recrutamento em Cananéa . . . . .	202
Representação da camara de Cananéa contra o recrutamento naquella villa . . . . .	203
Sobre a liberdade do soldado pardo Theodoro Gonçalves	205
Sobre a abolição do imposto para os casamentos reaes	206
Supprimindo o cargo de juiz de fóra de Ytú e creando igual cargo em Guaratinguetá . . . . .	207
Sobre a remessa de meninas para conventos de Portugal	208
Sobre uma pretensão de Manoel da Cunha Castello-Branco, de Ubatuba . . . . .	209
Representação do dito Manoel da Cunha Castello-Branco sobre o caminho de Ubatuba para serra-acima . .	209
Ordenando ao capitão-general que siga para Goyaz e dando-lhe varias ordens . . . . .	212
Sobre a fortificação da praça de Santos. . . . .	214
Sobre os contractos do Brazil deverem ser rematados em Lisboa . . . . .	215
Participando a remessa de uma lei sobre o ouro e pedras preciosas . . . . .	216
Mandando executar o capítulo 91 do regimento das ordenanças . . . . .	216
Censurando o ouvidor por não executar a lei sobre a liberdade dos indios . . . . .	217
Sobre o pagamento de soldo, a soldados ausentes. .	218
Sobre o procedimento incorrecto do Juiz de fóra de Ytú	219
Sobre a rematação das entradas e dizimos de Goyaz	221
Sobre o Recolhimento de Santa Thereza ser transformado em mosteiro. . . . .	222
Representação dos cidadãos de S. Paulo pedindo que o Recolhimento de Santa Thereza seja mudado em mosteiro. . . . .	222



XV

	PAG.
Sobre mineração de ouro na camara de aranaguá .	226
Representação do ouvidor de Paranaguá sobre a mineração de ouro na sua comarca . . . . .	226
Sobre a mudança das passagens do porto de Ipacaré, no rio Parahyba, para a Cachoeira . . . . .	227
Representação da camara de Guaratinguetá sobre estas passagens . . . . .	228
Sobre a necessidade de caminhos por terra para Cuyabá e Goyaz . . . . .	229
Representação da camara de S. Paulo sobre a necessidade desses caminhos . . . . .	230
Sobre a necessidade de augmentar o ordenado do medico da infantaria de Santos . . . . .	234
Representação da camara de Santos sobre o augmento do ordenado do dito medico . . . . .	235
Sobre a licença pedida para a familia de Francisco Pinheiro Sepeda passar ao Reino . . . . .	236
Sobre o pedido dos mineiros de Paranapanema e Apiaty para serem alliviados do imposto para os casamentos reaes. . . . .	237
Representação dos ditos mineiro contra o dito imposto	238
Sobre a pretensão de Thomé Gomes Moreira estabelecer pesca de baleas na ilha de Santa Catharina .	240
Petição de Thomé Gomes Moreira . . . . .	240
Communicando a nomeação de um capellão para a praça de Santos . . . . .	242
Carta remettendo um alvará sobre contractos . . . .	243
Alvará sobre o contracto do sal no Brazil . . . . .	243
Sobre a ajuda de custo pedida pelo intendente das minas do Paranapanema e seus officiaes . . . . .	244
Representação do intendente das ditas minas . . . .	244
Communicando que o contracto dos dizimos da capita-	



XVI

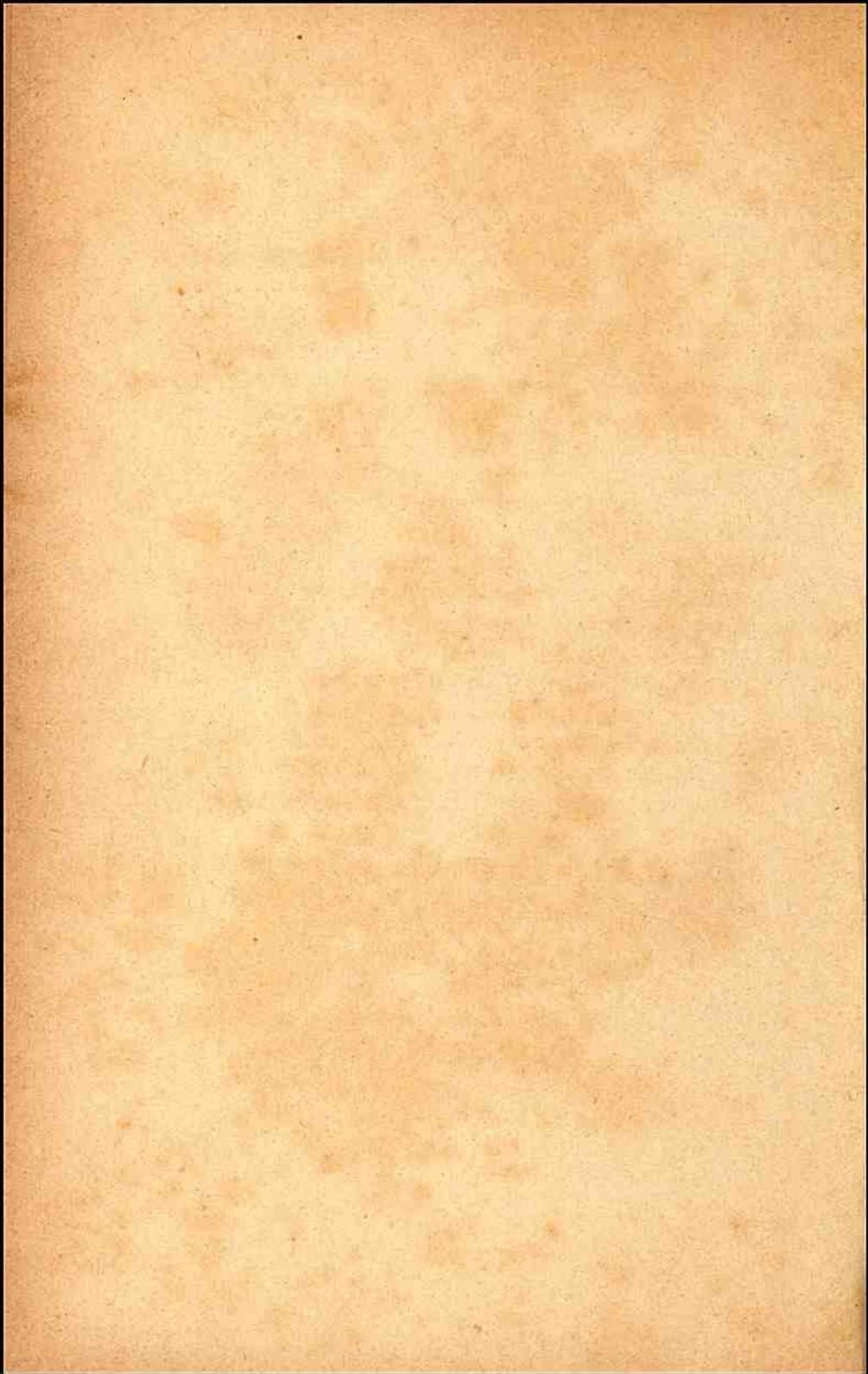
	PAG.
nia foi rematado por Cosme Damião de Gouveia por tres annos . . . . .	247
Communicando que o contracto das entradas das minas de Goyaz está rematado por Bernardo Fernandes Guimarães por tres annos . . . . .	248
Sobre a nomeação de ajudantes para a praça de Santos	249
Ordenando que os ouvidores e seus officiaes não levem por aposentadoria mais do que a lei permite . . .	250
Sobre mineração de diamantes em Goyaz . . . . .	251
Desmembra de S. Paulo e annexa ao Rio de Janeiro a ilha de Santa Catharina e o territorio do Rio Grande do Sul até a Colonia do Sacramento . . . . .	252
Sobre alterações da capitania de S. Paulo, propostas pelo seu governador interino Gomes Freire de Andrada. . . . .	253
Ordenando que não se recrutem moradores de Cananéa para soldados . . . . .	154
Approvando o augmento de soldo do destacamento de Goyaz . . . . .	255
Sobre a fabricação de agua-ardente nas minas de Goyaz e de Minas-Geraes. . . . .	256
Representação de Francisco da Silva Henriques sobre a fabricação de agua-ardente nas minas . . . . .	257
Sobre a proposta de Torquato Teixeira de Carvalho de reparar a sua custa o forte de Itapema, em Santos	258
Sobre as fortificações da praça de Santos . . . . .	259
Sobre o alistamento de gente invalida para a defesa da praça de Santos . . . . .	262
Sobre a rematação do contracto das entradas de todas as minas . . . . .	263
Sobre a nomeação de Antonio de Oliveira Bastos para sargento mór de infantaria de Santos . . . . .	264
Petição do mesmo Antonio de Oliveira Bastos . . . . .	265



CARTAS RÉGIAS E PROVISÕES

1730-1738





## Carta regia

### Sobre missas cantadas e cera para a Igreja Matriz

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de guiné, etc. — Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeyra Pimentel, governador da Capitania de São Paulo que vendo a conta que me dá o vigario da Igreja Matriz de Sam Paulo dessa cidade em carta de trinta de Julho do anno passado de que se vos remette a copia sobre os officiaes da Camara da mesma Cidade pagarem ao dito vigario as Missas cantadas, nem concorrerem com sera alguã para as procissões das mesmas festas me pareceu ordenarvos informeis como vos parecer, ouvindo aos officiaes da Camara.

El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Róiz da Costa do meu Conselho e o do doutor Joseph de Carvalho e Abreu conselheiros do Conselho ultramarino e se passou por duas vias, Dionisio Cardozo Pereira a fez em Lisbôa occidental a vinte e hum de Janeyro de mil sete centos e trinta. O Secretr<sup>o</sup> André Lopes do Savre a fez escrever.

*Ant.<sup>o</sup> Roiz da Costa — Joseph de Carv.<sup>o</sup> Abreu*

## Copia

Por apresentação e mercê de V. Mag<sup>o</sup> servi de Vigario da Igreja Matriz de S. Paulo desta cidade do mesmo santo ha 33 annos, e no principio delles observei sempre conforme o costume aqui uzado por meus antecessores receber, e cobrar a



Esportulla das missas Cantadas, q' se dizião nas festas reaes. Este costume, que era antigo, e eu por isso o observei alguns annos, impugnãrão os officiaes da Camara desta cidade tomando por fundamento, que nos termos de ter Eu ordenado de V. Mag.<sup>e</sup> devia cantar as missas nas ditas festas de graça, e sem Emb.<sup>o</sup> digo e sem esportula algua, e q' somente se pagaria aquella que pertencia ao Diacono, sub-diacono, e sancristão, no que consenti por evitar discenções athé a chegada do prez.<sup>o</sup> ministro Francisco Galvão da Fonseca; o qual no 2.<sup>o</sup> anno de sua judicatura, não só impidio aos ditos officiaes da Camara no que eu assim tinha consentido, mas ainda de todo prohebio se não pagasse couza algua a clerigo, nem sancristão pelo Canto, e assistencia do altar; ordenando outrosy aos sobred.<sup>os</sup> officiaes q' não concorressem com cera algua p.<sup>a</sup> as procissões das mesmas festas; e por isso o anno prox.<sup>o</sup> passado não quiz o vigario da vara desta Comarca se fizesse a procissão do Corpo de Deus, em razão de não quere-rem concorrer com cera aos Clerigos e relig.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> o acompanham.<sup>o</sup> do S.<sup>mo</sup> Sacramento, couza tão inveterada, e praticada nesta cidade nas ditas festas reaes, e neste presente senão faria, se o mesmo Vig.<sup>o</sup> lhes não advertisse a indecencia com q' querião que fosse na Sobredita procissão, do q' acodirão alugando huas . . (1) . . . para tão somente os clerigos. De q' dou parte V. Mg.<sup>e</sup> para que mande em tudo rez.<sup>am</sup> p.<sup>a</sup> melhor sosego, e dezengano dos rudes moradores desta Cid.<sup>e</sup>; como outrosy ordene VMg.<sup>e</sup> aos sobred.<sup>os</sup> officiaes da Camara tenham Entendido, que ou se me dé propina igual á que elles levão na occazião das missas cantadas e celebradas das festas reaes, ou não se me dando a d.<sup>a</sup> propina, devem pagar aos Clerigos, assistentes, diacono, e subdiacono, e sancristão como athégora o fizerão. V. Mg.<sup>e</sup> mandarà o q' for servido.

S. Paulo, 20 de Julho de 1729—O Vig.<sup>o</sup> de S. Paulo, *Bento Carv.<sup>o</sup> Maciel*.



### **Sobre despachos de navios em Santos**

---

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> d'aq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa S.<sup>r</sup> de Guiné, etc.—Faço saber a vós Antonio da Silva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel governador da Capitania de São Paulo, q.' vendo-se a conta q.' me deu Antonio Gayozo Nogueiral, Mestre de Campo Governador da Praça de Santos sobre pertender o Secretario dessa Cápitania na assistencia q.' fizestes, naq.<sup>ta</sup> praça os despachos das embarcações p.<sup>a</sup> q.' as fortalezas as deixem sair daquelle porto fossem expedidos por vós não sendo thé aqui tal costume p.<sup>to</sup> fundamento de dizer ser este o estilo no Rio de Janeiro, e q.' assim lhe pertencia, e como desde a creação do Governo da dita praça se acha aelle anexo o passar os ditos despachos para as fortalezas, pois dellas hé Governador, de cujo tenue emolumento paga na Chancellaria novos direitos, me pareceo dizer-vos informeis dizendo a razão que tivestes p.<sup>a</sup> alterar este estilo, o qual observareis até nova rezolução, El Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Cons.<sup>o</sup> e o D.<sup>or</sup> Joseph de Carvalho e Abreu, conselheiros do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.<sup>a</sup> a fes em Lis.<sup>a</sup> occ.<sup>at</sup> a vinte e hum de Janeyro de mil sete centos e trinta. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes de Savre a fes es:rever — *Ant.<sup>o</sup> Roiz da Costa—Joseph de Carvalho Abreu.*

---

### **Sobre o posto de Coronel de auxiliares de Taubaté**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snor. de Guiné, etc.—Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador



da Cappitania de São Paulo, que Luiz Pinto de Souza requereu no meu Cons.<sup>o</sup> Ultramarino a confirmação da Patente que lhe passastes do posto de Coronel de Auxlliar do Regimento q.' novamente criastes na villa de Taubaté e Pindamonhangaba: me pareceo ordenarvos informeis, declarando a cauza que há para se levantar este posto de novo, e o numero de companhias que tem, e ordem que houve para formardes este Regimento. El Rey nosso Sór mandou pelos D.D. Joseph de Carvalho Abreu e Manoel Roiz Vargas Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias Antonio de Cobelos Pr.<sup>a</sup> a fez em Lib.<sup>a</sup> occidental a vinte e dous de Janeiro de mil sete centos e trinta. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Savre a fez escrever.— *M.<sup>o</sup> Frz.' Vargas — Joseph de Carv.<sup>o</sup> Abreu.*

### **Sobre fuga de soldados em Santos**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de guiné, etc.—Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeyra governador da Capitania de Sam Paulo, que se vio o que me representas em carta de dezouto de Julho do anno passado, de que Gabriel de Carvalho de condiçãõ inferior, e por officio almocreve de viciosos costumes por intereçar hum grande lucro industria e aconselhava, e persuadia aos novos soldados vindos do Rio de Janeiro a que desertassem a Praça de Santos offerecendo-se-lhes a ser guia e conductor como perito nas estradas, ajustando o preço do que cada hum havia de dar que recebido conduzio com effeito por tres diferentes vezes, a catorze dos ditos soldados para o que os metio de noute no Convento do Carmo, embarcando-os pellas dés horas os transportava a outra parte hindo nas primeyras duas fugas dés, por cuja consideração ordenareis aos officiaes de guerra tivessem toda



a vigilancia, e cuidado em espiar quem era o seu conductor por certo que sem pessoa pratica no pais não podião fugir os nove soldados totalmente ignorantes delle, e em a noute de quatro de Mayo se passarão os *quarteis* quatro soldados, para o sobredito Convento do Carmo para se embarcarem, como havião feito os dês primeyros, cujo insidente deu occasião a se sospeitar que o dito Gabriel de Carvalho era o conductor, e pello sargento e alguns soldados da vossa guarda o mandareis prender indo já fugindo em hua lanxa foi seguido e prezo, e formando lhe o juiz de Fora auto, inquerindo testemunhas legalmente provado o crime achando-se-lhes os vestidos, e roupa dos mesmos fugas em seu poder depondo as testemunhas a vahydade com que elle se gavava os havia de fazer fugir a todos e quanto lhe tinha rendido o seu transporte, e havendo de se sentenciar este escandaloso delinquente se offereceo a duvida do qual havia de ser a penna por senão achar expresso este caso no Regimento Melitar no qual se declara a folhas cento e onze paragrapho duzentos e honze, que o soldado, que aconselhar ou induzir outro que deserte tenha penna de morte; e suposto que o dito Gabriel de Carvalho, nom hé soldado pairesse com tudo mais grave a sua culpa, o que não só aconselhou e induziu mas foi conductor, e guia por preço ajustado, recebendo paga por semelhante delicto, sendo tam prejudiciaes consequencias do meu serviço, e que devo eu resolver na pena com que deve ser punido, para que sirva de exemplo e fiquem os mais entimidados para se não atreverem a cometerem semelhante culpa em cuja a atençaõ. Me pareceo dizer-vos não está este delinquente nos termos do § duzentos e honze só de se lhe impor húa penna extraordinaria de degredo perpetuo ou temporal que assim o participeis ao juiz da culpa.

El Rey nosso Sr. o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Cons.<sup>o</sup> e o Doutor Joseph de Carv.<sup>o</sup> Abreu conselheyros do



Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pr.<sup>a</sup> a fes em Lisbôa occidental a vinte e tres de Janr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta.—*Ant.<sup>o</sup> Roiz da Costa.—Joseph Carv.<sup>o</sup> de Abreu.*

### **Sobre a annexação de Sorocaba à comarca de Ytú**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de guiné, etc. Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeyra Pimentel Governador e Cappitão Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>ia</sup> de Sam Paulo, que o Juiz de Fora da villa de Ytú Vicente Leyte Ripado me fes prez.<sup>te</sup> em carta de treze de Julho do anno passado que acha ser conveniente que se mande annexar ao ditto lugar a villa de Sorocaba a qual fica sômente em distancia ae seis legoas, assim como eu fora servido mandar no lugar de Juiz de Fora da Praça de Santos a Villa de São Vicente pra que o fosse de huma, e outra parte, em cuja attenção:

Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer, ouvindo por escripto a Camara da ditta villa, que se pretende annexar a judicatura de Ytú. El Rei nosso Snór. o mandou por Antonio Roiz da Costa de seu Conselho e o Dr. Joseph de Carv.<sup>o</sup> e Abreu conselhr.<sup>s</sup> do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias.

João Tavares a fez em Lisbôa occ.<sup>al</sup> a vinte e sinco de Janr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta. Em logar do Conselheiro Antonio Roiz da Costa assigna o Dr. M.<sup>el</sup> Ferraz Vargas Conselheiro do mesmo Cons.<sup>o</sup> *Joseph de Carv.<sup>o</sup> Abreu—M.<sup>el</sup> Ferraz Vargas.*

### **Sobre medicamentos para os soldados de Santos**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da qnem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.—



Faço saber a vos Antonio da Silva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de São Paulo que se vio o que me representastes em Carta de seis de Julho do anno passado em como chegando á Praça de Santos quando foreis deste Reyno, se vos fez presente o grande dezemparo em q' se achavão os soldados doentes por falta de botica, e sem embargo de repetidas vezes pedires ao governador do Rio de Janeiro, não tiverão effeito a contenuação dos vossos avizos, entrando na duvida sobre o pagamento da sua importancia querendo q' fosse pella fazenda dessa Repartição, e supposto lhe mostrareis q' estavão obrigados a dar-vos este fornecimento e ainda mais de q' necessitaveis, enviando-lhe o rezumo da receita e despeza pella qual se mostrava q' esta não cobre as q' são annuaes e entendendo vos que elle ficaria, satisfeito na sua duvida vos respondeu q' sobre este particular me dava conta, e attendendo ao mais q' nesta parte insinuaes, e por evitar toda a dillação e embarassos q' se pode offeresser neste particular: Me pareceo ordenar-vos q' tendo necessidade de botica para a cura dos Soldados q' guardam o Prezidio de Santos, ordeneis ao Surgião que há nelle e tem a sua conta o curallos dé húa Rellação mais distinta dos q' São precizamente necessarios para este effeito, e remetaes a Rellação de tudo ao meo Conselho Ultramarino para por sua vez se vos remetter, mandando a importancia do seo custo.

El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores Joseph de Carvalho e Abreu e Manoel Fernandes Vargas Conselheiros do ceo Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a vinte e sete de Janeiro de mil sete centos e trinta. O Secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Joseph de Carv.º e Abreu.—M.º Ferraz Vargas.*



### **Sobre a criação de uma companhia de Auxiliares em Taubaté**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vos Antonio da Silva Cardeyra Pim.<sup>101</sup> Governador da Cappitania de São Paulo, que por parte de Bernardo Joseph de Figueiró requereo no meo Conselho Ultramarino a confirmação da Patente que lhe passastes do posto de Cappitão dos Auxiliares de huma das companhias q' novam.<sup>e</sup> se levantarão na villa de Taubaté agregado ao Regimento della de que hé Coronel Luiz Pinto de Souza: me pareceo ordenar vos infôrmeis declarando a cauza q' há para se crear de novo esta companhia, e o numero de Soldados que tem. El Rey Nosso Sr. o mandou pellos DD Joseph de Carvalho Abreu. e Manoel Ferz. Varges conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.<sup>a</sup> a fez em Lisboa occidental a vinte e oito de Janeyro de mil sete centos e trinta. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Joseph de Carv.<sup>o</sup> Abreu—M.<sup>11</sup> Ferraz Varges.*

### **Sobre a criação do posto de coronel de Auxiliares de Guaratinguetá**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel governador da Cappitania de São Paulo que Domingos Antunes Fialho requereo no meo conselho Ultramarino a confirmação da Patente que lhe passastes do posto de Coronel dos Auxiliares do Regimento que novamente creastes na Villa de guaratin-



guetá, e bairro da Piedade: Me pareceo ordenar vos informéis sobre este particular declarando a causa q' ha p.<sup>a</sup> se levantar este posto de novo, e o numero de companhias q' tem, e a ordem q' houve para formardes este Regimento. El Rey Nosso Sr. o mandou pellos DD. Joseph de Carvalho Abreu e Manoel Frz'. Vargas Conselheyros do Seu Cons.<sup>o</sup> Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a vinte e outo de Janeyro de mil sete centos e trinta. O Secrtr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Joseph de Carv.<sup>o</sup> Abreu.—M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*

---

### **Sobre a construcção de huma cadeia em S. Paulo**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo, que havendo visto a conta que me deu o ouvidor geral dessa mesma Cappitania em carta de vinte de Julho de mil sete centos e vinte e outo, sobre ser lemitada e pouco segura a cadea q' por ordem minha se fes nessa Cidade, como tão bem as q' ha nas villas de sua Commarca; e por q' o haver cadea nessa Cidade de São Paulo em q' se recolhão os prezos e delinquentes se reconhesse por muy preciza: Me pareceo dizer vos que eu houve por bem por resolução de vinte e sete deste presente mez e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino, mandar contratar para a obra da dita cadea dos effeitos da fazenda Real com quatro centos mil r.<sup>s</sup> cada anno por tempo de dés annos, e ao ouvidor geral dessa mesma Cappitania ordeno faça lançar húa finta por todas as povoações e villas da sua Commarca, a qual se ha de conferir com a Camera, e ser approado por vos, p.<sup>a</sup> que della possa sahir o q' baste para dentro dos ditos annos



se findar a obra da dita cadea, escolhendo os meynos mais suaves para a d.<sup>a</sup> contribuição, e rematando-se a quem a faça com mayor commodo, e com toda a segurança pondo todo o cuidado a q' não haja o menor descaminho no producto da d.<sup>a</sup> contribuição. El Rey Nssso S.<sup>r</sup> o mandou pelo D.<sup>or</sup> Joseph de Carvalho Abreu e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheyros do seu Conselho ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.<sup>a</sup> a fes em Lisboa occidental a vinte e outo de Janeyro de mil sete centos e trinta. — *Joseph de Carv.<sup>o</sup> Abreu—Gonçalo M.<sup>es</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Sobre a remessa de livros para a Secretaria deste Governo**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc. —Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel, Governador da Capitania de São Paulo que eu fui servido mandar remeter para o serviço da Secretaria desse governo quatro livros em pasta que a rezão de seis mil e quatro centos reis importão vinte e sinco mil e seis centos reis, e tres em pergaminho a rezão de dous mil e sete centos reis cada hum importão outo mil e sem reis e ambas as duas adições somão trinta e tres mil e sete centos reis cuja quantia fareis remeter em moedas de ouro ao provedor da fazenda da Capitania do Rio de Janeyro para este as enviar nas Naus de Comboyo a entregar a ordem do meu Cons.<sup>o</sup> ultramarino. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Joseph de Carvalho Abreu e Gonçallo Manoel Galvão de lacerda, Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionisio Cardoso Pr.<sup>a</sup> a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a vinte e nove de Janr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta. O Secrtr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joseph de Carv.<sup>o</sup> Abreu. - Gonçalo M.<sup>es</sup> Galvão de Lacerda.*



### **Sobre os impostos dos officios de justiça**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.— Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de São Paulo, q' por ser conveniente ao meu Real serviço: Me pareceo ordenar vos mandeis averiguar com toda a certeza não só os rendimentos q.' tem os officiaes do Escrivão da Superintendencia e de Meyrinho das execuções e Escrivão das mesmas e Alcayde e Carcereiro, e o de Afferidor e tãobem dos que se esigirem de novo, para constar do rendimento de cada hum, e se mandarem lançar na chancellaria as suas avalliações para conforme a ellas se pagarem os novos direitos. El Rey nosso Senhor o mandou pello Doutor Joseph de Carvalho Abreu e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fes em Lisboa occidental a trinta de Janeyro de mil sete centos e trinta. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever.— *Joseph de Carv.<sup>o</sup> Abreu. — Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

---

### **Sobre pedras descubertas por Luiz de Souza Pereira**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.— Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de Sam Paulo, que se virão as pedras de que fazeis menção em carta de dous de Julho do anno passado, que tinha discuberto Luiz de Souza Pr.<sup>a</sup> em terras suas. Me pareceo dizer vos que mandando se examinar a qualidade delas se acha que amatistas de muito pouco valor,



e que as brancas sam christaes de muito menos preço, e se vos declara que querendo o dito Luiz de Souza Pereyra continuar no dito descobrimento escusa fazer lhe nova resolução minha. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Joseph de Carvalho Abreu e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheyro do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionisio Cardoso Pereyra a fes em Lisboa occidental a trinta e hum de Janeyro de mil sete centos e trinta. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joseph de Carv.<sup>o</sup> Abreu.* — *Gonçalo M.<sup>et</sup> Galvão de Lacerda.*

---

**Sobre a nomeação de empregados para a casa  
de fundição de S. Paulo**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.— Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de São Paulo q.' se vio a conta q.' me mandastes em carta de vinte e quatro de Julho do anno passado sobre os officios q.' provestes para a Casa de fundição e ordenados q.' lhes albitrastes: Me pareceo dizer vos q.' se aprova dos ditos provimentos por se entender q.' os farieis em pessoas capazes de os servirem; e em quanto aos ordenados, por ora lhes podeis assignar a terça parte dos q.' vencem os officiaes da Casa de fundição das Minas geraes na forma que vos pareceo no que me representastes em carta de vinte de Novembro de mil sete centos e vinte sete; e no q.' respeito a Ensayador, q.' este só hé precizo para a Casa de moeda, e não para a da fundição. El Rey nosso Senhor o mandou pello Doutor Joseph de Carvalho Abreu e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheyros do Gonselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva



a fez em Lisboa occidental a trinta e hum de Janeyro de mil sete centos e trinta. O Secrtr.º André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Joseph de Carv.º Abreu.—Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda.*

---

**Revogando huma decisão do governador de  
S. Paulo sobre soldos dos soldados**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daque e dalem mar em Africa senhor de guiné, etc. —Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de Sam Paulo, que eu sou informado que estando em estillo nessa Praça pagar-se de soldo a cada soldado dous mil e quatro centos reis por mez, em que se incluye a farda, e o mesmo em todas as mais Praças do Brazil, lhes mandareis alterar esta disposição, mandando que se pagasse a quatro vintens por dia conforme o que tivesse cada mez, e que no fim do anno se ajustassem os seis dias feita a conta aos mezes de trinta dias fundado no Capitullo do Regimento novo o qual mayor..... no anno de mil sete centos e vinte e oito emportou em outenta mil reis, em cuja consideração: Me pareceo ordenar vos, mandeis revogar a ordem que destes ao Provedor da fazenda declarando-lhe faça os pagamentos a rezão de trinta dias por mez como sempre se observou no Estado do Brazil e neste Reyno, e que não deveis fazer esta novidade, sem primeyro me dar conta e receber a minha resolução. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu conselheyros do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionisio Cardoso Pereyra a fez em Lisboa occidental a seis de Fevereyro de mil sete centos e trinta. O Secrtr.º André Lopes da Lavre a fez escrever.—*Ant.º Roiz da Costa.—Joseph de Carv.º Abreu.*



**Sobre a descoberta de pedras feitas por Luiz de Souza Pereira em Ubatuba**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de guiné, etc. —Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel governador da Capitania de Sam Paulo, que se vio a conta que me destes em carta de dous de Julho do anno passado, em como Luiz de Souza Pereyra morador na villa de Ubatuba havia achado em suas terras algumas pedras que mostravão ser Amatistas e outras brancas. e suposto que por outra carta se vos aviza que sobre ellas se fiséra exame, e que as Amatistas erão de pouco valor, e as brancas christaes de m.<sup>to</sup> menos, e que assim deveis deixar continuar ao dito Luiz de Souza Pereyra o seu descubrimento, querendo o fazer athé nova resolução minha; contudo scu servido ordenar vos por resolução de quatro deste presente mez e anno, em Consulta do meo Conselho Ultramarino não deiveis de observar o que resulta do trabalho deste descubrimento, e que deis conta remetendo as pedras que vós parecerem mais raras e estimaveis. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho Abreu conselheyros do Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Dionisio Cardoso Pr.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a seis de Fevereyro de mil sete centos e trinta.—O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.<sup>o</sup> Roiz da Costa. — Joseph de Carv.<sup>o</sup> Abreu.*

---

**Sobre campos de servidão publica na Ilha de Santa Catharina**

Dom João, etc.—Faço saber a vos An.<sup>o</sup> da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel governador da Capp.<sup>ia</sup> de São Paulo, que vendo o



que me escrevestes em carta de 20 de Julho do anno passado sobre a Provisão que mandei aos moradores da Ilha de Santa Catherina, p.<sup>a</sup> ficarem em pastos communs os campos de Araratuba, os quaes foram thomar posse d.<sup>os</sup> campos, e expulsarão delles a Franc.<sup>o</sup> Vicente Frr.<sup>a</sup>, a q.<sup>m</sup> se tinha passado huma Sesmaria, que se achava confirmada por mim, e por esta cauza se devia conservar nella Me pareceo ordenar vos não altereis o disposto no Capitulo da Correição confirmada por mim, e que não vos intrometaes, nem altereis as posturas dadas ás Camaras, e que a Sesmaria concedida a Franc.<sup>o</sup> Vicente se ha por nulla, e de nenhum vigor, por se não poder conceder, e que logo façaes restituhilla, e por as terras della em via commum dos Moradores, como estava estabelecido : e esta ordem fareis registrar nos Livros da Camara, dando me conta de assim o haveres executado. El Rey Nosso Senhor o mandou pello D.<sup>or</sup> M.<sup>ei</sup> Frz' Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheyros do seu Cons.<sup>o</sup> Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lisboa occidental a 26 de Março de 1730. — *M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre.*

---

**Sobre se consultar a Camara de Sorocaba a respeito de annexar Sorocaba a comarca de Itú**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo, que vendo se a Conta q' me deu o Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de Itú Vicente Leyte Ripado em carta de treze de Julho do anno passado, representando me, que por se achar creando o ditto Lugar de Juiz de Fora achava ser conveniente, que eu mandase anechar ao d.<sup>o</sup> Lugar o de Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de Sorocaba por estar distan-



te daquella V.<sup>a</sup> perto de seis legoas, e ser hua V.<sup>a</sup> pequena, e assim os moradores della, como os da d.<sup>a</sup> Villa de Itú huns se achão nas Minas de Coyabá, e Paranampanema, e de proximo se hião retirando m.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> as novas minas dos Guayazes; e nesta forma se hião demenuindo de moradores, e com mais comudidade se poderá alimentar o Menistro, por ser aquelle lugar pobre, e de grandes carestias, e com gastos dobrados da villa de Santos, cujo Juiz de Fora mandara eu, q.' tam- bem o fosse da V.<sup>a</sup> de São Vicente. Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer, ouvindo os off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Sorocaba. El Rey nosso Snor o mandou pelos DD. Joseph de Carv.<sup>o</sup> e Abreu e M.<sup>ei</sup> Frz Vargas conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>ni</sup> a vinte e dous de Abril de mil sette centos e trinta. O Secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.— *Joseph de Carv.<sup>o</sup> Abreu. — M.<sup>ei</sup> Frz Vargas.*

### **Prohibindo correio terrestre na Capitania de S. Paulo**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vós Ant.<sup>o</sup> da Sylva Caldeyra Pimentel, que por ser conveniente a meu serv.<sup>co</sup> me pareceo ordenar vos, não consintaes, q.' se estabeleção Corr.<sup>o</sup> por terra nessa Capp.<sup>ia</sup>, porque este estabellescimento não pertence ao Corr.<sup>o</sup> Mor do Reyno, e das Cartas do Mar, por quanto eu hey de dispor delle como entender ser mais conveniente ao meu serviço, e bem de meus vassallos, o que vos hey por muy recomendado, e esta minha ordem fareis registrar nos livros da Secretaria desse Governo; remetendo-me certidão de como assim o executastes. El Rey nosso Snor o mandou pelos DD. Joseph Gomes de Azevedo, e Alexandre Mettello de Souza Menezes Con-



selhr.<sup>os</sup> do Seu Conselho Ultr.<sup>o</sup> e Se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a vinte e seis de Abril de mil sette centos e trinta. O Secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*Joseph Gomes de Azd<sup>o</sup>.*—*Alexandre Metello de Souza Menezes.*

### **Prohibindo clerigos de serem portadores de papeis aos juizes**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Sn<sup>or</sup> de Guiné, etc.—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Gov.<sup>or</sup> da Capitania de S. Paulo q.' fazendo se me presente, que nessa Capitania se entrometem m.<sup>tos</sup> sacerdotes, asi regulares, como seculares a solicitar cauzas levando, e trazendo papeis aos Ministros, e seus officiaes, uzando da liberdade, a q.' os anima o privilegio do seu character p.<sup>a</sup> fazerem os seus peditorios, e supplicas com menos comedim.<sup>to</sup> do que hé necessr.<sup>o</sup> Me pareceo ordenar vos por rez.<sup>am</sup> de vinte, e sette deste prez.<sup>te</sup> mez, e anno em consulta do meu Cons.<sup>o</sup> Ultram.<sup>o</sup> avizeis aos Prelados de todas as religiões dessa Capitania procurem emendar este abuzo nos religiosos de sua ordem, não consentindo, que nenhū o faça, salvo nos requerimentos, que pertencem a seus Pays, e irmãos, constando aos d.<sup>os</sup> Prelados, que são tão dezamparados, que lhes faltará quem requeira por elles: tendo entendido, que se faltarem em dar a providencia conveniente p.<sup>a</sup> que cesse aquelle escandalo, fareis com elles a demonstração q.' for servido: El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>or</sup> Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes, consr.<sup>cs</sup> do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por 2 vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> em vinte e



outo de Abril de sette centos e trinta. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Pedindo informações sobre a casa de Misericordia de Santos**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Sr.' de Guine, etc.—Faço Saber a vos Antonio da Silva Caldeira Pimentel Governador da Capitania de S. Paulo, q.' o Provedor, e mais Irmãos da Misericordia dessa Cid.<sup>e</sup> me representarão em carta de vinte e seis de Julho do anno pass.<sup>o</sup>, que a causa de ella ir em diminuição, e de se não poder aumentar a Irmandade, fora a da Igreja della padecer grande ruina : E suposto entrára a reedificala o Provedor Manoel Luiz Ferraz a sua custa : porem que não pudera fazer toda a obra por depender de mais tempo : E suposto fora outra vez elleito, e continuar-se na mesma obra com excessivo gasto, não pôde ainda chegar á fabrica dos Hospitaes porque tambem está de todo destruida, a qual carece de reedificar se, e muito mais no tempo prez.<sup>e</sup>, em que se acha tanta multidão de Enfermos forasteiros, que concorrem a esta Capintania ; e sendo essa Caza a unica q.' ha em toda a Capitania de Serra assima, não tem Hospital, em q.' posão ser recolhidos, e curados, assim os ditos forasteiros, como os soldados, que assistem em companhia do Governador ; e assim Me pedião, que lhe mandasce dar por Esmolla alguma ajuda de custo para as referidas obras sahindo esta, ou dos rendimentos das quintas, ou dos dizimos dessa mesma Capitania : Em cuja atenção, Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou por Manoel Frz' Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Consr.<sup>os</sup>



do Conselho Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereyra a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup>1 em quatro de Mayo de mil sette centos e trinta. O Secrtr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever.—*M.<sup>o</sup> Frz Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

### Sobre o ouro ser quintado

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.—faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel Governador da Capp.<sup>ia</sup> de São Paulo q.' Bento de Castro Carneiro me deu conta em carta de vinte, e quatro de Julho do anno passado em que na Ley que eu fuy servido mandar passar para as Minas Geraes sobre o estabelecimento da Caza da fundição, e mais couzas a ellas pertençentes se ordena aos Ouvidores tirem devação todos os annos, e a tenham sempre em aberto the o fim de Dezembro para proçeder contra os delinquentes com as penas nella expressadas como dezencaminhadores da minha real fazenda, o que thé o presente nessa Capitania se não tem praticado, e tanto pello contrario que a Camara dessa Cidade vos fes huma representação, expresando vos nella ser conveniente aos moradores dessa mesma Capitania se praticasse o mesmo que se pratica nas ditas Minas Geraes, querendo corra o ouro em pó a mil, e duzentos reis, sendo sem duvida o seu fundamento extrahirem todo o que lhes vem das Minas, e como isto hé em grande prejuizo da minha fazenda, devia eu dar a providencia que me parecer, e que asim parecia açertado ordenar eu que toda a pessoa que trazer ouro de quaesquer Minas vindo dellas com Cartas de guia o hajão de fundir, e quintar no tempo de dois Mezes, e excedendo a elles incorrem nas penas que a mim me parecer,



porque do contrario experimentaria hua grande deminuição nos meus reaes quintos, porque suçede pellos não pagar mandarem fazer o ouro em obras, sendo que para esse efeito tenha mandado as hajão de fazer do Ouro depois de fundido, e quintado o que se não observar, nesta concideração ; Me pareço Ordenar vos informeis com vosso parecer, entendendo se deve premetir q.' o ouro em pó corra nessa Capitania declareis os lemites athé que deve correr para q.' se possão asignar como se achão asignallados nas Minas geraes. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Vargas e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fes em Lisboa occ.<sup>a</sup>1 a quatro de Mayo de mil sete centos, e trinta. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever. — *M.<sup>el</sup> Frz Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Prohibindo o Convento do Carmo de Santos acoutar soldados dezertores**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. —Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de Sam Paulo, que vendo se o que me escreveste em carta de desanove de Julho do anno passado sobre os soldados que mandastes pedir ao Rio de Janeyro para se reencherem as Companhyas da guarnição da Praça de Santos os quaes logo que se lhe sentára praça tornarão a desertar recolhendo se por esse effeito no Convento do Carmo a quem os Religiozos delle derão auxilio para os conduzirem para as suas fazendas, e que asim devia eu fazer hua rigorosa demonstração com os refferidos Religiozos e dar remedio as insolencias que de continuo estão obrando no



publico escandalo com que andão feito negociantes, e que entre os soldados refferidos se achavão nove ou dés cazados e alguns de quarenta para sincoenta annos, e suposto lhes mandareis sentar praça lhes não deferireis requerimentos que vos fizerão para os livrardes thé eu resolver o que devieis obrar com elles. Me pareceo ordenar vos façaes notificar da minha parte ao Prior do Convento do Carmo da villa de Santos não deixe refugiar naquelle Convento soldado algum desertor nem retenha nelle delinquentes, porque obrando o contrario uzarey contra elle do meu real poder e haverá pellos bens do Convento a fazenda real o damno que lhe cauzarem os dezertores, extranhando lhe o concorrer elle e outros Religiozos para a fugida que fizerão os nove ou des soldados que daes conta desertaram da mesma praça. E vos ordeno outrosim que nem nesta villa. nem em terra alguma dessa Capitania consintaes não só negociarem, mas nem ainda aestirem sem expressa licença minha frades de Religião que na mesma terra não tiverem convento da sua ordem, e os façaes logo despejar; e quanto aos soldados que vos remeter o Governador do Rio cazados lhe mandeis dar baixa e os remetaes para este Reyno na forma da ordem de trinta e oito de dezembro de mil sete centos e catorse, não querendo elles voluntarim.º ficarem me servindo. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Frz' Vargas e Gonçallo Manoel Galvam de lacerda conselheyros do seu Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em lisboa occidental a dous de Julho de mil sete centos e trinta. O Secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever.—*M.º Frz' Vargas.*—*Gonçalo M.º Galvão de Lacerda.*

---

**Pedindo informações sobre a necessidade de  
vigario na Ilha de Santa Catharina**

Dom João por graça de D.º Rey de Portugal e dos Alg.ºs



daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de S. Paulo, q.' os Officiaes da Camera da Villa de nossa Sra. do Desterro da Ilha de Santa Catherina me representarão em carta de sinco de Março do anno passado, em q.' me pedem lhe conceda por seu Vigario ao P.<sup>e</sup> Fr. Agostinho da Trindade pelo seu bom modo, e procedim.<sup>to</sup>, pois estão pagando os dizimos e ordenado exorbitante, pois pagando cessenta mil r.<sup>s</sup>, agora lhe fazem pagar cento e vinte, sendo m.<sup>to</sup> poucos e pobres ; E que tendo lhe eu passado alvará dos Campos de Arassetuba, vos lhe não quizesseis dar cumprim.<sup>o</sup> á d.<sup>a</sup> mercê e mandareis tomar posse a Francisco Vicente, não attendendo ao grande mal q.' rezulta áquelle povo, padecendo por este resp.<sup>to</sup> m.<sup>tas</sup> vexações : Em cuja attenção me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey Nosso Sr. o mandou p.<sup>to</sup> Doutor Manoel Frz' Vargas, e Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda Cons.<sup>os</sup> do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pr.<sup>a</sup> a fez Em lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em vinte e sette de Junho de sette centos e trinta. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Ordenando a execução do contracto dos dizimos**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel governador da Capitania de São Paulo, que por parte de Gastão da Sylva de OLiveyra Se me representou q.' elle aRematara no meu Conselho Ultramarino o contracto do Rendimento dos dizimos Reaes dessa Cappitania, e da de Santos por tempo de tres annos q.' hão de principiari em primeiro de Agosto de mil



sete centos e trinta e hu por presso em cada hu dos ditos annos de sete contos e sinco mil r.<sup>s</sup>, livres para a minha fazenda; e porque para se dar cumprimento as condições com q.' aRematou o mesmo contracto necessitava de q.' se lhe passassem as ordens necessarias, Me pedio fosse Servido mandar lhas expedir. Me pareceo ordenar vos façaes dar cumprimento ás condições do dito contracto na forma que nellas se conthem. El Rey Nosso Snor o mandou pelo D.<sup>or</sup> Manoel Frez' Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda concelheyros do seu Cons.<sup>o</sup> Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.<sup>a</sup> a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a dous de Julho de mil sete centos e trinta. O Secret.<sup>r</sup>o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *M.<sup>el</sup> Frez, Vargas. — Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Sobre a forma da remessa de cartas do serviço**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>cs</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc. — Faço saber a vos Gervazio Leite Rebello Secretario do governo de S. Paulo, que vendo-se a conta, q.' me destes em Carta de trinta de Julho do anno pass.<sup>o</sup> a cerca da ordem que vos fiz, em que fui servido ordenar vos façaes listas de todas as cartas q.' do meu real Serv.<sup>o</sup> costumão ir nas vias para os Governadores, Menistros e pessoas particulares e que entregues todas com certidão passada, mas Remetais todos annos ao meu Conc.<sup>o</sup> Ultram.<sup>o</sup>: Me pareceo dizer vos, que ao Governador dessa Capitania ordeno, que assim, como receber os sacos das vias que forem, vos entregue logo alista das Cartas q.' vão nos d.<sup>os</sup> sacos, a tempo q.' possais mandar certidão de como vos forão entregues; para cujo efeito fui Servido mandar lhe faça abrir as vias perante vós, p.<sup>a</sup> pode-



res Satisfazer a referida ordem pelo q.' toca ás Cartas, q.' forem para os Menistros e mais officiaes. El Rey Nosso Snor o mandou p.<sup>1o</sup> Doutor Manuel Frz' Vargas, e Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda Concr.<sup>os</sup> do Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em des de Julho de mil sette ct.<sup>os</sup> e trinta. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Prohibindo o Governador de S. Paulo de abrir cartas alheias**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de S. Paulo, q.' eu fui Servido ordenar, assim aos Secretarios desse governo, como a todos os das maiz Comquistas, fação listas de todas as cartas, que forem do meu Real Serv.<sup>o</sup> q.' costumão ir nas vias para os Governadores, Menistros, e pessoas particulares e q.' entregues todas com certidão passada, mas remetão ao Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> todos os annos; e porque sou informado, que os Governadores recebem os sacos das vias, e os abrem, e entregão algumas cartas sem assistencia dos Secretarios, e quando lhes parece lhe entregão algumas para se guardarem, deixando no seu poder as que lhe parece com a lista q.' vay com ellas p.<sup>a</sup> se não Saber as ordens, que vão: Em cuja attenção Me pareceu ordenar vos, que assim como receberdes os sacos das vias q.' vos forem, entregueis logo a lista das cartas, q.' vão nos ditos sacos, ao Secretario a tempo, q.' o d.<sup>o</sup> possa mandar certidão em como vos forão entregues, para cujo efeito Sou Servido mandar q.' façais abrir as vias perante o Secretario, para q.' este possa Satisfazer á referida ordem pelo q.' toca



ás cartas q' forem p.<sup>a</sup> os Menistros, e Maiz officaes. (1) El Rey nosso S.<sup>or</sup> o mandou por Manoel Frz Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Concr.<sup>os</sup> do Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occid.<sup>l</sup> em onze de Julho de mil sette centos, e trinta. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Sobre a vexação produzida pela cobrança dos dizimos**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de guiné, etc. —Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel governador da Capitania de Sam Paulo que havendo visto o que me Representou Duarte Sodré Pereyra q' o Governador e capitam general da Capitania de Pernambuco em carta de honze de Junho do anno proximo passado expondo nella o haverem já feyto esta mesma representação em trinta de Agosto do anno de mil sete centos e vinte outo Sobre a grande vexação que padecião os moradores do districto daquelle governo com a cobrança do dizimo da Chancellaria, e que havendo acrecido despois da d.<sup>a</sup> conta o sentenciasse na Relação da Bahya o agravo que os Cenados das Cameras da Cidade de Olinda e Praça do Recife interpuzerão do Ouvidor geral executor della, cuja cobrança estivera suspensa athé a chegada da d.<sup>a</sup> sentença, Me remetia o treslado do Acordão para me ser presente, e Sopunha, que os Procuradores do

(1) Pelo que o leitor terá visto pelos annexos do vol. XIII, Caldeira Pimentel não era homem limpo de mãos, mas um gatuno vulgar, factó este confirmado por Pedro Taques na *Nobiliarchia Paulistana*. Agora aqui está o governo portuguez prohibindo de abrir cartas alheias e de escondel-as de seu destinatario!

*N. da R.*

A — 4



Contratador comessarião a cobrar dos devedores na forma della, e que o dito Ouvidor de acordo a não mandar pagar senam aquelles que deverem na forma da ley mandada observar na chancellaria e sendo ouvidor sobre esta matr.<sup>a</sup> os Procuradores da minha Coroa, e fazendo, e ser conveniente que por todo o meyo possível se evite a vexação aos povos com aRecadação da dita dizima da chancellaria que he hua penna imposta ao que forma demanda, e nam direyto Real, e por hum lemitado preço porque se contratou hajam os rendeiros de cobrar huas exorbitantes quantias, e como a fazenda Real se acha leza neste aRendimento, e possa pello meyo de o annullar favorecer aos povos perdoando lhes o que deverem do tempo passado e que só fique estabalecido para o futuro a cobrança. Houve por bem por Rezolução de desanove deste presente mez e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino, que o Procurador de minha fazenda da Bahya trate de annullar o Contracto, suspendendo se em tanto nas execuções atrazadas, e quando com os Rendeiros se possa fazer alguma composição como apontava o Governador de Pernambuco, em cuja consideração: Me pareceu ordenarvos não permitaes que daqui em diante se cobrem as dizimas perteritas, pertencentes a Real fazenda porque sou servido perdoar lhas sem embargo do aRendimento, e que para o futuro se fação estes ceparados de cada hua das Capitania Sendo Juizes na primeyra instancia os Ouvidores dellas, como appellação e aggravo para o Chanceler da Rellação da B.<sup>a</sup> e este perdam das dizimas perteritas se entenderá no cazo de se annullar o aRendimento ou haver composição, suspendendo se porem sempre na cobrança das ditas dizimas perteritas. de que vos avizo para que tenhaes entendido do que haveis de executar neste particular; e para que a todo o tempo conste do que nesta parte determino fareis com que se registre esta ordem nos livros da secretaria des-



se governo e mais partes honde convier enviando me certidão de como com effeito assim o observastes. El Rey nosso senhor o mandou pello D.<sup>or</sup> Manoel Frz.' Vargas e Gonçallo Manoel Galvão de lacerda Conselheyros do seu Conselho Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lix<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a vinte e hum de Julho de mil sete centos e trinta. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever.—*M.<sup>el</sup> Frs' Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

---

### **Sobre os indios que infestão os caminhos do Cuyabá**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar Em Africa Snr' de Guiné, etc.—Faço Saber a vos Antonio da Silva Caldeira Pimentel Governador da Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo, que os officiaes da Camera dessa cidade me reprezentarão em carta de Seis de Novr.<sup>o</sup> de mil sette centos vinte, e outo, de q' p.<sup>a</sup> as minas de Cuyabá se vay por navegação do Rio Theité, que dezagua no Rio Grande, e este se navega quatro dias para tomar o Rio pardo, e se sobe por elle athe confinar na Sanbixuga aonde se varão as Canoas em distancia de húa legoa que hé o Camapuan, donde manão as vertentes p.<sup>a</sup> o Rio Taquari, que vay dezaguar no Paraguay. Esta parte do Camapuan são cordelheiras, que se achão com roças de mantim.<sup>es</sup>, de donde se provem os que vão, e vem das Minas para o povoado; porem oprimidos os roceyros, e mineiros do gentio Cayapó, (1) que nas Mesmas Cordilheiras tem os seus domicilios, e daly cur-

---

(1) Os *Cayapós* e *Guaycurús* eram os indios que infestavam os caminhos de terra para o Cuyabá, enquanto os *Payaguás* estavam senhores dos caminhos fluviaes. Vide vol. XIII.

*N. da R.*



são as Campanhas, assim para a parte do Camapuan, como p.<sup>a</sup> o Caminho dos Goyazes, nestes poucos annos passados tem feito os ditos gentios muitos danos, e hostilidades, por q.' só dos Roceyros tem Morto quarenta escravos, fora de algúas tropas, que as Suas tyrantias fizerão acabar, sem darem quartel a pessoa algúa, e hé infalivel o dano, assim para os q.' entrarem para o Cuyabá, como para os q.' forem para os Goyazes, emquanto se não limpar esta Campanha; E que o meyo com q' se podem atalhar estes danos, consiste em que eu haja por bem ter hū prezidio de Soldados pagcs, e húa tropa de sessenta homes de Cavallo na parte mais conveniente, que se entender para efeito de trazer limpa a Campanha, e livremente passarem os q.' forem, e vierem para as Minas; sendo tambem o meyo de se facilitar a d.<sup>a</sup> passagem o dar se o d.<sup>o</sup> gentio por escravo, premiando aos Vassallos de mayor pres-timo para estes empregos com foros. e Maiz mercês, que se costumão destribuir em augmento, e bem de Meus Vassallos para maiz gostosamente, se empregarem em meu Real Serv.<sup>o</sup>, rezultando deste efeito Mayores interesses Nos quintos do ouro, e outras conveniencias, que podem nascer dessa mesma deligencia: em cuja atençaõ me pareceu ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Concelheyros do Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em outo de Ag.<sup>to</sup> de mil sette centos, e trinta. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever. — *M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.* — *Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Sobre o modo de se pagarem os quintos do ouro**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daquem, e dalem Mar em Africa Snor' de Guiné, etc.—Faço saber a vos Antonio da Silva Caldeira Pimentel Governador da



Capitania de Sam Paulo que os Officiaes da Camara dessa cidade me derão conta em carta de treze de Novembro de mil sette çentos, e vinte, e oito que desde o tempo q.' teve o seu principio, e nella se descobrirão minas de ouro sempre se pagarão os Quintos reaes em ouro em pó nas Cazas das officinas donde se fundia o ouro das partes assistindo se com os Materiaes por conta da minha real fazenda, e o Gov.<sup>or</sup> e Capitão general Rodrigo Cezar de Menezes asim o fes observar imitando aos mais seus antecessores, porem que entrando vós a Servir experimentarão difrente forma de se pagarem os quintos que entrão na Caza da fundição dessa Cidade obrigando-os a pagar o material do Solimão que o fundidor quer gastar com o pretexto de adoceficar o ouro que se funde o que occasiona prejuizo às partes, e que asim devia eu livralos a pagarem os Materiaes da offeçina, e que se paguem os quintos do ouro em pó na forma do estillo que sempre se praticou; em cujos termos: Me pareceu ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey Nosso Snor' o mandou pellos Doutores Joseph Gomes de Azevedo, e Manoel Fz' Vargas, Concelheiros do Seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fes em Lisboa occ.<sup>at</sup> a vinte e sinco de Agosto de mil sette centos, e trinta. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joseph Gomes de Az.<sup>o</sup> — M.<sup>o</sup> Frz' Vargas.*

**Sobre as pessoas providas em officios deverem ser naturaes do paiz**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa Sr' de Guiné, etc.—Faço saber a vos Ant.<sup>o</sup> da Silva Caldeira Pimentel G.<sup>or</sup> da Capitania de S. Paulo, q' os officiaes da Camara da Cidade della me representarão o que conthem a carta incluza, cuja copia com



esta se vos remette, em que se queixão de algus provim.<sup>os</sup>, q' se fizerão em pessoas, q' não São naturaes della: Em cuja consideração Me pareceu dizer vos, que os provim.<sup>os</sup>, que os Governadores, conforme o seu Regimento podem fazer, não devem de depender da vontade dos officiaes da Camera; e só vos recomendo os façais nas pessoas maiz capazes, tomando as informações necess.<sup>as</sup> e prefiraes nelles aos naturaes da terra. El Rey Nosso S.<sup>r</sup> o mandou pelos D.<sup>res</sup> Joze Gomes de Az.<sup>o</sup> e M.<sup>o</sup> Frz' Vargas, Concr.<sup>os</sup> do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em trinta de Ag.<sup>o</sup> de sette c.<sup>tos</sup> e trinta.

### **Ordenando que não se tire gente de Paranaguá**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snor' de Guiné, etc.— Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel, que os officiaes da Camara da Villa de Pernaguã, me Representarão em carta de dezouto de Agosto do anno passado, em que não seria conveniente de que Se tirasse gente da d.<sup>a</sup> Villa, e dos maiz da Sua Comm.<sup>ca</sup> para a guarnição da praça de Santos, e Se reclutarem as tres Companhias, que nella ha, havendo tanta gente em São Paulo, e sendo hù porto aberto o daquela V.<sup>a</sup>, que hé razão que tenha quem a defenda, e junctam.<sup>te</sup> que alterastes as medidas de que uzava aquella Camara, determinando em Correição o Dez.<sup>or</sup> Raphael Pires Pardino se não innovasse nada neste p.<sup>ar</sup>, conformando se nesta parte, com as mais das outras Comm.<sup>cas</sup>, mandando-lhe vós mayores medidas com penas exorbitantes de que resulta hù gr.<sup>de</sup> prejuizo áquelles moradores, e assim Sou Servido ordenar vos informeis com vosso parecer sobre se não tirar gente daquella V.<sup>a</sup>, e Sua Comm.<sup>ca</sup>, e emquanto vós não informardes, e eu tomar rezolução sobre esta materia, não tireis Soldados della,



sem a mayor necessidade, visto a que ha p.<sup>a</sup> a sua defença ; e emquanto as medidas, que não altereis as de q.' uzava a Camara visto os Cap.<sup>os</sup> da vereação feitos pelo ditto Dez.<sup>or</sup> Raphael Pires Pardiniho, os quaes forão aprovados por mim em Rezolução de dés de Janr.<sup>o</sup> de mil sette centos e vinte e quatro em Consulta do meo Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> El Rey nosso Snor' o mandou pelos DD. Jozê Gomes de Azevedo e M.<sup>el</sup> Frz' Vargas Conselhr.<sup>os</sup> do seu Conselho Ultr.<sup>o</sup>. e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> ao primr.<sup>o</sup> de Sepr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Joseph Gomes de Az.<sup>o</sup>*  
—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*

### **Prohibindo a abertura de novos caminhos para as minas**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snor' de Guiné, etc.—Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeira Pimentel Governador da Capitania de São Paulo, que os officiaes da Camera dessa Cidade me representarão em carta de quinze de Novr.<sup>o</sup> de mil sette centos vinte, e outo que Rodrigo Cezar de Menezes no tempo de seu governo me deu conta em como o das Minas geraes queria mandar abrir caminho para as dos Goyazes, e como agora tem noticia, que o querem abrir, e este ser o meyo infallivel por onde se hande dezencaminhar os quintos do ouro, e os seus Escravos fugirem para os Currais da B.<sup>a</sup>: Em cuja attenção Me pareceo ordenar vos não consintaes, que se abra o d.<sup>o</sup> caminho das Minas geraes para as do Cuyabá, e dos Goyazes, pelo grande descaminho q.' se pode seguir à minha fazenda, o que eu assy fui servido rezolver, em vinte sette de Abril de mil, sette centos, vinte, e sete em Consulta do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e ordenando ao Governador D. Lourenço



de Almeida, que assim o executasse o que vos pela vossa parte assim o executareis. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou pelos D.<sup>res</sup> Joze Gomes de Az.<sup>o</sup>, e Manoel Frz' Vargas, Coner.<sup>os</sup> do Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por 2 vias. Antonio de Souza Pereira a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em sinco de Setr.<sup>o</sup> de mil sette centos, e trinta. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joseph Gomes de Az.<sup>o</sup>—M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*

---

### **Sobre a abertura de hum caminho de S. Paulo ao Sul**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor' de Guiné, etc.— Faço Saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel Governador da Capp.<sup>ia</sup> de S. Paulo, que se vio a Conta que me destes em carta de dezaseis de Julho do anno passado Sobre a abertura da Estrada do Ryo Grande de S. Pedro do Sul p.<sup>a</sup> essa Cidade: Me pareceo agradecer vos o zello com q' tendes mandado abrir esta estrada, e que se espera a mandeis continuar athé se findar, e do mais que ouver neste particullar, me dareis conta. El Rey nosso Snor' o mandou pelos DD. Joseph Gomes de Azevedo, e M.<sup>el</sup> Frz' Vargas Conselhr.<sup>os</sup> do Seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a dez de Outubro de mil Sette Centos e trinta. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Joseph Gomes de Az.<sup>o</sup>—M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*

---

### **Sobre os officiaes de ordenanças e auxiliares poderem exercer cargos publicos**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor' de Guiné, etc.— Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel gov.<sup>or</sup>



da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, que se vio a Conta que me destes em carta de vinte de Abril deste anno. sobre as pessoas, que nessa Cappitania servem os postos melitares se escuzarem de exercitarem os seus postos por não lograrem prorrogativa alguma, e que assim seria conveniente, que eu fizesse a graça a todos os officiaes Auxiliares, e Ordenanças do posto de Capitão inclusive p.<sup>a</sup> sima. de não poderem ser obrigados a servir os cargos, e officios da Republica.

Me pareceo dizer vos, q.' se vio a vossa Carta, e que se não acha ser conveniente alterar a Ley do Reyno. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Joseph Gomes de Azevedo, e Manoel Frz' Vargas Conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> Occ.<sup>a</sup> a vinte de Outr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — *Joseph Gomes de As.<sup>o</sup>—M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*

### **Sobre não se alterarem a forma e o tempo da nomeação dos Capitães-móres**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. —Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo, que vendo se a conta q.' me destes em carta de dez e outo de Fevr.<sup>o</sup> deste anno, em que respondeis á ordem que vos foi sobre os cappitães móres das terras desse Governo, ou seião providos por mim, ou por provimentos vossos, não hajão de servir mais que tres ann.<sup>s</sup>, e q.' havendo de ser recondozidos. se lhe deve primr.<sup>o</sup> tirar residencia pela qual, constando do seu bom procedimento, possão ser outra vez elleitos p.<sup>a</sup> servirem outros tres ann.<sup>s</sup>, representando me ser mais conveniente, que os dittos postos seião providos como os deste Reyno : Me pareceo dizer vos,



que nesta materia se não acha razão p.<sup>a</sup> se alterar a rezolução, que tenho dado em os cappitães móres serem triannaes, e no que representaes sobre as residencias, que lhe tirão os Ouvidores deveis obSerrar o vosso Regim.<sup>o</sup>, não vos metendo na jurisdição dos Sendicantes, que vos não toção. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Joseph Gomes de Azevedo, e Manoel Frz' Vargas Conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a1</sup> a vinte e tres de Outr.<sup>o</sup> de mil sette Centos e trinta. O Secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*Joseph Gomes de Az.<sup>o</sup>—M.<sup>ei</sup> Frz' Vargas.*

---

#### **Ordenando concurso para o cargo de Alcaide e carcereiro de Guaratingueta**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de guine etc.—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel governador da Capitania de Sam Paulo, que por ser conveniente ao meu Real serviço: Me pareceo ordenar vos façaes pôr ahy editaes para a serventia do officio de Alcaide e Carcereyro da villa de guratinguitá que se acha servindo Francisco Alves da Cruz a quem mandey passar provimento da refferida serventia por tempo de hum anno. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Frz' Vargas e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a vinte e quatro de outr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta. O Secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*M.<sup>ei</sup> Frz' Vargas.—Gonçalo M.<sup>ei</sup> Galvão de Lacerda.*

---



**Pedindo informações sobre as descobertas feitas  
por André Pinheiro em Paranaguá**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vos Antonio da Silva Caldeira Pimentel Governador da Cappitania de S. Paulo, q.' vendo se o q' me escreveu da Villa de Parnaguá André Gonçaves Pinheiro na carta de q.' com esta se vos remete copia sobre varios descobrimentos de Minas, que dis haver naquelle destrito, e forma q' tem dado a arecação dos Quintos do Ouro delles : Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer sobre o que contem a d.<sup>a</sup> carta dando a providençia q' vos parecer mais acertado ao meu serviço. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou pello D.<sup>r</sup> Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Concelheyros do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fes em Lisboa occ.<sup>al</sup> a tres de Novembro de mil sette centos e trinta. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Varges.—Gonçallo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

**Sobre as patentes dos officiaes conterem expli-  
cações sobre as companhias, corpos, nuumeros  
de soldados, etc.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço Saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo, que por Ser convenientte a meu serviço : Me pareceo ordenar vos, que nas Patentes que houverdes de passar das ordenanças declareis os Soldados q' comprehende o Corpo da Companhia ; e que nas Pa-



tentes dos mais officiaes mayores declareis tambem os corpos, de que se compoem os Terços, ou Regimentos, e nas Patentes de Sargentos môres, e Capitães mores declareis as povoações, que se Comprehendem na Sua jurisdição, e encarregareis aos officiaes, que fizerem as d.<sup>as</sup> Patentes às fação com toda a clareza, e verdade, pondo lhe as d.<sup>as</sup> declarações, o que se vos hã por muy recomendado. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselhr.<sup>os</sup> do Seu Conselho Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>at</sup> a seis de Novembro de mil sette centos e trinta. O Secretario M.<sup>et</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever e assignou O Consheyro Alexandre Metello de Souza Menezes. — Gonçalo M.<sup>et</sup> Galvão de Lacerda. — *Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes. — Gonçalo M.<sup>et</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Prohibindo que os Jezuítas fação nova fundação em Pindamonhangaba**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. —Faço Saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo, que Se vio a conta que me destes em carta de vinte e quatro de Abril deste anno Sobre os P.<sup>es</sup> da comp.<sup>a</sup> intentarem introduzir em V.<sup>a</sup> de Pindamonhangaba húa nova fundação de que fizereis avizo ao Senado da Camara da ditta villa, para q' não consentissem, nem a ditta fundação, nem a introdução dos P.<sup>es</sup> por modo de hospicio, residencia, ou de outro algum: Me pareceo dizer vos, que fizestes bem em não permitir fundação de novo Sem licença minha. El Rey nosso Snor o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda



Conselhr.<sup>os</sup> do Seu Conselho Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a1</sup> a dez de Novembro de mil sette Centos e trinta.—O Secretario M.<sup>o1</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever e assignou o Conselheyro Alexandre Metello de Souza Menezes.—*Gonçalo M.<sup>o1</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Sobre Engenhos de aguardente nas minas de Cuyabá e Goyaz**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pim.<sup>te1</sup> Governador da Cappitania de São Paulo, que se vio a conta q.' me destes em carta de vinte de Abril deste anno sobre o prejuizo, q' se segue de se conservarem nas Minas os Engenhos de fazer agua ardente, cujo damno se não pode conciderar no Cuyabá aonde se deve descimullar com os dittos Engenhos, aSy porq.' a terrivel, perigoza, e dilatada navegação, não permite o levar se abundante provim.<sup>to</sup> de agoas ardentes do Reyno, e da Terra, como porq' se deve attender m.<sup>to</sup> a q' se conservem as dittas Minas, que seria a prohibição nas Minas de Guayãs. porq' achando se os seus descobrimentos muyto no principio se não pode haver feito despeza concideravel no estabelecimento dos engenhos, e vendo o mais de q' na ditta carta fazeis menção. Me pareceo ordenar vos informeis da distancia das Minas dos Guayazes, e da gente, que nellas poderá haver aSy de homens brancos, como escravos, e do estado em q. se achão assim estas Minas, como as do Cuyabã para se poder tomar rezolução nesta materia. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoel



Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza, e Menezes conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a quatorze de Novembro de mil sette centos e trinta. O secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — *Alex.<sup>c</sup> Metello de Souza Menezes.*—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

---

**Sobre os Officiaes de Justiça recorrerem aos governadores para prorogação dos seus provimentos.**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel, governador da Capitania de Sam Paulo, que vendo se o que me escreveo o Ouvidor geral da Capitania do Rio de Janeyro o Desembargador Manoel da Costa Mimoso, em carta de dozouto de Junho deste anno: Representando me, que fazendo correção aquella cidade o anno passado, achava que os officiaes de Justiça serviam sempre com provimentos dos governadores, faltando a disposição do §. 18. do seu Regimento, e para evitar semelhante abuzo: Me pareceo ordenar vos, que nos provimento dos officios que passardes deveis pôr a declaração, de que recorrerão ao V.Rey, ou governador do Estado dentro dos seis mezes para lhos prorrogar pello tempo que lhe hé prometidô pello seu Regimento, declarando tambem que dentro no refferido tempo, seram obrigados a requerer provimentos pello meu Conselho Ultramarino de que vos avizo para que assim o tenhaes entendido. El Rey nosso senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza Menezes conselheyros do seu



Conselho Ultramarino e se passou por duas vias: Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental em dezasete de Novembro de mil sete centos e trinta. O secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*—*Gonçallo M.<sup>ei</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Sobre o logar dos Vereadores e Ouvidor nas Igrejas**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné etc. —Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pim.<sup>tei</sup> Governador da Cappitania de São Paulo, que vendo se a conta que me deu o Ouvidor Geral, que foi dessa Cappitania Francisco Galvão da Fon.<sup>ca</sup> em carta de quinze de Agosto do anno de mil sette centos, e vinte e outo, representando me q.' hindo o dia do Corpo de Deos com a Camera dessa Cidade á Matris della para assestir á festa, e acompanhar a procissão, e tomando assentos fora da Capella Mór, mais immediatos ao Arco della, sahira da Sanchristia o Vigario da Matris com o da vara desse destrito com grandes vozes, e descompostura, dizendo se tirasse daquelle logar com pena de excomunhão, e q' respondendo-lhe o d.<sup>o</sup> Ouvidor, q' aquelle logar tocava ao Corpo da Camera, e ainda melhor, e dentro da Cappella Mór, por não haver naquella Igreja Coro, nem Benef.<sup>dos</sup>, continuarão com as vozes, que se não faria procissão; e recolhendo se á sancristia, passado algum espaço mandára o vigario da vara dizer ao Povo, que não havia missa naquella Igreja, e que não havia procissão com cuja resposta se recolhera o ditto Ouvidor, e Camera, de q' dando conta ao R.<sup>do</sup> Bispo. este aprovára os excessos de hü, e outro Vigario fundado em que a Camera antecedentemente costuma tomar assentos no Corpo



da Igreja. Me pareceo dizer vos que o lugar em q' a Camera tinha o seu assento e em cuja posse se pertendeo conServar, he descente, porq' em m.<sup>tas</sup> Cathedráes neste Reyno, não só tem lugar no Cruzeiro, mas dentro da Cappella Mór, de que vos avizo p.<sup>a</sup> que assim o tenhaes entendido. El Rey nosso Snor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza, e Menezes Consethr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup>1 a vinte de Novembro de mil Sette Centos e trinta. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*Alex.<sup>c</sup> Metello de Souza Menezes.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Permittindo mais de hum caminho para as minas de Goyaz**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné etc.—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo, que se viu a conta que me destes em carta de vinte e sinco de Abril deste presente anno, sobre o caminho, que os moradores da Villa de Itú abrirão por terra para os Guayãs. e q' das villas de Taubaté, Pitanguy, e Rio de São Francisco se intentava abrir outro, Representando me o prejuizo que se segue dos dittos caminhos, e expedientes que tomastes p.<sup>a</sup> o evitar, mandando lançar hú bando para q' se não seguisse outra estrada mais que a geral, que vay dessa Cidade para aquellas Minas, com a pena de q' toda pessoa, q' por algum outro caminho fosse, ou viesse se lhe confiscaria para a faz.<sup>a</sup> Real, quanto se lhe achasse; e sendo dos natu-raés, e moradores dessa Cappitania, igualmente os bens moveis, e de raiz, que possuuhissem. Me pareceo louvar vos o



zello q' mostráes neste p.<sup>ar</sup>, mas q' não deis a execução a penna do bando, que hê rigorosa, e não será razão dificultar o provimento que pode hir a estas Minas, impedindo lhe as estradas mais abreviadas, e que ponhaes todo o cuidado em evitar os descaminhos pela forma, que vos for possível, não sendo, prohibindo a brevidade das estradas para as Minas. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza Menezes Conselhr.<sup>os</sup> do seu Conselho Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a dous de Dezembro de mil sette Centos e trinta. O secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>ei</sup> Galvão de Lacerda.—Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Sobre a pouca segurança da Cadeia, dando verba para fazer nova**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guinê, etc. —Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo, que se vio a conta, que me destes em carta de vinte, e outo de Mayo deste anno, sobre a pouca segurança da Cadea dessa Cidade p.<sup>a</sup> a qual mandey, que se dessem quatro centos mil reis cada anno por tempo de dèz, e se lançasse finta por todas as povoações, e villas para se fazer a ditta Cadea com toda a segurança: Me pareceo ordenar vos cumpraes a ordem de vinte, e outo de Janr.<sup>o</sup> deste anno, que vos foi mandada, sem embargo da vossa representação. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, Conselhr.<sup>os</sup> do seu Conselho Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João



Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a sette de Novembro de mil sette Centos e trinta.—O Secretario M.<sup>el</sup> Lopes da Lavre a fez escrever e assignou o Conselheyro Alexandre Metello de Souza Menezes.—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

---

### **Ordenando a volta do thenente general Antonio de Saa Queiroga para o Rio de Janeiro**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de guiné, etc.—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel governador da capitania de Sam Paulo, que por ser conveniente a meu serviço: Me pareceo ordenar-vos mandeis logo notificar ao thenente general Luiz Antonio de Saa Queiroga que se acha nessa Capitania com licença, para que logo vá para o Rio de Janeyro exercitar o seu posto declarando lhe que não o fazendo assim se lhe manda dar baixa. El Rey nosso senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza Menezes conselheyros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a honze de Janeyro de mil e sete centos e trinta e hum. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

---

### **Sobre os rendimentos de diversos officios da Capitania**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço Saber a vos Antonio do Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo, que vendo se o que



respondestes em carta de dez de Mayo do anno passado á ordem, que vos foi para averiguardes os rendimentos que tem os officios de escrivão da Superintendencia, de Meyrinho das Execuções das mesmas, Alcayde, Carcereyro, e Aferidor cuja averiguação se faria deficultoza por se vos não declarar a parte, e lugar do exercicio dos dittos officios: Me pareceo ordenar vos, remetaes a lista de todos os off.<sup>os</sup> do vosso Governo, aSy de fazenda, como de Justiça com as declarações dos seus rendimentos, e os que não estiverem avaliados, os façaes avaliar com o Provedor da fazenda, e ouvidor g.<sup>al</sup> para a cobrança dos direitos, que delles se devem pagar; e visto a má informação, que daes de Manoel Vicente Neves, vos ordeno tambem, que achando lhe culpa, a mandeis autuar pelo Ouvidor a que tocar, o qual procederâ na forma da ley. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselhr.<sup>os</sup> do seu Conselho Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a dez e outo de Janr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta e hum.—O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

---

### **Prohibindo a existencia de corpos separados de pardos e bastardos**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guinë, etc. —Faço Saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo, que por parte de Antonio Telles de Albuquerque, se me representou que o Governador das Minas Dom Lourenço de Almeyda, o provêra no posto de Cappitão dos pardos, e bastardos da passagem *Mor-*



ro, e outras paragens vezinhas á Villa do Carmo ; pedindo me o confirmasse no ditto posto. Me pareceu dizer vos, que no meu Conselho Ultramarino serrepare m.<sup>to</sup>, que nesse Estado haja Corpos de Infantaria da Ordenança Separados, de pardos, e Bastardos, o que pode ser em grande prejuizo desse Estado, e muito contra a quietação, e sossego desses povos, o que se faz digno de todo o cuidado, e attenção ; e que se entende q' o mais conveniente será não separar esta gente, dando lhes Off.<sup>es</sup>, e Cabos q' os Governem separadamente, e que parece mais acertado, q' todos os moradores de hum destrito sejam agregados áquella Comp.<sup>a</sup>, ou Companhias que houver naquelle destrito, sem que haja Corpos separados de pardos, e bastardos, com off.<sup>es</sup> privativos, e q aSy o deveis executar conformando vos com o Regimento das Ordenanças, que aSy o dispoem. El Rey nosso Snor o mandou pelos DD. Manoel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza Menezes conselhr.<sup>es</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a treze de Janr.<sup>o</sup> de mil Sette Centos, e trinta e hum. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e assignou o Conselheyro Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda. — *Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.* — *Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

---

### **Sobre o contracto das baleas estar a salvo de prejuizos**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de guinë, etc. — Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de Sam Paulo, que vendo se o que me escrevestes, em carta de outo de Mayo do anno passado, sobre a lezão enormissima, que se acha no contracto que fez



Domingos Gomes da Costa para a nova armação da pesca das Baleas nas costas dessa Capitania e Villa de Santos de que rezulta grande e notoria perda a minha fazenda: Me pareceo ordenar vos, que dos prejuisos que consideraes neste contracto o mais forçozo hê a deminuição que ham de ter as rendas Reaes do contracto do Rio de Janeyro, a qual se acha resalvada, nas condições do dito contracto obrigando se o Contractador a fazer boa toda a deminuição que tiver o dito contracto; e assim deveis dar inteyro cumprimento a este contracto, na forma das suas condições que vos apresentará o dito Contractador. El Rey nosso senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza Menezes conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a vinte e sinco de Janeyro de sete centos e trinta e hum.—O Secretario M.<sup>el</sup> Gaetano de (digo) M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda.*—*Alexandre Metello de Souza Menezes.*

### **Ordenando vigilancia sobre o ouro exportado por Ubatuba e S. Sebastião**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snor de Guine, etc. —Faço saber a vos Antonio da Silva Caldeira Pimentel Governador da Capitania de S. Paulo, que vendo se o que me escreveo o Prov.<sup>or</sup> do Rio de Janeyro Luiz Vahia Monteiro em carta de vinte de Mayo do anno passado sobre o muito ouro, que pelas Villas de Ubatuba, e S. Sebastião embarca extrahido das Minas-geraes pela Villa de Guaratinguetá: Me pareceu ordenar vos ponhaes todo o cuidado em evitar a extração do d.<sup>o</sup> ouro pela parte que aponta o Governador do Rio de Janr.<sup>o</sup>



El Rey nosso Snr' o mandou pelo D.<sup>or</sup> M.<sup>ei</sup> Frz' Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Concelheiros do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lisboa Occidental em seis de Fevr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta e hum. O Secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e assignou o Conselheyro Alexandre Metello de Souza Menezes.—*M.<sup>ei</sup> Frz' Vargas. — Alex<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

---

**Remettendo certidão sobre o ouro importado de Goyaz**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Senhor de Guinê, etc.—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capitania de São Paulo q' com esta se vos remette por copia a certidão do q' tocou o ouro das Minas dos Goayazes na Caza da moeda destas Cidades q' pedis na forma da vossa carta de quinze de Junho do anno passado. El Rey nosso Senhor o mandou pello Doutor Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e Manoel Fernandes Vargas Conselheyros do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a sete de Fevereiro de mil sete centos, e trinta e hum. O Secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e assignou o Conselheyro Alexandre Metello de Souza Menezes.—*M.<sup>ei</sup> Frz' Vargas.—Alex<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

---

**Copia da Certidão**

Entregando nesta caza da moeda ao Thezour.<sup>o</sup> della Francisco da Costa Solano o Thez.<sup>o</sup> do Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> Valentim da



Veiga da Fonseca onze borrachas de ouro em pó lacradas, e fechadas vindas em a Nau Capitania N. S. M. de Deus da cid.<sup>o</sup> do Rio de Janr.<sup>o</sup> dos quintos das Minas Novas dos Goyãs, com pezo de trezentos, sincoenta e hú marcos, quatro onças, seis outavas, e trinta e seis graos; e abrindo se nesta d.<sup>a</sup> Caza, e pezando se, se achou terem som.<sup>o</sup> trezentos, sincoenta, e hú marcos, duas onças, sinco outavas, e trinta e seis graos.

Ouro em pó—351—2—5—e 36.

Entregando-se o d.<sup>o</sup> ouro ao fundidor da caza p.<sup>a</sup> o pô em barra, e fundido produzio trez.<sup>as</sup> e quarenta marcos, e duas onças.

Em barra—340—2—0—0—

dos seys seguintes, conforme as certidões q' passarão os ensayadores, que ensayarão o d.<sup>o</sup> ouro.

13—6—0—00—	de 22 q. <sup>tes</sup> e 2/8. <sup>as</sup>
61—4—4—36—	» 22 q. <sup>tes</sup> — 21/8. <sup>as</sup>
30—5—7—00—	» 22 q. <sup>tes</sup> — 22/8. <sup>as</sup>
15—3—0—00—	» 22 q. <sup>tes</sup> — 23/8. <sup>as</sup>
15—4—6—36—	» 22 q. <sup>tes</sup> — 25/8. <sup>as</sup>
15—2—3—00—	» 22 q. <sup>tes</sup> — 26/8. <sup>as</sup>
46—2—1—00—	» 22 q. <sup>tes</sup> — 31/8. <sup>as</sup>
45—7—5—00—	» 22 q. <sup>tes</sup> — 32/8. <sup>as</sup>
34—6—0—00—	» 22 q. <sup>tes</sup> — 33/8. <sup>as</sup>
45—2—5—00—	» 22 q. <sup>tes</sup> — 33/8. <sup>as</sup>
15—2—6—36—	» 22 q. <sup>tes</sup> — 35/8. <sup>as</sup>
<u>340—2—0—00</u>	

351—2—5—36

340—2—0—00

=11—0—5—36

E segundo o valor do d.<sup>o</sup> ouro conforme os quilates de que se achou valem os d.<sup>os</sup> trezentos, e quarenta marcos, e duas onças, trinta e tres contos, sette c.<sup>os</sup> vinte e seis mil, trez.<sup>os</sup> settenta e seis Rs. 33.726\$376,

que repartidos pelas, vinte e duas mil quatro centos, outenta, e sinco outavas, e meya de ouro em pó, que fazem os 351 marcos, 2 onças, 5 out.<sup>as</sup> e trinta, e seis grãos de ouro so-



bred.<sup>o</sup>, q' se entregarão a esta Caza, corresponde a húa out.<sup>a</sup> mil, e quatro centos nov.<sup>ta</sup> e nove r.<sup>s</sup>—valor de cada out.<sup>a</sup> de ouro em pó—1\$499—Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>l</sup> em 24 de Jan.<sup>ro</sup> de 1731.—*Francisco de Seivas de Vasc.<sup>os</sup> — M.<sup>cl</sup> Caetano Lopes de Lavre.*

### **Prohibindo o Capitão-General de abrir cartas particulares**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos Antonio da Silva Caldeira Pimentel Governador da Cappitania de S. Paulo, que por ser informado do prejudicial escandalo de se abrirem nessa Cidade, e na do Rio de Janr.<sup>o</sup> muytas cartas q' vem, e sahem dellas para difrentes partes, Lastimando se os moradores com clamores huns aos outros sabendo se os segredos, e particulares ocultos da cada hum, e as suas correspondencias, seguindo se deste abominavel procedimento as cercunstancias de enrredos, quimeras, e perturbaçoens não escapando carta alguma de ser vista com o pretexto de se averiguarem dezcaminhos de ouro, e para evitar as imprudentes circunstançias com que se procede nesta diligencia: Hey por bem por rezolução de doze do presente Mez, e anno em Cons.<sup>ta</sup> do meu Conçelho Ultramarino prohibir que os Governadores possuão abrir as cartas de pessoas particulares, porque não pode haver couza maes torpe que fazer publico o segredo e negocio particular sem haver cauza urgente, de que vos avizo para que assim o tenhaes entendido. (1) El

(1) Homem mal procedido e gatuno, o capitão general abria as cartas particulares pelo interesse que tinha em saber o que se dizia do seu governo e dos seus habitos. Evitava tambem accusações contra si dirigidas ao governo da metropole e vingava-se dos denunciantes sem sciencia do rei; chegou a assassinar o famoso João Leite da Silva Ortiz que ia a Lisboa pelo receio de que de viva voz fizesse conhecer as suas ladroerias ao governo portuguez. Vide Pedro Taques—*Nobiliarchia Paulistana.*

(N. da R.)



Rey nosso s.<sup>r</sup> o mandou pellos DD. Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conçelheiros do seu Conçelho Ultramarino; e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pr.<sup>a</sup> a fez em Lisboa occ.<sup>al</sup> a dezaseis de Fevereiro de mil sette, centos, e trinta, e hum.—O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Varges.*  
—*Alex<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

---

### **Sobre os provimentos dos officios de Goyaz e Cuyabá serem por hum anno**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem, mar em Africa Snór de Guinë, etc. —Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo, que havendo visto a conta que me destes em carta de sinco de Mayo do anno passado, representando-me, que em observancia das minhas ordens se não extende a mais tempo, que o de seis mezes o provimento q' fazeis das serventias dos officios, porem, q' essa practica se não podia observar com os de Cuyabâ, e dos Guayás, porq' a distancia de hûas, e outras Minas, não permite o pontual recurço dos Serventuarios a respeito de serem as jornadas de monções, que vem de anno, a anno, e que sobre este curço de tempo acresce o que se gasta na jornada para esta Cidade, e no da volta para as mesmas Minas, termos em q' não podia deixar de se prolongar a faculdade dos vossos provim.<sup>os</sup> ao menos por hum anno: Me pareceo mandar vos dizer por rezolução de vinte do prezente mez, e anno em Consulta do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, Sou Servido amplexar a vossa jurisdicção de concederes os provimentos dos officios por hû anno, mas só para os táes lugares, e emquanto se não mandar o contrario, dou vos avizo para q', as o tenhaes entendido. El Rey nosso Snor o mandou pellos DD. Ma-



noel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza Menezes Conselheyros do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a vinte e tres de Fevr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta e hum. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*M.<sup>el</sup> Fers' Vargas.*  
—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Sobre o estabelecimento de hum registo no Rio Jaguary**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.— Faço Saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo q' havendo visto a conta q' me destes em carta de quinze de Junho do anno passado sobre o registo q' se devia estabellescer na passagem do Rio Jaguary para se evitarem descaminhos do ouro nas Minas dos Guayazes, donde éra preciso haver hú Provedor e Escrivão, a quem se devia constituhir ordenado competente ao seu trabalho, e ao gasto de papel e tinta. Me pareceo ordenar vos por rezolução de vinte do prezente mez e anno em Consulta do meo Conselho ultramarino nomeêis interinamente pessoas que possão servir de Provedor e escrivão deste Registo, constituhindo lhes ordenado competente para q' possão servir as ditas occupações, e q' deis conta do q' obrardes neste particular para eu tomar nella a rezolução q' me parecer. El Rey nosso Senhor o mandou pellos Doutores Manoel Fernandes Vargas e Alexandre Metello de Souza Menezes Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a vinte e trez de Fevereiro de mil sette centos e trinta e hum.—O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*M.<sup>el</sup> Fers' Vargas.*—*Alexandre Metello de Souza Menezes.*



**Sobre o limite da capitania de S. Paulo se  
estender até a serra.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar Em Africa snor de Guinë etc.— Faço saber a vos Antonio da Silva Caldeira Pimentel Governador da Cappitania de S. Paulo, que sendo me presente a conta que me destes de que a demarcação dessa Cappitania com a das Minas Geraes fora improporcionada pello Limitado terreno que ficou a dessa pois sendo a ultima villa della a de Guaratinguetá, e desta ao Rio das Mortes quinze dias de viagem devia ser o lemite o meyo entre hum, e outro lugar, e se fas tanto pello contrario que Guaratinguetá ficou sómente com sinco, ou seis legoas experimentando o prejuizo de se não poderem prender os culpados pella façelidade com q' se passão para a jurisdição das Minas, donde continuamente estão vindo ao termo de Guaratinguetá acometer novos insultos, roubos, e violencias ; pedindo me fosse servido mandar estender o lemite thé o Cachumbú, ou Boa vista que hera, o meyo referido com pouca difirença, pellas quaes rezoenz, e pello que informou o Governador do Rio de Janeyro : Fuy servido por resolução de vinte do presente Mez e anno em Cons.<sup>ta</sup> do meu Conselho Ultramarino ordenar que o Governo dessa Cappitania se alargue para os Montes que ficão entre a Villa de Guaratinguetá, e Rio das Mortes, pello que ordeno ao Governador das Minas que convosco ajuste os limites que por esta parte devem ter hum, e outro governo, e Me dareis conta para o aprovar se me parecer declarando a distancia de hua e outra parte, e se naquella parte se acha alguma Serra, ou Rio que possa servir de demarcação entre os dois Governos. El Rey Nosso snór o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza e Menezes, Concelheyros do seu Cons.<sup>o</sup> Ultramari-



no; e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fes em Lisboa occ.<sup>al</sup> a vinte e tres de Fevreyro de mil sete centos e trinta, e hum.—O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Transferindo Ubatuba e Ilha de S. Sebastião para S. Paulo**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guinê etc. —Faço saber a vos Antonio da Silva Caldeira Pimentel Governador da Cappitania de S. Paulo, que vendo a conta q' me destes sobre a dificuldade do recurso, que tinham p.<sup>a</sup> o Ouvidor do Rio de Janr.<sup>o</sup> os moradores da villa, e Ilha de S. Sebastião, e os da Villa de Ubatuba, ao qual estavam sogeitas no Civel, sendo no militar da jurisdição desse governo; e attendendo eu ás maiz razões q' destes, e ao q' me informou o Governador do Rio de Janr.<sup>o</sup>, ouvindo ao Ouvidor: Fui servido por rezolução de vinte de Fevr.<sup>o</sup> deste prezente anno em Cons.<sup>ta</sup> do meu Concelho Ultr.<sup>o</sup> ordenar q' a villa, e Ilha de S. Sebastião, e a villa de Ubatuba com os seus destritos sejam daqui em diante, sogeitas á jurisdição do Ouvidor dessa Cappitania, assim como atehora erão sogeitas á jurisdição do Ouvidor do Rio de Janr.<sup>o</sup>, da qual os izento; de que vos avizo para q' assim o tenhaes, entendido, e o façais executar, e'cumprir pelo que vos toca. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes concelheiros do Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>; e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>l</sup> em vinte, e tres de Fevr.<sup>o</sup> de mil, sette centos trinta e hu.—O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*



**Sobre o Capitão General não entregar cartas de serviço aos Magistrados e livros de registros ao Secretario do Governo.**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snr' de Guinê, etc.—Faço saber a vos Antonio da Silva Caldeira Pimentel Governador da Capitania de S. Paulo, que vendo se o que me escreveo o Secret.<sup>o</sup> desse governo Gervazio Leite Rebello em carta de outo de Mayo do anno passado sobre não remeter na presente monção a certidão da entrega das cartas dos ministros dessa Capitania na forma, que se lhe tinha ordenado, dando me conta de o não haver feito, por lhe não haverdes entregue as cartas; no q', Me pareceo dizer vos não obrastes bem, por ser muito conveniente a meu serv.<sup>o</sup> a observancia da d.<sup>a</sup> ordem, por constar forão entregues para se poder pedir dellas conta aos ministros, ou pessoas p.<sup>a</sup> quem erão; e porque tambem o mesmo Secret.<sup>o</sup> dá conta de não haver na Secretaria livros para o registro, lembrando com esta occazião, que me haviéis escritto, q' as recebereis, e os não entregareis, se vos adverte o façais, pois não podeis deyxar de ver o prejuizo, que se segue de não haver Livros de Registo, os quaes devem ficar na Secretaria; e porque ha noticia, que não dais acento ao Secret.<sup>o</sup>, se vos adverte outrosy, q' deveis observar a ordẽ de dez de Janr.<sup>o</sup> de mil sette centos, e quatro, de q' se vos remete a copia escritta ao Governador do Rio de Janr.<sup>o</sup> D. Alvaro da Sylveira, por ser o d.<sup>o</sup> Secretario hũ official nomeado por mim, e convir a meu Serv.<sup>o</sup> ser tratado com toda a decencia, e estimação. El Rey nosso S.<sup>or</sup> o mandou pelos D.<sup>ts</sup> Manoel Frz' Vargas e Alexandre Metello de Souza e Menezes Concelheiros do Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lix.<sup>n</sup> occ.<sup>al</sup> em vinte e hu de Fevr.<sup>o</sup> de mil sette centos, trinta e hu.—O Secretario M.<sup>et</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*M.<sup>et</sup> Frz' Vargas.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*



### Ordenando a criação do lugar de Mestre de Campo em Cuyabá e Goyaz

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup>, daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa S.<sup>or</sup> de Guiné, etc. —Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeira Pimentel G.<sup>or</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo, que havendo visto a conta que me destes em carta de outo de Junho do anno passado sobre o estado em que se achão as Minas do Guayazes, e de se confirmar cada dia maiz a certeza de sua riqueza, sendo precizo q' mandasse para ellas hũ Ouvidor, e hũ Mestre de Campo: Me pareceo mandar vos dizer por resolução de vinte, e tres do prezente mez, e anno, em consulta do meu concelho ultr.<sup>o</sup>; Sou servido ordenar se criem de novo os dous Mestres de Campo pagos para o governo do Cuyaba, e Goyazes, na forma que na vossa carta apontaes; ordenando lhes se não intrometão na administração da Justiça, mais q' para dar auxilio eficaz ao Ouvidor, quando lho pedir para haver de exercitar o seu menisterio, o q.' se entende no Cuyabã porque por hora não parece necess.<sup>o</sup> crear se novo Ouvidor para os Goyazes; e bastará que o Ouvidor, que vay de novo para essa Capitania, passe logo a vizitar aquellas Minas, e achando nellas gente, e povo suficiente, estabeleça nellas hũa Villa na forma que dispoem a Ordenação, apontando para ella o sitio o Governador, o que fará com concelho das pessoas maiz praticas do Paiz, e ao Juiz pela Ordenação, que conhecer dos feitos dará ajuda, e favor, p.<sup>a</sup> que os seus mandados e determinações *tenhão* cumprido e feito; e que p.<sup>a</sup> a guerra q' se faz ao Genticio barbaro daquelles Certões procedão para ella todas aquellas dilligencias, q' tenho determinado nas minhas ordès, por ser esta materia digna de toda a ponderação. El Rey nosso S.<sup>or</sup> o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza



e Menezes Concelhr.<sup>os</sup> do Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em vinte e seis de Fevr.<sup>o</sup> de mil sete centos trinta, e hũ. O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>e</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

---

### **Sobre a restituição de impostos duplamente pagos por mineiros**

Dom João por graça de Ds. Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa Snór de Guinê, etc.  
—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel Governador da Capitania de S. Paulo, que havendo visto a conta que me destes em carta de vinte e tres de Julho do anno passado sobre o ouro que mandastes reter na Caza da fundição, pertencente ás pessoas, que no anno de mil, sette centos vinte, e oito o trouxerão das Minas do Cuyabá com o fundamento de Satisfazerem os quintos, que naquellas Minas havia pago por bateyas: Me pareceo ordenarvos por rezolução de vinte e trez do presente mez, e anno em consulta do meu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> se restituão as partes q' vierão do Cuyabá na monção do anno de mil, sette centos, vinte e oito o ouro q' se lhe tirou de quintos pelos haverem pago por bateyas, e ser injusto duplicar-se-lhes aquella cobrança (1), q' suposto nessas remessas pudesse vir algũ ouro tirado nos primeiros mezes de mil sette centos, vinte, e oito, hé impossivel a liquidação, e só poderia ter lugar deixada no juram.<sup>o</sup> das partes, quanto maiz, que ellas procêderão na boa fé do q' se lhes havia declarado pelos Governadores, que não podião dar me-

---

(1) Caldeira Pimentel, como governador de S. Paulo, roubava o fisco e fazia os mineiros pagarem o imposto duas vezes!

(N. da B.)



lhor providencia, suposta a distancia grande daquellas minas. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza, e Menezes concelheiros do Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas viaz. Antonio de Souza Pereira a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em vinte, e seis de Fevr.<sup>o</sup> de mil, sette centos trinta e hũ. O Secretario M.<sup>e1</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. —*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*—*Gonçalo M.<sup>e1</sup> Galvão de Lacerda.*

---

### **Sobre não se alterarem os salarios dos Indios**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa Snór de Guiné. etc. —Faço saber a vos Antonio da Silva Caldeira Pimentel Governador da Capitania, de S. Paulo que vendo se a conta q' me destes em carta de primer.<sup>o</sup> de Mayo do anno passado sobre o exorbitante preço que se pratica nessa Capitania levarem os Indios de aluguer, o qual introduzio a utilid.<sup>e</sup> propria dos Religiozos q' governão as Aldeas, por tirarem a cada Indio a metade do q' costumão ganhar: Me pareceu dizer vos se não devem alterar as disposições do Regim.<sup>to</sup>, que observão os Superiores das Aldeas, e quando os moradores dessa Cidade sintão algũ excesso nos jornaes dos Indios podem recorrer aos officiaes da Camera, a quem conforme a Ordenação L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 66. § 32 toca por taxa aos jornaleiros, ouvindo porem aos superiores das Aldeas, para q' se não faça á reveilia dos Indios, q' per sy mal podem allegar, e tratar do q' lhe convem, e está melhor. El Rey nosso Snór o mandou por Gonç.<sup>o</sup> Manoel Galvão de Lacerda e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza Menezes Concelheiros do Conc.<sup>o</sup>



Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias.—Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em vinte e sette de Fevr.<sup>o</sup> de mil sette centos trinta e hú.—O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

---

**Sobre abertura de caminho por terra para  
Cuyabá e Goyaz, etc.**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faco saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel Gov.<sup>or</sup> da Capp.<sup>ma</sup> de São Paulo, que vendo-se a conta q' me deu B.<sup>meu</sup> Pays de Abreu (1) em carta de vinte de Julho de mil sete centos, e vinte e oito, sobre o prejuizo, que tem occazonado a falta do caminho de terra para as Minas do Cuyabá: Me pareceu ordenar vos informeis com vosso parecer sobre o que escreve o Supp.<sup>e</sup>, e q' deis toda a providencia necessaria para se facilitar o mais breve caminho para estas Minas por terra, e ainda concorrendo com algúas monições, e Indios, sendo necessarios para o mesmo fim. El Rey nosso Snór o mandou por Gonç.<sup>o</sup> Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza Menezes Conselhr.<sup>os</sup> do Seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>at</sup> a sinco de Março de mil sete centos e trinta e hum.—O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alexandre Metello de Souza Menezes.*—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

---

(1) Paulista illustre, irmão do sertanejo João Leite da Silva Ortiz, assassinado por ordem do governador Caldeira Pimentel.

Bartholomeu foi casado com uma filha do capitão Pedro Taques de Almeida e tornou-se pai do historiador Pedro Taques Paes Leme, illustre auctor da *Nobiliarchia Paulistana*.

(N. da R.)

A-7



## Copia

SENHOR:

A falta do caminho de terra para as Minas do Cuiabá tem ocasionado hum grande prejuizo no augmento que poderão ter as ditas minas em sete annos que são passados (1), e por não ter effeito, o que se ajustou com Manoel Godinho Lara, Manoel Gonsalves de Aguiar, Sargento Mor da praça de Santos, Sebastião Fernandes do Rego (2), entrei nos requerim.<sup>os</sup> que propuz ao Senado da Camara desta cidade de São Paulo, e por ultimos me deferio, requeresse ao Governador, e Capitão General desta Capitania, e com os mesmos requerimentos recorri ao dito, que mandou dar vista ao procurador da Corôa, que dando a sua resposta, se demorou a dita determinação do Governador, e fazendo eu petição para que se me desse os treslados dos requerimentos me não deferio a petição; porem derão-se-me os proprios autos do que com esta offereço os treslados para melhor constar no conselho de V.Mag.<sup>de</sup> o referido.

A derrota mais conveniente para o caminho das minas do Cuiabá, hé a mesma dos Guaiás devidindo-se em certa altura a entrada para os Guaiás, fazendo derrota mais direita a buscar o Cuiabá, e os Guaiás, a mão direita.

Todas as pessoas antigas, e pèritas nas campanhas destes sertões assentão ser assim o melhor, porque se vai livre de todas as nações de Gentios, e os mais poderosos, que hé o *Cavalleiro Guaicuru*, e a nação *Payaguá* que

---

(1) Este documento é datado de 1728 e as minas de Cuyabá foram descobertas em 1718; havia, portanto, 10 annos e não 7 que estavam descobertas.

(2) Famoso personagem daquella época, muito perverso e intimo do capitão general. Vide vols. XII e XIII.

(N. da R.)



sulção o Rio Paraguay, Taquary, Porrudos, e Cuiabá (1), que nelle desagua; Sendo V. Mag.<sup>de</sup> servido haver por bem defferir ao requerimento que tenho proposto com a dissisão de V. Mag.<sup>de</sup> me opporei ao trabalho e despeza, que se faz precisa, porque se carece de corpo de gente, e armas, a respeito de serem as campanhas infestadas de gentios Barbaros, e havendo provizão de V. Mag.<sup>de</sup> me não faltarão adjuntos p.<sup>a</sup> esta deligencia. V. Mag.<sup>de</sup> mandará o que for servido.

A Real Pessoa de V. Mag.<sup>de</sup> guarde Deos muitos annos como seus vassallos devem dezejar. S. Paulo 20 de Julho de 1728: aos pés de V. Mag.<sup>de</sup>—*Bertholameu Paes de Abreu.*

---

### **Ordenando que não se altere a forma de pagar o soldo aos soldados**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snor de Guinê, etc.— Faço saber a vos Antonio da Silva Caldeira Pimentel Governador da Capitania de S. Paulo, que vendo se o q' respondestes em carta de dezasseis de Mayo do anno pass.<sup>o</sup> á ordem, q' vos foi para se haver de pagar aos soldados da praça de Santos, por mez, e não por dias: representando me ser esta rezolução contra o estillo, que, se observa neste Reyno, e a forma com que erão fardados os soldados da d.<sup>a</sup> Praça de Santos: Me pareceu ordenar vos observeis o modo de pagamento, q' vos foi ordenado por ordem de seis de Fevr.<sup>o</sup> do anno passado, a qual hé fundada no estillo, que nesta materia se pratica nesse Estado; e que tenhaes entendido, que não hê esta a forma em que me deveis dar as

---

(1) Os *Guaycurús* infestavam os caminhos de terra e os Payaguás os fluviaes. Vide vol. XIII e annexos.

(N. da R.)



contas, mas que o deveis fazer em termos mais reverentes, e curiaes. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou pl.<sup>os</sup> D.<sup>res</sup> Manoel Frz' Vargas, e Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza e Men.<sup>es</sup> Concelhr.<sup>os</sup> do Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>l</sup> em treze de Março de mil sette centos trinta e hu. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — *Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.* — *M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*

---

**Prohibindo o Governador de dar sesmarias em terras já concedida a Bartholomeu Bueno da Sylva.**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Sor de Guinê, etc. — Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeira Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo, q' vendo se a conta que me destes em carta de dezenove de Julho do anno de mil sette centos e vinte e nove, s.<sup>e</sup> as dattas de sesmarias, que vosso antecessor concedeo a varias pessoas no caminho das Minas dos Guayazes, representando-me o prejuizo q' da d.<sup>o</sup> concessão se segue á minha real faz.<sup>a</sup> Me pareceo dizer-vos, que se vio a vossa carta, e q' á vista das Provizões, e ordens, que se passarão a vosso antecessor Rodrigo Cezar de Menezes, se acha, que a mercê feita por elle em vertude das referidas ordens, aos descobridores das Minas dos Guayazes B.<sup>meu</sup> Bueno da Sylva, e João Leyte da Sylva Ortiz comprehende todos os Ryos, que para se passarem necessitão de embarcação, e ficarem desde povoado athé ás d.<sup>as</sup> Minas (1), e que aos

---

(1) Sobre estas concessões a Bartholomeu Bueno vide NOTA á pagina 61 do vol. XII.

(N. da R.)



dittos descobridores pertence todo o procedido das arematações das dittas passagens, que vos mandastes ao Provedor da fazenda que fizesse, o qual se lhes deve logo entregar, para o q.' se passa ordem ao mesmo Provedor da faz.<sup>a</sup>; e q' ao Ouvidor daquella cap.<sup>ma</sup>, e a Camera dessa cidade se ordena façam exame do Ryo que não dão váo, e dem conta para se expedir o Alvará desta mercê, como tambem p.<sup>a</sup> que fação a taxa do q' se deve pagar pelas passagens das barcas para se declarar no mesmo Alvará, e q' ao mesmo Ouvidor se ordena, q' mande pôr edditaes para que todas as pessoas, que tiverem Sesmarias dadas por B.<sup>meu</sup> Bueno da Sylva, em vertude da faculdade, que teve de Rodrigo Cezar, para q' as pudesse dar, mandem no termo de dous ann.<sup>s</sup> apresentar no meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, as cartas dos d.<sup>as</sup> Sesmarias p.<sup>a</sup> se ver se se achão em termos de confirmação em parte, ou em todo; de que vos avizo para q' aSsim o tenhaes entendido, e vos abstenhaes de dardes Sesmarias naquelles citios, em que estiverem dadas pelo ditto B.<sup>meu</sup> Bueno athé q' se veja se devem confirmar-se as d.<sup>as</sup> Sesmarias. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Manoel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes Conselhr.<sup>es</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a quatorze de Março de mil sette centos, e trinta e hũ. O Secrettario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.<sup>c</sup> Metello de Souza Menezes.*—*M.<sup>el</sup> Frs' Vargas.*

**Determinando a quem pertence dar despacho  
aos navios em Santos**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guinë etc.  
—Faço saber a vos Antonio da Silva Caldeira Pimentel Go-



vernador da Capitania de S. Paulo, que vendo se o que informastes em carta de dezanove de Mayo do anno passado sobre a representação que me fez o G.<sup>or</sup> da Praça de Santos, a respeito de lhe pertencer dar despachos aos navios, que sairem daquelle Porto: Me pareceo dizer vos, que os despachos p.<sup>a</sup> que os navios sayão do Porto de Santos, devem ser dados pelo Gov.<sup>or</sup> da mesma Praça, o qual não poderá da-los, sem que preceda a ordem vossa; e isto se entende, quando vós não achardes em tal distancia, que cõmodam.<sup>e</sup> se -vos não possa dar parte porque neste cazo poderá o Governador de Santos despachar, sem que preceda ordem vossa. El Rey nosso Snór o mandou pelos D.<sup>res</sup> Manoel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes Conc.<sup>ros</sup> do Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occidental em quatorze de Março de mil, sette centos, e trinta e hũ. O Secrettario M.<sup>ci</sup> Caettano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>ci</sup> Frz.' Vargas.—Alex<sup>c</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Sobre a mesma materia ao Governador de Santos**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Mestre de Campo governador da Praça de Santos, que vendo-se a conta que me déstes em carta de vinte e tres de Julho de mil sete centos e vinte nove sobre o despacho das embarçaçoens que sahem desse porto que o secretario do Governo de São Paulo pertendeo, que fossem expedidos pello Governador daquella Capitania: Me pareceo dizer-vos que ao Governador da dita Capitania de São Paulo mando declarar que os despachos para que os navios sayão



desse porto devem ser dados pello governador dessa praça, o qual não poderá dallos, sem que preceda ordem do Governador da dita Capitania de São Paulo para o fazer, e que isto se entende quando o dito Governador, se não achar em tal distancia que commodamente não possa dar se lhe parte; porque neste cazo poderá o Governador dessa Praça despachar sem que preceda ordens do Governador da dita Capitania. De que vos avizo para que assim o tenhaes entendido. El Rey nosso senhor o mandou pellos Doutores Manoel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza Menezes conselheyros do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em lisboa occidental em catorze de Março de mil sete centos e trinta e hum.—O Secrettario M.<sup>e</sup> Caettano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*—*M.<sup>e</sup> Frz' Vargas.*

---

### **Sobre as dimensões das sismarias em varios lugares**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snor. de Guinê, etc. —Faço saber a vos Antonio dn Silva Caldeira Pimentel G.<sup>or</sup> da Capitania de S. Paulo, que havendo visto a conta que me destes em carta de dezouto de Abril do anno passado sobre o q' tinheis observado, a respeito das Cesmarias que eu confirmo nessa Capitania serem só de meya legoa, ainda que os Governadores dem mais extenção aos Cesmeiros, o prejuizo que a estes se segue desta restricção, a qual som.<sup>e</sup> podia ter lugar no caminho das minas: Me pareceo ordenar por resolução da data desta em consulta do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, que as Cesmarias, que se houverem de dar nas terras, donde ouverem minas, e nos caminhos para ellas, seja somente de



meya legoa em quadra; e q' no maiz Certão sejam de tres legoas, como está determinado: e q' para as d.<sup>as</sup> Cesmarias se concederem sejam tambem ouvidas as Cameras dos Sítios a que ellas pertençaõ; e as q' se derem nas margens dos rios caudalozos, que se forem descobrindo por esses Certões, e necessitão de barca para se atraveçarem, não deis Cesmarias, mais q' de húa só margem do porto, e que da outra rezerveis ao menos meya legoa para ficar em publico; de q' vos avizo para q' assim o façais executar; e esta ordem fareis registrar nos L.<sup>os</sup> da secretaria desse governo, e nos da Provedoria, e Camera dessa cid.<sup>e</sup>, enviando me certidão de como assim o obrastes. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o Dr. Alexandre Metello de Souza e Menezes Concelheiros do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> E se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em quinze de Março de mil sette centos trinta e hu.—O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Sobre a necessidade de um vigario na villa da Laguna**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné etc.—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel, Governador da Capitania de S. Paulo, que vendo se a carta de vinte de Abril do anno passado, que me escreveo o Capitão Mor, e Povoador da Laguna Francisco de Britto Peixoto (1), cuja copia com esta se vos envia assinada pelo Secretario do meu

(1) Filho de Domingos de Brito Peixoto, paulista illustre que fundou a villa da Laguna. Vide annexo C do vol. XIII.

(N. da R.)



Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, em que dá conta dos descobrimentos, e serviços, q' me tem feito naquellas terras, e necessidade, que aly há de hu Vigario Collado, e de ornamentos para aquella Igreja: Me pareceo ordenar vos que vendo esta conta, informeis com vósso parecer do contheudo nelle. El Rey nosso Snr.' o mandou pelos Doutores Manoel Frz Vargas, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes Conc.<sup>tes</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Pereyra a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em sette de Julho de mil, sette centos trinta e hú.—O Secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>ci</sup> Frz' Vargas.*—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Prohibindo a concessão de sismarias a religiosos**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daquem, e dalem mar em Africa s.<sup>r</sup> de Guinê, etc. —Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel Governador da Capitania de S. Paulo, que se vio a conta q' me destes em carta de dezouto de Abril do anno passado, sobre as Cesmarias, q' se concedem ás religioes, e clerigos, sendo lhes prohibido o concederem se lhes, reprezentando me, q' o maiz grave, e perniciozo prejuizo; que rezulta, de q' os Clerigos, e religiosos tenham terras em os caminhos das Minas desse governo, e da mesma sorte, nos que vão de hūas para outras Villas, e povoações, hé a rezoluta determinação com que impugnaõ concertar as testadas dos caminhos, que comprehendem as suas terras; porque como são izentos do vosso castigo, e falta nesse governo a minha ordem, q' foi ao das Minas geraes, para que cada hum concerte as suas testadas, aliaz percão as terras, e se hajão de dar á outrem; não havendo meynos, para obriga-los, e se frusta a diligencia e cuidado com q' procuraes se concertem os caminhos para facilitar as conduções: Me pareceo ordenar vos remetaes a copia da ordê, de q.<sup>e</sup> fazeis menção,



haver no governo das Minas, para, á vista della se tomar a resolução, que parecer maiz conveniente a meu serv.<sup>o</sup> El Rey nosso snor o mandou pelos D.<sup>res</sup> Manoel Frz.' Vargas, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes Concelheiros do seu conc.<sup>o</sup> ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Pereira a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em vinte e sette de Julho de mil, sette centos trinta e hũ.—O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz Vargas.—Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

---

**Ordenando a remessa de copias dos documentos  
a<sup>o</sup> que se referir**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal. e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Sr. de Guinë, etc. —Faço saber a vos Governador da Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo que por ser conveniente a meu serv.<sup>o</sup> me pareceo ordenar vos, q' nas contas que deres pelo meu Conc.<sup>o</sup> Ultramarino em as quaes acuzas alguas ordens, ou provizões minhas, remetaes incluzas as copias dellas p.<sup>a</sup> me serem prez.<sup>es</sup>; e da mesma sorte enviareis tambem as copias das contas q' insinuardes tendes dado sobre algua materia, que não fosse rezoluta. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou p.<sup>tos</sup> D.<sup>res</sup> Manoel Frz' Vargas, e Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza e Menezes, concelhr.<sup>es</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em 9 de Julho de mil, sette centos trinta e hũ. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.—Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

---

**Sobre a arrematação das rendas ser feita onde  
existe a renda**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar Em Africa snór. de Guinë, etc.



—Faço saber a vos Governador da Capitania de São Paulo, que eu houve por bem mandar declarar por decreto de quinze deste presente mez, e anno, que todos os Contratos que se arrematavão no meu Conçelho Ultramarino, pertencentes a esse Estado do Brazil se arrematem daqui em diante nas Capitancias delle com a asistencia dos Governadores, Provedores, e Procuradores da fazenda, e tão bem dos Ouvidores em cada hua das terras onde existirem as rendas, com as solenidades necessarias; em cuja conçideração: Sou sêrvido ordenar vos que pella parte que vos toca o façaes aSim executar, mandando registrar esta ordem nos Livros da Secretr.<sup>a</sup> desse Governo, e nos da Provedoria da faz.<sup>a</sup> real. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou p.<sup>tos</sup> DD. Manoel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza e Menezes Consr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultramarino, se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fez em Lix.<sup>a</sup> ocidental a dezacete de Novembro de mil Sete centos, e trinta e hum.—O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>o</sup> Frz' Vargas.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

---

**Comliçoens para os Contractos dos fructos e generos da terra, sem se admittirem outros q' offereção os Lançadores aSim nos d.<sup>os</sup> Contratos como nos mais que houver no Estado do Brazil.**

I

Que poderão elles Contractadores haver tudo o q' pertence cobrar se para a fazenda real, conforme as Leys, Alvarás, e Provizõens porq' se estabellescerão esses direitos como thé o presente se observou sem alteração alguma, e por tempo de tres annos somente, q' terão principio no primeiro do mez de



Agosto, ou nos tempos em que costumao principiari, e findarão no ultimo de Julho do terceyro anno, ou no ultimo do mez do terceyro anno, em que acabarem, o q' lhes fará cumprir o Provedor da fazenda real, dando das sua determinaçõens appellação, e agravo para os Juizes dos feitos da fazenda da Rellação da Bahia.

II

Que darão elles Contractadores fiança a metade do preço do Contracto ao Thezoureiro q' houver em cada huma das Capitancias em q' se fizer a arematação, e este lhe hade asseitar ou reprovar, sem q' se lhe admittæ recurço algum, mais q' na Bahia para o Conselho da fazenda por via de agravo, q' se não despachará sem assistencia e votto do V.Rey, e nas mais Capitancias para os Provedores da fazenda, ficando estes obrigados na mesma forma q' os Thezoueiros pella falta q' nos fiadores houver, porq' ao Thezoureiro se ha de carregar em receita o preço do Contracto, para delle dar conta, e ter cuidado de o cobrar aos quarteis em cada anno, e será executor da sua receita observando o q' dispoem a ordenação do Reyno no 1.º 2.º tt.º 53. e regimentos da fazenda, e contos sobre a forma da arrecadação, e modo das execuções, e das suas sentenças, e despachos, somente se poderá appellar, e agravar para os Juizes dos feitos da fazenda da Caza da Supplicação.

III

Que elles Contractadores gozarão de todos os privilegios concedidos pellas Ordenaçõens do Reyno, e Regimento da fazenda, não estando derogados em parte, ou em todo, e se hes dará pelo Governador, e maes Ministros de Justiça toda a ajuda e favor licito, e justo para cobrança das suas dividas, durante o tempo do seu contracto.



IV

Que por conta delles Contractadores serão todas as despesas feitas na arrecadação das rendas e direitos, e somente por conta da fazenda real os ordenados dos Officiaes nomeados por S. Magestade q' tiverem cartas, Alvarás, ou Provizõens suas, e não poderão os mesmos Contractadores allegar perdas, nem uzar de emcampaçõens algumas, ainda nos cazos que o Regimento da fazenda as admette, nem pedir quitas por cazos alguns fortuitos ou sejam Sollitos, ou inSollitos. — *Manoel Caetano Lopes da Lavra.*

---

**Sobre a execução dos contractos de arrematação das rendas**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vos Governador da Capp.<sup>ma</sup> de São Paulo, que para se evitarem os letigios, a que dão cauza as condições, que se admitem aos Contractadores das rendas reaes, e pela falta de implemento de algumas se pertendem desobrigar do pagam.<sup>to</sup> do preço, porq' os rematarão, ou o dillatão com este pretexto: Houve por bem rezolver por Decreto de seis deste prezente mez, e anno, que nos contractos do Estado do Brazil, que fui servido mandar se arematassem nas Cappitanias, em q' existem, se não recebem lanços com maes condições, que as ordenadas no formullario juncto asignado pelo Secretr.<sup>o</sup> do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, de que vos avizo para q' assim inviolavelmente o pratiqueis, e as façaes registrar nos Livros da Provedoria da fazenda real; e sou outrosim servido ordenar, que aos Thezour.<sup>os</sup> se carregue em receita todo o preço dos contractos, e sejam executores della daqui em diante para q' nem por negligencia sua, ou outra cauza deixem de cobrar as rendas a seu tempo, e depois de pagas as folhas, e consignações,



remeter ao Thezour.<sup>o</sup> do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> tudo o q' remanecer; e nos contos do Reyno aonde hão de dar a sua conta acabado o trienio, se lhe não abaterá divida, que por seu descuido deixarem de cobrar, nem se carregará em receita aos seus successores, nem aos executores dos contos, o que se não entenderá das dividas antigas, e contrahidas antes do referido Decreto, cuja dispuzição fareis infalivelmente executar; e p.<sup>a</sup> q' a todo o tempo conste, do q' nesta parte determiney, mandareis registrar esta minha ordem nos livros da Secretaria desse Governo, Provedoria da faz.<sup>a</sup> real, e maes partes onde convier. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Manoel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza Menezes Cons.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a sette de Dezembro de mil sette centos e trinta e hu.—O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever (1).  
—*M.<sup>o</sup> Frz' Vargas.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Ordenando que seja mantido ás Camaras o direito de nomearem os seus alcaides e carcereiros**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de guinê, etc. —Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel governador da capitania de São Paulo, que se vio a conta que me deu Bernardo Roiz' do Valle Juiz de fora de Santos, que servio de Ouvidor geral dessa Comarca, em carta de vinte de Junho do anno passado cuja copia com esta se vos envia assignada pello secretario do meu concelho Ultramarino, sobre teres impedido as Camaras das villas da dita Comarca, o poderem nomear os Alcaides, e Carcereiros, que perante ellas

(1) Outra Carta Regia, igual a esta, foi dirigida ao Governador da praça de Santos, que não transcrevemos por nada adiantar.

(N. da R.)



servem sem embargo de estarem nesta posse desde a sua criação da qual prohibição tem resultado huã grande perturbação ao povo, e que assim será conveniente que as Cameras continuem na posse de nomearem os refferidos officiaes. Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer, e que athe rezolução minha concerveis as Cameras na quazi posse em que estavam de apresentarem estes officiaes. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda concelheyros do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a quatro de Janeiro de mil sete centos e trinta e dous. O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>o</sup> Frz' Varges.*—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

---

**Copia**

SNR'.

Estando as Camaras das Villas desta Comarca, desde a sua criação na posse de nomearem os Alcaydes e Carcereiros, que perante ellas servem, exceptuando o desta Cidade, que no tempo do Governador Rodrigo Cesar de Menezes, concentio se passase provimento ao Alcayde e Carcereiro; O Governador actual Antonio da Cylva Caldeira Pimentel lhe tem impedido a sua nomeação, ordenando aos Juizes de algumas, que prohibissem o exercicio aos Officiaes nomeados sem provimento seu; de cuja prohibição rezultou huma grande turbação ao Povo, porquanto os Juizes com o temor della, impedirão aos ditos Officiaes, a que servissem; e deste impedimento nasceo estarem os Juizes alguns tempos sem Officiaes, que expidissem as deligencias, que se mandavão fazer, por não haver quem quizesse servir com a pensão de tirar provimento pello Governador; pois os poucos rendimentos, que tem, lhes não permitem o poderem pagar os sallarios do provimento, e ficarem com



algum lucro p.<sup>a</sup> se substentarem e porque por estes motivos hé conveniente ao serviço de V.Mag.<sup>e</sup> e utilidade dos Povos, que as Camaras continuem na posse de nomearem os refferidos Officiaes, assim por ser mais facil achar-se pessoa de capacidade, que preciza, e se obrigue a servir sem aquella penção, como por não ser justo privallas da sua antiga posse ainda q.<sup>do</sup> nas das mais Capitancias do Estado, e em muitas do Reyno ha a mesma observancia; Me pareceo precizo representar a V.Mag.<sup>de</sup> a innovação do ditto Governador, para que sendo servido, lhe ordene, se abstenha da introdução destes provimentos; deichando continuar as Camaras na posse de nomearem os Alcaydes, e Carcereiros; V.Mag.<sup>de</sup> com tudo determinará o mais acertado. S. Paulo, 20 de Junho de 1731. O Juiz de Fora de Santos, que Sirvo de Ouvidor Geral da Comarca, *Bernardo Roiz' do Valle.*

---

### **Sobre devassas relativas ao descaminho do ouro**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. — Faço saber a vos Governador da cappitania de São Paulo, que por ser conveniente a meu Serviço: Me pareceo ordenar vos por rezolução de vinte e quatro deste presente mes e anno tomada em conSulta do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, que se o Governador do Ryo Luiz Vahia Montr.<sup>o</sup> deprecar algúas delig.<sup>as</sup> de prizões, e Soquestros de alguns culpados na devassa, que está tirando por ordem minha, dos descaminhos do Ouro, as cumpraes logo exactamente, declarando vos, que ficareis responsavel por toda, e qualquer omnição, com q' nellas vos houverdes. El Rey nosso Snor pellos DD. Manoel Frz' Vargas e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a vinte e outo de Janr.<sup>o</sup> de mil sette



centos e trinta e dous.—O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*—*M.<sup>o</sup> Frz' Vargas.*

---

### **Sobre se cobrar huma pataca pela fundição de 100 oitavas de ouro**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa Snór de Guinê, etc.—Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeira Pimentel G.<sup>o</sup> da Capitania de S. Paulo, que se vio o que me escreveo o Provedor da Caza da fundição dessa Capitania em carta de quinze de Julho do anno passado, cuja copia com esta se vos envia, assinada pelo Secr.<sup>o</sup> do meu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, a respeito de ser mais conveniente pagarem as partes da fundição do ouro a trezentos, e vinte r.<sup>s</sup> por cada cem outavas como se praticava, e não satisfazerem os cadinhos, e solimão á proporção do ouro, q.' fundissem, como mandastes observar: Me pareceo dizer vos, que ao d.<sup>o</sup> Provedor ordeno observe o estillo de se pagar a trezentos, e vinte r.<sup>s</sup> por cada cem outavas, e sou servido ordenar vos informeis com vosso parecer do contheudo na d.<sup>a</sup> carta, tendo entendido, que se ha de observar o q.' ordeno ao Prov.<sup>o</sup>, athe nova ordem. El Rey nosso s.<sup>r</sup> o mandou pelos D.<sup>o</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda Concelhr.<sup>os</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>; e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em quatro de Fevr.<sup>o</sup> de mil sette centos trinta e dous.—O Secrettario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>o</sup> Frz' Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

---

### **Sobre as fraudes do fundidor Francisco Pinheiro**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup>, daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa S.<sup>o</sup> de Guinê, etc.—Faço saber



a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimente G.<sup>or</sup> da Capit.<sup>ia</sup> de S. Paulo, que se vio a vossa carta de cinco de Mayo do anno pass.<sup>o</sup> Sobre o furto do Ouro em q' foi achado o fundidor Francisco Pinhr.<sup>o</sup>; de que lhe mandastes formar auto pelo Ouvidor dessa Capitania, e remete-lo prezo ao Ryo de Janr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> vir para esta corte, donde se lhe devia dar o castigo competente: Representando me, q' pedindo ao G.<sup>or</sup> das minas vos mandasse hù fundidor, vista a falta q' ahy havia delle, vos remetêra logo Manoel Franco, que hia servindo com satisfação; e lhe assistieis com o mesmo ordenado, que vencia o d.<sup>o</sup> Francisco Pinheyro: E vendo o maiz, q' sobre este particular me expuzestes, e o requerim.<sup>o</sup> que o d.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Franco me fez, do qual com esta se vos remete a copia, assinada pelo Secretr.<sup>o</sup> do meu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, em q' pede lhe mande dar o mesmo salario, que vence o mestre da caza da fundição da Minas: Me pareceo ordenar vos, que façais remeter a culpa do fundidor Francisco Pinhr.<sup>o</sup> ao d.<sup>o</sup> meu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, para se mandar sentencear; e sou servido q' ao fundidor M.<sup>el</sup> Franco se continue com o mesmo ordenado, q' se dava a Francisco Pinhr.<sup>o</sup>; em quanto ao requerimento, que me fez o d.<sup>o</sup> Manoel Franco, vos ordeno informeis com vosso parecer, ouvindo o Provedor da caza da fundição. El Rey nosso s.<sup>r</sup> o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conc.<sup>ros</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> E se passou por 2 vias. Antonio de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>l</sup> em seis de Fevr.<sup>o</sup> de mil sette centos, trinta e dous.—O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*

**Sobre a conveniencia da creação de huma  
Relação no Rio de Janeiro**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa s.<sup>or</sup> de Guiné, etc.—Faço



saber a vos Governador da Capitania de S. Paulo, que vendo se o q' me escreverão os officiaes das Cameras da V.<sup>a</sup> Rica, e do Ribeirão do Carmo em cartas de dezouto, e vinte e outo de Julho do anno passado a resp.<sup>to</sup> da grande consternação q' experimentavão os moradores daquelle governo no seguimento das appellações, e agravos p.<sup>a</sup> a Rellação da Bahia, pela grande distancia em q' fica; succedendo perderem se no caminho muitos autos em grave prejuizo das partes; e muitas dellas deyxarem de seguir as demandas, por ser dilatado o recurso. Pelo que me pedião fosse servido mandar erigir hua Rellação na Cidade de S. Sebastião do Ryo de Janr.<sup>o</sup>, para a qual não duvidava a Camera de V.<sup>a</sup> Rica a concorrer com quatro mil cruzados, e a do Carmo com tres em cada hũ anno, e as mais daquellas minas, conforme o seu rendim.<sup>o</sup>: Me pareceo ordenar vos ajusteis com as Cameras de cada hua das Villas do vosso governo a quantia com q' poderão contribuir p.<sup>a</sup> o pagam.<sup>o</sup> de dez Menistros, que será necess.<sup>o</sup> haver na d.<sup>a</sup> Rellação, e se será conveniente situar se no Rio de Janr.<sup>o</sup>, como se pede. El Rey nosso Sr, o mandou por Gonç.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda, e Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes, concelheiros do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, E se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereyra a fez Em Lisboa occ.<sup>l</sup> em outo de Fevr.<sup>o</sup> de mil sette c.<sup>os</sup> trinta e dous. — O Secretario M.<sup>el</sup> Caettano Lopes de Lavre a fez escrever.—M.<sup>el</sup> *Ferz.* Varges.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda (1).

### Approvando a demissão do Escrivão da Ouvidoria de Parnaguá

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa s.<sup>r</sup> de Guiné, etc.—Faço

(1) Aqui assignou Manoel Fernandes Varges e não Alexandre Metello de Souza Menezes, como se diz acima.

(N. da R.)



saber a vos Governador da Capitania de S. Paulo, que se vio a vossa carta de sette de Julho do anno passado sobre o máo procedim.<sup>o</sup> de Luiz Henriquez q.' foi provido por mim no officio de Escrivão da Ouvedoria de Parnaguá, e queixas, q' aquelles moradores, e a Camera vos fizerão das perturbações q' lhe fazia, pelo q' o mandastes sair daquella V.<sup>a</sup>, e que não continuasse a serventia do d.<sup>o</sup> officio: Me pareceo dizer vos, que se aprova o que obrastes nesta materia, pelo q' referiz, e que a serventia deste officio se proveo em pessoa capaz. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou por Gonc.<sup>o</sup> Manoel Galvão de Lacerda e Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza, e Menezes, concelheiros do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>; E se passou por 2 vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez Em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>l</sup> em vinte de Fevr.<sup>o</sup> de mil, sette centos, trinta e dous.—O secrettario M.<sup>el</sup> Caettano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.—Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Sobre a reforma do Sargento-mor Manoel Glz' de Aguiar**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portuga<sup>l</sup>, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. —Faço saber a vós Governador da cappitania de São Paulo, que por parte de Manoel Glz' de Aguiar Sargento mor da Infantaria paga da praça de Santos, se me faz a petição, cuja copia com esta se vos envia, aSsignada pelo Secretario do meu Conselho Ultramarino, em que pede q' em attenção aos seus ann.<sup>s</sup>, e achaques que padescer, lhe faça m.<sup>oe</sup> de o reformar com a patente de thenente Gen.<sup>al</sup> de Infantaria com o soldo de Sarg.<sup>o</sup> mor, que exercita. Me pareceo ordenar vos informes com vosso parecer. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>o</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias.



João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a vinte e tres de Fevr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta e dous.—O Secrettario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de La Cerda.*

Copia

SNOR.

Diz Manoel Glz' de Aguiar Sargento Mór de Infantr.<sup>a</sup> paga da praça de Santos, q' elle tem servido a V.Mag.<sup>de</sup> em o ditto posto mais de 23 ann.<sup>s</sup> principiados desde 29 de Julho de 709 athe o prez.<sup>e</sup>, tendo antecedentem.<sup>e</sup> servido de Capp.<sup>m</sup> de Mar, e Guerra por patentes dos Governadores da Bahia D. Rodrigo da Costa, e do de Pernambuco D. Fernando Miz'. M.<sup>as</sup> 11 ann.<sup>s</sup>; e no discurso do refferido tempo, no anno de 1710, foi por mandado do Gov.<sup>or</sup> do Ryo de Janeyro Fran.<sup>oo</sup> de Castro, e Moraez examinar a capacidade da enciada das Garupas a sondar o porto, e ver a terra, e saber as conveniencias, q' podião seguir-se de se povoar, de q' fez huma relação com toda a individualidade, e clareza: Em 714, o encarregou o Gov.<sup>r</sup> Fran.<sup>oo</sup> de Tavora para hir correr todas as povoaçãoez, e Costa q.<sup>e</sup> corre athe Parnaguá, e Santa Cn.<sup>a</sup> para q.' fizesse huma relação a mais exacta q' lhe fosse possível dos portos de toda aquella Costa. enceedas, Ilhas, declarando as alturas, em q' estavão, e sondando-as para se saber as q' éráo capazes de anchorarem Navios e Summacas, seguindo lhe da parte de V.Mag.<sup>de</sup> q.<sup>e</sup> esta delig.<sup>a</sup> se lhe reputaria por hum relevante serviço, o q.' o Supp.<sup>e</sup> executou, embarcando se em huma Sunmaca sua com huma esquadra de Soldados, que sustentou á sua custa, e foi á Ilha de Santa Cn.<sup>a</sup>, a Laguna, Ryo de S. Franc.<sup>oo</sup>, e Villa do Principe, fazendo, de tudo relação com toda a clareza dos Portos do Sul, e de de a V.<sup>a</sup> de Santos the á Laguna ultima povoação daquella Costa em q.' teve hum gr.<sup>de</sup> trab.<sup>o</sup> padecendo m.<sup>s</sup>



incommodos, e prejuizos, como o q.' teve no Ryo de São Fran.<sup>co</sup> com nove criminozos q' remetteo ao Gov.<sup>or</sup> prezos, e depois foi tambem encarregado de fazer da Praça de Santos athe o Ryo de Janr.<sup>o</sup> o mesmo q' foi fazer as Villas do Sul, fazendo hum Mappa de toda aquella Costa com m.<sup>a</sup> miudeza, e distincção trab.<sup>o</sup> em q.' gastou mais de um anno sem levar estipendio algum, mas gastando m.<sup>to</sup> da sua fazenda: Em 726, ser mandado por Rodrigo Cezar reconduzir os Sold.<sup>os</sup> q' andavão abzentes, por se acharem as companhias daquelle Prezidio m.<sup>to</sup> diminutas, e levantar de novo outros soldados nas Villas da Costa do Mar, o q' executou promptam.<sup>e</sup> levando comsigo dez soldados, e hum Sargento q' todos sustentou â sua custa, sem se poupar a trabalho, nem a discommodo algum: Em 727, querendo o Gov.<sup>or</sup> do Ryo Luiz Vahia Montr.<sup>o</sup> examinar hum estrangeiro Fidel Franco Belloto, q' deste Rnn.<sup>o</sup> havia hido áquella Capitania para hir por ordem de V.Mag.<sup>de</sup> sugeitar os indios Menuanes a cuja dilig.<sup>a</sup> elle se offereceo; e porq' o Gov.<sup>or</sup> entendeo pelas perguntas, q' lhe fez, não tinha as noticias necessarias para executar o q' prometia se valeo o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> do Supp.<sup>e</sup>, q' lhe remetteo huma relação trabalhada com m.<sup>a</sup> curiozidade pla qual examinou ao ditto Fidel Franco, e conheceo que não tinha a capacidade, de q' necessitava p.<sup>a</sup> semelhante empreza, e em lugar de o deixar hir, o prendeo, no q' fez hum gr.<sup>de</sup> serv.<sup>o</sup> a V.Mag.<sup>de</sup> p.<sup>to</sup> gr.<sup>de</sup> prejuizo q' podia cauzar, como tudo consta dos papeis q' offerece; e porq' o Supp.<sup>e</sup> se acha com 70 ann.<sup>s</sup> de idade com m.<sup>tos</sup> achaques, como consta da certidão do Cirurgião Mór daq.<sup>ta</sup> Praça, e dez.<sup>a</sup> morrer com algum socego, e quietação: P. a V.Mag.<sup>de</sup> q' em attenção dos m.<sup>tos</sup> ann.<sup>s</sup> de Serv.<sup>o</sup> q' tem feito, e aos q' tem de idade, e achaques, q' padisce e ao honrado procedim.<sup>to</sup> q' sempre teve lhe faça m.<sup>co</sup> de o reformar com a Patente de Thenente Gen.<sup>al</sup> de Infantr.<sup>a</sup> com o soldo de seis mil, e seis centos rs. q' tem como Sargento Mór



da ditto Praça, termos em q' a piedade, e grandeza de V. Mag.<sup>da</sup> costuma reformar aos off.<sup>es</sup>, q' no real serv.<sup>vo</sup> envelhecem.

E. R. M.<sup>ce</sup>

---

**Sobre o escrivão que servirá nas devassas em correição**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa snór de Guinê, etc. — Faço saber a vos Governador da Capitania de São Paulo, que o Juiz de fora, que foi da Villa de Santos Bernardo Roiz do Vælle me reprezentou em carta de tres de Junho do anno passado, de que fazendo Correição nas Minas dessa comarca no tempo, em que servio de Ouvidor geral della, achàra em huas, que os Juizes ordinarios por não haver no seu juizo maes do que hum escrivão, que serve do publico, judecial, e nottas, dos Orphãos, Camara, e Almotaçeria procedião a tirar a devaça geral dos off.<sup>es</sup> seus antecessores com Escrivão por elles nomeado, e em outros, que tiravão com o escrivão, que actualmente estava servindo, e como lhe parecera injusto aquelle abuzo por ser introduzido contra a forma da Ley, e inconveniente, que o escrivão actual escreva nas devaças, em que se deve tambem inquerir do seu proçedimento, principalmente nessa Comarca em que o dilatado do termo não permite se faça todos os annos correição, prohibira as nomeaçõenz, que os Juizes fazião de escrivão, e ordenára, que havendo queixas do Escrivão actual se pedisse o Escrivão da Villa maes vezinha para escrever nas ditas devaças, e por que attendidas as distançias de huas a outras Villas, que quando menos são de hum dia de jornada, e o prejuizo, que pode haver na boa administração da justiça, faltando o escrivão que unicamente tem cada hua dellas, indo expedir as deligencias da outra, lhe



pereçera justo representar-me, que seria importante ao meu Serviço, e bem publico daquelles Moradores dar facultade aos juizes, que entram a servir, para que per sy, ou em Camara nomeem pessoa de capacidade que escreva nas taes devaças com juramento de satisfazer a sua obrigação, e que este nomeado, formando se culpa ao que estava servindo, continue em quanto por vós não for provido outro, que haja de servir, por quanto não tem sido pequeno o damno que se tem experimentado em algumas villas das vacançias de Escrivão, ou estas rezultem de deixarem os providos de servir por suas vontades, ou por cauza das culpas que se lhes formão nas devaças que se tirão. Me pareceo dizer vos, que foi vista esta culpa que deu o dito Juiz de fora de Santos, servindo de Ouvidor geral dessa Cappitania, e assim sou servido, que nas villas dessa Comarca aonde houver hum escrivão Sõmente para todos os auditorios, quando os juizes ordinarios houverem de tirar a devaça dos Officiaes de justiça na forma que dispõem a Ordenação, passem precatório aos Juizes de outra villa vizinha, pedindo lhe hum Escrivão, que escreva na mesma devaça, e não havendo commodidade para lhe vir escrivão de outra villa, ou pella grande distancia, ou por não haver tão bem nella mais que hum Escrivão, neste cazo vos escrevão para que lhe provaes hum morador para servir de Escrivão na dita devaça a que darão juramento em camara, e com elle tirem devaça dos officiaes de justiça do anno passado, e do outro atraz, e ficando nella culpado o Escrivão actual sirva o mesmo da devaça em quanto vos lhe não proverdes outro. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Laçerda, e o D<sup>r</sup>. Alexandre Metello de Souza, e Menezes Concelheiros do seu Concelho Ultramarino, e Se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereyra a fez em Lisboa occidental a vinte e sete de Fevereiro de mil sete centos, e trinta, e dous.—O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a



fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>1</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

**Sobre a fundação de hum convento de frades mendicantes na villa de Outú**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup>, daquem, e dalem mar em Africa S.<sup>r</sup> de Guiné, etc.— Faço saber a vos Governador da Capit.<sup>a</sup> de S. Paulo, que se vio o que respondestes em carta de sette de Mayo do anno pass.<sup>o</sup> á ordem que vos foi sobre a representação q' me fez o Provincial dos Capuchos do Rio de Janr.<sup>o</sup>; em que relatava o prejuizo que recebem, de que os religiosos de nossa Sra' do Carmo povoassem na V.<sup>a</sup> de Outú hua Capella, que aceitavão sem licença minha, acerca do que vos ordenei, ouvísseis aos Prelados do d.<sup>o</sup> Conv.<sup>to</sup> do Carmo, pedindo lhe a razão porq' mandarão fazer este hospicio na d.<sup>a</sup> v.<sup>a</sup>, exhibindo o titulo, que tiverão para mandarem tratar da sua criação, e que impedísseis a edificação deste, ou outro qualquer Conv.<sup>to</sup>, sem expressa licença minha e não deixásseis rezidir na Caza, q' fizerão os Terceiros, para se recolherem os religiosos do Carmo, mais, que tres até quatro frades: Representando-me, que não ouvireis ao d.<sup>o</sup> Provincial, mas q' mandareis tirar a copia da carta que foi ao Governador do Rio de Janr.<sup>o</sup> de vinte, e dous de Março de mil, sette centos, e dous p.<sup>a</sup> não haver na d.<sup>a</sup> villa de Outú outra fundação de religiosos mendicantes, e que suposto q' na d.<sup>a</sup> Carta se ordena somente q' se não faça novo Convento naquella v.<sup>a</sup>, e os d.<sup>os</sup> religiosos do Carmo, nem fundão Convento, nem tem hospicio, nem prejudicão ás esmollas dos Capuchos, porq' as não pedem, e se sustentão das suas fazendas, e julgaveis pelas circumstançias, q' referistes, ser m.<sup>to</sup> do Serv.<sup>co</sup> de Deus a assistencia na d.<sup>a</sup> Villa do Comisr.<sup>o</sup> dos terceyros Carmelitas, e mais religiosos com tudo



em observancia da minha ordem mandareis intimar ao Provincial do Carmo, q' não excedesse o num.<sup>o</sup> de quatro religiosos os que houverem de assistir na d.<sup>a</sup> v.<sup>a</sup>; e vendo o mais q' neste particular me expuzestes: Me pareceo dizer vos, q' visto terdes dado á execução a ordem que vos foi, ponhaes todo o cuid<sup>o</sup>; em que se não excedão os termos della. El Rey nosso s.<sup>r</sup> o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza e Menezes, conc.<sup>ros</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em vinte e oito de Fevr.<sup>o</sup> de mil sette centos, trinta e dous.—O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alexandre Metello de Souza Menezes.*

---

### **Ordenando que o contracto das baleas seja executado**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. —Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel Governador da Capp.<sup>nia</sup> de Sam Paulo, que se vio a vossa carta de honze de Julho do anno passado, em q' representaveis, q' pela minha resolução de vinte e cinco de Janr.<sup>o</sup> do d.<sup>o</sup> anno, em resposta da conta que me destes sobre o novo contracto das Baleas arematado a Domingos Gomes da Costa, fora eu servido rezolver, que se effectuasse o d.<sup>o</sup> Contracto, porq' sendo dos vossos fundam.<sup>os</sup> o mais attendivel, a diminuição, que poderia ter o contracto do Ryo de Janr.<sup>o</sup>; se achava resalvada nas condições do d.<sup>o</sup> Contracto, obrigando se o novo contractador a fazer boa pela sua fazenda a diminuição que houvesse; porem q' esta clausula era, a que faltava nas dittas condições, e assim se não resalvava o prejuizo que teria a minha fazenda; e vendo o mais, que na vossa carta



me expuzestes, como tambem a representação, que me fez o d.<sup>o</sup> Domingos Gomes da Costa sobre a ordem q' passastes para q' não tivesse effeito a armação a que tinha dado principio no destrito da Villa de Sam Sebastião, sugeita ao vosso Governo, mandando despejar toda a gente pertencente á ditta fabrica. Me pareceo ordenar vos, que com effeito cumpraes o Contracto do Supp.<sup>o</sup>, sem embargo da vossa duvida, e se vos declara, que supposto nas condições, que o contractador vos apprezentou, se não acha resalvado o prejuizo do Contracto do Ryo de Janr.<sup>o</sup>, bastava q' na ordem se vos declarasse, que o contractador se obrigou a fazer boa toda a deminuição, que tiver o d.<sup>o</sup> Contracto, para que vos o tivesses assim entendido, e não replicasses á ordem que se vos expedio (1). El Rey nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>f</sup> Alexandre Metello de Souza, e Menezes Conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup>1 a tres de Março de mil sette centos e trinta e dous. O Secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>ei</sup> Galvão de La Cerda.*—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Creando hum Meyrinho na villa de Outú.**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. —Faço saber a vós Governador, e Cappitão Gen.<sup>al</sup> da Cappitania de São Paulo, que havendo visto a conta q' me deu o Juiz de Fóra da Villa de Otú a respeito do quanto se fazia precizo mandar crear hû Meyrinho naquella villa, porq' havia

(1) Era tal o zelo dos capitães-generaes pelo serviço do rei que o proprio governo portuguez se via na necessidade de reprimil-o.

(N. da R.)



só nella hu Alcayde q' tambem servia de Carcereyro, e Porteiro feito pela Camera, e q' este não podia dar expedição ás diligencias, que havia pello dilatado termo, e Certões, e vendo tambem o q' sobre esta materia informou o Ouvidor Geral dessa Cappitania; Fui servido ordenar, por rezolução de treze do presente mez, e anno em consulta do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, que se possa crear este officio de Meyrinho pela necessidade delle, e que seja provido na forma dos mais off.<sup>os</sup> de que vos avizo para q' assim o tenhaes entendido. El Rey nosso Snor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza, e Menezes concelheyros do Seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> em trinta de Março de mil sette centos e trinta e dous. O Secrettario M.<sup>el</sup> Caettano Lopes de Lavre a fez escrever.—*onçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.—Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

---

### **Exigindo informação sobre os emolumentos dos officios**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc.—Faço saber a vos governador e Capitão general da Capitania de São Paulo, que por ser conveniente a meu serviço: Me pareceo ordenar-vos façaes a mais exacta averiguação que pudeses por averiguardes todo o rendimento de todos os officios e lugares de letras do vosso districto remetendo-me individual informação com a brevidade possivel para haver de se cobrarem na Chancellaria mor do Reyno os novos direytos que delles se deverem. El Rey nosso senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza e Menezes concelheyros do seu Conselho



Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a trinta e hum de Março de mil sete centos e trinta e dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

**Sobre o embargo de huma porção de ouro pertencente ao ouvidor Franc.<sup>co</sup> Galvão da Fon.<sup>ca</sup>**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. —Faço saber a vos Conde de Sarzedas G.<sup>or</sup> e Capitão Gn.<sup>1</sup> da Capitania de S. Paulo, que se vio a conta, que me deo vosso antecessor Ant.<sup>o</sup> da Silva Caldeira Pimentel em carta de dez de Julho do anno passado, em como se tinhão embargado na Caza da fundição dessa Cidade quatro mil, duzentos, oitenta e quatro outavas de ouro, assim do Cuyabá, como dos Guayazes, pertencentes ao Ouvidor Francisco Galvão da Fonseca, para que Eu lhe ordenasse o q' se devia obrar: E q' requerendo lhe os Credores do d.<sup>o</sup> Menistro, mandasse reter na caza da fundição todo o ouro, q' a elle pertencesse para Segurança das suas dividas se lhe embargára pela d.<sup>a</sup> cauza; como tambem mais doze Livras de ouro, que dos Guayazes se lhe remetião: Me pareceo dizer vos q' ao d.<sup>o</sup> Governador lhe não tocava, mandar fazer este embargo, e q' os requerim.<sup>tos</sup> que se lhe fizerão p.<sup>o</sup> o d.<sup>o</sup> Emb.<sup>o</sup>, os devia remeter as Justiças ordinarias; de q' vos avizo, para que assim o tenhaes entendido, e que o sequestro se manda por á ordem do Syndicante do d.<sup>o</sup> Menistro p.<sup>a</sup> deferir aos Credores na conformid.<sup>e</sup> das ordês, que se lhe expedem. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza e Menezes Concelhr.<sup>es</sup> do Seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em



Lix.<sup>a</sup> ócc.<sup>1</sup> em outo de Abril de mil sete Centos, e trinta e dous.—O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

---

### **Prohibiudo a ida de mulheres para Portugal**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc.—Faço Saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo q' eu fui servido por resolução do primeyro de Março deste prezente anno mandar prohibir q' de todo esse Estado do Brazil não venhão mulheres sem licença minha, como vos constará do Alvará impresso q' com esta se vos envia assignado pello Secretario do meu Conselho Ultramarino, nesta concideração Me pareceo ordenar vos facaes cumprir o dito Alvará pella parte q' vos toca na forma q' nelle se conthem inviando me certidão de como o mandastes publicar e registar nas partes necessarias. El Rey nosso Senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conselheyros do seu Conselho Ultramarino. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a catorze de Abril de mil sete centos, e trinta, e dous.—O Secrettario M.<sup>el</sup> Caettano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Fernandes Varges.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de La Cerda.*

---

### **Sobre campos em commum na Ilha de Santa Catharina**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e



Capitão General da Capitania de Sam Paulo, que se vio o que respondeo vosso antecessor, em carta de quatro de Julho do anno passado, a ordem que lhe foi para informar na representação que me fizerão os officiaes da Camera da villa de Nossa senhora do Desterro da Ilha de Santa Catherina, em que me pedião lhes concedesse por seu vigario a Frey Agostinho da Trindade, e se queixavão do dito vosso antecessor lhe não dar cumprimento ao Alvará pello qual lhes fiz mercê dos Campos de Arassetuba das quaes mandou tomar posse a Francisco Vicente, contra o que sobre esta materia tenho determinado: Nesta consideração: Me pareceo mandar vos remeter as copias das ordens incluzas de vinte de março de mil sete centos e vinte e oito, e vinte e seis de Março de mil sete centos e trinta, as quaes não as havendo vosso antecessor mandado registrar sou servido as façaes logo registrar remetendo me certidão de assim o haveres executado; e se vos declara que ao ouvidor de Pernaguá ordeno ponha os campos de Arazatuba em uzo commû dos gados daquelles moradores na mesma forma em que estavam antes da sesmaria, que nelles nullamente se concedeo, e lhos demarque, e abalize pelo Rio Cabapova e mais partes necessarias provendo o que achar, e for mais util ao bem commû, evitando algús excessos que poderão haver entre os mesmos moradores; e assim vos ordeno deis toda a ajuda e favor de que o dito ouvidor necessitar para a execução da refferida ordem. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda concelheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas viaş. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a dous de Mayo de mil sete centos e trinta e dous.—O Secrettario M.<sup>o</sup> Caettano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>o</sup> Fernandes Varges.—Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

---



**Permittindo que Luiz de Sá Queiroga permaneça em S. Paulo**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador e Capitão general da Capitania de São Paulo, que havendo visto a representação que me fizestes de que nesse governo se achava assestindo com licença Luiz Antonio de Saá e Queiroga Tenente de Mestre de Campo general no governo do Rio de Janeyro aonde por ora não faltava a assistencia deste official, por haver naquelle governo mais dous Tenentes generaes e dous Ajudantes de Tenente para a destribuição das ordês; e porque tinheis conhecimento do prestimo e actividade do dito Luiz Antonio de Saá, e fazieis da sua pessoa inteyra confiança desejavaeis, que eu fosse servido ordenar que o dito official assistisse nesse governo em quanto carecesses da sua assistencia: Me pareceo dizer-vos por rezolução de dous deste presente mez e anno em consulta do meu Conselho Ultr.<sup>o</sup>, que eu hey por bem que o dito Luiz Antonio de Saá Queiroga possa exercitar o seu posto nessa Capitania de São Paulo, em quanto não mandar o contrario. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a outo de Mayo de mil sete centos e trinta e dous.—O Secretario. M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—M.<sup>o</sup> Frz' Varges.—Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de La Cerda.

**Ordenando que o Governador não vá á guerra contra os índios**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Al-



garves daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa snor de Guiné, etc.  
—Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador, e Capitão general da Cappitania de São Paulo, que havendo visto a representação, que me fizestes á serca de que podendo succeder por algum inçidente, que na guerra, que se manda fazer ao *Gentio Payaguás* seja precizo, que avizinheis aos citios, em que ha de fazer se a mesma guerra, ou ainda vades ao mesmo Cuyabá para dispordes o que for necessario, para que a dita guerra se faça com sucesso, ou para prevenir as idéas, que talvez os inimigos tenham sobre o mesmo Cuyabá se no cazo em que se julgue necessaria hua prompta, e vigorosa providência, que careça da vossa presença, o poderieis fazer sem me dar conta, e esperardes resposta pella grande dilação, que se faz precizo, pella qual poderia mal lograrse o sucesso, podendo acontecer que as nossas dependências se ponhão em tão mau estado, que despois seja muito mayor a deficultade de restabaleçellas daquella parte, para o que se fazia precizo dar se vos hua ordem pozetiva, e clara sobre esta materia, e da mesma sorte a respeito do Rio grande de São Pedro, no cazo, que se faça precizo fazer alguma operação ou suceda novidade daquella parte. Me pareceo mandar vos declarar por rezolução de dois deste mez, e anno em consulta do meu Conçelho Ultramarino não ser conveniente, que deixeis o governo da Capital para hir ao Cuyabá, ou á guerra dos Payaguazes, á qual deveis mandar por Comandante o official que vos parecer; e quanto ao Rio grande não deveis intentar acção alguma, e vos conservareis na defençiva somente de que vos avizo para que aSim o tenhaes entendido. El Rey nosso Snór o mandou pello D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Concelheiros do seu Concelho Ultramarino; Theodozio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa occ.<sup>a</sup> a outo de Mayo de Mil sete entos, e trinta, e dous.—



O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—  
*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*

---

**Sobre hum navio pirata naufragado em Parnaguá**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador, e Capp.<sup>m</sup> general da Cappitania de S. Paulo que Se vio a conta que me deo vosso antecessor em carta de sinco de Julho do anno passado, sobre o ajuste que fez com João de Araujo e Silva para este tirar com os seus buzios o cabedal e maes couzas que trazia o Navio de Piratas que naufragou na barra da Villa de Parnaguá, do qual se havia já tirado hum cofre que em moeda de prata, e ouro de varias naçõens importara segundo o inventario passante de quatorze mil cruzados, e vendo o maes que neste particular se tem obrado: Me pareço ordenar vos procureis adiantar, e dar calor a esta deligencia dando me contas do maes que houver suçedido despoes desta conta de vosso antecessor. El Rey nosso snór o m.<sup>dou</sup> pl.<sup>o</sup> D.<sup>r</sup> Manoel Frz Vargas e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conçelheiros do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa occ.<sup>al</sup> a vinte, e nove de Julho de mil sete centos e trinta, e dous.—O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*  
—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

---

**Ordenando que não se cunhem moedas de huma dobra**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Cappitão



general da Cappitania de São Paulo, que eu fuy servido mandar passar a Ley que com esta se vos envia aSignada pello Secretario do meu Conçelho Ultr.º pella qual ordeno se não lavrem mais para o futuro dobroens de doze mil e outo centos reis, e moedas de quatro mil e outo centos reis, e que nas que se houverem de lavrar em lugar do cordão se uze da mesma Sarrilha que se poem nas de pratas. Me pareceo ordenar vos façaes observar a ditta Ley na forma q' nella se contem. El Rey nosso Snór o mandou pello D.º Manoel Frz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Consr.ºs do seu Cons.º Ultr.º e se passou por duas vias Theodozio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa occ.ª a treze de Janeiro de mil sete centos, e trinta e tres. O Secretario M.º Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.º Frz' Vargas.*—*Gonçalo M.º Galvão de Lacerda.*

### **Exigindo informações sobre o duplo imposto de importação**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. —Faço saber a vos Mestre de Campo Governador da Praça de Santos, que por parte do Provedor, e Deputados da Meza dos homens de negocio, que conferem o bem comum do Comercio, Se me representou, que a seu requerim.º fora eu servido mandar declarar, q' as faz.ºdas, que algumas pessoas carregarão de Pernambuco p.ª a Capp.ºnia do Rio de Janr.º, não devião lá pagar segunda vez o direito da dizima, mostrando por certidão terem-no já pago hua vez; e porq' mandando os mesmos homens de neg.º de Pernanbuco, Bahya, e Rio de Janr.º algúas fazendas p.ª lhedarem sahida para essa praça, os obrigão a pagar segunda vez o direito de dez por cento, o que era injusto por ser contra a minha resolução; pedindo lhes



fizesse mercê mandar declarar, que todas as faz.<sup>das</sup>, q' se transportarem de hús portos para outros, para essa Capp.<sup>nia</sup>, e nova colonia do Sacram.<sup>o</sup>, ou outra qualquer parte não sendo p.<sup>a</sup> as Minas mostrando certidão de terem húa vez pago os direitos de dez por cento, não sejam obrigados a pagarem segunda vez na mesma forma q' já fora servido determinallo. Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz Varges, e Gonçallo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda conselhr.<sup>os</sup> do Seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occ.<sup>a1</sup> a sette de Fevr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta e tres.—O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Varges*  
—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

**Declarando que as mulheres que foram ao Brazil  
com seus maridos podem voltar ao Reyno**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup>, daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas, Governador. e Capitão Gn.<sup>l</sup> da Capitania de S. Paulo, que eu fui servido por resolução de seis deste presente mez e anno em consulta do meu Conc.<sup>o</sup> Ultram.<sup>o</sup>, mandar declarar, que a ley q' mandei passar sobre não virem molheres das Conquistas para este Rn.<sup>o</sup>, não procede no cazo, de que as molheres, que forem com seus maridos para esse Estado, se possão recolher para este Rn.<sup>o</sup>, sem embargo da refferida ley, de q' me pareceo avizar vos p.<sup>a</sup> que assim o tennaes entendido. El Rey nosso s.<sup>r</sup> o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Varges, e Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda conc.<sup>ros</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em vinte de Fevr.<sup>o</sup> de mil, sette c.<sup>cs</sup> trinta e dous. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz.' Varges.*  
—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*



### **Determinando certas condições que as patentes devem ter**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup>, daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vos Conde de Sarzedas Gov.<sup>or</sup> e Capitão Gn.<sup>1</sup> da Capitania de S. Paulo, que por ser conveniente a meu serv.<sup>o</sup> Me pareceo ordenar vos, que nas Patentes, que passardes, declareis as incapacidades, e as auzencias, em que estão as pessoas, a quem se tirão, e se precêderão avizos ou notificações, q' forem do êstillo militar, e mandareis docum.<sup>os</sup>, por onde se verifiquem as incapacidades, ou auzencias, ou outro qualquer motivo, porque se haja de lhe tirar os postos; declarando tambem, se algus ficão reformados e se vencem soldo. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>or</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonç.<sup>o</sup> Manoel Galvão de Lacerda Concr.<sup>os</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> E se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em vinte e tres de Fevr.<sup>o</sup> de mil, sette c.<sup>os</sup> trinta e tres. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Ordenando a prisão de moedeiros falsos**

Dom João por graça de Ds<sup>i</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vos Conde de Sarzedas governador e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>a1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, que o Juiz ordinario da V.<sup>a</sup> do Principe do Serro do Frio prendeo no Arrayal do Tijuca em honze de Fevr.<sup>o</sup> do anno proximo passado a João Freyre Sotto Mayor, Ignacio Alvarez ourives, e Domingos dos Santos pelo crime de moeda falça; e porq' hum dos d.<sup>os</sup> delinquentes fugiu da cadea, e poderá succeder que se retirasse para o destrito dessa Capp.<sup>nia</sup> Me pareceo por rezolução de treze de



Fevr.<sup>o</sup> deste presente anno em Consulta do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, recomendar vos a prizão do d.<sup>o</sup> Reo fugido, e prezo, que seja o fareis inviar a B.<sup>a</sup> para com os mais ser punido naquella cidade, como tenho determinado. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Manoel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselhr.<sup>'s</sup> do Seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> a nove de Março de mil Sette Centos, e trinta e tres. O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>o</sup> Frz' Vargas.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Accusando a recepção dos recibos das malas do correio**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup>, daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. —Faço saber a vós Gervazio Leite Rib.<sup>o</sup> Secret.<sup>o</sup> do governo de S. Paulo, que se vio a vossa carta de dous de Mayo do anno passado com a qual remetestes os recibos das cartas, que foram para esse Governo, para se entregarem aos Menistros, e mais pessoas declaradas na lista que enviastes: Me pareceo dizer vos, que se recebêrão os recibos de q' fazeis menção, na remessa dos quaes deveis continuar na forma que vos está ordenado. El Rey nosso s.<sup>r</sup> o mandou pelos D.<sup>res</sup> Manoel Frz' Vargas e Alexandre Metello de Souza e Menezes concelheiros do seu Conc.<sup>o</sup> Ultram.<sup>o</sup>, E se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>'</sup> occ.<sup>'</sup> em vinte e hú de Abril de mil. sette c.<sup>os</sup> e trinta e tres. O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>o</sup> Frz' Vargas.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Ordenando que os Jezuitas façam o caminho do Rio de Janeiro**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos



Algarves, daquem, e dalem mar em Africa S.<sup>r</sup> de Guiné, etc. —Faço saber a vos Conde de Sarzedas, Gov.<sup>or</sup>, e Cap.<sup>am</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo, que se vio a vossa carta de quatorze de Novembro do anno passado, a respeito do grande perigo, q' correm os quintos dessa Capitania, indo embarcados em canoas por mar da Villa de Paraty p.<sup>a</sup> o Rio de Janeiro, por cuja cauza vossos antecessores fizeram toda a deligencia por se abrir o caminho por terra, e ainda que o concluirão, não chegára a sua ultima perfeição pellos embaraços q' houvera da parte do Rio de Janeiro, e porquanto os P.<sup>es</sup> da Comp.<sup>a</sup> devem fazer esta obra, como tenho detreminado por ordem minha: Me pareceo dizer vos q' ao Gov.<sup>r</sup> do Rio de Janeiro, ordeno, q' com effeito faça q' logo se conclua este caminho em todo o districto da sua Cap.<sup>nia</sup>, o q' lhe hey por muito recomendado, e no cazo q' os ditos P.<sup>es</sup> da Companhia, não fação o dito caminho pellas terras que lhe pertencem, elle Gov.<sup>or</sup> o mande fazer a custa dos mesmos P.<sup>es</sup>, e das pessoas, q' o devem fazer na forma da minha ordem de vinte e hum de Fevr.<sup>o</sup> de mil e sete centos, e trinta e dous. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou pellos D.<sup>tes</sup> Manoel Frz' Vargas, e Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultram.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Pereira a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a 22 de Abril de 1733.

**Sobre a representação da Camara de Otú, em que pede para ser alliviada de contribuir para os casamentos reaes**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. —Faço saber a vos Conde de Sarzedas Gov.<sup>or</sup> e Cappitão Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo que os officiaes da Camera da V.<sup>a</sup> de Otú me fizeram a representação de que com esta



se vos remete a copia aSignada pelo Secretr.<sup>o</sup> do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> pela qual pertendem os alivie da contribuição do donativo p.<sup>a</sup> os reaes Casamentos, expressando junctam.<sup>e</sup> a necesid.<sup>e</sup> q' ahy ha da fundação de hú Convento de Religiozos do Carmo, que já tem cappella na d.<sup>a</sup> Villa, e faz.<sup>as</sup> com q' se sustentarem. Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Manoel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a1</sup> a dous de Mayo de mil sette centos e trinta e tres.—O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

---

**Sobre os religiozos deverem concertar os  
caminhos nas suas testadas**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas G.<sup>or</sup> e capitão Gn.<sup>1</sup> da Capit.<sup>a</sup> de S. Paulo, qué se vio o q' respondestes em carta de vinte e tres de Agosto do anno pass.<sup>o</sup>, á ordem q' vos foi sobre remeterdes a copia, da que se expedio p.<sup>a</sup> o governo das Minas a respeito dos clerigos, e religiões, que tem Cesmarias concertarem as testados dos caminhos, que comprehendem as suas terras: reprezentando-me q' era conveniente, que eu mandasse ahy praticar a d.<sup>a</sup> ordem, de q' não remetieis a copia por se não achar nessa Secretr.<sup>a</sup>: Me pareceo ordenar vos peçais ao Governador das Minas a copia da ordem de q' fazeis menção e a façais praticar nesse governo, quando não tenha algúa especial razão para que se deva só praticar nas Minas. El Rey nosso s.<sup>or</sup> o mandou p.<sup>1o</sup> D.<sup>r</sup>. M.<sup>el</sup> Frz' Vargas e Gonc.<sup>o</sup>



Manoel Galvão de Lacerda conc.<sup>r</sup> s do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>l</sup> em treze de Março de mil, sette centos e trinta e trez. —O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. —M.<sup>el</sup> Frz' Vargas. —Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.

---

### **Mandando substar o estabelecimento da pesca de baleas na costa desta Capitania**

Dom João por graça de Ds. Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snõr de Guiné, etc. —Faço Saber a vos Conde de Sarzedas Governador, e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de Sam Paulo, que sendo me presente o prejuizo que poderá resultar á minha fazenda do novo contracto da pesca das Baleas na costa dessa capp.<sup>nia</sup>; e na de Santos, que se rematou a Domingos Gomes da Costa cujo estabelecimento impediu vosso antecessor Antonio da Sylva Caldeira Pimentel, como fundamento da deminuição, que poderia ter o contracto das Baleas do Ryo de Janeyro, o que está ressalvado na petição junta, do Procurador bastante do d.<sup>o</sup> Contractador, como tambem por haver de faltar a lenha para se continuar na d.<sup>a</sup> pesca acabados os dez ann.<sup>s</sup> deste contracto, e especialmente pela extracção do ouro, que conciderava o d.<sup>o</sup> Governador se poderia fazer pela Ilha de Sam Sebastião donde o d.<sup>o</sup> Contractador tinha mandado dar principio a esta armação, que vosso antecessor não consentiu naquelle dstricto, de que o mesmo Contractador se me queixou na petição incluza; e mandando eu ao dito Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel informase novamente nesta materia, cuja informação vereis da copia, que com esta se vos remete assignada pelo Secretario do meu Conselho Ultr.<sup>o</sup>, e da mesma sorte as copias dos requerimentos, que me fez o d.<sup>o</sup> Contractador. Me pareceu ordenar vos, por resoluções de doze, e



quatorze deste presente mez, e anno, em consultas do dito conselho, mandeis substar neste estabelecimento, no cazo que se não ache já estabelecida a dita fabrica, e examineis exactamente, e com toda a madureza, e circunsção, os motivos porq' vosso antecessor a impedio, informando com vosso parecer, e se vos declara, q' ainda no cazo de achar-se novamente estabelecida a fabrica, a mandeis suspender se pelas informações constar que não ha lenhas para continuar se depois de findos os dez ann<sup>s</sup>; ou se averiguar que Domingos Gomes da Costa, ou seus Sócios tem desemcaminhado ouro pela Ilha de São Sebastião, ou ao menos que por ella há tal perigo de se desemcaminhar, que não permita dillação em evitar-se, e constando que houve o dito descaminho, mandareis prender os culpados, e tirar devassa pelo Ouvidor; e sou servido avizar vos, que quando haja de continuar-se este novo contracto, tenho rezoluto para evitar o transporte do Ouro para os portos estrangeiros, que se acrescente a condição primeyra do d.<sup>o</sup> contracto, a respeito da liberdade da navegação, declarando-se, que a navegação dos azeites se pode fazer na mesma forma, que a podem fazer os Contractadores das Baileas da B.<sup>a</sup> e Ryo de Janeyro, não se podendo navegar para as Ilhas, sem que seja com escalla por este porto de Lisbôa, nem para outra alguma parte, mais que para o Ryo de Janeyro, para daquella cidade se transportarem os azeites para este Reyno, ou nelle se consumirem pela forma q' na ditta condição se declara; e que no cazo em que haja noticia, que algúa das embarcações do contracto recebe em sy Ouro, ou diamantes, ou fizer viagem para a costa da Mina, ou p.<sup>a</sup> outra qualquer parte suspeita, e alem das referidas, se haverá o contracto por removido, e incidirá o contractador em a pena da confiscação de todos os seus bens, que hé a imposta na Ley novissima aos transgressores, e comprehendidos em os descaminhos do ouro. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoe



Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza Menezes Conselhr.<sup>os</sup> do Seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a1</sup> a quinze de Mayo de mil sete centos e trinta e tres. O Secretario M.<sup>e1</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*—*Gonçallo M.<sup>e1</sup> Galvão de La Cerda.*

Copia. —

SNÓR :

Diz Domigos Gomes da Costa que contractando com a Faz.<sup>da</sup> de S. Mag.<sup>de</sup> p.<sup>1o</sup> Concelho Ultr.<sup>o</sup>, o estabalecimento de hua nova armação p.<sup>a</sup> a pesca das Baleas nas costas das capp.<sup>nias</sup> de S.<sup>tos</sup> e S. Paulo por tempo de dez annos, e no fim delles ficaria a d.<sup>a</sup> armação com todos os aprestos necessr.<sup>es</sup> p.<sup>a</sup> a faz.<sup>da</sup> Real se lhe passou alvará com as suas condições em virtude da rezolução de S. Mag.<sup>de</sup> de 18 de Agosto de 1729—Nesta fê entrou o supp.<sup>e</sup> a comprar escravos e materiaes p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> armação, e remetendo tudo por seu Proc.<sup>or</sup> ao districto da V.<sup>a</sup> de S. Sebt.<sup>am</sup> sugeita á Capp.<sup>nia</sup> de S. Paullo, deu fiança perante o Proc.<sup>or</sup> da Faz.<sup>da</sup> na forma de hua das condições como consta da escriptura incorporada nos documentos juntos, e achando quinhentas braças de terras baldias, e devolutas nas ponta das canavieyras para nellas estabalescer a d.<sup>a</sup> armação requereu a camara se lhe dessem na forma das condiçõez e no cazo q.' apparecesse dono á q.<sup>m</sup> competisse a d.<sup>a</sup> terra se avaliasse para se depositar o vallon della, o que assim se observou como consta dos documentos juntos, e conduzindo de Ryo off.<sup>es</sup> com grande despeza deu principio a armação, e estando quazi acabada como consta do autho da vistoria, Ordenou o Gov.<sup>or</sup> de S. Paullo não tivesse efeito a d.<sup>a</sup> fabrica com o pretexto de q' era prejudicial aos moradores, e á Faz.<sup>da</sup> de S. Mag.<sup>de</sup> sendo q' os moradores, e off.<sup>es</sup> da camara pello termo q' vay junto confeçarão ser



lhes m.<sup>to</sup> conveniente a d.<sup>a</sup> fabrica, e recorrendo o supp.<sup>e</sup> ao Gov.<sup>or</sup> tornou este a insistir em não querer admitir a armação, ordenando á Camara, e ao Sarg.<sup>o</sup> Môr da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> fizesse despejar toda a gente pertencente a fabrica, ou arremettesse preza p.<sup>a</sup> a Cidade de S Paullo, e tornando o supp.<sup>te</sup> a replicar ao Gov.<sup>or</sup> mostrando lhe q' tinha despendido mais de quarenta Mil cruzados na d.<sup>a</sup> fabrica lhes prometisse ao menos deixar ficar aly alguns escravos p.<sup>a</sup> arrecadação da fabrica, e fazer hum telheyro, ou rancho para guarda de alguns meteriaes lhe não fez abalo esta supplica tão racional, e pia, obrando ainda contra o dir.<sup>to</sup> da hospitalidade q' a ninguem se nega q.<sup>to</sup> mais aos Vassallos, e naturaes q.' com licença de seu Soberano, e por Alvarâ assignado por sua Real Mão hião fazer lhe hum serv.<sup>o</sup> contractado, e por elle aprovado, e passando a mais o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> mandou a Santos despejar húa Sumaca carregada de cal para a obra da armação, obrigando ao M.<sup>c</sup> a assignar hum termo de não conduzir couza algua p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> armação, e assim violentamente fez despejar logo dentro de outto dias toda a gente, e fabrica como se fossem corçarios, ou Estrangeiros q' hião a comercio aos quais se não prohibe a hospitalidade.

O prejuizo que o Supp.<sup>e</sup> experimentou hé irreparavel, pois tinha despendido de quarenta mil cruzados sem mais fundamento q.' a apreheção, ou vontade do Gov.<sup>or</sup> q.' (conforme se participou ao Supp.<sup>e</sup>) esperava que primeiro este lhe desse parte de q' ao Prov.<sup>or</sup> perante quem fez a fiança, e ao Supp.<sup>te</sup> não tocava saber a quem primeyro havia de falar, e entendia que p.<sup>to</sup> concelho ultr.<sup>o</sup> se lhe teria passado ordem na qual se lhe participasse ter V.Mag.<sup>c</sup> consentido, e aprovado o refferido contracto, q' não tinha dependencia algua do Gov.<sup>or</sup> nem p.<sup>a</sup> a leyção da terra em q' devia estabalescer a armação por q.' pertencia á Camara, donde se infere, q.' ou malevolencia do d.<sup>o</sup> Governador ou a posse em q' este, e outros estão de



oprimirem os moradores das conquistas, o presuadio a este verdadr.<sup>o</sup> dezatino.

Se o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> tem algúa razão p.<sup>a</sup> entender q' a d.<sup>a</sup> fabrica hé prejudicial a faz.<sup>da</sup> de V.Mag.<sup>e</sup> devia primeiro deixala admitir na forma do Alvarã, e Ordem de V.Mag.<sup>e</sup>, e dar conta de q' não devia continuar, e esperar a resolução de V. Mag.<sup>e</sup>, mas desprezado o seu Real alvarã e desprezado tambem o escrupulo de ter gastado o Supp.<sup>e</sup> mais de quarenta mil cruzados na fê, e confiança q' recebeo do consentim.<sup>to</sup>, e approvação de V.Mag.<sup>e</sup>, impedir dispoticam.<sup>e</sup> o Gov.<sup>or</sup> o estabelecimento da d.<sup>a</sup> fabrica, he húa das mayores temeridades, q' pode cometer hum vassalo desmanchando, e dezordenando aquillo mesmo q' fez, e ordenou o seu Rey, e S.<sup>or</sup>

O Supp.<sup>te</sup> se acha perdido com o grande numero de Negros q' comprou por grande preço, e huns lhe vão morrendo, outros fugindo p.<sup>a</sup> os certõeiz por não ter em que os occupar, e os materiaes m.<sup>tes</sup> delles se perderão, e p.<sup>a</sup> o Supp.<sup>e</sup> haver estas perdas, e damnos p.<sup>ia</sup> faz.<sup>da</sup> do Gov.<sup>or</sup> hê húa dependencia q' o ha de trazer á Corte onde se accabara de perder, e assim recorre á Real piedade de V.Mag.<sup>e</sup>, e clamando húa, e m.<sup>as</sup> vezes por aquella fê q' dignamente devia ter no contracto approvedo, e assignado pl.<sup>a</sup> Real Mão de V. Mag.<sup>e</sup> seja servido dar a providencia necessr.<sup>a</sup> não só p.<sup>a</sup> se esta-balescer a d.<sup>a</sup> armação, mas para se restituir ao Supp.<sup>e</sup> a perda q' lhe cauzou o d.<sup>o</sup> Governador. Portanto. P. a V. Mag.<sup>de</sup> lhe faça M.<sup>e</sup> deferir lhe na forma q' requer. E R M.<sup>ee</sup>

---

Copia.

SNR,

Diz Domingos Gomes da Costa que queixandosse a V. Mag.<sup>e</sup> de q' Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador q' foy da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paullo, não só não déra cumprimento



ás condiçõez, e alvarã porq.' contractou com a Fazenda de V.Mag.<sup>e</sup> por tempo de dez annos húa nova pescaria de baleyas nos mares de S.<sup>tis</sup>, e S. Paulo, mas que nem ainda consentira q.' os Armazêis ficassem em terra com o grande n.<sup>o</sup> de escravos q' para este efeito levarão, nem depositar na mesma terra os generos, e meteriaes pertencentes á d.<sup>a</sup> armação de q' rezultou arruinar o Supp.<sup>e</sup>, e seus socios, mas ainda húa grande perda á Faz.<sup>da</sup> Real, e porque sendo notoria no Concêlho esta violencia com o Supp.<sup>e</sup>, e dezatenção a hum contracto aprovado por V.Mag.<sup>de</sup>, fosse serv.<sup>do</sup> mandar passar segundas ordens, e declarar q' ao Supp.<sup>e</sup> ficasse o dir.<sup>to</sup> rezeruado p.<sup>a</sup> haver do d.<sup>o</sup> Gov.<sup>cr</sup> as perdas, e damnos q' lhe rezultou, e como lhe fosse succeder no Governo o Conde de Sarzedas a quem se apresentarão as ordens, Alvarã, e condiçõez do contracto, q' tudo mandou cumprir despois de se haver informado do recontado, e do ímpio procedimento de seu antecessor que bem mostra o odio e má tenção com q' se tem portado dando conta a V.Mag.<sup>e</sup> presentem.<sup>e</sup> segundo veyo á noticia do Supp.<sup>e</sup> fundandosse em q' fará gr.<sup>do</sup> prejuizo ao contracto da mesma pesca do Ryo de Janeyro, como se esse não estivéra salvado por húa petição q' o Supp.<sup>e</sup> meteu no Concelho, e se obrigou a toda a baixa q' tivesse o d.<sup>o</sup> contracto, e presentem.<sup>te</sup> o faz por seu bastante Proc.<sup>cr</sup>, e assignar disso termo sendo necessr.<sup>o</sup> aSigna esta P. a V. Mag.<sup>e</sup> lhe faça just.<sup>a</sup> E R M.<sup>e</sup>—*João Mendes de Faria*.—E apresentou o Supp.<sup>e</sup> a procuração de q' faz menção a qual fica nesta secret.<sup>a</sup> junta aos mais papeis.

*M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre.*

Copia.

SNR'

Com Domingos Gomes da Costa se fez assento p.<sup>a</sup> estabelecer á sua custa húa nova armação, e fabrica de pesca das



Baleas nas Costas das capp.<sup>nias</sup> de Sam Paulo, e Santos, livre para elle, por tempo de dez annos, ficando no fim delles toda a armação, e suas pertenças com doze escravos para a fazenda Real.

Aprezentandome em a cidade de S. Paulo hù procurador ao d.<sup>o</sup> Domingos Gomes da Costa a provizão, que se lhe passou p.<sup>a</sup> se effectuar este contracto, me pareceo importante não lhe dar comprimento sem primr.<sup>o</sup> fazer a Sua Mag.<sup>e</sup> presente pelo seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, os prejuizos, e inconveniencias, que se seguião de sua execução, e passando poucos dias depois á cidade de S. Paulo, Bras de Pina socio de Domingos Gomes da Costa neste negocio, a repetir a deligencia de se effectuar o d.<sup>o</sup> contracto, lhe dey a mesma reposta ajustando com elle, que esperassemos a rezolução, que se tomasse sobre a minha conta para q' segundo a sua despozuição, se podesse executar o mais acertado, e assim ficou determinado entre mim, e o mesmo Braz de Pina.

Reprezentey ao Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> não me parecer conveniente semelhante assento, pela dolorosa astucia, com que Domingos Gomes da Costa procurava utilizarse, e persuadir conveniencias, que de nenhũa sorte se seguião á faz.<sup>a</sup> Real, mas antes ficava, evidentemente prejudicada, porq' poucos ann.<sup>s</sup> havia, que os moradores da V.<sup>a</sup> de Santos se tinham offerecido a fazer esta propria pesca prometendo a Sua Mag.<sup>de</sup> cem mil cruzados pela faculdade de a estabelecer, offerta q' se não admetio, pela acertada e judicioza ponderação, de que a deminuição, que precisamente haveria no contracto da pesca do Ryo de Janr.<sup>o</sup>, seria de húa tal quantia (pois lhe armava outra pesca tão vezinha) que nunca se poderia utillizar a fazenda Real com os cem mil cruzados offerecidos.

Em o assento de D.<sup>os</sup> Gomes da Costa não só se não attendia a se não lucrarem os cem mil cruzados offerecidos pelos moradores da villa de Santos, mas nem tão pouco ao abati-



mento, que teria o preço da pesca do Ryo de Janr.<sup>o</sup>, e havendo de servir de equivalente para rasarcir a deminuição do Ryo, e os cem mil cruzados da offerta dos m.<sup>res</sup> da Villa de Santos, o que faria D.<sup>os</sup> Gomes da Costa da sua fabrica, depois de dez ann.<sup>s</sup> de serviço, curço de tempo, que deixaria as barcas destroçadas, as caldeiras consumidas do fogo, os escravos estropiados, e tudo em estado de não poder valler mais de sete ou 8 mil cruzados e ainda no cazo de valer dobrado, não podia fazer contrapozição aos 100\$ cr.<sup>es</sup> não admetidos pela offerta dos de Santos, e ao abatimento, q' infalivelmente havia de ter o contracto do Ryo de Janr.<sup>o</sup>; quanto mais, que sobre as refferidas circumstancias se fazia ponderavel a da falta de lenhas nas costas da jurisdicção de São Paulo, que se reduzeria á mayor penuria com o consummo de dez annos, e ficaria inutil a fabrica prometida por Domingos Gomes da Costa por mais bem preparada, que se quizesse conciderar, fazendose pelas razões referidas totalmente chimericas a conveniencias q' a simulação de D.<sup>os</sup> Gomes pretendia persuadir.

Dada esta conta na frota, e a tres mezes depois da sua partida p.<sup>a</sup> o Reyno se foi introduzir Bras de Pina em a Ilha de S. Seb.<sup>am</sup> com muitos off.<sup>es</sup>, e trabalhadores, comprando terras, cortando madeiras, plantando mantimentos, e trabalhando na erecção de cazas, e armazens, esquecendo-se de haver ajustado comigo esperar pela rezolução da minha conta, e que lhe não era permitido eleger o lugar em que se havia de estabelecer a fabrica, por se haver de conferir com minhaaprovação, o que não somente se conforma com a boa razão, pois eu governava aquella Provincia, e não Bras de Pina, mas se comprova tambem pela terceira condição das de seu contracto.

O procedimento de semelhante attentado me deu occazião a hú justificado escandalo. e tambem motivo a mais elevados descurços, porq' distando a Ilha de São Sebastião dez ou onze



legoas da V.<sup>a</sup> de Santos, e não sendo em aquelle tempo da jurisdição de Sam Paulo, mais q' tão somente no militar, por pertencer no civil, e politico, ao Ryo de Janr.<sup>o</sup> (o que depois se emmendou em vertude de hua conta, que dey sobre este particular) todas as contendas judiciaes, que houvessem, pendião da jurisdição do Ryo, e não da de S. Paulo p.<sup>a</sup> a sua descizão: pelo Provedor da Faz.<sup>a</sup> Real de S. Paulo devia ser inventeriada, e avallia da fabrica da ditta pesca quando se estabelecesse a respeito de conciderar a deminuição, e estado da entrégua findos os dez ann.<sup>s</sup>, e ficava dissionante, que houvesse de fazer o Prov.<sup>or</sup>; e seus off.<sup>es</sup> húa navegação por costa tão tempestuoza, e Sua Mag.<sup>e</sup> a despeza do seu transporte, a hida e volta quando o lugar da fabrica devia ser em parte q' a segurasse a vezinhança das Fortalezas de Santos e a facillidade do Prov.<sup>or</sup> da Faz.<sup>a</sup> Real a vezita, e eu lhe poder dar as providencias necessarias nas occaziões que se offerecessem, e não em parte tão distante, q' se impossibilitava a regularidade com que se devia reger semelhante contracto.

Ponderadas todas as referidas circumstancias, expedy ordem p.<sup>a</sup> q.<sup>e</sup> Bras de Pina e toda a sua comitiva despejassem a Ilha, alias fossem todos conduzidos para as Fortalezas da praça de Santos; obedesceo a ordem, e passey ao empenho de averiguar quaes erão os motivos, e fins, a que se encaminhava rezolução tão estranha, qual abressara para se introduzir em A Ilha, sem esperar a Rezolução da minha carta, sem participarme o seu intento, e sem a minha aprovação e licença p.<sup>a</sup> executallo; a impulços da mais riguroza delig<sup>a</sup>; e tambem de não pequeno dezenbolço, vim a conseguir a certeza de que o projecto se encaminhava, não ao contracto dos azeites das Baleas, mas a pesca do Ouro das Minas Gerães, e do das minas da jurisdição de São Paulo, lucrando o não pagar quintos de todo elle, e tambem os importantissimos interesses de introduzir nas povoações de huas, e outras Minas, e nas



mais terras de hua, e outra Provincia, todos quantos Generos quizesse a sua ambição sem serem despachados nas Alfandegas, cometendo hû furto nos quintos do ouro q' extrahisse, e outro nos direitos q' não pagava das fazendas que introduzisse (1).

Para a infabillidade de ser esta a verdadeira intellig.<sup>a</sup> do seu projecto devo expôr as comodidades, que p.<sup>a</sup> o conseguir me offerecia; a Ilha de São Sebastião fica distante dez, ou onze legoas, como já disse, da villa de Santos em frente da mesma Ilha na terra firme com legoa e meya de canal em meyo fica a V.<sup>a</sup> de S. Seb.<sup>am</sup> sem Guarnição, nem força, que possa servir de obstaculo a qualquer dezínio, pela propria terra firme aSima, e caminhando p.<sup>a</sup> o Norte está cituada a V.<sup>a</sup> de Ubatuba, quatro, ou sinco legoas com outra distancia da mesma Ilha; a qual villa de Ubatuba está povoada de insolentes, e facinorozos moradores, sempre prompts p.<sup>a</sup> executar quanto lhe redundar em proveyto proprio, sem o minimo receyo de que haja quem lho possa impedir: da V.<sup>a</sup> de Ubatuba há estrada, bem que pouco frequentada, p.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> de Guaratinguetã, que hé centro da que vem das Minas geraes, e da q' tambem vem de São Paulo, e que impedimento pode haver p.<sup>a</sup> que condozindo-se todo o ouro, que se quizer em direitura p.<sup>a</sup> Guaratinguetã se desemcaminhe p.<sup>a</sup> Ubatuba, aonde recebido pelas Lanchas da pescaria, se transporta com toda a segurança p.<sup>a</sup> os Armazens fabricados na Ilha de S. Sebastião.

Por este mesmo modo se pode introduzir todas as fazendas secas, e mais generos da Europa conduzidos por Náus estrangeiras, e ainda naturaes a mesma Ilha em direitura,

---

(1) O capitão-general, pouco escrupuloso quando defraudava elle mesmo o fisco colonial, estar aqui a julgar da intenção dos outros. Parece que elle julgava os outros por si!

(N. da R.)



sem serem vistas de povoação algúa das da America, porq' amarradas na distancia conveniente, vem por derrota buscar a Ilha, e dando fundo com o pretexto de fazer aguada, ou algu concerto, podem baldear as suas cargas tanto de dia, como de noute p.<sup>a</sup> os armazens dos azeites, metendo se em pipas (seg.<sup>do</sup> o que se me participou) para mayor desfarce, segurança, e o persuadir o estarem as pipas cheas de azeite, achando se cheas de faz.<sup>as</sup>, e mercadorias, p.<sup>a</sup> se introduzirem por todas as Minas, e povoações p.<sup>1a</sup> forma, e estrados já referidos, nem pode ser temeraria esta prezunção, achando se comprovada com a prim.<sup>ra</sup> condição das estipuladas no ajuste neste contracto, porque a clauzulla de poder navegar os azeites p.<sup>a</sup> onde quer q' lhe parecer mais conveniente, hé hũa inegavel ividencia da simullada tenção de D.<sup>os</sup> Gomes da Costa, e seus socios, pois em vertude da d.<sup>a</sup> clauzulla, lhe ficaria licito navegar os azeites tanto p.<sup>a</sup> a costa da Mina, quanto p.<sup>a</sup> qualquer outro porto estrangeiro valendosse deste meyo p.<sup>a</sup> passar o ouro em pó, e conduzir faz.<sup>as</sup> para as introduzir sem direytos, circumstancia, que tão sômente bastava para se reprovar semelhante pesca, e q' deixa admirado ao descurço, pois ainda ao menos elevado se lhe faria vezível a inconveniencia de semelhante clauzulla.

Voltou a frota deste Reyno p.<sup>a</sup> o Rio de Janr<sup>o</sup>; e nella a reposta do Cons.<sup>o</sup> á minha conta, q' constestio em que sendo attendível a deminição, que haveria no preço do contracto da pesca do Ryo, ficava com segurança esta perda por se obrigar D.<sup>os</sup> Gomes da Costa nas condições do seu ajuste a satisfazella da sua faz.<sup>a</sup>, mas sendo as condições sinco, e não se declarando em algúa dellas a obrigação de que pagaria a deminição, q' houvesse repety com esta duvida segunda conta, persuadindo-me, a q' era equivocação, e remetendo a copia das proprias condições em justificação minha; ao mesmo tempo se descobrio em as Minas geraes a ofecina de Ignacio



de Souza executando se a sua prizão com tudo o mais q' hé notorio, e sabido, e refletindo nas ideas de semelhante successo me não pareceo conjunctura temeraria (bem q' não posso. nem devo affirmalla) a de q.' D.<sup>os</sup> Gomes da Costa tinha intellig.<sup>a</sup> secreta, e sociedade com o mesmo Ignacio de Souza, porq' por nem húa parte com tanta segurança, como pela Ilha de São Sebastião, e V.<sup>a</sup> de Ubatuba, se podia passar as barras, moeda, e ouro em pó dando se as mãos Ignacio de Souza, e D.<sup>os</sup> Gomes da Costa, e bem attendida a forma, em q' esta cituado o ditto Ignacio de Souza, e delineações, que formava de fabricar húa Fortaleza por nenhúa parte podia sér fornecida, e auxiliada com mais facillid<sup>e</sup>; feitas as prevenções necessarias em os pontos da Ilha, e da V.<sup>a</sup> de Ubatuba, em os quaes se não poderia encontrar opposição, ou impedim<sup>t.</sup>, estando dispostos por pressuacivas antecedentes.

Por ultima rezolução do Cons.<sup>o</sup> se resolveo em as cartas, q' acompanharão ao Conde de Sarzedas meu Successor, q' sem embargo de se não expressar nas condições do contracto de D.<sup>os</sup> Gomes, que pagaria a deminuição q' houvesse no do Ryo de Janr.<sup>o</sup>, bastava q' o Cons.<sup>o</sup> mo avizasse, e que nestes termos se devia dar a execução, mas como a minha lemitada comprehensão, não alcança de que sorte pode D.<sup>os</sup> Gomes constituir se devedor pelas cartas p.<sup>res</sup>, quando nas condições do ajuste deste assento se não declara semelhante obrigação, e nos cazos de contenda judicial pelas condições, e não pelas cartas, se deve julgar; entre as mais instruções, q' deixey ao meu Successor foi a deste neg.<sup>o</sup> expondo lhe os motivos, q' tive para não executallo, ignoro os termos, q' seguio com a minha auzencia, mas estou, e estarey sempre certo, de q' não hé conveniente, por q.' *dato, et non consessor*, que tudo quanto tenho exposto neste papel, não haja de succeder, ninguem poderá negar, que hé factivel, e a vista de semelhante probabilidade, nunca pode ser maxima bem fundada, pela tenue



utilid.<sup>o</sup> de hũa fabrica atenuada com dez ann.<sup>s</sup> de trab.<sup>o</sup> expor se aos descaminhos, que se poderão contar por mil cruzados aos cent's pela larga deutornidade de dez ann.<sup>s</sup>, principalmente, tendo mostrado a experiencia a precipitada ambição com q' se procura enriquecer na America, sem se julgar por roubo, o q' se faz nos reaes 5.<sup>os</sup> (1) e ao qual facellita a extenção, e dillatados mattos daquelle paiz, que sahindo as prayas do mar, e cruzando nelle as fragatas do corso, quães concidero as lanchas da pescaria, nenhũ obstacullo podem encontrar p.<sup>a</sup> não conseguirem seus intentos, circumstancia, que me obriga a entender se não devem permitir semelhantes pescarias pelas Costas do Sul ainda que a sua fabrica se estabeleça juncto das povoações, e Fortalezas, porq.' a sua arthelheria não pode impedir os insultos que se facilitão com a capa da noute; submeto porém com o mais profundo respeito todo o meu descanço a alta, e soberana comprehenção de Sua Mag.<sup>de</sup>, que sempre resolverá o que lhe parecer mais conveniente aos seus Reaes interesses. Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> 7 de Mayo de 1733.—*Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel.*

### **Sobre o augmento de soldo do Ajundante João Roiz' do Valle**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vos Governador, e cappitão Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>ia</sup> de Sam Paulo, que por parte de João Roiz do Valle ajudante desse Governo, se me fez a petição (cuja copia com esta se vos remete, assignada pelo Secretario do meu Conselho Ultr.<sup>o</sup>)

(1) O capitão-general fallava por experiencia propria e ninguem como elle sabia manejar os quintos reaes de modo a passal-os para a sua algi-beira e para a do seu associado Sebastião do Rego. Vide vol. XIII.

(N. da R.)



em q' na Patente q' se lhe passou, se declara vencerá o mesmo soldo que tem os ajudantes de Tenente das Minas, que naquelle tempo tinham vinte mil reis por mez, e nesse mesmo Governo ha outro Ajudante seu companhr<sup>o</sup>; q' vence os mesmos vinte mil reis por mez, sendo os postos ambos da mesma Gradação, e elle supp.<sup>o</sup> cobra somente dezeseis mil reis por mez: pedindo-me lhe faça m.<sup>os</sup> mandar se lhe continuem os mesmos vinte mil reis de soldo por mez, na mesma forma, q' os vence o seg.<sup>do</sup> ajudante de Tenente desse mesmo Governo, e que a esse respeito se lhe faça a conta p.<sup>a</sup> se lhe pagarem os quatro mil reis por mez, que se lhe tem deixado de satisfazer desde o dia' do seu exercicio em diante: Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer, ou vindo ao Provedor da Faz.<sup>a</sup> El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>f</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselhr.<sup>os</sup> do seu conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> a vinte e trez de Mayo de mil sete centos e trinta e trez. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*  
—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

Copia.

SNR'

Diz João Roiz. do Valle Ajudante de Tenente do Governo de Sam Paulo onde serve vay em doze annos com a satisfação que hé notorio de q' V. Mag.<sup>de</sup> lhe fez merce dizendo na sua Patente q' haveria o soldo q' tem os Ajudantes Thenentes do Governo das minas, e como estes naquelle tempo tinham vinte mil r.<sup>s</sup> por mez, e hoje por nova graça foi V.Mag.<sup>de</sup> servido dobrar-lhes em 40\$ rs e no mesmo Governo de Sam Paulo o outro Ajudante seu companheiro vence cada mez os d.<sup>os</sup> vinte mil r.<sup>s</sup> e aSim se lhe continuão os pagamentos; e sendo os postos ambos da mesma gradação pa-



resse se deve praticar o mesmo com o Supp.<sup>te</sup> que som.<sup>te</sup> cobra dezaseis mil r.<sup>s</sup> por mez e fazendo presente a todos os Governadores daquella cappitania esta deziguald.<sup>e</sup> para q.' lhe mandassem continuar os mesmos 20\$ r.<sup>s</sup> lhe não deferem mandando-o requerer a V. Mag.<sup>de</sup>; a quem faz presente o seu justo requerim.<sup>t</sup> para q.' não só se digne mandar-lhe continuar o mesmo soldo dos 20\$ r.<sup>s</sup> por mez, como os mais ajudantes Thenentes, mas se lhe restituão os quatro mil r.<sup>s</sup> por mez q.' a este respeito se lhe tem deixado de satisfazer desde o dia em q' lhe tem corrido o d.<sup>o</sup> soldo em diante.

P. a V. Mag.<sup>de</sup> q' attendendo a sua justa razão o q' faz certo pellas certidoens juntas lhe faça m.<sup>co</sup> mandar se lhe continuem os mesmos vinte mil r.<sup>s</sup> de soldo por mez na mesma forma em q.' os vence o segundo ajudante, de Thenente do mesmo governo de Sam Paulo, e os mais daquella America, e outro sim q' ao d.<sup>o</sup> respeito se lhe faça a conta para se lhe pagarem os quatro mil r.<sup>s</sup> por mez q' se lhe tem deixado de satisfazer desde o dia de seu exercicio em diante. E. R. M.<sup>e</sup>

### **Sobre a concessão de privilegios e favores a villa de Pernaguá**

Dom João por graça de Ds.' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné etc. —Faço Saber a vos Conde de Sarzedas Governador, e capp.<sup>m</sup> general da cappitania de São Paulo, que vendo se o que me escreverão os officiaes da Camara da V.<sup>a</sup> de Pernaguá em carta de vinte e trez de Agosto do anno passado (cuja copia com esta se vos envia assignada pelo Secretr.<sup>o</sup> do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>) em que pedem seja servido conseder lhes os privilegios da Camara do Ryo de Janr<sup>o</sup>; e que sejam conservados na posse da Ilha da Cotinga, pedindo junctamente húa ajuda de custo p.<sup>a</sup> findarem as obras da Igreja Matriz daquella V.<sup>a</sup>



dando tambem licença p.<sup>a</sup> que os P.<sup>os</sup> da Comp.<sup>a</sup> possam aly fundar hum collegio para o q' tem já patrimonio sufficiente: Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manuel Frz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> em o primr.<sup>o</sup> de Junho de mil sete centos e trinta e tres. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre. — *M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*  
— *Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

Copia.

MAGNIFICENTISSIMO E REAL SNÓR.

No mais alto de nossas cabeças recebemos, e puzemos como sempre e leaes vaçallos a de V. Mag.<sup>de</sup> de 10 de Dezembro de 1730 recebida por nossos successores em 18 de Outr.<sup>o</sup> de 1731; Nella os reaes provimentos, que foy servido mardar nos, conceder nos, em concideração da carta, que a V. R. Mag.<sup>de</sup> escreverão nossos antepassados em 18 de Agosto do anno de 1729; nella vemos o paternal affecto, com que differe as petições destes seus humildes, e sempre leaes vaçallos; principalmente em ficarem os Povos desta Commarca menos gravados, e corregidos com assistencia na occupação de Ouvidor geral o D.<sup>or</sup> Antonio dos Santos Soares, de cujo talento e prudencia esperamos boa criação e augmento do bem commum destes Povos, que sempre se empregarão zellozos no serviço de V. R.<sup>l</sup> Mag.<sup>de</sup> Ficamos de acordo não só obcer-vamos o Cap.<sup>o</sup> 70, e 71, mas tâobem todos os mais cap.<sup>os</sup> que deixou em correição o Dez.<sup>or</sup> Raphael Pires Pardinho, e obcer-vamos por nullos todos os que fez em contr.<sup>o</sup> o D.<sup>r</sup> Ant.<sup>o</sup> Alz' Lanhas Peixotto na forma em q' V. Real Mag.<sup>de</sup> hé servido mandar nos observemos, e guardemos, o que protestamos não faltar como obedientes vaçallos. Tambem ficamos de

acordo (como sempre obcervamos) empregar-nos no serviço de V. R.<sup>1</sup> Mag.<sup>de</sup> -e augmento desta V.<sup>a</sup>, para nos fazermos mercedores dos privilegios, que esperamos V. R.<sup>1</sup> Mag.<sup>de</sup> nos conceda como aos do Rio de Janeiro para utilid.<sup>e</sup> e augmento desta Respublica, e menos inconvenientes q' se seguem com a repugnancia de muitos, que se exhibem das occupações, e postos della; recebemos affectuozamente a mercê com que paternalm.<sup>te</sup> nos concede V. R. Mag.<sup>de</sup> se não tire gente desta V.<sup>a</sup> e das maiz de sua Commarca emquanto o General da Cid.<sup>e</sup> de S. Paulo não der o seo informe, como este assiste na d.<sup>a</sup> cid.<sup>e</sup>, e não tem verdadeiro conhecimento das limitações destas V.<sup>as</sup> da Costa, que se acham sem nenhuma fortificação e as barras abertas expostas a q.<sup>1</sup> q.<sup>r</sup> invazão de inimigos (como já se tem experimentado) q' se não deffendem, senão que com seus proprios naturaes, e moradores, e não havendo a isto respeito cauzaria grande prejuizo a estes Povos.

Gratuosamente fica este Povo consolado com o alivio que tem das medidas estraordin.<sup>as</sup> que forão mayoradas pello Governador de São Paulo as que tinha deixado o D.<sup>r</sup> Raphael Pires Pardinho. Esperamos seja esta Camera concervada na posse da Ilha da Cotinga pello D.<sup>r</sup> Ant.<sup>o</sup> dos Santos Soares, e seus successores, athé com effeito decidirem os Padres da Comp.<sup>a</sup> a parte, que dizem ter nella contra esta Camera, e tambem esperamos da real grandeza de V.Mag.<sup>de</sup> seja servido dignar se em conceder nos da sua real faz.<sup>a</sup> hũa ajuda de custo, p.<sup>a</sup>, com ella darmos fim as obras da Igreja Matriz desta V.<sup>a</sup>, o que se não pode conseguir, por se achar este Povo m.<sup>to</sup> limitado de cabedaes. De novo offerecemos rogar, e pedir a V. R.<sup>1</sup> Mag.<sup>de</sup> seja servido conceder licença para que os P.<sup>es</sup> da Companhia fundem a Caza Collegial nesta V.<sup>a</sup> para o que já tem os ditos Padres patrimonio sufficiente com bastantes rendas feito há muitos annos por este povo, por ser muy util a aSistencia dos ditos Padres nesta V.<sup>a</sup> de onde concorrem com assuas missões p.<sup>a</sup>



outras de sua Commarca, o que esperamos da real grandeza de V. R.<sup>c</sup> Mag.<sup>de</sup> q.' D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> felicissimos annos p.<sup>a</sup> pôr os olhos nestas suas Conquistas. Parnaguá em Camera 23 de Agosto de 1732 an.<sup>s</sup>—De V. R.<sup>l</sup> Mag.<sup>de</sup> os mais humildes e leaes vaçallos.—*João Teixeira Farinha.*—*João da Veiga de Sig.<sup>a</sup>*—*Franc.<sup>o</sup> Luiz Alz'.*—*Pedro Roiz.*—*João de Alm.<sup>da</sup>*

### **Sobre o pagamento de soldo dobrado a Rodrigo Cezar**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa S.<sup>or</sup> de Guiné, etc. —Faço saber a vós Conde de Sarzedas Gov.<sup>or</sup> e capitão General da Capitania de S. Paulo que se vio a vossa carta de treze de Novr.<sup>o</sup> do anno pass.<sup>o</sup> a respeito das duvidas, q' houve acerca do soldo dobrado, que mandei pagar ao Governador Rodr.<sup>o</sup> Cezar de Menezes do tempo que esteve nas minas do Cuyabá (1), cujo pagam.<sup>to</sup> duvidou fazer o Provedor da fazenda de Santos Thimotio Correa de Goes (2), sem emb.<sup>o</sup> de me dizeres, que não podia haver duvida em pagalo, vistas as ordês, que lhe tinhão ido sobre esta materia, não obstante o q' o d.<sup>o</sup> Provedor não fizera este pagam.<sup>t</sup> com o pretexto de estarem os soldos do d.<sup>o</sup> Rodrigo Cezar embarcados por hũ desp.<sup>o</sup> de seu antecessor a requerim.<sup>to</sup> de Sebastião Frz' do Rego (3), sem haver sentença nem docum.<sup>to</sup> algũ por onde constasse a divida; e como o mesmo Provedor insistira em lhe não dar cumprim.<sup>to</sup> as minhas ordens, as quaes lhe advertistes, por desp.<sup>os</sup> vossos as observasse e pelo não fazer logo, mandastes suspender por tempo de dezasette dias,

(1) Rodrigo Cesar esteve em Cuyabá nos annos de 1726 a 1728.

(2) Vide annexo D de vol. XIII.

(3) Vide annexo B do vol. XIII.

(N. da R.)



do seu lugar, á q' já ficava restituído; e vendo o maiz, q' sobre este particular me representastes: Me pareceo dizer vos, q.º o pagam.º que se fez a Rodr.º Cezar, está bem feito; mas q' vós não tinheis jurisdição para suspenderes ao Provedor da fazenda. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonç.º Manoel Galvão de Lacerda Conc.<sup>tos</sup> do seu conc.º ultrº; e se passou por duas viaz. Antonio de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> em dezanove de Junho de mil sette c.<sup>ts</sup>, e trinta e trez. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Censurando o Governador por tirar ao Ouvidor prezos da sua jurisdição**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde ds Sarzedas governador e capitão general da capitania de São Paulo que Gregorio Dias da Sylva ouvidor geral dessa cidade me deu conta em carta de vinte e seis de Julho do anno passado que estando presos na cadea da mesma cidade Francisco Martins Barcellos, Isabel, Dormando e Angella Martins pella morte feita a Manoel Felix criado que tinha sido do governador dessa capitania, principiando no Juizo do d.º ouvidor seus livram.<sup>tos</sup> passando em correição as villas de sua comarca o dito governador remetera para o Rio de Janeyro os ditos prezos, sem mais motivo que o seu gosto privando ao dito ouvidor da jurisdição que nella tinha, entrometendo-se no que lhe fora dado por mim não neste particular mas em outros mais em damno de meus vassallos e desprezo da Justiça pello que devia eu mandar obviar semelhantes procedimentos, que erão cauza das controvercias que há entre os governadores e Menistros: Me pareceo



dizer vos que pello governador se não pojião mandar remeter delinquentes, estando prezos a ordem do ouvidor, e assim vos ordeno façaes repôr os prezos a ordem do ouvidor na forma em que estavam. El Rey nosso senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza Menezes conselheyros do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisbõa occidental a vinte e dous de Julho de mil sete centos e trinta e trez. O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçallo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Sobre a ida do P.<sup>e</sup> Miguel Mascarenhas á Cuyaba**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>a</sup> da capp.<sup>nia</sup> de São Paulo que por parte do P.<sup>e</sup> Miguel Roiz Mascarenhas clérigo do habito de Sam Pedro n.<sup>a</sup> do Ryo de Janr.<sup>o</sup>, se me fez a petição, cuja copia com esta se vós invia, assignada pelo Secretario do meu cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> em que pede-lhe conceda Provizões p.<sup>a</sup> hir as Minas dos Guyazes, de que foi socio no descobrimento dellas, e cobrar o que se lhe deve sem embargo da prohibição que ha para q' não passem áquellas Minas mais que os Sacerdotes, que forem necessarios p.<sup>a</sup> administrarem os Sacramentos. Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>r</sup> M.<sup>o</sup> Frz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> o.c.<sup>a</sup> a sette de Julho de mil sette centos e trinta e trez. O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre.—*M.<sup>o</sup> Frz.' Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*



### **Sobre duvidas entre Paulistas e Portuguezes e a prizão de Bartholomeu Paes de Abreu**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa senhór de Guiné, etc. —Faço saber a voz Conde de Sarzedas Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo q' dando-me conta vosso antecessor Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel da noticia q' se divulgara nessa cidade de haver rompimento entre os Reynões, e Paulistas, em q' era comprehendido Bartholomeu Paes de Abreu, a quem mandara prender na Fortaleza de Santos, lhe eu tomar rezolução no seo exterminio, fui servido por ordem de quinze de Março de mil sete centos, e trinta, e hum declarar ao dito Governador q' logo devia remeter ás justiças ordinarias a culpa q' suppunha haver no dito Bartholomeu Paes para q' conhecendo os ministros a quallidade della o absolvessem, ou condennassem, como entendessem éra justo, e não prendello sem lhe mandar formar culpa para o vexar em hũa tão longa prizão, ordenando lhe o remetesse logo ao ouvidor para o sentenciar, e lhe dar livramento, e sendo remetido ao Ministro, me deu este conta de o haver mandado soltar pellos fundamentos da sentença q' me enviou; e vendo-se o q' obrou o dito Governador Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel, e a conta do ouvidor geral sobre esta materia e porq.' não hé ju to q' os meos vassallos estejam vexados por este modo: Me pareceo dizer-vos q' quando mandares fazer semelhantes prizões não excedaes o tempo permitido pella reformação da justiça, e quando os queiraes ter mais tempo prezos, os entregueis aos Ministros de justiça para q.' estes conheção da cauza da prizão, e não a havendo, os soltasse. El Rey nosso Senhor o mandou por Gonçallo M.<sup>e</sup> Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza Menezes conselheyros do seu conselho Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duaz vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> a vinte e trez



de Julho de mil sette centos e trinta e trez. O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

**Sobre hum pedido de sismaria de Francisco de Brito Peixoto**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.— Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo q' Francisco de Brito Peixoto Capitão mor da villa da Laguna me representou em carta de vinte de Agosto do anno passado, de q' com esta se vos remete a copia assignada pello Secretario do meo Conselho Ultr.<sup>o</sup> haver elle e seo Pay (1) povoado aquella terra examinando, e abrindo caminho para o Rio Grande de São Pedro, e daly para as Campanhas de Buenos Ayres por onde se tem conduzido bastantes gados e cavalgadas, pedindo me fosse servido fazer lhe mercê de huns campos e terras q' começo de hum Rio, a que chamão *Tamarandi* da parte do Norte, correndo athé o Rio Grande. Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer declarando tudo o q' há nesta materia, e se esse caminho se tem frequentado, ou se hé conveniente frequentar-se, e q' extenção tem as terras q' o Suplicante pede, e se convem q' eu as dê de Sesmaria, e suspendereis a datta destas terras athé a ultima rezolução. El Rey nosso Senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o Doutor Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselheyros do seo Conselho Ultramarino e se passou por duas viaz. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a vinte e quatro de Julho de mil sette centos e trinta

(1) Vide annexo C do vol. XIII.

(N. da R.)



e trez. O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Sobre as relações em serviço publico do governador com o Ouvidor**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. —Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo q' vendo se a conta q' me destes em carta de treze de outubro do anno passado de q' sendo estillo nessa Capitania praticado por todos os Governadores e Capitães Generaes della quando se manda fazer alguma dilligencia de meo serviço aos ouvidores geraes dessa comarca mandar-se lhe por Portaria, offerecendo-se ocazião de o praticardes com o ouvidor actual Gregorio Dias da Sylva duvidara deste estillo pertendendo q' se lhe mandasse por carta, e como pelo livro do registro dessa Secretaria constava q' os ouvidores nunca repugnarão a darem lhe cumprimento, executando o q' nellas se lhes ordenava, pudereis fazer reparo em observar o contrario, o q' não fizestes acomodando vos com mandallo por carta, como elle pertendia, por vos dizerem q' ao Rio de Janeiro tinha hido ordem para q' os Governadores não mandassem aos ouvidores fazer as dilligencias de meo serviço por Portaria e só se lhes mandasse por carta; e vendo as mais razões q' me expuzestes em ordem a deveres seguir o q' praticavão vossos antecessores nesta parte: Me pareceo dizer vos q' quando mandares chamar ao ouvidor para algum negocio do meo serviço lhe deveis fazer avizo por vos as-ignado, e na mesma forma quahdo lhe ordenares qualquer delligencia do serviço, e não por Portaria aberta, nem mandallo chamar pellos



vossos officiaes; e havendo contenda entre os Ministros da terra, ou officiaes da Camera se vos participara para determinar o q' vos parecer e se abservar a vossa rezolução interinamente, emquanto eu não rezolver a materia, e quando haja contenda entre os Ministros e vós se dará conta ao V. Rey ou Governador geral do Estado, e se observarã o q' elle determinar interinamente the se me dar conta para rezolver a materia; e para q' a todo o tempo conste da rezolução q.' tomey neste particular mandareis registrar esta ordem nos livros da Secretaria desse governo. El Rey nosso Senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheyros do seo Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a vinte e sete de Julho de mil sete centos e trinta e trez. O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.—Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

---

### **Sobre o tempo da provizão dos officiaes da Casa da Fundição**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vos Conde de Sarzedas governador e Capitão general da Capitania de São Paulo que vendo se o que me escreveu Bento de Crasto carneyro Provedor da caza da fundição dessa cidade em carta de dez de Agosto do anno passado cuja copia com esta se vos envia assignada pello secretario do meu conselho ultramarino sobre pedir lhe mande declarar, se os officiaes daquella caza se estavam sujeitos a tirarem de seis em seis mezes Provizões, e se os governadores sem erros dos seus officios os podião expulçar, provendo-os em quem lhes parecesse: Me pareceo



ordenar-vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheyros do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a outo de Agosto de mil sete centos e trinta e trez. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*—*Gonçallo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Indagando se convem fechar o caminho de Curityba ao Rio Grande**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa snr. de Guiné etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>l</sup> da Capitania de S. Paulo, que por ser conveniente a meu serv.<sup>o</sup>; Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer, se será conveniente conservar-se a abertura do caminho do Ryo Grande de S. Pedro para a V.<sup>a</sup> de Corityba, que mandou abrir vosso antecessor Antonio da Sylva (aldeira Pimentel, ou mandar se vedar o d.<sup>o</sup> caminho. El Rey n. Sr' o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e o D.<sup>or</sup> Alexandre Metello de Souza Menezes, conc.<sup>ros</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> ultr.<sup>o</sup>; e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>l</sup> em outo de Agosto de mil sette c.<sup>tos</sup>. e trinta e trez. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Sobre não ser dada ao Procurador da Coroa vista sobre datas de terras em sismaria**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné,

etc. Faço saber a vos Conde de Sarzedas governador e Capitam General da capitania de Sam Paulo, que Bento de Crasto Carneyro Procurador da coroa e fazenda dessa Capitania, me deu conta em carta de trinta e hum de Julho do anno passado que havia trez annos, que servia aquella occupação, em cujo tempo se lhe não tinha dado vista de data algũa de sesmaria de varias que se tinhão concedido; e porque isto era huma nullidade, e contra a ley, e ordens minhas me faria presente esta materia para eu resolver o que fosse servido expondo-me ser inculpavel ao Secretario desse governo, a noticia desta pratica porque elle mesmo o pratica servindo com Rodrigo Cezar de Menezes como elle Procurador da coroa tambem antes de este chegar das minas do Cuyabã. Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer, ouvindo ao Secretario desse governo por escripto, e constando vos que há alguas dattas de sesmaria sem haver vista o Procurador da Coroa e as mandeis recolher e dar dellas novamt.º vista ao d.º Procurador da Coroa para se expedirem na conformidade das minhas ordés. El Rey nosso senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza e Menezes, conselheyros do seu conselho ultramarino e se passou por duas. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa Occidental em outo de Agosto de mil sete centos e trinta e trez. O Secretario M.º Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçallo M.º Galvão de Lacerda.*—*Alex.º Metello de Souza Menezes.*

### **Sobre propinas ao provedor da Casa da Fundição**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, E dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snór de Guiné etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas Gov.<sup>or</sup>, e Capitão Gn.<sup>l</sup> da Capitania de S. Paulo, que o Prov.<sup>or</sup> da Caza da fundição dessa Capit.<sup>a</sup> Bento de Crasto Carn.<sup>o</sup> me



representou em carta de trinta, e hũ de Julho do anno passº; q' pelo trabalho de Procurador da Coroa, e fazenda dessa Capitania, se lhe devia dar dos contrato a propina, que aos maiz Procuradores se dá, visto ter Eu ordenado que novamente se rematem ahy os contratos; e como o Provedor da faz.<sup>a</sup> lhe respondera lha não podia dar sem ordem minha, por se não haver dado a seu antecessor: Me pedia fosse servido mandar declarar, se se lhe devião dar, ou não propinas dos contratos na mesma forma, e proporção q' tem o Procurador da Coroa e fazenda do Ryo de Janr.<sup>o</sup> ou Minas geraes, attendendo, a q' elle não tem ordenado, nem emolumentos da d.<sup>a</sup> occupação que possão respeitar ao continuo trabalho della, poiz não erão nenhũs: Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer ouvindo o Provedor da faz.<sup>a</sup>; que declarará na sua resposta as propinas q.<sup>e</sup> se dão ao Gov.<sup>or</sup> e a cada hum dos officiaes da faz.<sup>a</sup>; tendo entendido que ao Sup.<sup>e</sup> se deve tambem dar propina, e para se regular esta, se vos pede esta informação. El Rey nosso Sr' o mandou por Gonç.<sup>o</sup> Manoel Galvão de Lacerda conc.<sup>ros</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em outo de Ag<sup>o</sup> de mil, sette c.<sup>tos</sup> e trinta e trez. O Secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>ei</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

---

**Elevando a sessenta mil reis o ordenado do  
carcereiro de S. Paulo**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup>, daquem, e dalem mar em Africa snór de Guiné. etc.— Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Cap.<sup>m</sup> e General da Capitania de S. Paulo, que havendo visto a representação, que me fez vosso antecessor em carta de vinte e outo de Mayo de mil, sette centos, e trinta a resp.<sup>o</sup> do carce-



reiro da cadeia dessa Cidade, não ter maiz, q' vinte, e cinco mil r.<sup>s</sup> de ordenado, por cuja cauza nenhum dava fiança; e não cuidavão nos prezos os quaes sucedendo fugirem, se auzentavão tambem com elles os mesmos carcereyros; e se havia prezo de supozição, q' lhes desse algum interesse, com maiz facilid.<sup>o</sup> convinhão na fuga, o que era prezizo, remediarse pelo meyo de lhe mandar dar ordenado competente; e attendendo a ser justo evitarem-se semelhantes fugidas em gr.<sup>do</sup> dano das partes, e administração da Justiça: Fui servido por resolução de treze deste prezente mez, e anno em consulta do meu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> determinar se dem ao d.<sup>o</sup> carcereiro sessenta mil r.<sup>s</sup> de ordenado pagos pelos rendim.<sup>tos</sup> do Concelho acrescentando-lhe tambem as carceragês, levando de cada prezo, seis centos, e quarenta r.<sup>s</sup>, para que com este rendimt.<sup>o</sup> haja pessoa, q' possa dar fiança; e como a da ley hé exorbitante, e comprehende somente os carcereyros da Corte, e Cidade: fui outro sy servido moderar-lha a duzentos mil rs, alem da obrigação dos proprios bens do carcereyro; de que Me pareceo avizar-vos, para que façais praticar esta minha resolução. El Rey nosso Snr' o mandou por Gonc.<sup>o</sup> Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza e Menezes, Conc.<sup>ros</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>; e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> em dezanove de Agosto de mil, sette c.<sup>tos</sup>; trinta e trez. O Secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>ei</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Sobre emolumentos de escravos importados em Santos**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, E dos Alg.<sup>es</sup> daquem, e dalem mar Em Africa Snór de Guiné, etc.—  
Faço saber a vós Conde de Sarzedas G.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gn.<sup>l</sup> da



Capit.<sup>a</sup> de S. Paulo, que o Provedor da fazenda real, que foi da Praça de Santos Thimotio Correa de Goes me deu conta em carta de nove de Fevr.<sup>o</sup> do anno passado, q' para se evitar o descaminho dos negros, que se tiravão do Ryo de Janr.<sup>o</sup> por alto furtados aos direitos, para essas Capitancias, se uzou do meyo de se passarem cartas de guia dos que daly levavão os mercadores, e maiz pessoas, que os hião comprar, para que não pudessem trazer livres maiz dos q' da d.<sup>a</sup> Praça de Santos tinhão levado, e constava da carta de guia, de cujo feitio pagavão as partes quatro centos, e cincoenta r.<sup>s</sup> aos officiaes da Alfand.<sup>a</sup>, e das vizitas, q' estes hião fazer ás embarcações, que vinhão carregadas de fazenda do Ryo de Janr.<sup>o</sup>, Bahia, e Pern.<sup>o</sup> depoiz de descarregadas, pagavão os Mestres novecentos e sessenta r.<sup>s</sup>; a saber seis centos, e quarenta r.<sup>s</sup> ao Escrivão da Alfand.<sup>a</sup> e trezentos e vinte r.<sup>s</sup> ao meir.<sup>o</sup>; os quaes emolumentos, assim das cartas de guia, como das vizitas das embarcações prohibira vosso antecessor Antonio da Silva Caldeira, q' se levassem. Pelo que me pedia fosse servido mandar arbitrar o estipendio, que devem levar estes officiaes das vizitas, q' fazem ás sumacas, e das cartas de guia dos Negros, e o q' devem levar de assinatura dellas o Prov.<sup>o</sup> da Alfandega, ou me dignasse de mandar, q' naquella Alfandega, se observe o mesmo que se pratica no Rio de Janr.<sup>o</sup>, no que respeita ao salario dos officiaes: Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer sobre este particular. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza Menezes conc.<sup>ros</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pr.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em vinte e sete de Ag.<sup>o</sup> de mil sette c.<sup>ts</sup> trinta e trez. O Secretario M.<sup>et</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—  
*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.—Gonçalo M.<sup>et</sup> Galvão de Lacerda.*



### **Sobre emolumentos do Secretario do Governo**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo q' por parte de Gervazio Leyte Rebello Secretario desse governo se me fez a petição (cuja copia com esta se vos remete assignada pello Secretario do meo Conselho Ultramarino) em q' refere o bem que me tem servido, assim na occupação de Secretario do governo do Maranhão, como nesse, de q' lhe tem rezultado, não só muitas queixas, mas empenhos para haver de se tractar com a descencia devida aos lugares q' tem occupado, e outras despezas q' fizera no meo serviço, sem haver percebido ajuda de custo de minha fazenda, acompanhando ao Governador Rodrigo Cezar de Menezes na jornada que por ordem minha fizera ás minas do Cuyabâ q' durou mais de dous annos, durante o qual tempo fora nomeado na dita occupação do Suplicante no governo de São Paulo pello Governador Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel hum Bento de Crasto Carneyro, o qual não dera ao Suplicante couza alguma dos emollumentos da dita occupação, q' forão concideraveis, pedindo-me lhe fizesse mercê mandar dar a providencia necessaria para q' não perdesse o q' directamente lhe pertencia por razão do seo officio: Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer, ouvindo o Suplicante e suplicado, os quaes instruirão o seu requerimento com os documentos q, lhes parecerem, visto se haverem perdido os de q' o Suplicante faz menção. El Rey nosso Senhor o mandou por Gonçalo Manoel Galvão da Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheyros do seo Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a outo de Setembro



de mil sete centos e trinta e trez. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

**Sobre a reforma do Sarg.<sup>to</sup> mór M.<sup>el</sup> Glz.<sup>'</sup>  
de Aguiar**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Capp.<sup>m</sup> General da Cappitania de Sam Paulo, que por parte de Manoel Glz' de Aguiar sarg.<sup>to</sup> Mór de Infantaria paga da praça de Santos, se me fez a petição (cuja copia com esta se vos invia assignada pelo Secretr.<sup>o</sup> do meu 'Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>) em que pede, q' em attenção aos seus ann.<sup>s</sup> e achaques que padecce lhe faça m.<sup>ce</sup> de o reformar com a Patente de Thenente general da Infantr.<sup>a</sup> com o soldo de Sargento mor q' exercita. Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Manoel' Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> a dez de Outubro de mil sette centos, e trinta e trez. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre e fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*—*Aex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

**Ordenando que quando vagarem postos se avise  
o Governo de Lisboa**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo q' por ser conveniente a meo serviço Me pareceo ordenar-voz por resolução de



vinte do presente mez e anno em Consulta do meo Conselho Ultramarino q' nas occaziões em q' vagarem Postos tenhaes cuidado de me dares conta informando dos sujeitos q' julgardes mais capazes para occupallos. El Rey nosso senhor o mandou pellos Doutores Manoel Fernandez Vargas e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselheyros do seo Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a vinte e dous de outubro de mil sete centos e trintá e trez. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.—Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

**Sobre confirmação de sismaria pedida por João Rodrigues de Oliveira**

Dom João por graça de Ds'Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da cap.<sup>nia</sup> de Sam Paulo, que por parte de João Roiz' de Oliveira se me fez a petição (cuja copia com esta se vos remete, assignada pelo Secretr.<sup>o</sup> do meo Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>) em que pede lhe faça m.<sup>oe</sup> mandar passar Carta de Confirmação de húa sorte de terra, que o Supp.<sup>e</sup> e seus antepassados sempre possuirão, pelo justo tt.<sup>o</sup> de Sesmaria. Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer ouvindo o Provedor da Fazenda. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. M.<sup>el</sup> Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a vinte e oito de Outr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta e trez. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e assinou o Conselheyro G.<sup>no</sup> M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.—Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*



### **Prohibindo a abertura de novos caminhos para as Minas de Guayazes**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Governador, e Capitão General do Rio de Janeiro, que eu fuy servido por Resolução de vinte do presente mez, e anno em Consulta do meu Conselho Ultramarino, mandar estabelecer a Ley, que com esta se vos envia, pela qual prohibo se não abirão novos caminhos, ou picadas para as Minas, em que já houver forma de arrecadação da minha Real Fazenda, nesta concideração Me pareceo ordenar vos façaes registrar e publicar, a dita Ley, mandando fechar, e prohibir o uzo das estradas, que do vosso Governo vão aos Guyazes, porquanto sómente premito a entrada naquellas Minas pelo caminho, que vay da Cidade de S. Paulo. El Rey nosso Senhor o mandou pelos DD. Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheyros do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa Occidental a vinte e oito de Outubro de mil sete centos e trinta e trez. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Manoel Fernandes Varges.—Alexandre Metello de Souza e Menezes.*

### **Ordenando a reintegração dos officiaes da casa da fundição expulsos pelo Capitão General**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Capp.<sup>m</sup> gen.<sup>a</sup> da Cappitania de Sam Paulo, que por parte do Procurador de Antonio da Costa Nunes Escrivão da Conferencia da caza da Fundição dessa mesma Cappitania, e do Provedor da



mesma caza, se me representou, que estando confirmados por mim, e passando-se-lhe provimento para o ditto officio de Escrivão, e ordem para o de Provedor, tinham noticia que vós expulçareis da mesma caza todos os officiaes della, e que se achavão servindo os vossos domesticos, sem que para isso me desseis conta, nem haver erros, em cujos termos se devião cumprir os meus provimentos, e ordens; pedindo-me fosse servido ordenar-vos executeis as dittas ordens, e provimento; e sendo visto seu requerimento, e o q' respondeo o Procurador de minha Fazenda a que se deu vista: Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer, tendo entendido, que se houvereis expulçado das serventias de seus officios aos officiaes da Faz.<sup>a</sup> sem culpa formada, os deveis logo mandar restituir, por não *tereis* jurisdicção para os *podereis* privar das serventias de seus officios sem haverem nelles cometido culpa, e se acharem pronunciados juridicamente. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Manoel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas. João Tavares a fez em .ix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> a vinte e nove de Outubro de mil sette centos e trinta e trez. O Secretario *M.<sup>es</sup> Caetano Lopes de Lavre* a fes escrever.—*M.<sup>es</sup> Frz' Vargas.—Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Sobre as fortificações da Praça de Santos**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica S.<sup>r</sup> de Guiné, etc.— Faço saber a vos Conde de Sarzedas Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo q' havendo visto a vossa cartta de dezanove de Agosto do anno passado em q' me daveis conta do estado em que se achavão as fortificassões da Praça de Santtos as quais era muy precizo que se fizessem; representando-me q' antes da barra gr.<sup>de</sup> da dita Villa de Santtos na



costa pella p.<sup>to</sup> do norte distancia de dous tiros de espingarda achareis húa praya em cuja frente podê desembarcar cento e sincoenta homens a cuberto da artelharia da fortaleza de S.<sup>to</sup> Amaro q.' hé a unica q' guarda a primr.<sup>a</sup> entrada da d.<sup>a</sup> Barra; e que de fronte da dita fortaleza da banda do Sul em parte muy util estavão feitos os alisersses da muralha em q.' se havia de continuar a verdadr.<sup>a</sup> Fortaleza daquella praya, e na barra da Bertioiga q' achereis cituada húa Fortaleza pequena chamada de Santo Antonio q' não consistia mais q' de hû baluarte com sinco peşças de Artelharia das quaes só duas tinhão reparos, e por outra parte hera fechada com os muros das duas cazas q' servem de coarteis aos soldados da guarnição della seguidas as d.<sup>as</sup> paredes de húa grande matta de madeyras de q' não hera facil descobrir-sce pessoa algúa se não depois de ganhada a d.<sup>a</sup> Fortaleza e q.' havia outro Fortim mais a-ima da Fortaleza da barra grande meya legoa distante da V.<sup>a</sup> da parte do norte chamado Itapema em admiravel citio p.<sup>a</sup> a defença da barra, mas q' este alem de ser pequeno estava demolido, e incapas de poder servir sem hû grande reparo e que o Armazem da polvora e Armas estava cuberto somente de telha vãa e em terra devendo ao menos ser por sima forrado de madr.<sup>as</sup> e por baixo ladrilhado de tijolo, e vendo o mais q' na vossa carta me expuzestes: Sou servido por rezolução de 29 do corrente mez e anno em Cons.<sup>a</sup> do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> que se fortifique a Praya de q.' fazeis menção sobre os alissersses q' estavão feitos conforme a Planta do Brigdr.<sup>o</sup> João Maçé; e pello q' toca as Fortalezas de S.<sup>to</sup> Ant.<sup>o</sup> q' se desbaste a matta p.<sup>a</sup> q' fique desafogada a Fortaleza e q' no Fortim se não faça obra alguma por ser inutil; e pello q' resp.<sup>ta</sup> a Fortaleza da Praça chamada de S.<sup>to</sup> Amaro se farão os reparos necess.<sup>ros</sup> p.<sup>a</sup> que possa servir de deffença, e a artelharia se montará nos ahustes p.<sup>a</sup> que possa laborar, e quanto a caza da polvora Sou outro sim servido que esta



se ladrilhe e sobre o ladrilho se fassa hum sello de *cravão* de altura de palmo e meyo com traves forttes p.<sup>a</sup> se assoalhar com conssoeyras das mais fortes guarnessendosse os lados com barrottes ao alto e praxões enchendosse os vãos de *cravão* p.<sup>a</sup> se conservar a polvora sem a abobada de tijolo e cuberta de taboado, e ao lado deste armazem se fabricará hũa caza na qual se possa recolher o Trem, e o que lhe pertencer, e no sobrado de sima se recolherão as armas, sendo as paredes forradas de Taboões fortes advirtindo vos q' a extenção dessa caza chegue a cobrir o armazem da polvora no qual se não hão de por pregos de ferro, mas tornos de páo, e como a consinasção da dita Praça de Santtos he só de quatro mil cruzados q' se remetem do Ryo de Janr<sup>o</sup>, se vos declara q' ao Juiz da Alfandega daquella cid.<sup>e</sup> ordeno q' elle faça remetter mais quatro mil cruzados cada anno p.<sup>a</sup> as fortificações da dita Praça alem dos quatro mil cruzados q' já tem de consignação de q' vos avizo p.<sup>a</sup> q' aSim o tenhaes entendido, e fazedes executar esta minha real ordem ordenando-vos q' informeis declarando se esta consignação hé bastant.<sup>e</sup> p.<sup>o</sup> a fortificassão q' mando fazer. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou pello D.<sup>or</sup> M.<sup>el</sup> Frz' Varges, e Gonçallo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda conselhr.<sup>es</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias: Bern.<sup>do</sup> Felix da Sylva a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> a 30 de Outr.<sup>o</sup> de 1733. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Varges.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

---

**Sobre Mogi mirim ser aliviado do imposto para os casamentos reaes**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—  
Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capp.<sup>m</sup>



Gn.<sup>l</sup> da Capp.<sup>ma</sup> de S. Paulo, que vendo se o que me escreverão os Officiaes da Camara da villa de S.<sup>ta</sup> Anna de Mogi, em carta de dês de Novembro do anno passado, cuja copia com esta se vos invia, assignada p.<sup>lo</sup> Secrtr.<sup>o</sup> do meu Cons.<sup>o</sup> Ultramarino, em que pedem seja servido mandallas aliviar da contribuição do donativo que se lançou áquelle povo para os reaes cazam.<sup>tos</sup> Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Snór, o mondou p.<sup>lo</sup> D.<sup>r</sup> M.<sup>el</sup> Frz' Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, Consr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Utramarino. e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa occ.<sup>a1</sup> a des de Novembro de mil sete centos e trinta, e trez. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*—*Gsnçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

**Sobre a confusão do ouro dos quintos reaes  
com o ouro dos defuntos e ausentes**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. —Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo q' vendo se a conta q' me deo o Provedor da fazenda Real da Praça de Santos em carta de sete de Março do anno passado (cuja copia com esta se vos invia assignada pello Secretario do meo Conselho Ultramarino) sobre as trez mil e vinte e trez outavas de ouro q' o ouvidor do Cuyabâ Jozeph de Burgos Villa Lobos arrecadou naquellas Minas de Antonio Corrêa de Oliveyra pertencentes aos direitos reaes e succedendo fallescer o dito Antonio Corrêa, devendo o ouvidor remetter o dito ouro á Provedoria de Santos, o confundio com outro ouro do mesmo diffunto, inviando tudo ao Provedor dos abzentes dizendo lhe q' o conservasse á ordem da Meza da Consciencia, o q' me fazia presente o dito Provedor da fazenda de Santos para



q' eu mandasse entregar o dito ouro naquella Provedoria, e ordenar aos Provedores dos abzentes se não intrometão com a arrecadação do q' pertence a minha real fazenda: Me pareceo ordenar vos informeis do contheudo na dita carta q' por copia se vos remette, e achando ser certo o q' ne'la se rellatta fareis logo entregar na Provedoria da fazenda real todo o ouro q' lhe pertencer estranhando aos Provedores e officiaes dos difuntos e abzentes para q' não retenhão no Juizo das suas Provedorias cabbedal algum pertencente á minha real fazenda, e q' assim o fiquem entendendo; e no cazo q' do dito ouro pertencente á fazenda real se tirassem alguns emmollumentos, os fareis logo restituir, não consentindo q' desse governo sayão as pessoas q' individamente perceberão os ditos emmollumentos, sem q' primeyro conste haverem-nos restituído. El Rey nosso Senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandez Vargas e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a sete de Junho de mil sete centos e trinta e quatro. O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e aSinou o conselheyro João de Souza.—*João de Souza.—Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda.*

---

Copia.

SNOR.

Por ordem que levou o Prov.<sup>or</sup> da Fazenda Real desta Capitania para as Minas do Cuyabá o Ouv.<sup>or</sup> geral Jozé de Burgos Villas Lobos arrecadou nas ditas Minas de Antonio Correa de OLivr.<sup>a</sup> 3 l.<sup>s</sup> 23/8.<sup>rs</sup> de ouro pertencentes aos dizimos, as quais havia cobrado do anno de 1729 e devendo remetelas no anno seguinte, o não fez, e fallecendo d.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> Corrêa, foram os seus bens aos defuntos, eauzentes, e o d.<sup>o</sup>



Ouidor dizendo remeter o que pertencia aos dizimos com separação a esta Provedoria o confundio com outro ouro do d.<sup>o</sup> deffunto, que remeteo em huma parcella de sete mil e tantas outavas, que vierão na monçáo do anno passado, escrevendo ao Provedor dos auzentes desta Commarca o Ouidor Gregorio Dias da Sylva avizando lhe o concervasse á ordem da Meza da Conciencia, edepois de fundido na casa da fundição de S. Paulo, se entregou ao Thezoureiro dos auzentes, sem se fazer separação do que pertencia aos dizimos, cauzando esta dezordem a confuzão com q.' veyo do Cuyabã, e entrando nesta averiguação por declaração que fez o Escrivão dos auzentes, que veyo na mesma monção do Cuyabã; Soube que o d.<sup>o</sup> ouro se havia remettido e assim tambem o havia avizado o d.<sup>o</sup> ouv.<sup>or</sup> Burgos; escrevy ao Prov.<sup>or</sup> dos auzentes mo mandasse entregar para fazer varios pagamentos q.' estão retardados pela Faz.<sup>a</sup> Real desta Capitania, não cobrira as despezas della, me remeteo as copias, que com esta remeto a V.Mag.<sup>de</sup>; dizendo não tinha jurisdicção p.<sup>a</sup> encontrar a ordem de outro Prov.<sup>or</sup> nem mandar entregar aquelle ouro sem ordem da Meza da Conciencia, de que dey conta ao Conde de Sarzedas, Gn.<sup>l</sup> desta Capitania, que dirá a V.Mag.<sup>de</sup> o q.' tem passado neste p.<sup>ar</sup> e porq.' não só se faz precizo, que V.Mag.<sup>de</sup> mande entregar o d.<sup>o</sup> ouro nesta Provedoria, não o tendo já feito, mas passar as ordens necessarias p.<sup>a</sup> os Provedores dos auzentes desta Capitania se não intrometerem com a recadação da real Faz.<sup>a</sup> de V.Mag.<sup>de</sup> confundindo-o com a dos auzentes e querendo que só se executem as ordens da Meza da Conciencia, ordenando tão bem aos ouvidores geraes dem cumprim.<sup>to</sup> aos precatorios, que lhe mandarem os Provedores da Fazenda real para a boa arrecadação e administração da Faz.<sup>a</sup> real, porq'; como os Provédores assistem nesta Praça e os ditos Minystros andão em correições, lhe fica facil nas duas Commarcas o fazer as dilligencias, que se offerecerem.



VMag.<sup>de</sup> mandará o que mais fôr do seo Real serviço. Deus G.<sup>de</sup> a real Pessoa de V.Mag.<sup>de</sup> Santos 7 de Março de 1733. — O Prov.<sup>or</sup> da Faz.<sup>a</sup> Real da Praça de Santos, *Antonio Fran.<sup>co</sup>*

**Sobre equiparação de vencimentos a empregados da fundição de S. Paulo com os das Minas Geraes**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e das Mg.<sup>des</sup> daquem e dalem mar em Africa Snõr de Guiné, etc. — Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Cappitão general da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, que vendosse o que me escreveo o Provedor da Caza da fundição dessa cidade em carta de vinte e quatro de Agosto do anno passado cuja copia com esta se vos envia aSignada pello Secretario do meu Cons.<sup>o</sup> Ultramarino em que me representa queira ser servido mandar dar aos officiaes da dita Caza o mesmo ordenado que vencem os das Minas geraes, mandando tão bem crear para ella hum juiz da balança e hum Meirinho que faça as execuçoens da mesma Caza, e que sirva juntamente nella de porteiro e guarda L.<sup>os</sup> Me pareço ordenar-vos informeis com vosso parecer sobre todo o contheudo nesta conta. El Rey nosso Senr' o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, concelh.<sup>os</sup> do seu cons.<sup>o</sup> ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Per.<sup>a</sup> a fes em Lisboa occ.<sup>a</sup> a seis de Julho de mil sete centos e trinta e quatro. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. — *M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.* — *Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

Copia

SNR

Por me achar encarregado do lugar de Provedor desta real Caza da fundição, da Cid.<sup>e</sup> de S. Paulo, como na minha



primeyra conta exponho a V.Mag.<sup>de</sup> e nella de cada vez crecção mais as obrigações, e o trabalho em razão do grande augmento, em que se achão os descobrimentos das Minas desta capitania, entrando quazi todos os dias na d.<sup>a</sup> caza todo o ouro, que vem dellas, em que se faz necessr.<sup>a</sup> húa contínua assistencia dos officiaes, actuaes, que nella servem sem podem occuparse em outro exercicio, nem arredarem-se hu atomo fóra desta cidade, e para isto hé preciso terem ordenados á proporção do trabalho, e do estado da terra (que tem mais a carestia della, assim do sustento, como do vestuario que as minas geraes) como hé notorio, e o serviço hé m.<sup>to</sup> mayor o desta officina, que o dos officiaes da Caza da fundição das refferidas minas, que co no nesta não ha officiaes todos completos, hum faz o officio de dous e de tres, e sem que os taes officiaes tenham o mesmo ordenado dos que servem na caza daquellas minas, hé impossivel terem existencia ainda sendo pessoas de distinção, e que tem servido a V.Mag.<sup>de</sup> com honra, e o estão fazendo como sempre nesta officina de que tem muyto boa experiencia para a boa administração della e expediente as partes, tendo suas cazas e famillias nesta Cide, e com os ordenados que ora tem que hé a terceyra parte das Minas Geraes, he impossivel sustentaremse, não tendo outro negocio, e nesta forma não haverá pessoas de reconhecido prestimo que queirão estar sogeitas a este exercicio, ainda pagando novos direyos, de que os officiaes das Minas são izentos; e hé forçoso concervar os sogeitos, que existem, tanto pela experiencia que tem da Caza como por serem fidelissimos e zellozos do serviço de V.Mag.<sup>de</sup>, e grandes contadores e estes requizitos todos, succede muy poucas vezes acharemse juntos em hum sogeito, e qualquer dos q.' ora serve, se faz digno de que V.Mag.<sup>de</sup> por sua grandeza e civillid.<sup>e</sup> se digne fazer-lhe m.<sup>oe</sup> mandar dar o mesmo ordenado, que vencem o das minas geraes, assim da mesma sorte que se pratica com



elles; porem com a obrigação de q' no cazo q' V. Mag.<sup>de</sup> seja servido mandar passar a refferida Caza para as minas dos Guayazes, não vencerem nellas mais ordenados que o d.<sup>o</sup> assima, porq.' dessa sorte escuzarão elles ter outro trato, nem occupação mais que a da caza, e serem permanentes nella.

Tambem se faz precizo hum juiz da Balança, porq.' o Thezoueyro da Caza está por ora fazendo este officio com detrim.<sup>to</sup> das partes, por não poder accudir a duas obrigações em o mesmo tempo. E tão bem se necessita de hum Meyrinho q.' faça as execuções da mesma Caza, e sirva juntamente nella de Porteyro, e Guarda Livros, que não há quem faça esta obrigação.

Tendo sobre este e os mais particulares que ora se offerem dado conta V. Mag.<sup>de</sup> com aquella rectidão e dezenteresse que entendo poiz a V. Mag.<sup>de</sup>; constará em como sirvo esta occupação obrigado da obediencia que se me : ôs sem os olhos em outro lucro mais q' fazer serviço de V. Mag.<sup>de</sup> athé que o Conde General me nomêe successor como espero da sua rectidão.

A Real Pessoa de V. Mag.<sup>de</sup> G.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> S. Paulo e do Agosto 24 de Agosto de 1733.—*Manoel Mendes de Almeida.*

---

### **Sobre a criação de huma Relação no Rio de Janeiro**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vos conde de Sarzedas Governador, e Cappitão general da Cappitania de São Paulo, que por outra ordem minha que nesta occazião haveis de receber, tereis entendido a resolução, que eu fuy servido tomar de mandar exigir hua Relação no Rio de Janeiro, e como na resposta que destes a



ordem que vos foy, sobre ajustardes com as Camaras das villas desse Governo, quantia com que poderiam contribuir para o pagamento dos ministros da mesma Relação, declarastes, que esperaveis respostas das Camaras para contribuirem para as despezas da dita Relação; e sendo-me tudo presente, como tão bem o que respondeo a Camara dessa cidade, sobre esta materia: Me pareceo avisar-vos por resolução de tres deste presente mes, e anno em consulta do meu concelho Ultramarino, remetaes as ditas respostas, ordenandovos advirtaes às Camaras, em cujos districtos se minerar, ou faiscar. fação que os Ministros, ainda que se achem distantes da Camara, contribuão para as mesmaz despezas. El Rey nosso Snór o m.<sup>do</sup> pelo D.<sup>r</sup> M.<sup>es</sup> Frz.' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda concelheiros do seu concelho ultramarino e se passou por duas vias; Theodozio de Cobellos Pereira a fes em Lisboa occ.<sup>a</sup> a outo de Julho de mil setecentos, e trinta, e quatro. O secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>es</sup> Frz.' Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>es</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Sobre o Districto que deve ter a Relação do Rio de Janeiro**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa snór de Guiné, etc. - Faço saber a vós Conde de Sarzedas Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> gn.<sup>l</sup> da Cappitania de S. Paulo que atendendo a me representarem az Camaras de Villa Rica, e do Ribeirão do Carmo das Minas geraes a grande consternação que experimentavão os moradores daquelle governo no seguim.<sup>to</sup> das appellaçoenz e aggravos para a Relação da Bahia pella grande diztancia em q.<sup>'</sup> ficava, e o grave prejuizo que disso rezultava as partes, deixando muytas dellas de seguir as demandas por ser dilatado o recurso; o que se costava havendo hua Relação no Ryo



de Janeiro: Fuy servido por rezolução de tres deste presente mes, e anno em consulta do meu concelho ultramarino mandar erigir hua Rellação no dito Ryo de Janeiro com o numero de dês Dezembargadores incluzivo o Chanceler, e q.' a d.<sup>a</sup> Rellação tenha a mesma Alçada, e os Ministros venção os mesmos ordenados e propinas que os da Bahia, e que as apellaçoens e agravos venhão para a Caza de Suplicação desta Côrte como os da Bahia, e o destricto da d.<sup>a</sup> Rellação do Ryo de Janr.<sup>o</sup> que seja de todas as terras que ficão para a parte do Sul até o Ryo da prata incluzive, e dessa Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, e das Minas geraes e de tudo o mais que toca ao destricto dellas de que vos avizo para que assim o tenhais entendido. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o m.<sup>dou</sup> p.<sup>lo</sup> D.<sup>r</sup> M.<sup>ei</sup> Frz' Vargas, Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Cons.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duaz vias. Theodozio de Cobellos Per.<sup>a</sup> a fes em Lisboa a outo de Julho de mil sete centos, e trinta e quatro. O secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*M.<sup>ei</sup> Frz' Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>ei</sup> Galvão de Lacerda.*

---

**Sobre uma farda dada a hum soldado auzente  
do serviço**

Dom João por graça de Ds'. Rey do Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Snór de Guiné, etc. —Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, que vendose a conta que me deu Thimoteo Correa de Góes Provedor da Faz.<sup>a</sup> real que foi da Praça de Santos em carta de outo de Fevr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta e dous cuja copia com esta se vos invia assignada pelo Secretr.<sup>o</sup> do meu cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, sobre vosso antecessor mandar pagar a hum soldado, que tinha baixa de auzente no seu assento dous annos de farda, que havia vencido antes de



sua auzencia, sendo outro o estillo observado naquella vedoria, e na do Ryo de Janeiro: Me pareceo ordenarvos informéis com vosso parecer e ouvindo por escripto ao Provedor da Faz.<sup>a</sup> da Praça de Santos, que declarará em quantas mostras successivas faltou este soldado até que se tornou a apresentar. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz.' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselhr.<sup>os</sup> do seu cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> a nove de Julho de mil sete centos e trinta e quatro. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

SENHOR

A' hum soldado que tinha baixa de auzente no seu assento, mandou o Governador de S. Paulo, Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel pagar dous annos de farda que tinha vencido antes da sua auzencia contra o estillo obcervado nesta Vêdoria e na do Ryo de Janeyro, por que todo o sold.<sup>o</sup> e official que se auzenta perde o tempo e soldos até então vencidos, e outro sim tem prohibido o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup>; que se não assente praça a sold.<sup>o</sup> algum sê despacho seu, ainda que se offereça a servir voluntariam.<sup>te</sup> e da mesma sorte se não passe fêe de officios sem licença e despacho seu, e nestes termos: Não sey qual seja a jurisdição do Vêdor Geral, poiz toda a quer ter o d.<sup>o</sup> Governador, dispensando nas leys a seu arbitrio, e se faz precizo que V. Mag.<sup>de</sup> se digne de mandar declarar a jurisdição que compete ao Vêdor Geral e ao Gov.<sup>or</sup> de S. Paulo no que toca a Vedoria desta Praça por se evictarem duvidas que podem rezultar em des serviço de V.Mg.<sup>de</sup> A real Pessoa de V.Mag.<sup>de</sup> guarde D.<sup>s</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> V.<sup>a</sup> Praça de Santos 8 de Fevr.<sup>o</sup> de 1732.—*Thimotheo Corrêa de Goes.*



**Sobre o imposto de 60,000 cruzados para  
despezas dos cazamentos reaes**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. — Faço saber a vos conde de Sarzedas Governador, e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>a</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo que os officiaes da Camera dessa cidade me representarão em carta de vinte cinco de Agosto do anno passado em como lançandose ahy o donativo de sessenta mil cruzados, para as passagens, e despozorios dos Princepes do Brazil e Asturias se aceitava a d.<sup>a</sup> quantia na concideração, de que o povo não tivesse tanta operção; como agora experimentava em razão de que naquelle tempo se achavão aly todos juntos em seus domicilios os visinhos dessa cidade com todos os seus escravos, e familias e de proximo tinha passado a viver noz Guayazes por causa dos descubrimentos de ouro, que ha naquelles certões, ficando por este motivo hũa só parte desses moradores pagando o donativo de dez mil cruzados em cada hũ anno; em concideração do que, me pedião fosse servido mandar lançar aos moradores das Minas dos Guáyazes vinte mil cruzados por conta dos sessenta, que asseitava essa cidade antes de seus habitadores passarem a ellas p.<sup>a</sup> com mais suavidade se cobrar desses moradores o mais que faltar p.<sup>a</sup> o ajuste dos dittos sessenta mil cruzados; e attendendo a sua representação: Sou servido ordenar vos por resolução de vinte e sette de Julho deste presente anno em consulta do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, mandeis lançar nas refferidas minas os vinte mil cruzados de donativo á proporção dos bens dos moradores dellas. El Rey nosso Sn<sup>r</sup> mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Friz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselheyros do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a seis de Agosto de mil sete centos e trinta e quatro. O Secretario M.<sup>e</sup>



Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>o</sup> Frz.' Vargas.*  
—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

---

### **Sobre o recibo da mala do correio Real**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós secretario do Governo de S. Paulo, que se viu a vossa carta de doze de Março deste presente anno, com a qual remetestes as listas das cartas que forão p.<sup>a</sup> o Governador dessa Cappitania e recibos das q.' se enviarão pertencentes a meu servi.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> varios Ministros: Me pareceo dizer vos, que se recebeo a d.<sup>a</sup> lista e recibos de que fazeis menção, e q.' deveis continuar na remessa delles na forma q.' vos está ordenado. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselh.<sup>ros</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> a trinta e hû de Agosto de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>o</sup> Frz' Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

---

### **Sobre concertos necessarios na Matriz de Párnaguá**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós conde de Sarzedas Governador, e capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>a</sup> da cappitania de São Paulo, que por parte dos irmãos da Confraria do Santissimo Sacramento da Igreja Parochial da V.<sup>a</sup> de Párnaguá e dos mais moradores freguezes da d.<sup>a</sup> Villa se me representou, que elles fizerão á sua custa a d.<sup>a</sup> Igreja, e sendo hûa das melhores, que se acha nessa capp.<sup>m</sup> na



### Sobre o imposto de 60,000 cruzados para despezas dos cazamentos reaes

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. —Faço saber a vos conde de Sarzedas Governador, e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>a</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo que os officiaes da Camera dessa cidade me representarão em carta de vinte cinco de Agosto do anno passado em como lançandose ahy o donativo de sessenta mil cruzados, para as passagens, e despozorios dos Princepes do Brazil e Asturias se aceitava a d.<sup>a</sup> quantia na concideração, de que o povo não tivesse tanta operção; como agora experimentava em razão de que naquelle tempo se achavão aly todos juntos em seus domicilios os visinhos dessa cidade com todos os seus escravos, e familias e de proximo tinha passado a viver noz Guayazes por causa dos descubrimentos de ouro, que ha naquelles certões, ficando por este motivo hũa só parte desses moradores pagando o donativo de dez mil cruzados em cada hu anno; em concideração do que, me pedião fosse servido mandar lançar aos moradores das Minas dos Guáyazes vinte mil cruzados por conta dos sessenta, que asseitava essa cidade antes de seus habitadores passarem a ellas p.<sup>a</sup> com mais suavidade se cobrar desses moradores o mais que faltar p.<sup>a</sup> o ajuste dos dittos sessenta mil cruzados; e attendendo a sua representação: Sou servido ordenar vos por resolução de vinte e sette de Julho deste presente anno em consulta do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, mandeis lançar nas refferidas minas os vinte mil cruzados de donativo á proporção dos bens dos moradores dellas. El Rey nosso Snr<sup>o</sup> mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselheyros do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> a seis de Agosto de mil sete centos e trinta e quatro. O Secretario M.<sup>o</sup>



Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>o</sup> Frz.' Vargas.*  
—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Sobre o recibo da mala do correio Real**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós secretario do Governo de S. Paulo, que se viu a vossa carta de doze de Março deste presente anno, com a qual remetestes as listas das cartas que forão p.<sup>a</sup> o Governador dessa Cappitania e recibos das q.' se enviarão pertencentes a meu servi.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> varios Ministros: Me pareceo dizer vos, que se recebeo a d.<sup>a</sup> lista e recibos de que fazeis menção, e q.' deveis continuar na remessa delles na forma q.' vos está ordenado. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>e</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselh.<sup>ros</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> a trinta e hú de Agosto de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>o</sup> Frz' Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Sobre concertos necessarios na Matriz de Parnaquá**

Dom João por graça de Ds.' Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós conde de Sarzedas Governador, e capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>a</sup> da cappitania de São Paulo, que por parte dos irmãos da Confraria do Santissimo Sacramento da Igreja Parochial da V.<sup>a</sup> de Parnaquá e dos mais moradores freguezes da d.<sup>a</sup> Villa se me representou, que elles fizerão á sua custa a d.<sup>a</sup> Igreja, e sendo húa das melhores, que se acha nessa capp.<sup>uia</sup> na



grandeza e ornato, para o acabarem se empenharão em dous contos, e duzentos mil reiz, que tanto lhes custou som.<sup>te</sup> o dourado da Cappella-Mór, e porq.' não tem por onde possuão haver o resto q.' lhes falta p.<sup>a</sup> o seu pagamento, ajuntandose lhe proximamente a aruinarensse todas as paredes da ditta Cappella Mór, q.' está ameassando ruina, como constava de hua justificação, que ajuntarão, pedindome lhe fizesse graça e esmolla de mandar se lhe dê hua ajuda de custo no Almoz.<sup>do</sup> da Villa de Santos p.<sup>a</sup> suprirem o empenho em que se achão: Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer ouvindo o Provedor da Faz.<sup>a</sup> per escripto. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, conselhr.<sup>s</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> 1 a vinte e tres de Sepbr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas. — Gonçallo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

INFORMAÇÃO :

Cumprindo com a real ordem de V.Mag.<sup>de</sup> citada a margem pella q.<sup>a</sup> hé servido ordenar-me informe com meu parecer ouvindo por escripto Prov.<sup>or</sup> da fazenda real cuja informação com esta remeto sobre o req.<sup>to</sup> q.' a V.Mag.<sup>de</sup> fazem os Irmãos da Irmd.<sup>e</sup> do Santissimo Sacram.<sup>to</sup> da Igr.<sup>a</sup> Parrocheal da V.<sup>a</sup> de Pernagoá e dos mais moradores e freguezes della. Me parece ser o d.<sup>o</sup> req.<sup>to</sup> digno da real atenção de V. Mag.<sup>de</sup> p.<sup>a</sup> q.' com a sua real grandeza seja servido conceder lhe o q.' pedem nesta justa necessidade que os supp.<sup>es</sup> tem não só de concluir o q' falta p.<sup>a</sup> se lhe acabar a Cap.<sup>a</sup> Mór mas tão bem de reparar o danno q.' tem havido nas paredes da mesma Cap.<sup>a</sup> V.Mag.<sup>c</sup> determinará o q.' for servido.



**Sobre se concederem a Camara de S. Paulo datas  
de terras em Goyaz**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>ves</sup>, daquem, e dalem mar em Africa snr' de Guiné, etc.— Faço saber a vós Conde de Sarzedas, Gov.<sup>or</sup> e Capitão Gn.<sup>1</sup> da Capitania de S. Paulo, que vendo se a representação q.' me fizerão os officiaes da Camara dessa Cidade em carta de vinte, e cinco de Agosto do anno passado, cuja cópia com esta se vos envia, assinada pelo Secretr.<sup>o</sup> do meu conc.<sup>o</sup> Ultrm.<sup>o</sup>, em que pedem seja servido conceder lhes hua datta de terra em cada descobrimento novo, que se fizer nas Minas dos Goyazes, e nas mais Conquistas dessa Capitania para suprirem as despezas daquelle Senado: Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer, ouvindo por escrito ao Provedor da fazenda. El Rey nosso Snr' o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonç.<sup>o</sup> Manoel Galvão de Lacerda concr.<sup>os</sup> do seu conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> Occid.<sup>at</sup> a cinco de Outr.<sup>o</sup> de mil sete centos, e trinta e quatro. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.— *M.<sup>el</sup> Frz' Vargas. — Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

**Sobre o pedido da camara de Outú de isenção  
de impostos para casamentos reaes**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snór de Guiné etc.— Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador e Capp.<sup>m</sup> general da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo, que vendosse a representação que me fizerão os officiaes da Camara da Villa de Outú, em carta de nove de Novembro de mil sete centos e trinta, e douz, cuja copia com esta se vos invia, assignada pello secretario



do meu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>; em que pedem, seja servido alivialos do donativo que se lhe impos para os cazamentos, dos principes, e da penção dos quatro vinteiz por pessoa q.' cobrão os dizimeiros, alem do que se lhes paga de dê's hum: Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o m.<sup>do</sup> pello D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas e Gonç.<sup>10</sup> M.<sup>ei</sup> Galvão de Laçerda, cons.<sup>ros</sup> do seu cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias Theodozio de Cobellos Pereira a fes em Lisboa occ.<sup>ai</sup> a sette de Outubro de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*M.<sup>ei</sup> Frz' Vargas.--Gonçalo M.<sup>ei</sup> Galvão de Laçerda.*

---

SNÓR

Nós os camaristas da villa de Outù prostrados aos pêz de V.Mag.<sup>e</sup> com todo o devido rendimento, e humildade representamos a V.Mag.<sup>e</sup> em como os Camaristas que servirão no tempo que Ant.<sup>o</sup> da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel introduzio nesta V.<sup>a</sup> Real donativo, não souberão o que fizerão em prometer vinte e sinco mil cruzados pois não attenderão que esta villa se compoem de homens pobres e os demais delles auzentes por Minas, deixando suas mulheres em tanta pobreza, e necessidade, que para pagarem o donativo, chegarão neste presente anno a vender as suas arecadas, e os homens as suas ferramentas com que trabalhão nas suas agriculturas, e m.<sup>tas</sup> mulheres se expoem a vender já os proprios vestidos para o mesmo fim. Suplicamos a V. Mag.<sup>e</sup> tenha compaixão desta pobreza e impossibilidade aliviando nos desta obrigação ;impossivel de se cumprir por estar esta terrinha exhausta de dinhr.<sup>o</sup> com os quatro contos trezentos, e tantos mil r.<sup>s</sup> que temos já contribuido (1).

(1) Não tinha limites a ganancia do governo portuguez e o Brazil e as Indias não bastavam para pagar as orgias do rei D. João!

(N. da R.)



Tambem representamos a V.Mag.<sup>de</sup> o vexamen onerozo que este povo padesse na penção dos quatro vinteis por pessoa q.' cobrão os Dezimeiros alem do que se lhes paga de dez hum.

Esperamos da R.<sup>1</sup> attenção de V.Mag.<sup>de</sup> seja servido aliviar-nos do d.<sup>o</sup> vexamen, e penção intoleravel p.<sup>1a</sup> pobreza da terra. Em Camara da V.<sup>a</sup> de Outú 9 de Novr.<sup>o</sup> de 1732.—*Manoel de Araujo Beltrão.—Ant.<sup>o</sup> Borralho de Almada.—João Gago Dias.—Francisco de S. Payo.*

### **Sobre emolumentos do Provedor e Escrivão da Praça de Santos**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc. —Faço saber a vós conde de Sarzedas Gov.<sup>or</sup> e capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo, que se vio o que respondestes em carta de cinco de Fever.<sup>o</sup> deste presente anno, á ordem que vos foi sobre informardes a serca dos emolum.<sup>os</sup> que introduzirão, e pertendião levar o Provedor e escrivão da Façenda da Praça de Santos das Cartas de Guia, que passavão as pessoas q.' dessa Capp.<sup>nia</sup> hião. p.<sup>a</sup> a do Ryo de Janr.<sup>o</sup>; e aos seus escravos; representando-me, que esta contribuição tivera principio no tempo do vosso antecessor Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel, sem que p.<sup>a</sup> isso ouvesse regimento ou ordem minha, de que tendo noticia o dito Gov.<sup>or</sup> passára ordem aos off.<sup>es</sup> da Faz.<sup>a</sup> e Alfandega, p.<sup>a</sup> q.' não levassem nada das d.<sup>as</sup> Guias pelas razões que expendeo no seu desp.<sup>o</sup>; e que fazendo-vos o escrivão requerim.<sup>to</sup>, sobre esta materia logo q.' chegastes a essa cappitania, e constando vos do que tinha procedido e de q.' havia sido innovada a d.<sup>a</sup> contribuição p.<sup>1o</sup> dito Provedor e escrivão da Faz.<sup>a</sup> vos parecera confirmar o desp.<sup>o</sup> de vosso antecessor mandando se registrasse na Camr.<sup>a</sup>;



o q' sendo visto, e as mais rasões, que sobre este p.<sup>er</sup> me expusestes: Me pareceo dizer vos que fizestes bem em mandardes cumprir a ordem do vosso antecessor, e q' assim se vos aprova o vosso desp.<sup>o</sup>, que com effeito fareis executar e mandareis registrar esta ordem nos l.<sup>os</sup> da Provedr.<sup>a</sup> da Faz.<sup>a</sup> real, remetendo sertidão de assim se haver executado. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselh.<sup>'s</sup> do seu cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>; e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.<sup>a</sup> occi.<sup>a</sup> a vinte e seis de Outr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*M.<sup>o</sup> Frz.' Vargas. —Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Louvando o zelo do Provedor da Praça de Santos**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>'s</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos conde de Sarzedas Governador e Capitão general da Cappitania de S. Paulo que se vio a vossa carta de vinte e quatro de Fevereiro deste presente anno com a qual inviastes a conta da receita e despeza que teve a fazenda real nessa cappitania o anno proximo passado de mil sete centos e trinta, e tres, reprezentando-me que o augmento della se devia ao zello do Provedor da fazenda, Antonio Francisco Lustoza, pellas cobranças que tem feito de dividas esquecidas que se perderião se não entrasse este Provedor a fazer tão exatas diligências em cobralas em vertude das ordens que lhe tendes repetido. Me pareceo dizer vos, que se vio esta vossa conta, e a receita, e despeza que remeteis da Provedoria da Fazenda real da praça de Santos, e que vista a boa informação que daes do Provedor da Fazenda lhe louveis da minha parte o zello e cuidado com que se emprega nas materias da sua



obrigação e q.' se espera que com a mesma continue para se fazer digno de ser atendido nas occasioens que houver para isso. El Rey nosso Snór o mandou p.<sup>lo</sup> D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, concelheiros do seu concelho Ultramarino e se passou por duas vias. Theodorio de Cobellos Pereira a fes em Lisboa occ.<sup>a</sup> a vinte e sete de Outubro de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Sobre as partidas das frotas de Lisboa e do Brazil**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas, Governador e Capp.<sup>am</sup> general da Cappitania de São Paulo que tendo concideração ás repetidas representações que se me tem feyto a respeito dos prejuizos que resultão ao meu Serviço e ao interesse commum de commercio de navegarem as Frottas do Brazil fora das monçôez que a experiencia tem mostrado serem mais convinientes assim para evitar os perigos do mâr, como para facilitar o transporte dos fruttos de um e outro Paiz: Fuy servido mandar ponderar de novo esta materia; e constando-me pellas informações, e dilligencias q.' se fizerão que o Decreto de trinta de Novembro de mil sette centos, e vinte e quatro, pello qual mandei regular os tempos da partida, e torna-viagem das mesmas Frottas, nescessitava de alguã alteração, e mudança: Houve por bem ordenar por Decreto de vinte e nove de Outubro deste presente anno que os comboys da Frotta do Ryo de Janeiro partão regularmente deste Porto em quinze de Dezembro, e do Ryo de Janeiro no primeiro de Junho; que os comboys da Frotta da Praça da Bahia partão



deste Porto em quinze de Janeyro, e daquella cidade no primeiro de Julho e os comboys da Frotta da capitania de Pernambuco partão deste Porto em quinze de Novembro, e da dita cappitania em quinze de Abri! a qual ordem mandey observar inviolavelmente em todos os annos sem que seja necessaria outra para denunciar o dia da partida das mesmas Frottas, excepto se o tempo a impedir ou occorrer nos Portos do Brazil algum incidente grave que a faça absolutam.<sup>te</sup> pressiza mais algũa demora de que serão responsaveis assim os commandantes das ditas Frottas, como os Governadores que as dilatarem, e me pareceo mandar vos participar esta minha rezolução ordenando-vos a façais publicar por editaes, e porq.' no anno presente não pode praticar-se o refferido a respeito da Frotta de Pernambuco. Fuy servido que por esta vêz sômente parta deste Porto, athê quinze de Fevreyro, e de Pernambuco no primeiro de Julho. El Rey N. S.<sup>r</sup> o mandou pello D.<sup>r</sup> M.<sup>o</sup> Fernandes Vargez, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda concelheiros do seu cons.<sup>o</sup> Ultr<sup>o</sup>; e se passou por duas vias. Pedro Álexandrino de Abreu Bernardez a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>o</sup> 1 as cinco de Novembro de mil sette centos, e trinta e quatro. O secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*M.<sup>o</sup> Frz' Varges.*—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

---

**Sobre o aluguer da casa de D. Simão de Toledo  
Piza**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo q.' por parte de Dom Simão de Tolledo Piza cidadão dessa cidade e nella morador se me fez a petição cuja copia com esta se vos



remette assignada pello secretario do meo conselho Ultramarino em q.' pede seja servido ordenar-voz, e ao Provedor da fazenda dessa mesma capitania satisfação ao suplicante a importancia dos allugueres de huãs suas cazas q.' ahy possui pello ultimo em que se avalliarão, como tãobem os vencidos na forma em q.' a acharem ao presente; e sendo visto seu requerimento, documentos q.' juntou e o q.' respondeo o Procurador de minha fazenda. Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer, ouvindo por escripto o Provedor da Fazenda. El Rey nosso Senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, concelheiros do seo conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a outo de Novembro de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—M.<sup>o</sup> *Frs' Varges*.—Gonçalo M.<sup>o</sup> *Galvão de Lacerda*.

SNR'

Representa a V.Mag.<sup>de</sup> Dom Simão de Tolledo Piza cidadão da cidade de São Paulo, e nella morador que elle possui humaz cazas em que residem actualmente os Governadarez da mesma capitania desde o primr.<sup>o</sup> que foy Rodrigo Cezar de Menezes, athé o actual Conde Sarzedaz; cuzaz cazas athé aqui se acha neutral a compra dellaz, porq.' havendo V.Mag.<sup>de</sup> mandado variaz ordenz p.<sup>a</sup> serem avaliadaz, e se pagar ao supp.<sup>c</sup> o que se ajustasse pella d.<sup>a</sup> avaliação depoiz de haverem procedido estaz circuntanciaz, forão vistas tercr.<sup>a</sup> vez, e avaliadaz em cinco mil cruzados; porem athé o presente lhe não tem satisfeito o Prov.<sup>o</sup> da Faz.<sup>o</sup> real desta Capp.<sup>nia</sup> por falta de rezolução de V.Mag.<sup>de</sup>; e porque o supp.<sup>c</sup> se acha não só carregado de obrigaçoenz a quem deve accodir com o remedio temporal maz sim com empenhos que está obrigado satizfazer, e o p.<sup>a</sup> os remir deve buscar o meyo de o fazer, e por hora



não tem outro mais de que valer-se do producto daz referidaz casaz, assim o que se julgou valerem como tambem os alu-  
gueiz que se lhe restarem athê o dia que por parte da Faz.<sup>da</sup>  
real se thomar posse dellaz; attendendo outro sim az certidoenz,  
pellaz quaez se mcstra ter servido as occupaçoenz que dellaz,  
constão sem mais utilid.<sup>e</sup> que o zello de servir a V.Mag.<sup>de</sup>: por  
tanto.—P. A. V.Mag.<sup>do</sup> lhe faça m.<sup>ce</sup> a vista do refferido man-  
dar ao Conde Gn.<sup>l</sup> desta Capp.<sup>nia</sup>, e Provedor da Fazenda real  
satisfação ao supp.<sup>e</sup> a quantia das taez cazaz pello ultimo em  
que se avaliarão, como tambem os alugueiz vencidos na forma  
em q.' athe o presente se lhe pagou no que—E. R. M.<sup>ce</sup>

---

**Sobre pagamentos de soldos, pedido por Jozé  
Roiz de Oliveira**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Al-  
garves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—  
Faço saber a voz Conde Galveas, Governador e Capitão Ge-  
neral da Capitania das minaz q.' por parte de Joseph  
Rodriguez de Oliveyra Mestre de Campo da Companhia de  
Dragões dessaz mesmaz Minaz se me fez a petição cuja copia  
com esta se voz remette assignada pello secretario do meu  
conselho Ultramarino, em q.' pede q.' em attenção ás  
razões q.' representa em sua supplica lhe faça mercê fazer  
bom o tempo em q.' com licença minha assistira nesta côrte,  
e mandar-lhe pagar os soldoz q.' tem corrido desde o tempo  
q.' viera para este Reyno com a referida licença e tornára a  
voltar para essa America a me servir, como eu fôra servido  
mandar fazer a Pedro Gomes Chaves sargento mór Engenheyro,  
e ao Alferes q.' foi do suplicante Manoel de Barros Guedez,  
e a outras muitas pessoas entre as quaes hé maes exemplar  
o Mestre de Campo Francisco Xavier de Castro Moraes, sem  
embargo da culpa q.' se lhe formou pella invazão que no



Ryo de Janeyro fizerão os Francezes, cobrando, sem embargo do dito crime os seus soldos, e por este motivo se fazia o suplicante mais benemerito da merce q.' impetrava por me ter sempre servido sem a menor culpa, e com grande zello e reputação, e com mayor razão tendo eu feito a mesma mercê ao Mestre de Campo Engenheyro da Bahia Miguel ereira da Costa vindo como o suplicante doente com licença para este Reyno. Me pareceo ordenarvos informéis com o vosso parecer. El Rey Nosso Senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandez Vargès e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheyros do seo conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental o auto de Novembro de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes ecrever. — *M.<sup>o</sup> Frz' Vargès.* — *Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

---

SNR'

Diz Jozé Roiz' de Olivr.<sup>a</sup> Mestre de Campo das Comp.<sup>as</sup> de Dragoenz do Estado das Minas (1), que elle tem servido a V. Mag.<sup>de</sup> trinta e quatro annos com muito zello e fidellid<sup>e</sup>, e valor no Reyno de Portugal, Hezpanha e na America aonde se acha servindo a V. Mag.<sup>de</sup> principiando por soldado athé merecer o emprego de Capitão de Cavallos em cuja occupação conduzio a esta Corte dezertorez da de Madrid, que entregou ao Secretario de Estado, mandando tambem alimpar, e montar Artelharias damnificadas, consertando explanadaz, e bata-riaz; achando se nos mayores perigos das batalhaz de Almansa, Miraflores, Bernega e Saragoça pelejando da mesma sorte nos

---

(1) Foi o mesmo que governou interinamente S. Paulo durante a ausencia do capitão general em Goyaz—1739.

(N. da B.)

A—19



choques de Penhalva, Candamos, e Alminara, assistindo em todas as operaçoenz, e assaltos do cittio de Vilhena, expugnação do Castello de Cardona, e de Balaguer, vadeando por entre mortos, e feridos com grande admiração, e dezcredito daz Armas dos inimigos nos Reinos de Aragão e Catalunha os Rioz de Sinea, e Segre (1), militando sempre na campanha athé que finalmente se retirou p.<sup>a</sup> Portugal com o exercito, marchando com os seus soldados com tão boa ordem que evitou todos os insultos que por falta de disciplina executa ordinariamente a licença militar armando, e montando no Rio de Janr.<sup>o</sup> duaz Tropaz que por terraz asperaz; e rios caudelozos conduzio felizmente ao Estado das Minas, aonde por ordem do Gov.<sup>or</sup> marchou logo a socegar az sublevacoenz das villaz de Pitangui, V.<sup>a</sup> Rica, e Carmo (2), cegurando com as suas Tropas ao Gov.<sup>or</sup>, fazendo rondar todas as noutes, prendendo os delinquentes e cabeçaz de motim, trazendo os presos ao Rio de Janr.<sup>o</sup>, rezistindo no cam.<sup>o</sup> az ciladaz que fizerão os escravos e amigos dos culpados, que por este modo intentarão com violencia polos em liberd.<sup>e</sup>, levando então do Rio de Janr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> az Minaz por ordem do Governador quatro pessas de Artelharia com o grande e inesplicavel trabalho por serem asperos, quebrados, e inexcussiveis os caminhos, cortados com varios rios, fazendo-se por sua direcção as carretaz, e a jornada dando ao Gov.<sup>or</sup> az plantaz p.<sup>a</sup> se edificarem os quarteis de Villa Rica e Carmo, assistindo com tal disvello a sua construcção que os pôz capazes de se defenderem de toda a hostellidade, dezcrevendo mapaz muito exactos de todo aquelle Estado, vindo gravemente enfermo das Minaz ao Rio de Janeiro pedido por Ayres de

---

(1) Guerra da Successão da Hespanha, 1700—1714.

(2) Revolta de Felipe dos Santos, 1720.

(N. da R.)



Sardanha a Dom Lourenço de Almeyda capitaenz Generaez daquellez Estados p.<sup>a</sup> socorrer com a sua Comp.<sup>a</sup> a Montevideo, donde voltou depoiz para as minaz a prender varios criminozoz e fazer outras m.<sup>tas</sup> delligencias p.<sup>a</sup> melhor, e mais segura cobrança e arrecadação dos Quintos pertencentes a fazenda real, evitando cediçoenz, e socegando motins, no que trabalhou e servio com tanto dezinterece, valor, const.<sup>a</sup>, zello, e fidellidade que V. Mag.<sup>de</sup> por especial ordem sua lhe mandou dar hum publico agradecim.<sup>to</sup> pello Governador Dom Lourenço de Almeida, honra tão grd.<sup>e</sup> que o incitou servir a V. Mag.<sup>de</sup> com tanto dizvello que neste trabalho perdeo a saude, durando lhe az molestiaz por tempo de quatro annos, chegando a termoz de perder a vida por cuja cauza o mandarão os medicos, e serurgioenz recolher a este Rn.<sup>o</sup>; o que fez com licença de V. Mag.<sup>de</sup> p.<sup>a</sup> se curar, e thomar os banhos das Caldaz, fazendo grandez despezas, e contrahindo alguns empenhos, assim no serviço real, como na cura das suas molestias por não cobrar os seos soldos no tempo em que esteve auzente do Estado das Minas, do que muito necessita p.<sup>a</sup> o seu dezemp.<sup>o</sup> e poder continuar no serviço de V. Mag.<sup>e</sup> como de presente se acha occupado no real serviço no mesmo Est.<sup>o</sup> daz Minaz, como hé notorio, e tudo o maiz consta dos docum.<sup>tos</sup> juntos, e outros papeis que estão no Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> P. a V. Mag.<sup>de</sup> que attendendo a tão grande e continuado trabalho que o supp.<sup>e</sup> tem padecido no seu real serviço, despezas e empenhos que tem feito no mesmo emprego, na viagem que agora fez p.<sup>a</sup> o Estado das Minaz e na cura das suas doencaz lhe faça m.<sup>co</sup> por sua real grandeza, e incomparavel magnificiencia de lhe fazer bom o tempo em que com licença de V. Mag.<sup>de</sup> acistio na Corte, e mandar pagar os soldos que tem corrido desde o tempo que veyo p.<sup>a</sup> este Rn.<sup>o</sup> com a referida licença, e tornou a voltar p.<sup>a</sup> a America, e servir a V. M. como



V. Mag.<sup>de</sup> foy servido mandar fazer a Pedro Gomes Chaves sargento mor Engnhr.<sup>o</sup>; e ao Alferez do Supp.<sup>e</sup> Manoel de Barros e a outras muitas pessoas, entre as quaes hé mais exemplar o Mestre de Campo Francisco Xavier de Castro, e Moraez, sem embargo da culpa que se lhe formou pela invasão que no Rio de Janr.<sup>o</sup> fizeram os Francezes <sup>(1)</sup>, cobrando sem embargo do d.<sup>o</sup> crime os seos soldos e por este motivo se faz o supp.<sup>e</sup> mais benemerito da m.<sup>oe</sup> de V. Mag.<sup>de</sup> por ter sempre servido sem a menor culpa e sempre com grande zello, e reputação, e com mayor razão tendo V. Mag.<sup>de</sup> feito a mesma m.<sup>oe</sup> ao M.<sup>e</sup> de Campo Engnhr.<sup>o</sup> da Praça da Bahia, Miguel Per.<sup>a</sup> da Costa, vindo como o supp.<sup>e</sup> doente com licença para este Rn.<sup>o</sup>—E. R. M.<sup>oe</sup>

---

### **Sobre a criação do cargo de Juiz de Fora em S. Paulo**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Gov.<sup>cr</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cappitania de S. Paulo que vendo-se o que me escreverão os officiaes da Camara dessa cidade em carta de tres de Abril deste prezente anno cuja copia com esta se vos envia, assignada pelo secretr.<sup>o</sup> do meu cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>; em que pedem seja servido mandar crear de novo hũ juis de fora p.<sup>a</sup> aquella cid.<sup>e</sup> Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer ouvindo os homens bons dessa cidade de Sam Paulo, e appontando donde poderá sahir o necessario p.<sup>a</sup> subsistencia deste Juis de fóra. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza, e Menezes, conselhr.<sup>os</sup> do seu

---

(1) Invasão dos francezes commandados por Duguay-Trouin em 1711.

(N. da R.)



conc.<sup>o</sup> ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a quinze de Novr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*Alex<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*  
—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

---

### **Sobre minas de Parnaguá e Escrivão da Camara da mesma Villa**

Dom João por graça de Ds.<sup>'</sup> Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador e cappitão Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, q.<sup>'</sup> o ouvidor g.<sup>al</sup> de Parnaguá Antonio dos Santos Soares na correição que fez em Julho do anno passado na d.<sup>a</sup> villa deixou nella providos os dous cap.<sup>os</sup>, q.<sup>'</sup> com esta se vos invião assignados pelo secretr.<sup>o</sup> do meu cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, hum sobre as pessoas q.<sup>'</sup> achassem as cattas, e faisqueiras velhas sem serviço poderem minerar nellas sem ter obrigação de as comprar; e outro a respeito do acrescentamento do ordenado que fez ao Escrivão da Camera da d.<sup>a</sup> villa: Me pareceo ordenar-vos que ouvindo o Guarda-Mór das Minas de Parnaguá no que toca as cattas e faisqueiras e aos officiaes da Camera, aserca do ordenado do Escrivão della interponhaes vosso parecer nestas duas materias. El Rey nosso Snor o mandou por Gonçallo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza e Menezes conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occ.<sup>al</sup> a dezaseis de Novr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*  
—*Alex<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

---



Copea de dous Cap.<sup>os</sup> do Auto de correição q.' fez o Doutor Ouvidor geral da V.<sup>a</sup> de Pernaguâ Antonio dos Santos Soares em Julho do anno passado de 1733.

1.<sup>o</sup>

Proveo que daqui em diante nas cattas e faisqueiras velhas q.' houvesse neste termo e Commarca; todas as vezes q.' se achasse sem serviço continuado, e sufficiente para elle por tempo de hum mez poderia metersse e entrar nas ditas cattas qualquer pessoa e continuar a minerar sem q.' fosse obrigado a compralos, nem os serviços q.' nella achar q.' outrem tenha de antes feito e somente será obrigado a pagar a rossa, ou caza se a houver, sendo cazo se queira aproveitar dellas e da mesma sorte o q.' tiver dous serviços, ou mais em partes distinctas, e q.' não tenha possibilida.<sup>e</sup> para todos, ficando lhe porem a elleyção de poder escolher hum dos que lhe parecer.

2.<sup>o</sup>

Proveo q.' a requerimento dos officiaes da Camera se dêsse mayor ordenado ao Escrivão da Camera desta Villa porq.' o q.' tinha hera dez mil reis e convierão se lhes desse mais seis mil reis alem dos dez daqui em diante de seu ordenado, attendendo ao trabalho q.' tem, e escrita de q.' não tem sellario.

---

**Sobre a licença para o Ouvidor de S. Paulo se  
cazar**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, que por parte do Bacharel Gregorio Dias da Sylva, ouvidor geral dessa mesma



cappitania se me reprezentou pelo meu Tribunal do Dezemb.<sup>o</sup> do Paço havendo se ajustado com pallavras de futuro a cazar com D. Josepha Leonor Caetano da Sylva, Saâ, e Almeyda f.<sup>a</sup> legitima do Capp.<sup>m</sup> Manoel Mendes de Almeyda e de sua mulher Maria Gomes de Saâ moradores no termo dessa mesma cidade, pessoas izentaz de demandas e q.' o não podia effectuar sem licença minha; pedindo me fosse servido conseder lha sem embargo de me estar servindo no ditto lugar, e q.' attendendo eu a sua representação lhe concedêra a ditto licença expondo-me o mesmo Ministro em carta de quatro de Abril deste prezente anno que findo o lugar de Superitendente das Minas dos Goyazes, em que por mim fora provido dezejava recolher-se a este Reyno com sua mulher, e duas cunhadas solteyras, húa por nome Felippa, outra Maria; ambas meninas, porq.' a mayor tinha nove ann.<sup>s</sup> e com o ditto seu sogro e sua mulher Maria Gomes de Saâ, e pela ordem q.' havia naquelle Governo, e no do Ryo de Janr.<sup>o</sup> o não podia fazer sem licença minha, e me pedia lhe fizesse m.<sup>oe</sup> de lhe conceder tanto para elle Ministro, como p.<sup>a</sup> as referidas pessoas, ordenando-vós, e o Gov.<sup>or</sup> do Ryo de Janr.<sup>o</sup>; não ponhão impedimento a passar depois de findo o lugar em que me hia servir e sendo visto seu requerimento, e licença referida, e o que respondeo o Procurador de minha Corôa a q.' se deu vista: Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer na conformidade da minha ley de dez de Março de mil sete centos e trinta e dous; porq.' prohibo virem mulheres do Brazil p.<sup>a</sup> este Reyno sem licença minha. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheyros do seu conselho Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> a dezaseis de Novr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario



M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fés escrever.—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza e Menezes.*—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

**Sobre os crimes de dois Clerigos nas minas de Goyaz**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> dá Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo, que havendo visto a conta q.' me destes em carta de vinte e dous de Março deste presente anno sobre os excessos que tem cometido nas Minas dos Guyares dous irmãos naturaes dessa Cappitania ambos clerigos do habito de Sam Pedro chamados Antonio de Oliveyra Gago, e João Gago, os quaes assistem nas ditas Minas, ha ann.<sup>s</sup>; e vivem nellas com a maior dissolução, mandando matar e assoutar a quem lhes parece, chegando a publicar cartas para despejarem das ditas Minas, os que não fossem do seu sequito impedindo caminhos e derubando pontes, que há nas passagens de alguns regatos e Ribeyros, que sem ellas se não podem vadear, tudo em prejuizo de Comercio das mesmas Minas; e para se evitar este damno, e as perniciozas consequencias, que se podem seguir dos seus procedimentos: Sou servido ordenar vos por rezolução de outo deste presente mez e anno em consulta do meu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> extramineis es'es clerigos revoltozos e pertubadores da ordem e da pax publica p.<sup>a</sup> fora dessa Capp.<sup>nia</sup> declarando-vos que ao Bac.<sup>rel</sup> Gregorio Dias da Sylva superint.<sup>e</sup> das d.<sup>as</sup> Minas dos Guayazes ordeno que logo tire devassa dos cazos de morte, que se houverem feito naquellas Minas e dos mais que referis na vossa conta, e que quando nellas fiquem culpados



estes dous clerigos, faça logo remeter ao seu Prelado as culpas, que lhes tocarem p.<sup>a</sup> que por ellas sejam castigados na conformidade do que as mesmas culpas merecem, e q.' os mais culpados leigos proceda o ditto superitendente contra elles na forma de direito dando appellação, e agravo p.<sup>a</sup> a Rellação desse Estado. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza, e Menezes conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occ.<sup>a</sup> a dezasete de Novembro de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Sobre caminhos abertos da Bahia para Minas Geraes e Goyaz**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da capp.<sup>nia</sup> de Sam Paulo, que se vio a vossa carta de vinte e nove de Dezr.<sup>o</sup> do anno passado, em que me daveis conta das picadas q.' se havião aberto aos curraes da B.<sup>a</sup> e Ryo de São Francisco e das Minas Geraes, para as Minas dos Guayazes, por onde se introduzirão gados e mercancias, representando me a providencia que destes p.<sup>a</sup> se evitar o prejuizo da extracção do ouro em pó, e perda dos meus reaes quintos, sem embargo da pouca força que ha naquellas Minas, p.<sup>a</sup> onde se necessitava de algũa cavallaria; e vendo as mais razões que me expuzestes: Me pareceo dizer vos, que pela ley novissima de vinte e sete de Outr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta e tres se acha dada a providencia necessaria nesta matr.<sup>a</sup> das



entradas p.<sup>a</sup> as Minas desse Governo; e emquanto ao corpo de Cavallr.<sup>a</sup> paga, que entendeis ser necessar.<sup>o</sup> crear de novo nessa Capp.<sup>nia</sup> vos ordeno informeis com vosso parecer do n.<sup>o</sup> de q.' os mesmo corpo se deve compôr, e dos soldos que devem perseber assim os officiaes como os soldados d'elle, sem, que vos hajaes de regullar pelos soldos, que vensem as tropas das Minas Geraes por se dar diferente razão p.<sup>a</sup> aquelle districto, e tambem informaveis da parte a onde se pode impôr esta despeza, e o q.' ella poderâ importar, para q.' a vista de tudo se possa tomar a resolução que fôr mais conviniente a meu real serv.<sup>o</sup> El Rey nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza e Menezes conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a1</sup> a dezouto de Novbr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.<sup>es</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>es</sup> Galvão de Lacerda.—Alexa.<sup>c</sup> Metello de Souza Menezes.*

### Sobre o Levante de Meya Ponte

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves, daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa, snór de Guiné, etc.— Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que se vio a vossa carta de dous de Outubro do anno passado, sobre o procedimento q' se teve com os comprehendidos no levante, que succedeo em *meya ponte* do districto das Minas dos Guayazes e Sumario, que fez o superintendente das ditas Minas contra Manoel Roiz Thomar, q' remetestes ao Ouvidor geral Gregorio Dias da Sylva para o sentenciar como merecesse a sua culpa de q.' o mesmo Minystro o absolveo tanto do crime commetido no novo descubrimento chamado do Maranhão, como do



levantamento da dita meya ponte, como constava do trasllado dos autos, que me inviastes, representando-me que seria conveniente declararvos as penas que devem ter os que fomentão levantes e os que asseytão jurisdicção dada pello Povo levantado; e vendo o mais que me expuzestes na vossa carta: Me pareceo dizer vos que os culpados se devem pôr as penas estabelecidas pellas leys, que tem, dado a providencia necessaria, e como o processo feito contra o culpado Manoel Roiz' Thomar se acha incurial, se deve mandar processar novamente vindo o Promotor com Libello contra elle, guardando-se a forma de direyto, e appellando-se afinal por parte da Justiça para o Juizo dos feitos da Coroa, e fazenda, quando por parte dos Réos se não appelle e nesta forma se ordena ao Ouvidor o execute. El Rey nosso Snr' o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza, e Menezes Conselheyros do seu Concelho Ultr<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> a fez em Lisboa occ.<sup>ta</sup> a dezenove de Novembro de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

---

**Sobre a confirmação do Posto de Capitão  
ao commandante da Bertioga**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa, senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo q.' por parte de Gaspar de Caldez Lobo capitão da Fortaleza da Barra da Bertioga da Praça de Santos, se me fez a petição cuja copia com esta se vos remette assignada pello secretario do meo Conselho Ultramarino em que pede lhe faça mercê em atten-



ção de seos serviços confirmar lhe a Patente de Capitão da Fortaleza da Barra da Bertioga em q.' o provêra o Governador que foi dessa mesma capitania Rodrigo Cezar de Menezes, com o soldo q.' tinha o Capitão da Fortaleza da Praya Vermelha no Rio de Janeyro, q.' são oito mil r.<sup>s</sup> por mez, por correr o mesmo paralelo, e q.' quando eu não fosse servido fazer lhe a dita mercê em attenção de seos serviços, a pedia em remuneração delles, e sendo visto seo requerimento e documentos q.' juntou. Me pareceo ordenar-voz informeis com vosso parecer. El Rey nosso Senhor o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheiros do seo Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a vinte e quatro de Novembro de mil sete centoz e trinta e quatro. O secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Sobre a concessão de terras em sismaria a João Rodrigues de Oliveira**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné, etc. —Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, q.' por parte de João Rodrigues de Oliveyra dessa capitania se me representou q.' elle suplicante por doação q.' lhe fizera Clara Parenta, succedêra em huma sorte de terra citta no termo dessa cidade com seo matto, q.' antiguamente chamavão Capão, e q.' estava de posse desde a era de mil seiscentoz e noventa e dous como cõstava da escriptura q.' juntava, a qual sorte de terra e matto fora dada por carta de sesmaria fora partida entre os herdeyros do dito Antonio Pinto da qual partilha ultimamente



ficára pertencendo à dita Clara Parenta a referida sorte de terra, e matto q.' pella lingua do gentio se chamava, e ainda hoje se chama o Capam q.' tão bem foi dado por serviçoz da guerra daquella conquista a Manoel Pinto no anno de mil e seis centoz e dez, cujo Capão e sorte de terra sempre se conservára nos herdeyros das pessoas a quem forão dadoz de sesmaria a quem o suplicante succedêra pellos referido modo e tituloz que apresentava nos quaes termos e nos de q.' os Governadores dessa Capitania costumão dar de sesmaria as terras q.' em seo principio forão dadas por sesmarias dos Donatarios dessa mesma Capitania q.' antiguamente se chamava de S. Vicente, e lhes não se guardavão as ditas sesmarias, com o fundamento de não estarem confirmadas por mim, me pedia fizesse mercê mandar passar carta de confirmação da dita sorte de terra e Capam q.' o suplicante e seos antecessores sempre possuirão pelo justo titulo de sesmaria; e sendo visto seo requerimento, documentos q.' juntou, informação que nelle déstes ouvindo o Provedor da Fazenda (como voz ordenei) e o q.' responderão os procuradores de minha fazenda e Corôa a q.' se de o vista. Me pareceo ordenar-vos passeis carta de sesmaria ao suplicante destas terras q.' pede, ordenando lhe mande confirmar a dita carta a este Reyno. El Rey nosso senhor o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza Menezes conselheyros de seo Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental ao primeyro de Dezembro de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.—Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

---



### **Sobre a fundação de povoações e casa de fundição em Goyaz**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos algarves daquem e dalem mar em Africa snor de Guiné, etc.— Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador, e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>a1</sup> da Capp.<sup>mia</sup> de S. Paulo, que vendo se o q.' me escreverão os officiaes da camera dessa cidade, em carta de vinte e sinco de Agosto do anno passado, cuja copia com esta se vos envia, assignada pelo secretr.<sup>o</sup> do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, sobre ser precizo, que nas Minas dos Guyares se levantem povoações, e q.' nellas se ponha a casa da fundição para se evitarem os descaminhos do ouro: Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer ouvindo ao Provedor do Fazenda, e ouv.<sup>or</sup> e as mais pessoas inteligentes, que sobre este neg.<sup>o</sup> possão fazer juizo. El Rey nosso Snor o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza Menezes conselhr.<sup>os</sup> do seu cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a1</sup> a nove de Dezembro de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alexandre Metello de Souza Menezes.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Sobre os defeitos e inconvenientes da actual casa da fundição**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, q.' havendo visto a conta q.' me destes em carta de sinco de Março deste presente anno em q.' me representaveis q.' a caza da fundição que se fizera nessa cidade em o anno de mil sete centos e vinte e outo se achava fabricada em tal forma q.' ficava na mão do fundidor



o poder devirtir o ouro q.' lhe parecesse sem q.' com a vista lhe podesse acudir o Provedor, e Thezoureiro e mais officiaes da mesma Caza e q.' o mesmo succedia ao cunho, em q.' se marcão as barra por serem em cazas separadas da que está a meza com os officiaes, ficando a Caza, em q.' se achão as forjas destrâs das paredes da mesma Caza dos officiaes, e a do cunho em outra diversa podendo se facilmente introduzir no mesmo cunho barras que fossem fundidas fora da mesma Caza, e nestes termos vos parecia que por evitar este inconveniente, devia eu mandar se abbatassem as paredes q.' fazião devizão, reduzidas as trez cazas a huma, só mudando se lhe a porta para a praça do Collegio, por ser o lugar mais publico (1), e tendo concideração as vossas rezões. Me pareceo ordenar-vos por resolução de vinte e seis de Novembro deste presente anno em Consulta do meu Concelho Ultr.º faças logo executar, e pôr em pratica a nova forma de que necessita a Caza da fundição dessa cidade de São Paulo. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e o D.º Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselhr.º do seu Conselho Ultr.º e se passou por duas vias. Manoel Pedro de Macedo Ribr.º a fez em Lix.ª occ.ª a dez de Dezembro de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.º Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.— *Alexandre Metello de Souza Menezes—Gonçalo M.º Galvão de Lacerda.*

### **Sobre o provimento de registo no caminho do sertão**

Dom João por graça de Ds.º Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Snór de Guiné, etc.—

(1) Esta casa ainda existia até 1870; foi depois de desapropriada e arrazada e no seu local foi construido o bello edificio da Thezouraria da Fazenda.

(N. da R.)



Faço saber a vos Conde de Sarzedas Gov.<sup>or</sup>, e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>ai</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de Sam Paulo, que se vio a vossa carta de vinte e dous de Sepbr.<sup>o</sup> do anno passado sobre Joseph Correa da Fonseca Provedor do registo das entradas das Minas dos Guyazes, posto na passagem do Ryo de Mogi ter desemparado o seu lugar, tirando do ouro que havia cobrado duzentas e sessenta outavas; e deligencias q.' mandastes fazer para ser prezo, soquestrãdo-se lhe os seus bens para segurança da Faz.<sup>a</sup> real, e nomeação que fizestes na pessoa de Antonio da Cunha de Abreu p.<sup>a</sup> Provedor deste registo como tambem p.<sup>a</sup> a passagem do Ryo Jaguari-Assú, em virtude da minha ordem de vinte e tres de Fevr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta e hum, pela qual mando fazer esta mudança, e q.' se arbitre ordenado ao Provedor, e Escrivão, o que executastes; e vendo se o regimento, que fizestes para o d.<sup>o</sup> registo, e o Cap.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> delle em que se dispoem q.' o ouro se pese, e se dê carta de Guia para a Caza da fundição, p.<sup>a</sup> depois de pagos os quintos se dar a quem o houver entregue no registo, e no caso q.' algũ, não seja conhecido e querendo dar fiança ao ouro q.' trazer, se lhe asseite sendo segura: Me pareceo dizer vos que se vos aprova as providencias que destes nesta materia, e sou servido q.' intirinamente se fique praticando o regimento dado por vós, enquanto eu não rezolver o contr.<sup>o</sup>; e que informeis da forma porq.<sup>e</sup> se pratica o disposto no cap.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> deste regimento, pois parece de ficultozo, que as pessoas que vem dos Guayares tenham fiadores, que possam dar no registo, como tambem, que lhes será onerozo não tendo fiança sugeitarense a entregar o seu ouro a pessoa que talvez não conheção; e declareis como se segura ás partes o seu cabedal no cazo q.' a pessoa á quem se entregar o ouro no registo o devirta. El Rey Nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza e Menezes, conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por



duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup>1 a honze de Dezembro de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

**Sobre a elevação do ordenado do fundidor da casa da moeda**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. —Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, q.' por parte de Manoel Franco fundidor da Caza da fundição dessa cidade se me fez a petição cuja copia com esta se vos invia assignada pello Secretario do meu Conselho Ultramarino em q.' expoem as razões q.' tem para q.' eu me dignasse fazer lhe mercê de lhe acrescentar o seu salario, pedindo me fosse servido mandar vos informar do q.' refere na forma do estillo sendo necessario para q.' se visse a verdade do q.' o suplicante narrava o q.' tão bem provaria com documentoz autenticoz para q.' assim me dignasse fazer lhe mercê de douz mil e quatro centoz r.<sup>s</sup> por dia de ordenado, q.' muito bem merecia pellas razoez ponderadas e serviços q.' me tinha feito: Me pareceo ordenar-voz informeis com vosso parecer ouvindo o Provedor da fazenda. El Rey nosso Senhor o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o Doutor Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheyros do seo Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fes em Lisboa occidental a dezaseis de Dezembro de mil sete centoz e trinta e quatro. O secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*



### **Sobre a consignação de verba para a fortificação de Santos**

Dom João por graça de Ds.' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vós Gonde de Sarzedas Governador, e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cappitania de São Paulo, que a mim me foi presente o q.' respondestes em carta de dezaseis de Fevr.<sup>o</sup> deste anno sobre a ordem, que se vos expedio p.<sup>a</sup> informardes se a consignação dos quatro mil cruzados, com os quatro, que de novo mandey aplicar para as fortificações da praça de Santos era bastante p.<sup>a</sup> estas obras, representando me, que pelo orsamento que mandastes fazer se via serem necessarios p.<sup>a</sup> ellas doze mil cruzados cada anno; e attendendo a ser conviniente que estas obras nas fortificações se fação com a brevidade possivel. Fuy servido determinar por rezolução de dous deste presente mes e anno em consulta do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> se acrescentem mais quatro mil cruzados p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> Fortificação das Fortalezas e Armazem da Praça de Santos e que este pagamento de quatro mil cruzados e se imponha nas rendas mais promptas dessa Capp.<sup>nia</sup> de q.' vos avizo para q.' assim o façaes executar. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza e Menezes, conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a dezasete de Dezembro de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Sobre a criação de duas Companhias de soldados para a praça de Santos**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós conde de Sarzedas Governador, e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cappitania de São Paulo, que vendo o que me re-



prezentastes em carta de dezaseis de Fevr.<sup>o</sup> deste presente anno acerca de se não poderem completar as duas companhias que mandey levantar de novo p.<sup>a</sup> a Praça de Santos, sem q.' deste Reyno fosse algúa gente para ellas pela defcuidade que ahi havia de se fazer toda de q.' necessitavão as companhias para chegarem a sua lotação, cuja falta experimentavão as tres que já havia na d.<sup>a</sup> praça: Me pareceo dizervos que eu sou servido por resolução de dous deste presente mes e anno em consulta do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> ordenar ao Governador do Ryo de Janr.<sup>o</sup> que dos passageiros que forem deste Reyno sem passaporte para aquella Cappitania, os quaes mando se alistem por soldados remeta não só sincoenta homens p.<sup>a</sup> a praça de Santos p.<sup>a</sup> as referidas duas companhias, mas todos os mais que forem necessarios athé se completarem as tres companhias, que guarnecem a ditta praça; e nas Ilhas mando alistar sem homens para destes *tirem* sincoenta para as dittas companhias, e ficarem no Ryo de Janr.<sup>o</sup> outros sincoenta em lugar dos que se mandarem para a mesma praça de Santos. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>or</sup> Alexandre Metello de Souza e Menezes conselhr.<sup>es</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a1</sup> a dezasete de Dezembro de mil sete centos e trinta e quatro. O Secretario M.<sup>e1</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>e1</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

---

### **Sobre as filhas de Manoel Mendes de Almeida irem ao Reyno**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós Conde de Sarzedas' Governador, e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>a1</sup> da Cappitania de São Paulo, que por parte do Capp.<sup>m</sup>



Manoel Mendes Almeida, morador nessa cidade, se me fes a petição cuja copia com esta se vos remete assignada pelo secretr.<sup>o</sup> do meu cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> em que pede se lhe conceda a licença p.<sup>a</sup> poder mandar vir para este Reyno duas filhas, para nelle tomarem o estado de Relligiosas. Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer na forma da minha ley de déz de Março de mil sete centos e trinta e dous, porq.' prohibo virem mulheres do Brazil para este Reyno sem licença minha. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a quatorze de Janr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta e sinco. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

---

### **Sobre a catechese dos Parecis por Missionarios Jezuitas**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cappitania de São Paulo, que eu sou servido mandar avizar ao Provincial da Companhia de Jesus nomee Missionarios dos P.<sup>es</sup> da sua Relligião, que se achão nessa cappitania para hirem a redução do Gentio Paracis: nesta concideção Me pareceo ordenar-voz por rezolução de quatorze deste prezente mes, e anno em consulta do meu cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, arbitreis o viatico que se deve dar p.<sup>a</sup> a sustentação, destes Missionarios. El Rey nosso snór o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz.' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conslhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tava-



res a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a dezasete de Janr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta e sinco. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz.' Vargas.—Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda.*

---

### **Sobre a miseria do sal em S. Paulo**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa. Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vos Conde de Sarzedas, Governador, e Capp.<sup>m</sup> general da Capp.<sup>mia</sup> de São Paulo que se vio a vossa carta de trinta de Abril do anno passado sobre a grande falta de sal que havia nessa Cappitania, a serca do que mandando ouvir nesta Corte o contratador do mesmo sal, respondeo o que vereis das duas copeas das suas respostas que com esta se vos envião assignadas pello secretario do meu cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e para se dar a providencia necessaria nesta materia: Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer ouvindo as Camaras dessa Cappitania sobre as condicoens com que deve ser arrematado este contrato na futura arrematacão, para se evitarem semelhantes faltas de sal, declarando as Camaras se querem obrigar-se no principio de cada anno a darem consumo a certo numero de alqueires de sal para se arrematar com a obrigação de se lhe fazer prompto, e se vos declara que no anno de mil sete centos e vinte e nove se rematou, hu contrato separado para essa Capp.<sup>mia</sup> com a obrigação de dar o Contratador o alqueire de sal a mil novecentos e vinte o qual os povos regeitarão por acharem o preço, excesivo pelo que ficou incluido no Contrato do Ryo de Janeiro, que hé o primeiro provido e tão bem por crescer grande numero de gente para as Minas dessa Cappitania de q.' tem nascido o consumo deste genero hé que fez a falta que delle se expe-



rimenta (1). El Rey nosso Snor o m.<sup>do</sup> p.<sup>to</sup> D.<sup>r</sup> M.<sup>el</sup> Frz' Vargas e Gonçallo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa occ.<sup>a</sup> a vinte de Janeiro de mil setecentos e trinta e sinco. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### INFORMAÇÃO

SNR<sup>o</sup>:

Hé V. Mag.<sup>de</sup> servido que eu como contratador do sal do Brazil responda ás contas que a V. Mag.<sup>de</sup> dá o V. Rey daquelle Estado, Camara e Gov.<sup>or</sup> do Ryo de Janeiro sobre a falta de sal que se experimenta.

Não hã duvida, Senhor, que tem sido gr.<sup>de</sup> a falta de sal e a cauza della hé muito bem notorio que nasceu da grande dilação que a Frotta da B.<sup>a</sup> teve naquelle Porto porem a dita falta se acha remediada: a do Ryo com tres mil e outtenta, e dous moyos de sal q.' consta da certidão junta a fls. 2. Levarão varios Navios soltos, e a Frotta que partio deste para aquelle Porto no ultimo de Outubro do anno passado, e, como as cartas da Camara são do mesmo mez, com a chegada da d.<sup>a</sup> Frotta, ficou remedeada a falta de que se queixão. Tambem a carta do V. Rey da B.<sup>a</sup> hé do mesmo mez de Outr.<sup>o</sup> do anno passado, e em seis de Janeyro deste anno sahiu deste Porto a Nau N. S.<sup>ra</sup> de Parahizo, e todos os S.<sup>tos</sup> que fretei com trinta e quatro mil cruzados sô a fim de hir carregada de sal que com effeyto levou novecentos, e quinze moyos como consta da certidão a fls 4; e da mesma consta tambem terem

---

(1) Esta desculpa não tem valor. A miseria de sal foi uma calamidade que affligiu os paulistas por cerca de 200 annos e só cessou no começo deste seculo.

(N. da R.)



hido p.<sup>a</sup> aquelle Porto desde Agosto do anno passado 552 moyos que ambas as adicõez fazem 1.474 moyos com os quaes se acha tambem remedeada a sua falta, e na Frotta que hade ir, e em todos os Navios soltos se hade carregar a lotação de sal q.' lhe competir, pois hé certo que ao contratador lhe não póde convir pagar a V. Mag.<sup>de</sup> o preço do contracto sem fazer a remessa do sal pois delle ha de tirar o util para pagar o mesmo preço do contracto, e p.<sup>a</sup> adquirir algũ lucro mais, e a dilação das refferidas Frottas lhe tem cauzado uma perda de mais de sessenta mil cruzados ao supp.<sup>e</sup>; e aquelles povos, a falta q.' experimentarão, e pello que justifica das ditas certidõez e conhece o zello com q.' tenho satisfeyto á obrigação que me compete. Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 25 de Mayo de 1737.—*Bento da Cunha Lima.*

---

#### OUTRA INFORMAÇÃO DO CONTRATADOR

SNÓR:

Pellas certidões juntas consta o sal que tenho remetido aos Portos do Brazil nas Frottas que forão para aquelle Est.<sup>o</sup> no anno de 1733, e alem delle a Nau, de licença que levou toda a sua carga como se justifica das mesmas certidões juntas. A falta de sal que se experimenta na America não hé por culpa do supp.<sup>e</sup>, mas sim pella dilação que houve nas Frottas assim naquelle Est.<sup>o</sup> como neste R.<sup>no</sup> pois chegou a dilação da Frotta da B.<sup>a</sup> a dezasette mezes como hê notorio desde que sahio deste Porto thê entrar nelle e a do Ryo de Janeyro mais de hum anno. Na que de prez.<sup>e</sup> vay p.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> Porto se acha carregado todo o que podem levar os navios pois ao contratador se lhe segue utilidade da remessa delle, e grande prejuizo de o não remeter mas não podem carregar os Navios todo o q.' necessitão os Portos p.<sup>a</sup> acrescimo da gente como declara o



Governador de S. Paulo o Supp.<sup>e</sup> não descobre outro meyo de poder prover sendo lhe apontado o executar, pois o supp.<sup>e</sup> não izenta Navio algum de levar a sua lotação como sendo V. Mag.<sup>de</sup> servido se pode mandar informar sobre tudo V. Mag.<sup>de</sup> mandará o que for serv.<sup>do</sup> Lix.<sup>a</sup> Occ.<sup>al</sup> 23 de Novr.<sup>o</sup> de 1734.—*Bento da Cunha Lima.*

**Approvando a suspensão do Provedor e Escrivão da Casa da Moeda**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>cs</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa, Snor de Guiné, etc. —Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Capp.<sup>m</sup> general da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo que se vio o que respondestes em carta de dezeseite de Março do anno passado á ordem que vos foi sobre a representação q.' se me fez por parte do Procurador do Escrivão da Conferencia da caza da fundição dessa Capp.<sup>nia</sup> Antonio da Costa Nunes, e do Provedor da mesma Caza a serca de ter noticia que vós expulsareis della os ditos officiaes, e que em seu lugar entrarão a servir os vossos domesticos sobre o que vos orde-neis informasses com vosso parecer, tendo entendido que se houvesse expulsado das serventias dos seus officios os seus officiaes da fazenda sem culpa formada os devieis mandar logo restituir por não terdes jurisdição para os poderes privar das serventias dos seus officios, sem haverem nelles cometido culpa, e se acharem pronunciados juridicamente, representando-me os motivos que tivestes para não executardes a dita ordem fundado em ser menos verdr.<sup>a</sup> a representação que se me fes, e que o dito Antonio da Costa Nunes e Provedor Bento de Crasto Carneiro tinham cometido nos seus officios as culpas que me insinuastes contra a minha fazenda, por cuja cauza, e por não servirem com



Previzoens, nem terem pago os direitos, entendieis os não devieis conservar nas suas occupaçoens, o que sendo visto. Me pareceo dizer vos que se vos aprova o que obrastes a respeito dos off.<sup>es</sup> da caza da fundição, dessa Cappitania suspendendo-os por não terem provim.<sup>t</sup> e pellas mais rezoenz que concideraes na vossa carta, e assim fareis com que satisfação os novos direitos que não tinham pago. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o m.<sup>do</sup> por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alx.<sup>o</sup> Metello de Souza e Men.<sup>es</sup> Cons.<sup>ros</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. TheoJozio de Cabellos Pereira a fes em Lisboa occ.<sup>al</sup> a vinte e outo de Jan.<sup>ro</sup> de mil sette centos e trinta e sinco. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano. Lopes de Lavre a fes escrever.—*Alexandre Metello de Souza Menezes.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Sobre a reforma da polvora dos armazens reaes**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. —Faço saber a vós mestre de campo Governador da Praça de Santos que em razão de enfraquecer com o tempo a polvora que se mandava para as conquistas, de sorte que se fazia inutil para a guerra e convir renovarsse pelos meynos mais promptos, e suaves a meus vassalos: Fuy servido haver por bem por Decreto de dezanove de Outubro de mil seis centos e outenta e hum que os Navios que navegassem para a Conquista fossem obrigados a premutarem cada hum dous barris de polvora por outros dous que se lhe déssem dos Armazêis da Praça em que entrassem a qual ainda que por *banda* não tivesse serventia para a peleja lhe ficava servindo para as salvas que ordinariamente se gastava muito mayor quantidade e por que convem a meu serviço e executarse esta minha resolução: Me pareceo ordenar vos a façaez praticar



nessa Praça. El Rey Nosso Snr' o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e o D.<sup>f</sup> Alexandre Metello de Souza Menezes concelheyros do seu Conc.<sup>o</sup> Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardez, a fez em Lisboa Occidental a dezoutto de Março de mil sette centos e trinta e sinco. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Sobre o augmento de ordenado do Superintendente das Minas de Goyaz**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.— Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo q.' por parte do Superintendente das Minaz dos Goyazes Gregorio Diaz da Sylva se me fez a suplica, cuja copia com esta se vos remette assignada pello secretario do meo conselho Ultramarino em q.' pertende lhe mande contribuir com o mesmo ordenado q.' fuy servido mandar dar ao Desembargador Jozeph Vaz Pinto passando de ouvidor geral do Rio de Janeyro por superintendente das Minaz geraes, q.' forão de tres mil cruzados, ou o dobro do de ouvidor dessa mesma Capitania pago as outavaz nas ditas Minaz como se praticou com o Desembargador Antonio Alvarez Lanhas Peixoto passando de ouvidor de Pernaguâ às Minas do Cuyabá com o general vosso antecessor Rodrigo Cezar de Menezes q.' tão bem tiveram soldo dobrado, e os mais officiaes q.' o acompanharão, e q.' a ambos os ditos Ministroz fora eu servido condecorar com a beca, mercê q.' tão bem esperava de mim, e pellas mais razões q.' exprimia a sua suplica; e sendo visto seo requerimento, e o q.' sobre elle respondeo o Procurador de minha fazenda q.' nelle foi ouvido e o q.' informou o De-



sembargador Joseph Vaz de Carvalho a quem se pedio informação como corregedor do crime da Corte e Caza, e a quem fora commetida a residencia do suplicante (1). Me pareceo ordenar voz por rezolução de catorze de Janeyro deste prezente anno em consulta do meu Conselho Ultramarino informeis com vosso parecer. El Rey nosso Senhor o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza Menezes, conselheyros do seo Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a dous de Abril de mil sete centoz e trinta e sinco. O secretario M.<sup>e</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>e</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

---

### **Sobre a Artilharia e munições existentes em Santos**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vós M.<sup>e</sup> de Campo Governador da Praça de Santos, que por ser mais conveniente a meu serviço: Me pareceo ordenar vos remetaes na primr.<sup>a</sup> occasião q.' houver para este Reyno hua rellação muy exata da artilhr.<sup>a</sup>, armas, munições, polvora, e mais petrechos de Guerra, q.' ha nas Fortalezas, e armazens de vosso Governo; e juntamente outra rellação do mais q.' entenderes ser precizo de artilhr.<sup>a</sup>; armas, munições e mais petrechos de Guerra para defença dessa Praça, e o estado das suas fortificações. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza Menezes conselhr.<sup>os</sup> de seu Cons.<sup>o</sup>

---

(1) *Residencia* era o nome que se dava á folha corrida ou fé de officio dos funcionarios publicos.

(N. da R.)



Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias: João Tavares a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> a quatro de Abril de mil sette centos e trinta e sinco. O Secretario M.<sup>es</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. — *Gonçalo M.<sup>es</sup> Galvão de Lacerda.* — *Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

**Sobre um plano de Bartholomeu Paes de Abreu para melhor se fiscalisar o pagamento dos quintos do ouro.**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos Governador, e Cappitão general da Cappitania de São Paulo que Bertholameu Paes de Abreu descobridor das Minas nessa mesma Cappitania me representou em carta de outo de Abril do anno passado da qual com esta se vos remete a copea assignada pello secretario do meu concelho Ultramarino sobre o arbitrio, q.' apponta p.<sup>a</sup> se não dezencaminhar ouro das Minas do Cuyabã e Goyaz pondo se hum sô registro na passagem do Ryo Guacurumbã vedando-se porem as entradas dos certões de Pernambuco, Bahia, e Minas Geraes que são as partes por onde se podem divertir os ditos quintos e os enteressados daquellas Cappitanias pello porto da villa de Santos podião meter as suas carregações, conduzindo-as pella mesma estrada geral dessa cidade para no mesmo registro do Guacurumbã serem registados, e o ouro do seu producto: Me pareceo ordenar voz informeis com vosso parecer sobre esta representação tomando as noticias necessarias de pessoas praticas, e intelligentes nesta materia, declarando se hé util e praticavel este caminho pella parte q.' o supp.<sup>l</sup> apponta ou por onde se poderá abrir este caminho por terra. El Rey nosso Snr' o mandou pello Doutor Manoel Frz' Vargas e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e



se passou por duas vias. Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> a fez em Lisboa occ.<sup>al</sup> a vinte e oito de Julho de mil sete centos e trinta e sinco. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.

---

### Representação de Bartholomeu Paes de Abreu

SNR':

A falta de cam.<sup>o</sup> de terra p.<sup>a</sup> as Minas do Cuyabâ, o que foi intentado por Gabriel Antunes Maciel (1) no anno de 721, e o não conceguiu (neste tempo governava esta Capp.<sup>nia</sup> o Conde de Assumar D. Pedro de Almeida) me occasionou hir com os meus escravos, e gente paga a minha custa explorar as Campanhas daquelle certão, levando dozentas e quarenta e tantas cabeças de gado vacum, e cavallos carregados.—Puz me nas visinhanças do Rio Grande, e tendo já feito sinco plantaz cituey o gado. Com este principio entrei em requerim.<sup>to</sup> com o General Rodrigo Cezar de Men.<sup>es</sup> p.<sup>a</sup> fazer o cam.<sup>o</sup> dando-o feito té dentro ás Minas em tempo de hum anno com fiança de sincoenta mil cruzados. Desprezousse o meu requerim.<sup>o</sup>; e em prezença do d.<sup>o</sup> Gn.<sup>l</sup> em 6 de Janr.<sup>o</sup> de 722 se ajustou o fizesse M.<sup>el</sup> Godinho Lara, e seos colligados Manoel Glz' de Aguiar sarg.<sup>to</sup> mor da Praça de Santos, e Seb.<sup>am</sup> Frz' do Rego (1), o q.' melhor constará do termo de sua obrig.<sup>am</sup> q' assignaram na Secretr.<sup>a</sup> deste Governo, e por elle estão obrigados a fazer-se a sua custa o d.<sup>o</sup> caminho com

---

(1) Paulista illustre de quem se deu boa noticia no *Anexo E* do vol. XIII.

(1) E' provedor da fazenda real e fez muita figura no governo de Rodrigo Cesar e Caldeira Pimentel. Vide vols. XII e XIII.

(N. da R.)



ordem de V. Mag.<sup>de</sup> — A falta do mesmo caminho tem occasionado gr.<sup>de</sup> prejuizo, e deminuição a real Faz.<sup>a</sup> de V. Mag.<sup>de</sup> nos quintos do ouro, e contracto dos Dizimos pello pouco augm.<sup>to</sup> daquellas Minas q.' poderão estar estabelecidas com Curraes de gados em huma gr.<sup>de</sup> extensão p.<sup>1a</sup> largura q.' ha nas Campanhas, e cerros que em sy tem. Essa mesma falta de caminho occasionou a morte ao D.<sup>r</sup> Ant.<sup>o</sup> Alz' Lanhas e a outros muitos que com elle perecerão, e antecedentem.<sup>e</sup> forão tiranizados p.<sup>1o</sup> barbaro gentio Payagoá (1). Este mesmo gentio, Snr', são os muros que fechão as Minas do Cuyabá p.<sup>a</sup> dellas não sahir p.<sup>a</sup> a Corôa da Castella ouro algum, nem pessoa q.' por dividas, ou crime se queira auzentar das Justicias de V. Mag.<sup>de</sup> Conquistar se aos d.<sup>os</sup> barbaros hé incerto porq' hé gente volante, sem citio certo, vivendo do seo curso, fartos, cheyos, e abundantes, e assim o conquistar-se será difficuloso e com grande despeza sem utilid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> aquellas Minas. Parece mais conviniente q.' estes barbaros se concervem nos seos domicilios e p.<sup>a</sup> nós se vedem as navegacoenz do Ryo Paragoay nas entradas e sahidas das d.<sup>as</sup> minas, aproveitando nos da mayor p.<sup>te</sup> da estrada do cam.<sup>o</sup> dos Goyaz q.' vay ao Noroeste, e depois de passar o Rio Guacurumbá fazer rompim.<sup>to</sup> ao rumo de Esnoroeste, q.' em distancia de sessenta legoas com pouca deferença estaremos no Cuyabâ sendo as entradas, e sahidas a todo o tempo, sem espera de monção, e mais breves as jornadas. Assim se atalhão os perigos das navegações livres dos embarques, e desembarques. V. Mag.<sup>de</sup> com hum só registo na passagem do d.<sup>o</sup> Rio Guacurumbâ lhe vem abater todo o ouro extrahido assim nas Minas do Cuyabâ como Guayaz, vedando-se porem as entradas dos certoenz de Pern.<sup>co</sup>, Bahia e Minaz geraez que são os

(1) Nos annexos do vol. XIII encontrará o leitor noticias sobre os *Payaguás* e sobre a morte do dr. Antonio Alves Lanhas Peixoto.

(N. da R.)



portos por onde se podem devertir os quintos reaes de V. Mag.<sup>de</sup>, e os interessados daquellas Capitánias pello porto da V.<sup>a</sup> de Santos podem meter as suas carregações, conduzindo-as pella mesma estrada g.<sup>al</sup> desta Cid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> no mesmo reg.<sup>to</sup> do Guacurumbá serem registadas, e o ouro do seu producto. O conhecim.<sup>to</sup> q.<sup>o</sup> tenho de Minas, e experiencia de certoêns me obriga por zello do serviço de V. Mag.<sup>de</sup> e bem commum dar esta conta. V. Mag.<sup>de</sup> mandará o que for servido.

A real Pessoa de V. Mag.<sup>de</sup> guarde Deos como os seus vassallos devem dezejar. S. Paulo 8 de Abril de 1734.—*Bertholomeu Paes de Abreu.*

### **Sobre questões a respeito da Alfandega de Santos**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador, e Capitão General da Cappitania de S. Paulo que se vio o que me representastes em carta de vinte e quatro de Julho do anno passado sobre o procedimento, que tivestes com os Officiaes do Juiz de fóra da Praça de Santos, que o acompanharão quando com violencia escallarão a Alfandega da mesma Praça para della tirarem huns sacos de sal que aly se achavão por despachar por lhe não querer dar as Chaves da mesma Alfandega o Provedor da Fazenda da dita Praça de Santos, tendo lhas mandado pedir por haver o dicto Menistro tido hum Precatorio do Ouvidor Geral dessa Cappitania. Ordenando vós ao M.<sup>e</sup> de Campo Governador da dita Praça mandasse prender aos d.<sup>os</sup> Officiaes, que com effeito estiverão alguns dias prezos depoes do que por não cessar durante o tempo da sua prizão a administração da justiça as partes os mandareis soltar, e advertir se abstivessem de acompanhar o Juiz de fora em diligencias, em que excedesse sua jurisdição, declarando me que



a primeira cauza de que procedem estas desordens, hé pella falta de sal, que actualmente experimentão esses moradores, o que necessitava de providencia, e vendo o mais que nesta materia me expuzestes, documentos que enviastes, e o que respondeo o Procurador de minha Fazenda a q.' se deo vista: Me pareceo dizer-vos não obrastes bem em mandares prender os officiaez do Juiz de fóra da Praça de Santos por haverem cumprido a ordem do mesmo Juiz de fóra o que obrastes menos bem na ordem que mandastes participar aos mesmos Officiaes para que não cumprissem as ordens do Juis de fóra, quando este os mandasse excedendo a sua jurisdição, não sendo lhes permittido que os ditos possão conhecer se o seo superior os manda ou não com jurisdição, e sendo lhes permittido este conhecim.<sup>10</sup> se siguiria que os officiaes pudessem oppor duvidas todas as vezes que fossem mandados pellos Ministros perante quem servem e estaria no seu arbitrio a sua obediencia o que seria com grande detrimento da boa administração da justiça, e conservação do decoro e respeito com que devem ser obbedecidos os superiores; quanto mais que neste cazo obrou o Juis de fóra com zello louvavel impedindo hum roubo que o contratador do sal conluyado com seo sogro o Provedor da Fazenda queria fazer aos povos, vallendosse para este fim do poder, que lhe dava o lugar que exercita, introduzindo o novo estilo de mandar hir o sal á Alfandega a fim de o poder vender pello preço que a sua cobiça quizesse taixar-lhe, e vos devieis evitar estes latrocinios, e não defender a quem os fazia, introduzindo novamente entrar o sal na Alfandega de Santos para este fim, poiz não só de huma certidão remetida pello Juis de Fóra mas tãobem outra remetida por vós, consta haveresse novamente introduzido aquelle estilo pello Provedor da Fazenda actual, e assim seria mais proprio evitar estes cavilozos procedimentos do contratador, e seo sogro para que fossem me-



nos os clamores do povo por falta de sal, e sou servido ordenar vos que logo mandeis revogar a ordem que mandastes participar aos officiaes do Juis de fóra de Santos e declarar lhes devem sempre cumprir os mandados do dicto Ministro, e porque não hé conveniente que pessoa tão aliada com o contratador, sirva o cargo de Provedor da Fazenda, ainda quando se não interesse declaradamente nos contratos logo mandeis suspender do lugar de Provedor da Fazenda a Antonio Francisco Lustoza e nomeieis para exercitar esta occupação enquanto não vay novo Provedor nomeado deste Reino, pessoa que a exercite com zello, indenpendencia, e deis conta da pessoa que nomeastes. El Rey N. Senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, concelheyros do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Joseph Correa a fes em Lisboa occidental a sete de Agosto de mil sette centos e trinta e sinco. O secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*M.<sup>o</sup> Frz' Varges.*—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

---

**Sobre a remessa dos quintos reais da casa  
da moeda de S. Paulo**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem, mar em Africa Snor de Guinë, etc.— Faço saber a vós Provedor da Caza da fundição da Cappitania de São Paulo, q.' se vio a conta que me destes em carta de sette de Abril do anno passado, sobre a remessa que fizestes por ordem do Governador dessa mesma Cappitania dos meos quintos e mais fazenda que me pertencia e se achava nessa Caza de fundição para se remeter para este Reyno, inviandome a rellação do que rendêra essa dita Caza. Me pareceo dizer vos se receberão estas parcellas de q.' vay conhecimento



em forma ao Almojarife do Ryo de Janr.<sup>o</sup> para sua descarga. El Rey nosso Snr.' o mandou pello Doutor Manoel Frz.' Vargas e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Concer.<sup>os</sup> do seu Concelho Ultram.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> a fez em Lisboa occ.<sup>a1</sup> a treze de Agosto de mil sette centos e trinta e sinco. O secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>ei</sup> Galvão de Lacerda.*—*M.<sup>ei</sup> Frz' Vargas.*

### **Sobre aldeamento de Indios Paracizes**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Snor de Guinë, etc.— Faço saber a vos Conde de Sarzedas, Governador, e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>a1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de Sam Paulo, que se vio a conta que me destes em carta de quinze de Outubro do anno de mil sette centos e trinta e tres sobre declarares, q.' os Indios Paracizes não estavam sugeitos a escravidão, nem administração, e os que se achassem fóra do seu certão divião ser postos nas Aldeas dessa Capp.<sup>nia</sup>; em observancia da minha ordem tinheis tirado a alguns moradores os que lhes forão achados, e p.<sup>a</sup> que não morressem ao dezamparo os encarregareis debaixo de recibos aos P.<sup>es</sup> da Comp.<sup>a</sup> para os terem nas suas Aldeas, e faz.<sup>as</sup> em quanto se lhes não assignalar outra parte, e os não mandareis p.<sup>a</sup> as minhas Aldeas porque os que vivem nellas se sustentão de alugueis, ou de furtos por as suas terras estarem cançadas, e em poder de varios moradores a quem as deram os Relligiosos, que serviram de Missionarios aos dittos Indios, e outras se achão aforadas pelos officiaes da Camera dessa cid.<sup>de</sup> se lhes pertencerem e q.' esta era a mayor rezão, porq.' as quatro Aldeas dessa Capp.<sup>nia</sup> se hião destruindo e se não podião mandar para ellas os Indios que se achavão em poder de alguns moradores, e se recear, que



nas d.<sup>as</sup> Aldeas por falta de mantim.<sup>to</sup>, e de quem os Governes seja o seu exercicio por cauza da sua occiozid.<sup>e</sup> o furtar, a que todos são inclinados. Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer appontando os meyoys que vos parecerem convenientes p.<sup>a</sup> a conservação destas Aldeas de que fareis menção. El Rey nosso Snor o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias: João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a1</sup> a treze de Agosto de mil sette centos e trinta e sinco. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.

---

### **Sobre a nomeação de Provedor da Fazenda Real**

Dom João por graça de Ds.<sup>r</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa, Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Gov.<sup>or</sup> e Capitão Gn.<sup>l</sup> da Capitania de S. Paulo, que se vio o que me representastes em carta de vinte, e quatro de Setr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta e trez sobre se achar vago na Praça de Santos o lugar de Provedor da faz.<sup>a</sup> por falecim.<sup>o</sup> de Antonio Correa de Goes (1), e elleyção que fizestes para servir o d.<sup>o</sup> lugar na pessoa de Antonio Francisco Lustoza pela sua idoneidade, cabedaes e capacid.<sup>e</sup>; emquanto eu não fosse servido prover a referida occupação em quem me parecesse: expondome o bem que me tem servido nella o d.<sup>o</sup> Antonio Francisco Lustoza, e q.<sup>'</sup> convirá conservalo neste emprego; e vendó o maiz que me referis. Me pareceo dizer vos q.<sup>'</sup> este lugar de Provedor da fazenda da Praça de Santos me está consultado e por outra ordem q.<sup>'</sup> nesta ocazião heis de receber

---

(1) Deve ser Timotheo Correa de Goes. Vide Annexo D do vol. XIII.

se vos ordena nomeeis outro Provedor da faz.<sup>a</sup>; por assim ser conveniente ao meu serv.<sup>o</sup> El Rey nosso Snr.' o mandou pelo D.<sup>or</sup> Manoel Frz' Vargas e Gonc.<sup>o</sup> Manoel Galvão de Lacerda conc.<sup>r.s</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Pr.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> a dezouto de Ag.<sup>to</sup> de mil sete centos trinta e sinco. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e assigna o Conselheyro Alexandre Metello de Souza Menezes.—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

---

### **Sobre confirmação de uma patente da milicia de Goratinguetá**

Dom Joãc por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.— Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo q.' Antonio da Sylva me requireo pelo meo Conselho Ultramarino confirmação da Patente q.' lhe passastes do posto de Capitão de Infantaria da ordenança dos moradores da Villa de Goratinguetá, e do regimento de q.' hé Coronel Domingos Antunes Fialho: Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer declarando o numero de soldados de. que se compoem esta companhia. El Rey nosso Senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Vargas e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conselheyros de seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a dous de Setembro de mil sete centos e trinta e sinco. O secretario Ma.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

---



### **Sobre postos vagos nas ordenanças da Capitania**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>m</sup> de São Paulo, que se vio o q.' respondetes em carta de quinze de Sepr.<sup>o</sup> do anno passado, a ordem que vos foi para teres cuidado, de q.' nas occaziões, que vagarem aly postos tivesses cuidado de me dareis conta, informando-me dos sujeitos, que julgardes para occupallos mais capazes; representando me haver fallecido o Alferes João Francisco Maltés de hũa das companhias da Guarnição dessa Praça, e appontando os sujeitos mais capazes para este emprego: Me pareceo dizer vos que a ordem de vinte e dous de Outubro de mil sette centos e trinta e trez se entende dos postos que houverem de ser providos por mim, mas não dos q.' devem ser providos por numbramentos de seus superiores qual hé este de que daes conta: El Rey nosso senhor o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselhr.<sup>s</sup> do seu Conselho Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a vinte e outo de Setr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta e sinco.—O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz.' Vargas.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Sobre o procedimento estranho do Ouvidor em Santos**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.— Faço saber á vós Conde de Sarzedas Governador, e Cappitão general da Cappitania de São Paulo que vendosse a representação que me fizerão os officiaes da Camara da Villa de Sanctos em carta de outto de Mayo deste prezente anno, cuja copea



côm esta se vos inuia assignada pello secretario do meu Conselho Ultramarino sobre o estranho procedimento que o Ouvidor dessa Cappitania João Rodrigues Campello tivéra na correycão que fez naquella Villa deixando o Povo della attenuado: Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El Rey Nosso S.<sup>or</sup> o mandou pello D.<sup>r</sup> Manoel Fernandes Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, Concelheyros do seu Conselho Ultramarino: Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fes em Lisboa occidental a dezanove de Outubro de mil sette centos e trinta, e sinco. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz.<sup>r</sup> Vargas.— Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### Representação dos Vereadores de Santos

SENHOR:

Os officiaes da Camera da Villa de Santos fazemos manifesto á V. Mag.<sup>de</sup> em como vindo em correycão, o Corregedor João Roiz' Campello a dita Villa procedêra com tão estranho estillo que deixou este Povo attenuado com o seu demaziado procedim.<sup>to</sup>, e de seos se quazes, por quanto abrindo a Correycão e preguntadas as testemunhas que bastarão para proceder em seo emprego, por aversão com que estava a este Povo poiz queria dito Corregedor q.' na sua chegada se lhe fizesse huma hospedaje muito avantejada daq.' era costume fazersse á seos antecessores, não satisfeito della, e vendo que da correycão não resultava pena alguma pecuniaria se rezolveo a uzar o seguinte: Trazia por Meyrinho da dita correycão a André Lourenço hum tal sogeito que pello seo máo procedimento se não quizerão servir com elle os Ouvidores antecedentes, o qual instruido do Corregedor, procurou algumas pessoas de pouco credito, e como taes accomodadas ao in-



tento e despoiz de os *imbriar* formarão entre sy hum rol de *concubinadas*, e que uzaão mal de sy, e apresentando-o ao Corregedor por modo de denuncia, que o não estimou em pouco, por ver que delle conseguira o effeito que desejava, no qual hũ dos aggressores se fazia Autor e os mais nomeados por testemunhas, levados da promessa de parte do producto das condemnações em q.' em os enteressára o dito Meyrinho, e nesta forma não escapou o Prelado mais advertido, o Relligiozo mais modesto, o sojeito mais pacifico, o credito da cazada, a modestia da viuva, a opinião da solteyra, assim o mais pebleo, todos falça e aleyvosamente enfamados; e desta corr.<sup>am</sup> assim feita brotou em varias prizões e a fazer se publico os malsignados para concorrerem a tirar suas cartas de seguro, e forão estas innumeraveis. Trazia o dito Correg.<sup>or</sup> hum chamado Letrado Fran.<sup>co</sup> Angelo X.<sup>er</sup> de Aguirre, por mão do qual queria corresse todos os livramentos, não admittindo petição alguma dos mais praticos do Auditorio desta Villa que tanta eloquencia achou em hum rapaz q.' nunca sahio de São Paulo e pouco sciente; os processos desta Corr.<sup>am</sup> forão infinitos, poiz não escapou mercador, nem official, menos vendeyro algum q.' não fosse condemnado em tres mil r.<sup>s</sup> cada um, e nós tão bem o fomos na mesma quantia com o pretexto de não fazermos Juizes dos officios mecanicos, contra toda a rezão por quanto haviamos entrado a servir na Camera em fins de Janeyro por nova eleyção em rezão de se acharem impedidos os officiaes do pellouro e o dito Corregedor abrio a Corr.<sup>am</sup> no fim de Fevreyro em q.' completava hum mez, tendo em seu poder os livros deste Sennado thé o fim de Março, tempo em que findou-se a Corr.<sup>am</sup> e nos condemnou, devendo o fazer aos officiaes do anno passado, e nesta forma fizerão huma grande conveniencia deixando este Povo bem prejudicado assim nas bolças como nos creditos, pella publicidade do escandalo e excesso manifesto, com q.' se procedeo



na dita corr.<sup>am</sup> e denuncia. E como em nós deve ser estranha a paixão, sem ella nos queixamos em nome deste Povo a real grandeza, de V. Mag.<sup>de</sup> deste Min.<sup>o</sup> e seos sequazes que melhor informação dará o tempo, poiz em tudo hé descobridor da verdade, com ella expomos a V. Mag.<sup>de</sup> o menos, porq.' a modestia não permite sem offença dizer o mais. Villa de Santos em Camera aos 8 de Mayo de 1735. Eu Antonio Ferr.<sup>a</sup> de Gamboa, Escrivão da Camera q.' a fiz escrever e sobescrevy.— *João Fran.<sup>co</sup> Espinhr.<sup>a</sup>—Gonçalo Frz. Sotto.*—*Francisco Roiz' de Souza.*—*Mathias do Couto Roiz'.*

### **Sobre o procedimento irregular do Ouvidor, uzurpando jurisdição da Camara de Santos**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa, Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vos Conde de Sarzedas, Governador e Cappitão General da Cappitania de São Paulo, que vendose a reprezenção que me fizerão os officiaes da Camera da Villa de Santos em carta de outo de Mayo deste presente anno cuja copea com esta se vos invia assignada pello Secretario do meo Conselho Ultramarino, em que se queixão das vexações que experimentão do Ouvidor dessa Cappitania João Roiz' Campello usurpando lhes a sua jurisdição como fôra em ordenar o dito Ouvidor que se não vendesse sal naquella Villa sem escriptos seos; pedindo me fosse servido livralos de semelhantes vexames, honrando-os com os pivillegios que appontão na sua carta: Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer ouvindo o Ouvidor, e achando ser certa a vexação de que os Supp.<sup>es</sup> se queixão dareis logo a providencia necessaria, para se lhe evitar, dando conta do que obrares nestas materias. El Rey nosso Snor o mandou pello Doutor Manoel Frz.' Vargas e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conselheyros do seu Con-



celho Ultram.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a dezanove de Outubro de mil sette centos e trinta e sinco. O secretario M..<sup>cl</sup> Cactano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>cl</sup> Frz' Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>cl</sup> Galvão Lacerda.*

### **Representação da Camara de Santos contra o Ouvidor**

SNR' :

Os officiaes da Camera desta villa de Santos representamos a V. Mag.<sup>de</sup> não haver quem sirva nella porq.' as pessoas capazes de semelhante occupação humas procurão privilegios que os izente, e outros se auzentão, sô a fim de a não occuparem, e ainda os q.' sahem elleytos, o regeitão sendo necessario constrangillos, com Provizões, pello motivo das vexações q.' experimentão dos Ouv.<sup>es</sup> que vem em Correyção culpando aos Almotassés com o pretexto de que levão aberturas o que foy sempre estillo observado desde a creação desta V.<sup>a</sup> sem q.' por isto fossem nunca punidos porque as testemuhas que se costumavão chamar nas correções erão os melhores da terra e se não admitião vendeyros como ao presente, e estes taes escandalizados de qualquer condemnação que se lhe faz se vingão em os culparem de sorte que os obrigão a livramentos, e para haverem de se livrar deste damno, ou não fazem, como devem, a sua obrigação em prejuizo do povo, ou se escuzão de servirem a tal occupação. Os vereadores experimentão igualm.<sup>e</sup> o mesmo vexame, fazendo a sua custa as apozentadorias aos ditos Ouv.<sup>res</sup> que vem em correção e por qualquer leve descuido ou falta são multados, e obrigados livram.<sup>to</sup> alem de outras dezattençoenz, e por essa rezão servem violentados, e por não terem privilegio algũ, propina, ou commodadã, e como tão bem nas occasioes em q.' succede haver falta de sal, pello



não ter o Contracto vindo algumas embarcações com elle de fóra como succedeo o anno passado o Ouv.<sup>or</sup> geral João Roiz Campello o mandou embargar ordenando se não vendesse sem escriptos seus de sorte que experimentou este Povo, e o de Serra assima notavel prejuizo, por quanto sôm.<sup>te</sup> os dava á q.<sup>m</sup> lhe parecia, ozurpando a jurisdição desta Camera a quem só parece pertence a repartição deste, e semelhantes generos que redunda em bem cômum dos Povos.

Pello que pedimos a V. Mag.<sup>de</sup> se digne pôr os olhos de sua real grandeza nestes seus Vaçallos de Santos, fazendo lhe m.<sup>ce</sup> e graça de os rellevar de semelhantes Vexames, honrando aos q.' servem nesta Reppublica com algum privilegio ou izenção pellos exemplos dos q.' foi V. Mag.<sup>de</sup> servido fazer m.<sup>ce</sup> aos off.<sup>es</sup> da Camera da Cidade de São Paulo por carta de nove de Agosto de 1706 escripta ao Ouv.<sup>or</sup> geral João Sarayva de Carvalho, e que outro sim os filhos dos republicanos e mais moradores desta Villa não sejam obrigados a acentar praça de sold.<sup>o</sup>; poiz hé hua praça de Armas onde estão prompts para q.<sup>l</sup> quer occazião que se offereça servirem voluntarios, privilegio concedido comumente a todas as Praças de Armas deste Rn<sup>o</sup>: porque assim não ficará esta distituida de seus moradores, que dezertão, huns com receyo de que se lhes sente praça, e outros despoiz de matricullados nella, e nesta forma nem servem a V. Mag.<sup>de</sup> na Infanter.<sup>a</sup> paga e menos nas ordenanças. V.<sup>a</sup> de Santos em Camr.<sup>a</sup> aos 8 de Mayo de 1735. Eu Ant.<sup>o</sup> Ferr.<sup>a</sup> da Gamboa escrivão da Camera q.' a fiz escrever e subscrevy.—*João Fran.<sup>co</sup> Espinhr.<sup>a</sup>*  
—*Mathias do Coutto Reys.*—*Gonçalo Frz' Sotto.*

### **Sobre o imposto para custeio da Relação do Rio de Janeiro**

Dom João por graça de Ds. Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.—



Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo que se vio a vossa carta de sinco de Abril deste prezente anno sobre as respostas das ultimas cartas que remetieis das Cameras dessa Cappitania a respeito do que cada húa podia dar annualmente para as despezas dos ordenados dos ministros da Rellação, q.' tenho mandado erigir no Ryo de Janr.<sup>o</sup>, representando me que pelas mesmas cartas se verificava a summa pobreza das d.<sup>as</sup> Cameras, que não tem rendimento algum em q.' segurar a mais leve contribuição, o que tudo vos era prezente, e q.' sómente a Camera da Villa do Bom Jezus do Cuyabâ prometia em cada hû anno duzentas outavas, a cujos off.<sup>es</sup> escrevieis p.<sup>a</sup> q.' as fizessem remeter sempre ao Provedor da Faz.<sup>a</sup> real dessa cappitania p.<sup>a</sup> elle ter o cuidado de as remeter aonde tocar; e como nas mais Minas daquelle continente não ha villas estabelecidas, se não podia pedir esta contribuição pelo entanto. Me pareceo dizer vos que a cobrança do donativo q.' as Cameras offererão p.<sup>a</sup> o estabelecim.<sup>to</sup> da R.<sup>cam</sup> do Ryo de Janr.<sup>o</sup>, deve principiari a cobrar se do tempo que os Ministros dellas principiarem a vencer os seus ordenados e assim suspendereis esta cobrança athé o referido tempo, e o que se houver cobrado antes disso o fareis restituir as Cameras. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>f</sup> Manoel Frz.' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda concelhr.<sup>es</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a catorze de Novembro de mil sete centos e trinta e sinco. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz.' Vargas.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Sobre o estado da Capitania e defeza da Praça de Santos**

Dom João por graça de Ds.' Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—



Faço saber a vós Conde de Sarzedas Gov.<sup>or</sup> e Capitão Gn.<sup>1</sup> da Capitania de S. Paulo que se vio a vossa carta de doze de Mayo deste presente anno em que me daveis conta do estado em que se achavão essas Conquistas, e minas dellas com a rellação dos quintos, que produzirão, e do que rendeo a caza de fundição dessa cidade, enviando-me tambem o mappa da guarnição da Praça de Santos a qual necessitava de armas e munições e mais apetrechos e couzas de guerra: Me pareceo dizer-vos que da vossa conta se reconhece o estado em que se achão as dependencias desse governo, e q.' ao Provedor da fazenda real da Praça de Santos se remetem as monições de guerra q.' constão da rellação incluza, as quaes fareis logo carregar em receita ao Almoz.<sup>o</sup> e p.<sup>a</sup> se haverem de remeter as ballas de artilheria, que se pedem, se faz precizo q.' mandeis fazer hũa rellação da artilheria que ha, e dos seus calibres, e das balas que se necessitão de cada hum delles, para que com esta destinação se possa fazer a remessa delles. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou pelo D.<sup>or</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonç.<sup>o</sup> M.<sup>e1</sup> Galvão de Lacerda Consr.<sup>'s</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>añ</sup> a quatorze de Novr.<sup>o</sup> de mil sete centos trinta cinco. O Secretr.<sup>o</sup> M.<sup>e1</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—  
*M.<sup>e1</sup> Frz' Vargas.—Gonçalo M.<sup>e1</sup> Galvão de Lacerda.*

---

### **Sobre concessão de terras a Francisco de Brito Peixoto**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador, e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo que vendo se a representação que me fez Franc.<sup>oo</sup> de Britto Peixoto Capp.<sup>m</sup> mór da Laguna em carta de vinte de Agosto de mil sette centos e trinta e tres



em que me expunha haver elle, e seu Pay (1) povoado aquella terra examinando e abrindo caminho p.<sup>a</sup> o Ryo Grande de S. Pedro e daly para as campanhas de Buenos Ayres, por cuja cauza me pedia fosse servido fazer-lhe mercê de huns campos, e terras que comessão do Ryo chamado de Tarmandi da parte do Norte correndo athé o Ryo grande; e vendo tambem o q.' me informastes sobre esta materia apontando os inconvenientes, que nella achastes a vista do q.' vos parecia, q.' ao supp.<sup>e</sup> só se lhe devia conceder húa sesmaria na forma das minhas ordens de legoa e meya em quadra precedendo as informações, que nesse Governo se praticão com os mais, q.' as pedem por devolutas: Me pareceo dizer vos q.' vista a vossa informação, se não defferio ao sup.<sup>e</sup> e no cazo q.' elle vos pessa algúa sesmaria estando em termo lha podereis dar. El Rey nosso Snór o mandou pello D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a quinze de Novembro de de mil sette centos e trinta e sinco. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

---

### **Sobre o procedimento irregular do Ouvidor de S. Paulo**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo, que vendo se o que me escreveo o Provedor da Caza da Fundição dessa cidade M.<sup>el</sup> Mendes de Almeida em carta de trinta de Abril deste presente anno cuja copia com esta se vos invia assignada pelo Secretr.<sup>o</sup> do meu

---

(1) Domingos de Brito Peixoto. Vide Anexo C do volume XIII.  
(N. du R.)



Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, a serca do Ouvidor g.<sup>al</sup> dessa Capp.<sup>ma</sup> João Roiz Campelo querer ter jurisdição naquella Caza para poder obrigar os escrivães della a passaren lhe certidões dos L.<sup>os</sup> e mais papeis da d.<sup>a</sup> caza sem authoridade do mesmo Provedor contra o qual proferira o mesmo Ouvidor em húa audiencia publica algũas palavras injuriosas: Me pareceo mandar vos remeter a copia da d.<sup>a</sup> queixa e certidão para q. vos informeis, e achando ser certa a mesma queixa, chameis o Ouvidor a vossa presença, e lhe estranheis da minha parte assim as indecentes palavras, que proferio do Provedor como tambem a intrometer-se a mandar passar certidões dos L.<sup>os</sup> da Caza da Fundição, que lhe não pertence, porq.' devia, sendo lhe necessario algũ docum.<sup>to</sup>, depercar ao Provedor para lho mandar passar certidões dos L.<sup>os</sup> da Caza da Fundição, para lho mandar passar ou recorrer a vós p.<sup>a</sup> o mesmo effeito: El Rey nosso Snór, o mandou pello D.<sup>r</sup> M.<sup>el</sup> Frz'. Vargas e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a dezouto de Novr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta e sinco. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a escrever. — *M.<sup>el</sup> Frz' Vargas. — Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

---

### Representação do Provedor da Caza da Fundição

Snór:

O Conde de Sarzedas Governador desta capitania logo que tomou posse do Gov.<sup>o</sup> della foy informado que Bento de Crasto Carneyro Provedor da real Caza desta fundição desta cidade tinha delinquido em alguns erros de officio que indiciava menos confiança para continuar no mesmo emprego, motivo que obrigou ao dito Conde Gov.<sup>er</sup> tirar húa muy scrupuloza informação das pessoas de mayor capacidade e confiança para



dellas elleger uma q.' occupasse o dito emprego, e votando-se em mim com menos rezão fiquey substituindo a falta do referido Bento de Crasto Carneyro como já dey conta a V. Mag.<sup>da</sup> em carta de 18 de Agosto de 1733, na qual pedia o meu regresso pello justo impedimento e cauzas que se me offerecião para me escuzar da dita occupação; e como sobre este particular não tive rezolução alguma me acho inda pensionado do mesmo exercicio com g.<sup>de</sup> desconmodo da minha caza e fazenda, a que já não attendera, se as desattenções do Bacharel João Roiz Campello, Ouvidor geral desta commarca, me não obrigassem ao sentimento com q.' procura toda occazião de faltar ao decoro q.' se me deve, por quanto tendo algumas rezões com meu genro Gregorio Dias da Sylva superintendente geral das Minas dos Goyazes sobre jurisdições, querendo o dito Ouvidor persuadir-se a que a sua comarca comprehendia pello que tocava aos auzentes as mesmas Minas, e vendo esta prezunção desvanecida pellas reaes ordens de V. Mag.<sup>de</sup> que como o d.<sup>o</sup> meu Genro tinha dezigual partido despoiz de sua abzencia procurou conspirar todo o seu odio, contra mim, facillitandosse a que tambem tinha jurisdição superior nesta caza de fundição, e que podia obrigar os escrivães della a lhe passarem certidoes tirados dos livros, e mais papeis da dita caza sem authoridade minha, e a mandar levar a sua prezença os ditos livros e mais papeis contra o estillo de deprecar-me com carta ou precatoria, e duvidando o Escrivão da receyta e despeza de semelhante procedimento, indo este a caza do sobre dito Ouvidor geral a dar lhe huma satisfação, o descompôz em huma audiencia publica, e chamando-me nella juntam.<sup>te</sup> de bebado e de tudo o mais que a sua temeraria ouzadia lhe permittio naquella occazião; em attenção ao meu reconhecido procedimento, verd.<sup>o</sup> e estimação que sempre prof-fessey nestas Capp.<sup>mas</sup> sem diminuta do meu credito, e com este Ministro pella sua leviana ouzadia a todos trata com



gual aspereza e dezentoltura, sem attenção ao lugar que occupa, e procura nelle incitar-me a algum precipicio, me recorro a real proteção de V. Mag.<sup>de</sup> para q.' avista da certidão incluza se digne mandar advertir pellos officiaes do Senado da Camr.<sup>a</sup> desta cidade ao refferido Ouv.<sup>or</sup> geral para que se abstenha de intrometer-se em matr.<sup>as</sup> pertencentes a esta officina, como tão bem a não ser tão temerario e descomposto a offender com palavras injuriosas as pessoas a quem deve respeitar, poiz não hé de rezão q.' por bem do serviço de V. Mag.<sup>de</sup> haja occazião em que este Ministro torne a perder me o respeito, tornando a repetir a mesma ouzadia; e como nesta cidade não faltão pessoas de melhor notta para occupar este lugar espero da real attenção de V. Mag.<sup>de</sup> se digne mandar q.' o Conde Governador desta Capp.<sup>nia</sup> me aceyte a escuzar que tenho dado para em meu lugar prover sogeito de melhores predicados que os alludidos pello refferido Min.<sup>o</sup> A Real Pessoa de V. Mag.<sup>de</sup> G.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> São Paulo 30 de Abril de 1735.—*Manoel Mendes de Almeyda.*

### Certidão

Manoel Vieyra Escrivão da receyta e despeza da caza da fundição e 5.<sup>os</sup> reaes desta Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, etc.—Certifico que sendo em os 21 dias do mes de Novembro de 1734 pello escrivão da Ouvedoria geral desta cidade e sua Commarca que hora serve Manoel de Gusmão me foy intimada da parte do D.<sup>r</sup> João Roiz Campello Ouvidor geral e Corregedor desta Commarca lhe passasse huma certidão tirada dos L.<sup>os</sup> desta Provedoria, sobre o ouro que nella se arrecadára e despendera do confisco que nas Minas de Cuyabã se havia feito aos criminosos João e Lourenço Leme da S.<sup>a</sup> (1), ao que respondy ao

(1) No vol. XII encontrará o leitor a tragica historia destes dois irmãos, assassinados em 1723 por ordem de Rodrigo Cesar.

(N. da B.)



dito Escrivão que não podia passar certidões de couzas conser-  
nentes a Provedoria sem ordem do Provedor della ou do Senhor  
General, ao que me replicou o mesmo Escrivão que bem a  
podia passar pella ordem vocal do mesmo Ministro Ouvidor  
geral, porque elle assim o mandava e dando eu parte do cazo  
ao meu Provedor actual Manoel Mendes de Almeyda, me or-  
denou que sem ordem do Ex.<sup>mo</sup> Snor General ou delle não  
paçasse certidão, por ser assim observancia desta caza, e sendo  
no mesmo dia 22 do mesmo mes e anno fuy escrivão a caza  
do mesmo Ouvidor geral dando lhe conta do q.' havia, se in-  
dignou, e com asperas e altas vozes dice que elle o mandaria  
passar, e q.' o Prov.<sup>or</sup> está bebado, e para mayor afronta o  
não appellidou por seu nome, senão por surdo, o que repetio  
primeira e segunda vêz que bastante gente o ouviu q.' se  
achava na caza do d.<sup>o</sup> Min.<sup>o</sup> por ser dia de audiencia, e assim  
certifico que o dito Manoel de Gusmão Escrivão do sobre dito  
Ouvidor me não apresentou precatório, carta ou escrito porq.'  
o Min.<sup>o</sup> tal mandasse, mas sim dizer-me o ordenava vocalm.<sup>te</sup>  
Passa todo o referido na verdade e assim o juro ao Santos  
Evangelhos, e jurarey em juizo se necessr.<sup>o</sup> for, de q.' pas-  
sey a prez.<sup>e</sup> certidão por duas vias por mim feita e assignada  
em São Paulo aos 23 de Novr.<sup>o</sup> de 1734.—*Manoel Vieyra.*

### **Sobre a conservação de um destacamento nas minas de Goyaz**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup>  
daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa S.<sup>r</sup> de Guiné, etc.—Faço saber  
a vós Conde de Sarzedas G.<sup>or</sup> e Capitão e Gn.<sup>l</sup> da Capit.<sup>a</sup> de  
S. Paulo, q.' se vio a vossa carta de vinte e outo de Abril deste  
prezente anno em q.' me daveis conta, q.' querendo executar o  
avizo que da minha parte vos fez o meu Secretr.<sup>o</sup> de Estado  
para dares a escolta militar ao Superint.<sup>e</sup> das minas dos Guaya-



zes achára este desnecessaria a dita escolta para prosseguir a sua jornada, escuzando esta desp.<sup>a</sup> a minha faz.<sup>a</sup>, porem q.' tanto, q.' chegára a quellas minas, logo vos representara a necessid.<sup>e</sup> que tinha de algus sold.<sup>cs</sup> pedindo vos por hora só dez, q.' promptam.<sup>e</sup> lhe remetestes cõ hum sargento para os mandar e lhe fizereis assistir nas d.<sup>as</sup> Minas com o seu soldo costumado por conta da faz.<sup>a</sup> real; porém como com a limitação daquelle era impessivel poderem se sustentar, e não tinheis jurisdicção p.<sup>a</sup> lho aumentar, me representaveis este particular para q.' fosse servido mandar q.' o Prov.<sup>or</sup> da Faz.<sup>a</sup> lhe arbitre o soldo competente para a subsistencia do refd.<sup>o</sup> destacam.<sup>to</sup>, durante a necessid.<sup>e</sup> delle emq.<sup>to</sup> eu não prôvo aquellas minas de outro mais vigoroso remedio: Me pareceo ordenar vos q.' ouvindo o Provedor da faz.<sup>a</sup> arbitreis o q.' se deve dar a estes sold.<sup>cs</sup> na forma desta vossa conta e lhe ordenareis da minha parte, que os soccorra com o que vós lhe arbitrareis e dareis conta no meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> se me fazer prez.<sup>e</sup> tudo o q.' neste particular se obrar. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou pelos D.<sup>res</sup> Manoel Frz.' Vargas e Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes conselhr.<sup>cs</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> a vinte e quatro de Nov.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta e cinco. O secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.— *Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.— Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

### Sobre o recrutamento em Cananéa

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>a</sup> da Cappi.<sup>nia</sup> de São Paulo, que vendo-se o que me escreverão os officiaes da Camera da villa de S. João (da) Bap-



tista da Cananéa em carta de vinte e sete de Dezr.<sup>o</sup> do anno passado cuja copia com esta se vos inuia, assignada pelo secretr.<sup>o</sup> do meu Conselho Ultr.<sup>o</sup> em que me representão a limitada gente de que se compõe aquella povoação, e o quanto será conveniente q.' della se não tire daqui em diante moradores para soldados: Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. João de Souza, e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> a vinte e seis de Novr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta e sinco. O secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*João de Souza.—Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

### Representação da Camara de Cananéa

MAGNIFICENTISSIMO E REAL SNR':

Como sempre e leaes vaçallos de V. R. Mag.<sup>do</sup> e promptos com vidas e fazendas para todo empregarmos no real serviço de V. Mag.<sup>do</sup> e estendido o paternal affecto com q.' costuma deffirir as petições de seus vaçallos e ainda reparando com a providencia devida a aquellas que dellas são carecedoras: Se nos offerece nesta fazer presente a V. Mag.<sup>do</sup> em como mandando o General da Cid.<sup>e</sup> de São Paulo a esta Villa de Cananéa fazer soldados, lhe quizemos fazer primr.<sup>o</sup> prez.<sup>to</sup> a limitação deste Povo, por que nella se não achão mais do q.' outenta e tantos homens, entrando alguns de 70 e 80 annos; outros sim o ser com barra aberta, por onde tem sahido Navios de alto bordo e quanto menos gente nella houver, mais pouca rezistencia se fará aos inim.<sup>os</sup>, e como tão bem esta tomada facilmente ficará a V.<sup>a</sup> de Iguape da mesma sorte porque se serve da mesma barra tbem e ficará caminho por terra franco para se poder facilme.<sup>e</sup> conquistar a Villa de Pernaguã, por



queremos fazer primeyro tudo isto prez.<sup>e</sup> ao d.<sup>o</sup> Gn.<sup>1</sup> deixando a ultima rezolução para o que elle mandasse, e não imitando aos seus antecessores deq.<sup>m</sup> foy sempre aceyta a dita replica, mandando na mesma deligencia, mandou o d.<sup>o</sup> Gn.<sup>1</sup> que dentro em hum mes nos puzessemos todos naquella cid.<sup>e</sup> ameaçando nos com o mais aspero castigo, não reparando o deixar este Povo sem quem lhe adminis-trasse justiça e assim o fizemos com brevid.<sup>e</sup> sem faltar a obediencia, pondo nos toda esta Camera na dita cidade de São Paulo, com grande mollestia nossa pella pobreza que experimentamos na distancia do caminho que são mais de sessenta legoas, mas por não chegar a experimentar alguma aspereza de prizão ou de descompustura o fizemos por obedecer. Pello que pedimos a V. Mag.<sup>de</sup> não sendo isto justo se digne de favorecer a Camera desta Villa para q.' não seja maltratada pellos Governos destas Capp.<sup>nias</sup>; e se elles o podem fazer tão soberanamente, tendo nos o co-nhecim.<sup>to</sup> não estranharemos por ser V. Mag.<sup>de</sup> assim ser-vido; na prezença do d.<sup>o</sup> Gn.<sup>1</sup> estivemos, dando-lhe parte da limitação do Povo desta V.<sup>a</sup> e a m.<sup>ta</sup> pouca gente della q.' muitas vezes succedem a falta de homens não sahir em procição o Divinissimo Sacram.<sup>to</sup>, e ser esta a cauza de se não poder tirar gente della, mas como não forão aceytas estas propostas ao dito Gn.<sup>1</sup> nos obrigou sem admittir mais rezão a lhe mandar pôr na Villa de Santos a nossa custa nove homens para soldados, o q.' promptamente fizemos pello q.' fa-zemos a saber a V. Mag.<sup>de</sup> q.' se continuar a tirar os filhos dos homens republicanos desta V.<sup>a</sup> como somos poucos breve-mente poderá ficar despovoada, e q.' V. Mag.<sup>de</sup> não ha-de pre-mittir, por ser esta huma Villa das mais antigas desta Costa e assim esperamos obre V. Mag.<sup>de</sup> com pia attenção pondo os seos reaes olhos na concervação desta V.<sup>a</sup> mandando por seu real serviço a q.' daqui em diante se não tire mais



gente della que nella ficamos todos rogando a Ds' prospere a V. Mag.<sup>de</sup> a vida e saude por largos annos para bem nosso e gloria do mesmo Snr'. Em Camera: V.<sup>a</sup> de S. João Bap.<sup>ta</sup> de Cananéa aos 27 de Dezembr.<sup>o</sup> de 1734 ans.' De V. R. Mag.<sup>de</sup> sempre humildes e m.<sup>to</sup> leaes vaçallos.—*Manoel Dezoro Homem.*—*Ant.<sup>o</sup> Cardoso de Mendonça.*—*João Gomes Mendes.*—*João Pereyra.*—*Joaquim Miz' de Freytas.*—*Ant.<sup>o</sup> Mendes.*

---

### **Sobre a liberdade do soldado pardo Theodoro Gonçalves**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. —Faco saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo q.' por parte de Theodoro Gonçalves São Thiago, homem pardo morador na villa de Santos se me fez a representação, cuja copia come sta sè vos remette, assignada pello Secretario do meo conselho Ultramarino em q.' pede lhe faça merçe, havello por escuzo do exercicio de soldado e confirmar-lhe a liberdade q.' tem alcançado por duas sentenças posto q.' o suplicado a tenha appellado para a Rellação desse Estado; e visto o dito requerimento e documentoz q.' juntou: Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer, ouvindo o ouvidor geral. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandez Vargas e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheyrós do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias (1). Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occi-

---

(1) Este documento não tem valor algum historico e vai sômente como amostra da minucia em que se occupava o governo da metropole e da falta de autonomia dos governadores da colonia.

(N. da R.)



dental a vinte e dous de Dezembro de mil sete centoz e trinta e sinco. O secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>ei</sup> Frz' Vargas.—Gonçalo M.<sup>ei</sup> Galvão de Lacerda.*

---

**Sobre a abolição do imposto para os casamentos  
reaes**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas, Governador e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>ai</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, que havendo visto o q.' informastes em carta de vinte e dous de Abril deste presente anno sobre a representação q.' me fizerão os Officiaes da Camera da V.<sup>o</sup> de Santa Anna das Cruzes de Mogi, em que me expunhão a pobreza daquelles moradores, e a impossibilidade q.' tinham p.<sup>a</sup> poderem contribuir com o donativo que se lhe lançou p.<sup>a</sup> os reaes cazam.<sup>tos</sup> pedindo fosse servido alivialos desta penção, e attendendo as suas rezões: Fuy servido por rezolução de vinte e dous deste presente mes, e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino haver por bem que se não continue a cobrança deste donativo, q.' pagão os supp.<sup>es</sup> de que vos aviso p.<sup>a</sup> q.' tenhaes entendido a rezolução q.' fui servido tomar nesta materia (1). El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>or</sup> Manoel Frz' Vargas e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>ai</sup> a trinta de Dez.<sup>ro</sup> de mil sete centos e trinta e sinco. O secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>ei</sup> Frz.' Vargas.—Gonçalo M.<sup>ei</sup> Galvão de Lacerda.*

---

(1) A camara de Itú tambem representou no mesmo sentido e foi igualmente attendida.

(N. da R.)



### Supprimindo o fóro de Ytú e creando fóro em Guaratinguetá

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas Gov.<sup>or</sup> e Capitão Gn.<sup>l</sup> da Capitania de S. Paulo, que havendo visto o que respondestes em carta de trinta de Abril deste presente anno, a ordem que vos foi acerca dos officiaes da Camera dessa cidade pedirem mandasse crear nella hû Juiz de fóra; sobre o que me representastes q.<sup>l</sup> maiz necessid.<sup>e</sup> havia deste Ministro na V.<sup>a</sup> de Goratinguetá por ser a ultima povoação dessa comarca, e no extremo das Capitancias do Ryo de Janr.<sup>o</sup> e Minas Geraes, o qual tendo alçada nas Villas circumvesinhas de Pindamonhangaba, e Taubaté se podia tambem manter, e sem aumentar a despeza de minha faz.<sup>a</sup>, se podia escuzar o Juiz de Fóra da V.<sup>a</sup> de Itú por ser totalmente desnecess.<sup>o</sup> naquella povoação, e o ordenado delle aplicar-se ao deque se necessita nas d.<sup>as</sup> tres villas, por estarem distantes dessa cid.<sup>e</sup> maiz de quarenta legoas, se fazerem aly regulos pela falta de Justiça: Me pareceo dizer vos, que eu fui servido por rez.<sup>am</sup> de vinte e dous deste prez.<sup>to</sup> mez, e anno em cons.<sup>ta</sup> do meu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> determinar que se extinga a Judicatura de Itú, e que se crie p.<sup>a</sup> as Villas que apontaes. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.<sup>r</sup> Manoel Frz' Vargas, e Gonç.<sup>o</sup> Manoel Galvão de Lacerda consr.<sup>os</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>at</sup> a trinta de Dezir.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta e sinco. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—M.<sup>el</sup> Frz.' Vargas.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.

---



**Sobre a remessa de meninas para conventos  
do Reyno**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. --Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo q.' por parte de Donnas Antonia Francisca, Margarida e Anna Pissarras, naturaes da Villa de Santoz, Bispado do Ryo de Janeiro, filhas legitimas de Francisco Xavier Pissarro Cavalleyro professo na ordem de Christo, e de Donna Eufemia Maria de Souza se me representou q.' dellas tinhão intento de serem Relligiosas em qualquer convento deste Reyno, por terem nelle a legitima q.' podem herdar do dito seu Pay na villa de Chaves, de donde hé natural e das principaes familias della, e a suplicante Donna Antonia ter huma tença de trinta mil r.<sup>s</sup> no Almojarifado de Ponte de Lima, e na sua Patria não tem meynos alguns para poderem tomar outro estado, por se achar o dito seo Pay pobre e com empenhos q.' o impossibilitão a dottalas conforme a sua qualidade, e só tinhão ao vigario da villa de São Jozeph das Minas geraes o Padre Jozeph Nugueyra Ferraz, q.' hé seo T'io q.' as queria conduzir para este Reyno, e dar-lhes os dottez necessarios para effeito de serem Relligiosas, por cujo motivo me pedião q.' em consideração ao referido lhes fizesse mercê conceder licença para poderem vir para este Reyno, pois na forma de minhas ordens o não podião fazer, e visto o dito requerimento, e informação q.' nelle destez, e o Reverendo Bispo da Capitania do Rio de Janeyro, e o q.' respondeo o Procurador de minha corôa q.' nelle 'oi ouvido: Me pareceo ordenar-voz por resolução de dezasete de Dezembro do anno passado tomada em consulta do meo Conselho Ultramarino, deixeis vir dessa Capitania para este Reyno as suplicantez q.' tiverem quinze annoz.



El Rey nosso Senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandez Vargas e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conselheyros do seo Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a quatro de Janeyro de mil sete centos e trinta e sinco. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz.' Vargas.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*

### **Sobre uma pretensão de M.<sup>el</sup> da Cunha Castelbranco**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snor de Guiné etc.— Faço saber a vos Governador e Capitão Gn.<sup>1</sup> da Capit.<sup>a</sup> de S. Paulo, que por parte de Manoel da Cunha Castelbranco, se me fez a petição, cuja copia com esta se vos inuia assinada pelo secretr.<sup>o</sup> do meu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, em que pede lhe mande passar provizão da mercê que refere em sua suplica: Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer, ouvindo a Camera, Nobreza e Povo. El Rey nosso Snr' o mandou por Gonçallo Manoel Paiva de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes conc.<sup>ros</sup>, do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> a sete de Setr.<sup>o</sup> de mil sete centoz e trinta e seis. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Representação de M.<sup>el</sup> da Cunha Castello-branco**

SNR' :

Diz M.<sup>el</sup> da Cunha Castello-br.<sup>co</sup> q.' no detricto da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo entre as V.<sup>az</sup> de Parathy e Santos se



acha a V.<sup>a</sup> chamada Ubatuba quazi dezerta p.<sup>1a</sup> falta de comunicação com as V.<sup>as</sup> circumvesinhas como são a de Taubatê, Pindaminhangaba e Guaratinguetã por ser o cam.<sup>o</sup> da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> estas incapaz de se andar por elle a cavallo por razão da serra e mattoz que nella ha, fazendo a incomunicavel, ficando por esta cauza os moradores della impedidos p.<sup>a</sup> poderem sahir q.<sup>do</sup> lhez hé preciso a buscar o necessr.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> o sustento como p.<sup>a</sup> conservação da sua saude por nella não haver Medico nem cirurgião. e não menos deicha V. Mag.<sup>de</sup> que D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> de ter nella variaz conveniencias porque tendo esta V.<sup>a</sup> hum Porto de mar no qual podem entrar as lanchaz que commumente navegão do Rio de Janr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> a de Parathy podendo-se por elle meter varios generos de Faz.<sup>as</sup>, assim comestiveis como ceca em que Vossa Mag.<sup>de</sup> pode ter os direitos que se costumão pagar, o não faz pessoa alguma por não poder a terra dar lhe consumo pela falta de sahida, e infallivelm.<sup>te</sup> a terá sendo concertada o d.<sup>o</sup> cam.<sup>o</sup> e pondo-se capaz de ser cultivado, com o q.' terá V. Mag.<sup>de</sup> juntam.<sup>te</sup> ao Dizimo de varias rossaz, e faz.<sup>as</sup> que sem duvida se hão de fazer no discurso de Jéz legoas q.' terá o d.<sup>o</sup> cam.<sup>o</sup>, como tambem o das terras da Circumvizinhança da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> de q.' por ora não tem V. Mag.<sup>de</sup> couza alguma por estarem tambem incultas, razão porque o supp.<sup>e</sup> se offerece a fazer a sua custa bom e capaz o d.<sup>o</sup> cam.<sup>o</sup>, não sô attend.<sup>o</sup> ao comodo dos mor.<sup>es</sup> da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> mas tambem e com mais efficacia a utillid.<sup>e</sup> q.' pode ter a R.<sup>1</sup> Faz.<sup>a</sup> de V. Mag.<sup>de</sup> concedendo-se-lhe em satisfação do seu trab.<sup>o</sup>, e despeza que pello agreste e dist.<sup>a</sup> do cam.<sup>o</sup> não ha de ser pequena, a faculd.<sup>e</sup> de no discurso de dés annos q.' principiarão depoiz de feito o tal cam.<sup>o</sup> de sô o supp.<sup>e</sup> poder meter na d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> qualq.<sup>r</sup> genero de Faz.<sup>a</sup> assim ceca como comestivel dos q.' ordin.<sup>a</sup> m.<sup>e</sup> vão deste Rn.<sup>o</sup>, e Ilhas para a America sem q.' o possa fazer outra q.<sup>e</sup> q.<sup>r</sup> pessoa de q.<sup>1</sup> q.<sup>r</sup> quallid.<sup>e</sup> q.' seja assim da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> como fóra della, não



faltando o supp.<sup>o</sup> com tudo o necessr.<sup>o</sup>, nem ficando outro sim os moradores da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> impedidos de poderem conduzir o necessr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> as suas cazas da mesma sorte q.' o conduzem antes de feito o cam.<sup>o</sup> como não seja p.<sup>a</sup> comercearem, e o Supp.<sup>e</sup> lhe faltar com o necessr.<sup>o</sup> a q.' se obriga com cominação de faz.<sup>do</sup> o contr.<sup>o</sup> assim os de fora como os mor.<sup>es</sup> da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> se lhe tomar a Faz.<sup>da</sup> por perdida p.<sup>a</sup> a Faz.<sup>da</sup> Real, do que se não cegue a esta prejuizo algum, antes m.<sup>ta</sup> utillidade pelas razoens ponderadas, e da mesma sorte ao Povo, pois este de prez.<sup>o</sup> não faz na d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> neg.<sup>o</sup> algum nem o fará antes do cam.<sup>o</sup> feito, nem os mor.<sup>es</sup> della serão obg.<sup>dos</sup> a fazello com o supp.<sup>e</sup>, porque q.<sup>do</sup> lhe não tenha conta com elle negociar se remedearão como até o prez.<sup>te</sup>, sem que possa servir de obstaculo o suporse que o supp.<sup>o</sup> *pentenderá*, por ser o unico, reputar mais as sobre d.<sup>as</sup> faz.<sup>das</sup> do que se vendem nas mais Villaz circumvesinhas por que isso mesmo não lhe tem conta por terem elles o recurso a ellas hirem buscar o necessario por lho permitir a franqueza do cam.<sup>o</sup> depoiz de concertado em concideração do que:—P. á V. Mag.<sup>de</sup> seja servido mandar-lhe passar Provizão da m.<sup>ca</sup> q.' pede a qual se passarã com a clauzula que não terã vigor sem q.' primr.<sup>o</sup> o Gov.<sup>or</sup> da d.<sup>a</sup> Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo seja informado p.<sup>ta</sup> Camr.<sup>a</sup> da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> ouvindo o Povo della sobre o requerim.<sup>o</sup> do supp.<sup>e</sup> e achando ser o concerto do tal cam.<sup>o</sup> conviniente a real Faz.<sup>da</sup> de V. Mag.<sup>de</sup> e Povo se lhe não ponha impedim.<sup>to</sup> a fazello por se não entender com este a real ordem de V. Mag.<sup>de</sup> na qual prohibe abriremse cam.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> Minas por na d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> não haver e estar muy dist.<sup>e</sup> dellas, como tambem por se achar o tal cam.<sup>o</sup> aberto ha varios annos no discurso dos quaes sempre por elle andou gente e de presente anda ainda que de pé com custo e risco p.<sup>ta</sup> razão de não poderem andar cav.<sup>os</sup> e concertado que seja se lhe cumpra a sobre d.<sup>a</sup> m.<sup>ca</sup> e no discurso de dez annos sô o supp.<sup>e</sup> poder na d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup>



comercear, e não outra qualq.<sup>r</sup> pessoa na forma refferida de bacho da penna cominada.

E. R. M.<sup>cc</sup>

**Ordenando ao Capitão General que siga  
para Goyaz**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador e Capp.<sup>m</sup> gen.<sup>a1</sup> da Cappitania de São Paulo, que eu sou servido por resolução de sete do corrente mez, e anno em consulta do meu Conselho Ultr.<sup>o</sup>, passeis as Minas dos Goyâz, e nellas determineis o citio mais a proposito p.<sup>a</sup> hũa Villa, e procureis que seja, o que parecer mais saudavel, e com provimento de boa agoa, e lenha, e perto de algum aRayal, que se ache já estabelecido para q.' os moradores delle possão com mais commodidade mudar a sua habitação p.<sup>a</sup> a Villa; e logo determineis nella o lugar da Praça, no meyo da qual se levante pelourinho, e se assignalle a area para o edificio da Igreja, capaz de receber competente numero de freguezes, ainda que a povoação se augmente; e que façaes deliniar por linhas rectas a area para as cazas com seus quintaes; e se designe o lugar para se edificarem a caza da Camera, e das audiencias, e a cadea, e mais officinas publicas, que todas devem ficar na area determinada para as cazas dos moradores, as quaes pelo exterior sejam todas no mesmo perfil, ainda que no interior as fará cada hũ dos moradores, á sua eleição de sorte que em todo o tempo se conserve a mesma formusura da terra e a mesma largura das ruas; e junto da V.<sup>a</sup> fique bastante terreno p.<sup>a</sup> logradouro publico, e para nelle se poderem edificar novas cazas, que serão feitas com a mesma ordem, e concerto, com que se mandão fazer as primeiras, e deste terreno se não poderá em nenhũ tempo dár de sesmaria, ou



aforamento parte algúa sem ordem minha, que derrogue esta: e os Governadores poderão repartir em sesmarias toda a mais terra com as clauzulas, e condições com que se dão as mais do Brazil, excepto na extensão da terra, que se costuma dar a cada morador, porq.' nos contornos da ditta Villa dentro em seis legoas de distancia della. se não poderá dar a cada morador mais do que meya legoa de terra em quadro; porem á mesma Villa se dara húa datta de quatro legoas de terra em quadro, fóra do logradouro publico, a qual datta de quatro legoas ademenstrarão os officiaes da Camera, p.<sup>a</sup> do seu rendimento se fazerem as obras, e despezas do cons.<sup>o</sup> e desta terra poderão aforar p.<sup>a</sup> o mesmo effeito aquellas partes, que lhe parecer, observando o que dispoem a ordenação para estes aforamentos e fora das dittas seis legoas se darão as terras por sesmarias na forma que se pratica nas mais terras do Brazil; e na forma que a ordenação dispoem se faça logo eleição das pessoas que hão de servir os cargos da terra aonde haverá dous Juizes ordinarios e dous Vereadores, hum Procurador do cons.<sup>o</sup> que sirva de Thezoueyro; e de mais do Escrivão, e Meyrinho da Superintendencia, haverá lá Escrivão da Camera, q.' sirva por ora tambem da Almotasseria; e hum Escrivão publico judicial e nottas, q.' sirva tambem das execuções, e escreva alternativamente como Escrivão da Superintendencia como se pratica com os Escrivães das ouvedorias, e se faça o Alcayde na forma q.' dispoem a ordenação. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD.<sup>res</sup> José de Carvalho e Abreu, e João de Souza conselheyros do Seu Conselho Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occ.<sup>at</sup> a honze de Fevereiro de mil sete centos e trinta e seis. O secretario M.<sup>et</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e assigna o Conselheyro Alexandre Metello de Souza Menezes.—*José de Carv.<sup>o</sup> Abreu.*  
—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*



### Sobre a fortificação da Praça de Santos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.— Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo q.' havendo visto a vossa carta de quinze de Dezembro de mil sete centoz e trinta e quatro sobre as obras e fortificações q.' vos ordeney se fizessem na Praça de Santos, e exame q.' mandastes fazer para ver se podia contenuarse a obra principiada a custa de João de Crasto cujos allicersezes se acharão insufficientes, razão por q.' vos parecêra dar me conta primeyro para novamente vos declarar se aquella Fortaleza se deve principiar sobre outroz fundamentos q.' tenham a subsistencia, sufficiencia e segurança necessaria a proporção da obra q.' aly se requere para defença daquella barra: Me pareceo dizer vos por rezolução de nove deste prezente mes e anno em consulta do meo Conselho Ultramarino q.' se suspenda com a referida obra, por quanto sou servido ordenar ao Brigadeiro Joseph da Sylva Paes a cujo cargo está o governo do Ryo de Janeyro q.' com a brevidade possivel passe a dita villa de Santoz, e nella deixe disposto, e dellineado tudo o q.' entender mais conveniente para a defença e segurança daquella Praça. El Rey nosso Senhor o mandou pellos Doutores João de Souza e Alexandre Metello de Souza Menezes conselheyros do seo Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a quinze de Fevereiro de mil sete centoz e trinta e seis. O secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — *Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex<sup>c</sup> Metello de Souza Menezes.*



**Sobre os contractos do Brazil deverem ser  
rematados em Lisboa**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Al-  
g.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem, mar em Africa S.<sup>or</sup> de Guiné, etc.—Faço  
saber a vós Governador e Capitão Gn.<sup>l</sup> da Capitania de S.  
Paulo. que sendo me prezentes as razões porque se reconhece  
ser mais util para a minha real fazenda, que os contratos  
do Brazil se rematem neste Reyno, o que tambem a experi-  
encia tem mostrado: Fui servido determinar por rez.<sup>ao</sup> de  
dois deste presente mez e anno em consulta do meu Cons.<sup>c</sup>  
Ultram.<sup>o</sup>, que todos os contratos desse Estado venhão rema-  
tar-se neste Reyno para o que ordeno ao Provedor da fazenda  
dessa Capitania mande pôr editaes em tempo conviniente, e  
tome os lanços nos contratos, remetendo certidão do ultimo  
lanço, e de como fica notificado o lançador para manda fazer  
arrematação a este Reyno aonde hade se tornar a meter o  
contrato a pregão com o seu lanço depois de se haverem  
posto novos editaes p.<sup>a</sup> se rematar a quem mais der, declarando  
lhe que no cazo, em que por estarem a findar algus dos arren-  
dam.<sup>tos</sup> dos contratos, não possa caber no tempo remeterem  
se os lanços ao meu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>; se faça arrendam.<sup>to</sup> delles  
por hum anno somente, pondo se logo editaes para a arrema-  
tação trienal que se deve fazer nesta corte, de que vos avizo,  
ordenando vos o façaes assim executar. El Rey nosso Snor  
o mandou p.<sup>tos</sup> D.<sup>res</sup> João de Souza e Alex.<sup>c</sup> Metello de Sou-  
za e Men.<sup>es</sup> Conselhr.<sup>os</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>; e se passou por  
duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>l</sup> a tres  
de Março de mil sete centos e trinta e seis. O secretario M.<sup>e1</sup>  
Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e aSinou o C.<sup>o</sup> G.<sup>1to</sup>  
M.<sup>e1</sup> Galvão de Lacerda.—*Gonçalo M.<sup>e1</sup> Galvão de Lacerda.*  
—*Alex.<sup>c</sup> Metello de Souza Menezes.*



**Participando a remessa de humma ley sobre o  
ouro e pedras preciosas**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Al-  
g.<sup>es</sup>, daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço  
saber a vós Conde de Sarzedas Gov.<sup>or</sup> e Capitão General da  
Capit.<sup>a</sup> de S. Paulo, q.' eu fui servido mandar passar a ley,  
que com esta se vos invia a resp.<sup>o</sup> do q.' se deve praticar, e  
observar com todo o ouro em pó, folheta, ou barra, ou em  
peças grosseiras, ou de tosco feitio, diamantes, e outras pedras  
preciosas do Brazil, que mando venha tudo nos cofres das  
Nãos de Comboy, e vão á caza da moeda para se executar o  
que tenho disposto, de que se ha de pagar hũ por cento,  
excepto por hóra do ouro, e pedras preciosas, q.' vierem do  
Maranhão, como tudo na mesma ley se declara, a qual vos  
ordeno mandeis publicar a som de caixas, e registrar nas partes  
donde convier p.<sup>a</sup> que chegue a noticia de todos, e façais  
cumprir pela parte q.' vos tocca, tudo o q.' nessa determino.  
El Rey nosso Snr' o mandou p.<sup>tos</sup> D.<sup>res</sup> João de Souza, e  
Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza, e Menezes Conc.<sup>ros</sup> do seo Cons.<sup>o</sup>  
Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a  
fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> a seis de Mr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta e  
seis. O secretario M.<sup>e1</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever  
e assigd.<sup>o</sup> p. C.<sup>o</sup> M.<sup>e1</sup> Galvão de Lacerda.—*Alex.<sup>e</sup> Metello de  
Souza Menezes.*—*Gonçalo M.<sup>e1</sup> Galvão de Lacerda.*

**Mandando executar o Capitulo 91 do Regimento  
das Ordenanças**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Al-  
g.<sup>es</sup> daquem e dalem mar em Africa Snr' de Guiné, etc.—  
Faço saber a vós Conde de Sarzedas Gov.<sup>or</sup> e Capitão Ge-  
neral da Capitania de S. Paulo, que para evitar, que aos



militares desse Estado se cobre emolumento algu, por razão do seu pagam.<sup>to</sup> sou servido ordenar-vos por resolução de treze de Abril deste presente anno em cons.<sup>ta</sup> do meu Conc.<sup>o</sup> Ultram.<sup>o</sup> façais praticar na Vedoria desse governo o Cap.<sup>o</sup> 91 do regim.<sup>to</sup> das novas Ordenanças. El Rey nosso Snr' o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.<sup>r</sup> Alexandre Metello de Souza e Menezes conc.<sup>tos</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>l</sup> em o pr.<sup>o</sup> de Agosto de mil setecentos e trinta e seis. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e aSinou o C.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Fernandes Vargas.—M.<sup>el</sup> Frs' Vargas.—Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.

### **Censurando o Ouvidor por não respeitar a ley da liberdade dos Indios**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup>, daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós Conde de Sarzedas, Govern.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gn.<sup>l</sup> da Capitania de São Paulo, que se vio a vossa carta de sete de Fevr.<sup>o</sup> deste presente anno, que me escrevestes pela Secretaria de Estado sobre as queixas, que havia contra o procedim.<sup>to</sup> do Ouvidor dessa Capitania João Roiz Campello, por se afastar em tudo das obrigações do seu cargo, não tendo attenção á minha ordem de déz de Julho de mil sete centos vinte e seis, em confirmação da ley de déz de Setr.<sup>o</sup> de mil seiscentos, e onze pelas quaes sou servido se conservem os Indios nas Aldeas, sem outra administração particular, e contra esta determinação os reparte por quem lhe parece; e vendo-se o mais, que me expuzestes, e documentos, q.<sup>'</sup> remettes: Me pareceo dizer vos, que na rezidencia do d.<sup>o</sup> Ouvidor se manda tomar conhecim.<sup>to</sup> das culpas de que hé arguido; e se vos ordena remetaes as copias das ordêz de déz de Setr.<sup>o</sup>



de mil seis centos, e onze e de déz de Julho de mil sete centos e vinte e seis deque fazeis menção, as quaes fareis executar, não havendo outras em contr.º El Rey n'osso Snr' o mandou pelos DD. Manoel Frz' Vargas, e Alex.º Metello de Souza e Menezes Conc.ros do seu Cons.º Ultrº; e se passou por duas vias. Ant.º de Souza Per.ª a fez em Lix.ª occ.ª a dezasete de Outr.º de mil setec.ºs e trinta e seis. O Secretario M.º Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—M.º Frz' Vargas.—Alex.º Metello de Souza Menezes.

### Sobre o pagamento de soldo a soldados auzentes

Dom João por graça de Ds.' Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Capp.ºm Gen.º da Capp.ºnia de São Paulo, que se vio o q.' me escreveo Thimoteo Correa de Góes Provedor da Fazenda real que foi da Praça de Santos, em carta de outo de Fevr.º de mil sete centos e trinta e dous, em q.' dava conta q.' a hû soldado que tinha baixa de auzente no seu assento mandára o Governador q.' foi dessa mesma Capp.ºnia Antonio da Sylva Caldeyra pagar dous annos de farda q.' tinha vencido antes da sua auzencia, contra o estillo observado naquella ouvedoria e na do Ryo de Janeyro, porque todo o soldado, e official, que se auzenta perde o tempo e soldos athé então vencidos, e q.' outro sim prohibira o d.º Governador, que se não assentasse praça a soldado algu sem despacho seu, ainda que se offerecesse a servir voluntariamente e da mesma sorte se não paçasse fée de off.ºs sem licença e despacho seu; o que sendo visto, e as mais informaçõs q.' mandey tomar sobre esta materia, em que foi ouvido o Procurador da minha Fazenda: Me pareceo dizer vos, que ao Provedor da Faz.ª actual da d.ª Praça de Santos, mando



escrever q.' a d.<sup>a</sup> conta veyo deminuta porq.' se devia declarar se este soldado se achava fora do serviço, quando se lhe mandou fazer este pagam.<sup>to</sup>, pois neste cazo se lhe não podia fazer emquanto se não restituísse ao serv.<sup>o</sup> e q.' assim ficasse entendendo, que se hũ official falta em tres mostras successivas perde o seu posto, e se tem somente hũa baixa tanto ao off.<sup>a1</sup> como o soldado, vense o tempo, soldo, e farda, athé o dia em que se lhe deu a baixa e desde o dia da sua apresentação em diante; ficando perdendo somente desde o dia da baixa, athé o da alta, e o mesmo hé se tem duas baixas sómente; e q.' na mesma fórma ficava entendendo q.' os Governadores dessa Cappitania devem mandar sentar prassa aos sold.<sup>s</sup> e passar as fés de officios, se não ha regimento ou ordem em contrario, e havendo-as contrarias q.' deve remeter as copias dellas p.<sup>a</sup> se examinarem; e lhe ordeno mande registrar esta ordem para constar della a todo o tempo. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Manoel Frz Vargas, e Alexandre Metello de Souza Menezes conselhr.<sup>os</sup> do seu cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a1</sup> a dezasette de Outr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta e seis. O secretario M.<sup>o1</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.* (1)

---

**Sobre o procedimento incorrecto do Juiz  
de Fora de Outú**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—  
Faço saber a vós Conde de Sarzedas G.<sup>o1</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gn.<sup>1</sup> da

---

(1) Estes documentos são originaes e alguns falta a assignatura de um ou outro conselheiro; aqui falta a de Manoel Fernandes Vargas.

(N. da R.)



Capitania de S. Paulo, que se vio a vossa carta de quatro de Fevr.<sup>o</sup> deste presente anno em q.' me deveis conta do procedim.<sup>to</sup> do Juiz de fora da V.<sup>a</sup> de Outú João Nobre Per.<sup>a</sup> e da prizão q.' mandareis fazer a hù mulato forro, chamado Thomé Caetano favorecido do mesmo Juiz, pelos excessos e absurdos, q.' o d.<sup>o</sup> mulato tinha aly cometido, recomendando esta dilig.<sup>a</sup> ao Coronel João de Mello do Rego; e escrevendo ao d.<sup>o</sup> Juiz p.<sup>a</sup> o obrigares á quietação preciza daquelle povo, sobre o q.' vos escrevêra a carta q.' me inviastes; insinuando-me q.' o d.<sup>o</sup> ministro havia formado hum auto contra o d.<sup>o</sup> Coronel, por haver prezo a hù Francisco Pedrozo q.' se opuzera contra hum Sargento da Ordenança q.' hia fazer hua prizão no q.' mostrara o d.<sup>o</sup> Menistro a opozição que tem aos officiaes da milicia, querendo q.' sejião dependentes da sua jurisdicção; e que o mesmo Juiz havia concorrido com o seu conselho p.<sup>a</sup> q.' Francisco Pereira Salgado não satisfizesse as entradas da Cavallaria, q.' havia conduzido da Colonia; e q.' tambem dava armas prohibidas p.<sup>a</sup> se cometerem delictos; e sendo visto tudo o q.' me expressaveis na vossa carta: Me pareceo dizer vos q.' ao d.<sup>o</sup> Juiz de fora mando advertir não proceda pelo auto q.' formou contra o d.<sup>o</sup> Coronel, e por executar a vossa ordem, e prender ao mulato Thomé Caetano; e q.' de nenhum modo impida as ordês q.' destribuires pelos Cabos das Ordenanças, antes lhe dê toda a ajuda, e favor, estranhando-lhe o impedir se satisfizesse o direito das entradas das cavalarias, que conduzio da Colonia Francisco Garcia Salgado; e o permitir o uzo das armas prohibidas pela ley novissima; tendo entendido, que se hade inquirir de todos os excessos, q.' tem obrado na sua residencia: e quanto a carta que remetestes do mesmo Juis de fóra, se vos declara não está incivil, mas muito em os termos do negocio; e assim tende entendido que as Ordenanças, e seus officiaes são da jurisdicção do Juis de fóra, e este não deve deprecar-vos mas proceder contra elles, sem que seja necessr.<sup>o</sup> recorrer a vós, quando pelas leys, e ordens minhas de-



vem as Justiças proceder por q.' o serem officiaes das Ordenanças, lhe não dá izenção das Justiças. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou pelos D.<sup>res</sup> M.<sup>el</sup> Frz' Vargas e Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza e Menezes concr.<sup>cs</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> a vinte e seis de Outr.<sup>o</sup> de mil setec.<sup>os</sup> e trinta e seis. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz' Vargas.*—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Sobre a rematação das entradas e dizimos de Goyaz**

Dom João por graça de Ds.' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. —Faço saber a vos Gov.<sup>or</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, que o Provedor da Faz.<sup>a</sup> real de Santos em carta de outo de Novembro de mil setecentos e trinta e seis, de q.' com esta se vos remete a copia assignada pelo Secretr.<sup>o</sup> do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>; me deu conta da ordem que lhe passára o Conde de Sarzedas vosso antecessor <sup>(1)</sup> para q.' o mesmo Provedor remetesse ao Intendente dos Goyâs os traslados das escripturas de obrigação, que naquella Provedoria havião feitos os rematantes das entradas, e dizimos daquellas Minas p.<sup>a</sup> nellas se arecadar a sua importancia, e distribuir se para aquella nova Provedoria: Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. M.<sup>el</sup> Frz' Vargas e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselhr.<sup>cs</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>na</sup> a vinte de Fevr.<sup>o</sup> de mil sette

(1) O Conde de Sarzedas já era fallecido e o governador (interino) de S. Paulo era Gomes Freire de Andrade.

(N. da R.)



centos e trinta e oito. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e aSinou o C.<sup>o</sup> Thomé Gomes Moreyra.—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*—*Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

---

**Sobre o Recolhimento de Santa Thereza ser transformado em Mosteiro**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vós Governador da Cappitania de S. Paulo, que os Cidadões naturaes, e homens bons dessa cidade, me fizeram a representação de q.' com esta se vos remete a copia, assignada pelo Secretr.<sup>o</sup> do meu Conselho Ultr.<sup>o</sup>, em q.' pedem seja servido em attenção aos seus serviços conceder lhes licença para q.' o recolhimento de Santa Thereza de Jezus da d.<sup>a</sup> cidade fique em Mosteiro de Religiosas profeças indo deste Reyno Abbadeça, e Mestra para darem principio aos estatutos a custa do d.<sup>o</sup> Mostr.<sup>o</sup>: Me pareceo ordenar-vos informéis com vosso parecer. El Rey Nosso Snr' o mandou pelos DD. Manoel Frz.' Vargas e Alexandre Metello de Souza Menezes conselheyros do seu cons.<sup>o</sup> ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> a vinte de Fevereiro de mil sete centos e trinta e oito. O Secrettario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e aSinou o C.<sup>o</sup> Thomé Gomes Moreyra.—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*—*Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

---

**Representação do povo de S. Paulo pedindo que o Recolhimento de Santa Thereza seja transformado em Mosteiro.**

SNR':—

A' V. Mag.<sup>de</sup> representamos os cidadões naturaes, e homens bons desta Cid.<sup>e</sup> de São Paulo os serviços q.' os



mesmos naturaes tem feito nesta Capp.<sup>nia</sup> desde o seu principio talhando certoenz com.<sup>to</sup> trabalho, e risco a custa de suas faz.<sup>das</sup> e vidas, iddomando gentios barbaros muytas, e varias nasçõenz habitadoras nas terras de beira mar e p.<sup>lo</sup> interior dos certõenz q.' estam dando os haveres das minas descubertas por estes mesmos vassalos de V. Mag.<sup>de</sup> As de Perna-guâ, e Coritybâ foram as primr.<sup>as</sup> haverâ outenta annos com pouca defferença se descobrirão e ainda estam dando. Ao pullencia dos Gerays hã quarenta an.<sup>os</sup> a esta parte dando milhõenz. As do Cuyabâ, Pernampanema ha quinze p.<sup>a</sup> deza-seis. Os Goyazes q.' estam em principio, já tem os rendimentos q.' se sabe, e pella largeza das Campanhas, e dilatado certam p.<sup>lo</sup> tempo adiante seram as mais avultadas minas q.' as mesmas Geraes sendo V. Mag.<sup>da</sup> servido dar as providencias p.<sup>a</sup> isso: mandando se castigue aozadia do barbaro gentio q.' nos offende com gerra nos mesmos povoados das d.<sup>as</sup> minas e seo caminho fazendo mortes, e queymas de citios: por isto mt.<sup>es</sup> tem despejado receozos da invazam do gentio Cayappô <sup>(1)</sup> q.' podem ser conquistados. A este resp.<sup>to</sup> as mais nasçõenz q.' dominão as melhores despoziçõens, q.' sabemos davam os haveres q.' por p.<sup>to</sup> dos descobridores dos Goyazes foram propostos a V. Mag.<sup>da</sup> na supplica q.' fizerão p.<sup>a</sup> aquelle descobrim.<sup>to</sup>, onde gastaram tres an.<sup>es</sup> e tres mezes, aturando as necessid.<sup>es</sup> e inclemencias do tempo em certam tam aRiscado por ser povoado de barbaros racionaes, e animaes irracionaes, feras venenozas.

O tallento, e constancia de dous Paulistas Berthollameu Bruno da Sylva com settenta an.<sup>s</sup> e seo Genro João Leite da Sylva Ortis <sup>(2)</sup>, a todo o risco, venceo as defficultades, e sahi-

(1) Vide Annexo F do vol. XIII.

(2) Vide vols. XII e XIII.

(N. da R.)



ram a lus com os seus descobrim.<sup>tos</sup> depois de dezemparados de outros de sua Companhia q.' se retirarão p.<sup>a</sup> o Maranhão, e p.<sup>a</sup> esta Cid.<sup>e</sup> onde publicaram seriam os d.<sup>os</sup> Cabos acabados e testemunhou esta verd.<sup>e</sup> o G.<sup>al</sup> Rodrigo Cezar de Menezes q.' entam governava esta Capp.<sup>nia</sup>

An.<sup>to</sup> da Sylva Caldr.<sup>a</sup> q.' succedeo o Governo foy bastantem.<sup>e</sup> opposto a este descobrim.<sup>to</sup>, e faltou em mandar assestir com quinze Indios q.' se pediram para reforçar a gente q.' hia levar o socorro de ferram.<sup>tas</sup> e mais bastim.<sup>tos</sup> que precisam.<sup>to</sup> se carecia fosse de povoado em mil sette centos e vinte e outo; por falta dos d.<sup>os</sup> Indios não foy o d.<sup>o</sup> socorro no tempo ententado por cuja falta se atrazaram os descubrim.<sup>tos</sup> expostos, e para seus descubridores e os mais de sua Companhia.

Os Paullistas, Senhor, forão sempre os q.' se houveram dilligentes no serviço de V. Mag.<sup>da</sup> sem temerem perigos, nem repararem nas desp.<sup>as</sup>; e por isso no tp.<sup>o</sup> prez.<sup>e</sup> são os mais impossibilitados nos Cabedaes; porq' não são p.<sup>a</sup> adquirir e só sim p.<sup>a</sup> gastar.

Achamo-nos com o merecim.<sup>to</sup> das honras e m.<sup>ces</sup> prometidas pellos Serenissimos Senhores Reys de Portugal antecessores de V. Mag.<sup>de</sup> q.' tambem foy servido fazer nos a m.<sup>ce</sup> de Conceder licença p.<sup>a</sup> o Recolhim.<sup>to</sup> de S.<sup>ta</sup> Thereza de Jezus desta cid.<sup>e</sup> ficar em Mostr.<sup>o</sup> de Rellegiozas proffessas, vindo desse Reyno Abbadeça Mestra p.<sup>a</sup> darem principio aos statutos a custa do d.<sup>o</sup> Mostr.<sup>o</sup>, o q.' novam.<sup>te</sup> supplicamos, pondo na Real lembrança de V. Mag.<sup>de</sup> esta particullear m.<sup>ce</sup> interessados ao bem q.' desejamos.

De prez.<sup>te</sup> se achão treze pretendentes naturaes desta Cidade entre os quaes se fazem sincoenta e seis mil cruzados, em hũa faz.<sup>da</sup> de Gados, e o mais em dr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> patrimonio:



Com este principio pode haver fundação de conv.<sup>to</sup> q.' sô depende da Real aprovação e proteção de V. Mag.<sup>de</sup> o seo augm.<sup>to</sup> P.<sup>a</sup> a sustentação das Relligiozas os seus dottes darão p.<sup>a</sup> isso.

Das Minas Geraes se nos seguram haverem catorze interessadas, e a este resp.<sup>to</sup> vindo as fundadoras, haverem outras q.' se promovam ao estado rellegiozo: As ditas relligiosas fundadoras com mais gosto ham de vir sendo mandadas por V. Mag.<sup>de</sup>; e asestidas da sua real grandeza. E por este beneficio seja p.<sup>a</sup> nos o mayor pello interesse q.' temos de acomodar nossas filhas q.' as q.' tem patrimonio não podem passar a esse Reyno a serem Relligiozas por falta do mais q.' se preciza a bem dos gastos no transporte desta cid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> a do Rio de Janr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> essa Corte onde só podem hir as que tem modo p.<sup>a</sup> o fazer, e q.<sup>m</sup> lhes solecite o mais p.<sup>a</sup> isso.

E esta hé a rezam q.' temos de empenhar a V. Mag.<sup>de</sup> q.' por serviço de Ds' e por sua Real grandeza atenderâ a esta suplica em remuneraçam dos relevantes serviços por nós, e pellos nossos ante passados feitos á Corôa de V. Mag.<sup>de</sup> nestas Capp.<sup>mas</sup> desde seus principios. A Real pessoa de V. Mag.<sup>de</sup> g.<sup>de</sup> D.<sup>s</sup> como seus vassallos devem dezejar. Sam Paullo 4 de Agosto de mil sete s.<sup>tos</sup> e trinta e seis. — *João Paes de Abreu* — *Pedro Taquis de Almeyda Pays* — *Fran.<sup>co</sup> Angello X.<sup>er</sup> de Aguirre* — *OP.<sup>e</sup> Angello de Siqueyra* — *José Vr.<sup>a</sup> Collassa* — *Garcia Roiz Collassa* — *João Pimentel de Tavora* — *José Alves Torres* — *P.<sup>o</sup> Taques Pires* — *M.<sup>el</sup> Vr.<sup>a</sup> João Leite da Sylva* — *Ignacio X.<sup>er</sup> Cesar* — *José Tavares Sylva* — *Fran.<sup>co</sup> José Muchado* — *O P.<sup>e</sup> Franc.<sup>o</sup> da Cunha* — *Fran.<sup>co</sup> de Alm.<sup>da</sup> Vaquas* — *João Pires de Arruda* — *M.<sup>el</sup> de Gusmão* — *M.<sup>el</sup> Dias de Abreu* — *José Fidelgueyra Cardoso* — *Ant.<sup>o</sup> Pedrozo de Oliv.<sup>ra</sup>* — *Ignacio de Barros Rego* — *José de Barros Rego* — *Miguel Alves Faz.<sup>da</sup>* — *An.<sup>lo</sup> X.<sup>er</sup> Garrido* — *José Soares de Barros* — *Agostinho Nogueira da Costa* — *M.<sup>el</sup> de Oliv.<sup>ra</sup> Cardoso* — *José da Sylva Ferrão* —



*M.<sup>o</sup> de Macedo*—O P.<sup>o</sup> *Thomé Pinto Guedes*—O P.<sup>o</sup> *Joze Alveres Torres*—O P.<sup>o</sup> *Mathias Alves Torres*.

---

**Sobre a mineração de ouro na Comarca de Parnaguá**

Dom João por graça de Ds.' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós Governador da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, q.' o ouvidor geral da Commarca de Parnaguá em carta de vinte e oito de Março do anno passado, de q.' com esta se vos remete a copia, assignada pelo secretario do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.'; me deu conta em como alguns mineyros pertendem abrir no citio chamado da Santa Feê, húa catta em q.' antiguamente se minerou ouro chamada a de Dom Jayme, a qual se dister sido aberta á custa da fazenda real. Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer sobre esta conta. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Manoel Frz' Vargas e Alexandre Metello de Souza, e Menezes Conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a vinte e hum de Fevr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta e oito. O secrettario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever e aSinou o C.<sup>o</sup> Thomé Gomes Moreyra.—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*—*Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

---

**Representação do Ouvidor sobre a mineração de ouro em Parnaguá**

SNOR' :

Pello rio asima desta V.<sup>a</sup> pouco menos hum dia de viage, e huâ legoa com pouca defferença pella terra dentro, há hum citio chamado da Sancta Feê em q.' antigam.<sup>e</sup> se mynerou e nalle há huâ catta q.' dizem a de



D. Jayme, cuja por tradição nesta V.<sup>a</sup> se affirma dizer o d.<sup>o</sup> D. Jayme nella haver m.<sup>to</sup> ouro, e debetta, e q.' a pertendia lavar, e déra principio, acertando com o seu dizer nas qualid.<sup>es</sup> da terra, q.' na d.<sup>a</sup> cata se havião de achar fazendo a despeza pella faz.<sup>da</sup> Real, e q.' com effeito estando já bastante funda em termos de descobrir o ouro, e prometendo boas esperanças o derubarão nella de q.' fallecera, e nella se não trabalhára mais, e se entupira a d.<sup>a</sup> Catta p.<sup>o</sup> descurço de tempo, q.' dizem haver mais de sincoenta, ou sesenta an.<sup>os</sup>, supposto q.' ainda hã vestigios, e signaes della; e como pertendem alguns mineyros outra ves de abrir a d.<sup>a</sup> Catta matricullando na forma das Reaes ordens, os seus escravos, q.' nella trabalharem, o q.' lhes não premito, em razão de se dizer ser a d.<sup>a</sup> Catta aberta p.<sup>la</sup> despeza da faz.<sup>da</sup> Real, sem V. Mag.<sup>de</sup> mo declarar, e tambem ser esta V.<sup>a</sup> porto de Mar, inda q.' a barra incapaz de embarcaçõens de alto bordo, e o sobre d.<sup>o</sup> Rio navegavel som.<sup>te</sup> de Canoas, e essas ainda pequenas por ter algumas ca-xoeiras, dou conta q.' V. Mag.<sup>de</sup> mandarâ como for servido. Parnaguâ de Março vinte e oito de mil sete c.<sup>os</sup> e trinta e sete. O Ouv.<sup>or</sup> G.<sup>l</sup> da Com.<sup>ca</sup> de Parnaguâ, *M.<sup>et</sup> dos S.<sup>tos</sup> Lobatto.*

---

### **Sobre a mudança do porto e passagem do Ipacaré**

Dom João por graça de Ds, Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guinê, etc.— Faço saber a vós Governador da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, q.' os Officiaes da Camera da Villa de Goratinguetâ me derão conta em carta de quinze de Mayo do anno passado, de q.' com esta se vos invia a copia assignada pelo secretr.<sup>o</sup> do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, em como Manoel de Siqueira Cardozo contractador dos dizimos, e passagem do porto de Ipacaré alcançára



licença do Governador dessa Capp.<sup>nia</sup> e do Ouvidor geral della p.<sup>a</sup> abrir hum novo caminho por hũa paragem chamada a Cachoeyra aonde quer mudar o d.<sup>o</sup> porto; e passagem contra as suas condições em prejuizo da minha Faz.<sup>a</sup>, e de todo aquelle povo: Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Manoel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>; e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a1</sup> a vinte e dous de Fevr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta e outo. O secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever, e aSinou o C.<sup>o</sup> Thomé Gomes Moreyra.—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*—*Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

**Representação da Camara de Goratinguetá contra a mudança das passagens do porto de Ipacaré.**

SNR':—

O Senado da Camera desta sua V.<sup>a</sup> de Goratinguetá m.<sup>to</sup> liaes e sempre obedientes a V. Mag.<sup>de</sup> lhe fas percizo representar q.' M.<sup>ei</sup> de Siq.<sup>ra</sup> Cardozo, Contractador dos Dizimos e passage do porto do Ipacaré destrito desta d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> empetrou licença do G.<sup>cr</sup> da Cap.<sup>nia</sup> e do D.<sup>or</sup> ouvidor G.<sup>a1</sup> e Corregedor Joam Rodrigues Campello desta Comarca da Cid.<sup>e</sup> de Sam Paulo p.<sup>a</sup> abrir hum novo caminho por hũa parage chamada a Cachoeira aonde quer mudar o d.<sup>o</sup> porto e pasage contra as condições com q.' arematou, sendo em prejuizo da Real faz.<sup>da</sup> de V. Mag.<sup>de</sup> e de todo este povo sem servir de mais Utilid.<sup>e</sup> do q.' ao d.<sup>o</sup> Siq.<sup>ra</sup>, em rezão de ter terças na d.<sup>a</sup> Cachoeira de hũa e outra parte do Rio chamado parayba, Rezam porq.' nem averâ q.<sup>m</sup> lance mais do q.' elle, porq.' este desinio já â m.<sup>to</sup> tempo foy reporvado asim p.<sup>l<sup>cs</sup></sup> moradores e viandantes do caminho das minas em Rezão do risco de suas faz.<sup>das</sup> sendo



o q.' hé de prez.<sup>te</sup> continuado desde o principio das minas e o mais suave aos d.<sup>cs</sup> viandantes e conveniente a estes moradores, que não hê justo se percão p.<sup>lo</sup> utilid.<sup>e</sup> de hum sô homem e elles tem impedido q.<sup>to</sup> podem o tal *progresso* mas tem q.' com o poder dos desp.<sup>os</sup> dos ministros se perca a d.<sup>a</sup> convencia de q.' rezulte disturbios, o q.' querem evitar pedindo a V. Mag.<sup>de</sup> seja servido mandar tomar conhecim.<sup>to</sup> do cazo ouvido este senado p.<sup>lo</sup> seu povo, e no entanto se não porseda em tal fação do novo Caminho, no q.' terão m.<sup>to</sup> q.' render as graças a V. Mag.<sup>de</sup> cuja pessoa e estado Deos prospere e g.<sup>o</sup> como seus fieis vassallos lhe rogão e desejam em Camara de Goratinguetã aos 15 de Mayo de 1737 a.<sup>s</sup>—*M.<sup>o</sup> Lopes Figueira*, Juis mais velho.—*José Gonçalves da Crus*, Juis mais moço.—*Pedro Alves de Araujo*, seg.<sup>do</sup> Vereador mais velho.—*Pedro Rebouça da Palma*, Vereador do meyo.—*Fran.<sup>co</sup> de Moïça Ferr.<sup>a</sup>*, Vereador mais moço.—*D.<sup>os</sup> de Araujo*, Procurador da Camara.—*José Ferrei.<sup>a</sup> de Saã*, Escrivam da Camera que a rezistey.

---

### Sobre a abertura de caminhos para Cuyabá e Goyaz

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós Gov.<sup>or</sup> da Capit.<sup>a</sup> de S. Paulo, q.' os officiaes da Camera dessa cidade me reprezentarão em carta de quatorze de Julho de mil sete centos e trinta e seis, de que com esta se vos remete a copia assinada pelo secretr.<sup>o</sup> do meu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>; os motivos porq.' se não tem adiantado as minas do Cuyabá, e Guayazes, sendo mais convenientes, que para ellas se abra caminho por terra, em razão de ser mais breve, e livre dos assaltos q.' nos fazem os gentios no Rio Paragoay:



Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Snr' o mandou pelos D.<sup>res</sup> Manoel Frz.' Vargas e Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza e Menezes, conc.<sup>res</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a1</sup> a vinte e dous de Fevr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta e oito. O secrettario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever e assinou o C.<sup>o</sup> Thomé Gomes Moreyra.—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes. — Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

---

**Representação da Camara de S. Paulo sobre a  
necessidade de caminhos por terra para Cuyabá e Goyaz.**

SNR':—O zello do real serviço e bem commum nos obriga representar a V. Mag.<sup>de</sup> os grandes damnos q.' o gentio Payagoa nos annos paçados e no prezente tem feito e hade continuar a fazello nas vertentez do Rio Paragoay interesando as prezas q.' fazem assim do ouro, como dos escravos p.<sup>a</sup> o commercio que tem com os Espanhoes da Cid.<sup>o</sup> da Assumpção da Coroa d' Espanhá q.' fica no mesmo Paragoay a elles vezinha (1). Ao mesmo tempo q.' os q.' menos experiencia tem ceguravão ter se acabado aquelle barbaro Gentio e poderozo inimigo novam.<sup>te</sup> experimentarão o seu rigor os q.' forão na monção deste anno passado p.<sup>a</sup> o Cuyabá sendo o assalto daquelles barbaros quatro dias antez de chegar as nossas minas q.<sup>do</sup> semelhante invazão não esperavão com cujo acomet.<sup>to</sup> acabarão todos os que se tinhão adiantado em duas canoas sem q.' as mais lhes podessem valler. Acentão os mais praticos daquelles certõenz ser o Payagô inconquistavel por se acharem divididos por varios sangradouros q.' todos

---

(1) Vide Anexo F do vol. XIII.



vem a obedecer ao Rio Paragoay: vivem do corso em q.' actualm.<sup>te</sup> andão sem asento de domicilio certo promptos sempre p.<sup>a</sup> o nosso damno de cujos assaltos nos não podemos livrar emq.<sup>to</sup> uzarmos de navegaçoenz naquellas vertentez. Com cam.<sup>o</sup> de terra melhor se poderá estabelecer as Minas do Cuyabá que por falta de cam.<sup>o</sup> se achão deminutaz, sem augm.<sup>to</sup> até o prez.<sup>te</sup> porq.' se não podem prover de cavalgaduras e gados pellas navegaçoenz dos Rios (1) que tem dependencia de anno a anno. A servintia de terra será com mais brevid.<sup>e</sup> e em todo o tempo livre de perigo de navegação, e se os Generaes q.' tem governado esta Capp.<sup>ma</sup> soubessem tomar melhor as informaçoenz p.<sup>a</sup> dispôr acertado no serviço de V. Mag.<sup>de</sup> conceguido estivera o d.<sup>o</sup> cam.<sup>o</sup>, pois hé bem importante ao real serviço de V. Mag.<sup>de</sup> e bem dos seus vassallos. Assim como tambem dar se providencia a reparar os damnos feitos p.<sup>lo</sup> Gentio Cayapô nos destrictos das Minas dos Guayaz onde tem invadido por varias vezes em diversas partez matando sempre e destruhindo. Com o temor do mesmo Gentio Cayapô se dezertou o novo descobrim.<sup>to</sup> dos Pilloens, onde se havia descoberto minas de Ouro e Diamantez preciozos, e logo naquellas novas minas teve principio a invazão do d.<sup>o</sup> Cayapô q.' o anno paçado em trez p.<sup>tos</sup> deu todo nas vezinhanças do arrayal da Snr.<sup>a</sup> Santa Anna passando logo dahy ao cam.<sup>o</sup> q.' vay desta cid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> as d.<sup>as</sup> minas, onde fizerão mortes e destruhçoenz assim ao Roceiros, como aos Viandantes, e os q.' livrarão as vidas perderão as faz.<sup>das</sup> já com a obrigação de pagarem o direito daz entradas a V. Mag.<sup>de</sup>

---

(1) Si os *Payaguás* dominavam os rios, os *Guaycurús* e *Cayapós* dominavam em terra, nos territorios de Matto-Grosso e Goyaz, e assim os caminhos ficavam sempre fechados por elles. Vide Annexos F e I do vol. XIII.

(N. da R.)



Agora presentem.<sup>te</sup> destruhirão huma fazenda com morte de escravos, cavallos, e queima de cazas. Os q.' tem mando nesta Capp<sup>nia</sup> não cuydão em aplicar o remedio p.<sup>a</sup> se atalharem sem.<sup>es</sup> damnos, o q.' devemos esperar da real grandeza e comizeração de V. Mag.<sup>de</sup> porque os Governadores poem os olhoz nos seus intereces perecendo com isto o bem commum e o mais import.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> o real serviço (1). Sendo sô o intuito dellez com perceberante cuid.<sup>o</sup> o transladarem se a minas de cuja transladação tem a experiencia mostrado por infalivel a falta, e deminuição das mesmas minas como em outro tempo aconteceo nas minas do Cuyabâ q.' estando em flor se cortou esta e com deficuldade, agora a esper.<sup>ca</sup> dê alento a que torne a florear; o mesmo experimentarão as minas de Peranapane ma não ha m.<sup>to</sup> tempo de sorte que em lugar de terem augm.<sup>to</sup> ficarão deminutas e ainda até agora. De presente nas Minas dos Guayaz o mesmo se não pode aceverar por infalivel por pender de vindoura *foturição*, porem obcervadas as couzas obcervaveis por evedencias certas, o mesmo acontecerá nas minas dos Guayaz q.' ainda q.' o contr.<sup>o</sup> se ache consultado e assentido, este assento hé costume trevial, ser sempre a contemplação dos consultantes, e m.<sup>to</sup> mais q.<sup>do</sup> são intereçados na mesma cons.<sup>ta</sup> e averiguaçoens como nesta matr.<sup>a</sup> succedeo q.' premeditadam.<sup>e</sup> se fez o Original de proposto e consultado de sorte q.' attendida a von.<sup>te</sup> e animo do dez.<sup>o</sup> sogeitas as mais vont.<sup>es</sup> • ainda q.' repugnantes assentirão em todo o Original já escripto, e ponderado: o medo e gr.<sup>de</sup> receyo que se tem por cauza das venerações continuas q.' experimentão os q.' se destrahem de sem.<sup>es</sup> pareceres hé o

---

(1) Este conceito só tem applicação ao deshonesto Caldeira Pimentel. Os outros capitães-generaes eram agentes fiscaes do governo portuguez e á voracidade desse governo se deve o aniquilamento da prosperidade das minas.

(N. da R.)



motivo porq.' a ellez as von.<sup>tos</sup> se sogeitão. E a razão desta deminuição de minas vem a ser porq.' como não estão substabalescidas ainda em sua origem, e primr.<sup>cs</sup> principios com a continuada gente de governança, se abzentão os homens q.' trattão do menisterio das minas ou por corridos ou por vexados dezertão buscando a liberd.<sup>e</sup> nas p.<sup>tes</sup> mais longiquas *quesá* sogeita a tanto imperio, rezultando daqui o tracto, a *fofice* e gastos exorbitantes q.' infundem as Minas na prezença de mandadores de sorte que mais são os exemplos do q.' os lucros, emt.<sup>o</sup> mais q.<sup>to</sup> ainda não ha stabellid.<sup>es</sup> fixas por andarem os homens dos mesmos certoenz ainda *cossarios*. O cam.<sup>o</sup> por terra p.<sup>a</sup> as minas do Cuyabá se faz m.<sup>to</sup> preciso e pello mesmo dos Guayaz o mais conveniente por rumo direito e o melhor, attendendo salvar se os pantanaes e Campanha sogeita ao Gentio Cavalr.<sup>o</sup> nasção *Goayeverá* q.' hé poderoso e guerreiro e com duaz comp.<sup>az</sup> pagaz e hum comand.<sup>e</sup> com assento entre o Rio Meyaponte, e Guacarumbá poem em socego as minas dos Guayaz e Cuyabá no damno q.' recebe do *Gayapó* q.' podem ser destruhidos sendo V. Mag.<sup>de</sup> servido assim o mandar, e â falta de providencia estão as minas do Cuyabá, e os Guayaz deminutas nos descobrim.<sup>tos</sup> q.' ainda estão muito em principio, e se não tem talhado aquelles certoens por não haver q.<sup>m</sup> saiba adquirir as vont.<sup>ez</sup> dos q.' melhor se sabem empregar no serv.<sup>fo</sup> de V. Mag.<sup>de</sup> a custa de suas vidas e fazendas e tem por desgraça o serem *Pallistas* q.' sô ficão com o trab.<sup>o</sup> dos serviços feitos a V. Mag.<sup>de</sup> q.' com liberallid.<sup>e</sup> sabe dispenser de sua real faz.<sup>da</sup> dando soldos e ordenados aos q.' vem lograr as maiores conveniencias e pôr em consternação esta Capp.<sup>nia</sup> q.' podendo estar augmentada se acha pobre e necessitada e os naturaes reconhecendo a sua desgraça, pello q.' experimenta Br.<sup>meu</sup> Bueno da Sylva e seus colligados Des-



cobridores das minas dos Guayaz por se ter com ellez subordinado as m.<sup>ces</sup>; e ordens de V. Mag.<sup>de</sup> (1) sendo q.' o seu descobrimento nos poucos annos tem tt.<sup>o</sup> avultado, e p.<sup>lo</sup> extenso das campanhas q.' se achão povoadaz de Gentios se deve esperar as maiores riquezas. O refferido nos pareceo ser digno de o pôr na prezença de V. Mag.<sup>de</sup> pella obg.<sup>am</sup> do cargo, em q.' nos achamos como por feis vassallos de V. Mag.<sup>de</sup> q.' seja servido dar sobre o assima exposto a providencia q.' pede semelhante materia por ser a bem da real faz.<sup>da</sup> de V. Mag.<sup>de</sup>, como ao bem commum dos seus vassallos. S. Paulo, em Camr.<sup>a</sup> 14 de Julho de 1736.—*Fran.<sup>co</sup> X.<sup>er</sup> Garcia.*—*Bento de Sigr.<sup>a</sup> Pedrozo.*—*Fran.<sup>co</sup> Aurelio de Sigr.<sup>a</sup>*—*M.<sup>ci</sup> Antunes Bellem de Andr.<sup>e</sup>*—*João da Rocha de Mattos.*

---

### Sobre o augmento de ordenado do Medico de Santos

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos Governador da Capp.<sup>nia</sup> de Sam Paulo, q.' os off.<sup>es</sup> da Camera da Villa de Santos, me representarão em carta de doze de Dezr.<sup>o</sup> de mil sette centoz e trinta e seis, de q.' com esta se vos remete a copia assignada pelo Secretr.<sup>o</sup> do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, a necessidade que tem de hũ Medico naquella praça para onde nenhũ quer hir em rezão de ter sô cem mil reis de ordenado; pedindo me fosse servido mandar

---

(1) E' obscura esta representação, porém muito suggestiva. A liberalidade real não passava de uma commenda e 50\$000 de tença por anno. Bartholomeu foi victima da maior ingratição e morreu na miseria. Vide vol. XII.

(N. da R.)



lho acrescentar. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer, declarando se ha sobejos donde possa sair este acrescentam.<sup>to</sup> de ordenado. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Manoel Frz.' Vargas, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes conselheyros do seu Conselho Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a1</sup> a vinte e outo de Fevr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta e outo. O secretario M.<sup>e1</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever e aSinou o C.<sup>o</sup> Thomé Gomes Moreyra. — *Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.* — *Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

---

### **Representação da Camara de Santos sobre o ordenado do Medico**

SNOR:

Foy V. Mag.<sup>de</sup> servido pella sua Real grandeza ordenar ao Prov.<sup>cr</sup> da faz.<sup>da</sup> Real desta praça de Santos por rezolução de deiz de 8.<sup>bro</sup> de 1733 tomada em Cons.<sup>ta</sup> do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> de 14 do d.<sup>o</sup> mes e anno q.' do rendim.<sup>to</sup> dos subsidios velho, e novo imposto q.' desta Camera se tirou e se acha incorporado a mesma faz.<sup>da</sup> Real assestisse esta com cem mil r.<sup>s</sup> ordenado de hum Medico, q.' quizesse ter o partido e obrigação de curar a Infantr.<sup>a</sup> desta praça e como nella se achão mais de trez.<sup>tas</sup>, nam tem cido poderozas, repetidas deligencias, para se conseguir q.' Medico algum queira vir p.<sup>a</sup> esta V.<sup>a</sup> com tão deminuto ordenado, atendendo q.' V. Mag.<sup>de</sup> manda dar o de cento e outenta mil reis *eo* cirurgiãomór della e ser o meressim.<sup>to</sup> deste de menos attenção q.' o daquelle como podem os d.<sup>cs</sup> subsidios rendem cada hum anno hum conto e duz.<sup>tes</sup> mil reis como se mostra da certidão incluza havendo de se fazer ordenado mais vantagioso ao de cirurgiãomór, nunca a faz.<sup>da</sup> de V. Mag.<sup>de</sup> foi agravada. As razões mais attendi-



veis q.' nos move a suplicar: a V. Mag.<sup>de</sup> se digne mandar aventejar ordenado ao Medico p.<sup>a</sup> asim ver se se pode conseguir a q.' venha algum p.<sup>a</sup> esta praça são a conservação da tranquillid.<sup>e</sup> publica, q.' consiste na subsistencia da Infantr.<sup>a</sup> e o bem commum p.<sup>lo</sup> q.' lhe rezulta de haver nesta V.<sup>a</sup> hum Medico, q.' se possa recorrer nas inumeraveis, e continuas enfermidades a q.' pella proffição não podem os Cirurgiões dar lhes remedio. Quando porem V. Mag.<sup>de</sup> se digne p.<sup>ta</sup> sua real binignid.<sup>e</sup> attender a tão justissima suplica queriamos ter mayores motivos de reconhecido agradecim.<sup>to</sup>, de q.' se nomeasse ao D.<sup>or</sup> Jozé Bonifacio de Andrade, q.' hora se acha na Universid.<sup>o</sup> de Coimbra findando os seus estudos, q.' como nacional desta V.<sup>a</sup>, não sô se acomodará com menos ordenado, q.' outro qualquer, mas ainda curará a Infantr.<sup>a</sup> com mais carid.<sup>e</sup> tanto p.<sup>lo</sup> conhecim.<sup>to</sup> q' tem da necessid.<sup>e</sup> de cada hum, como p.<sup>ta</sup> experiencia do Clima e remedios do Paiz: V. Mag.<sup>de</sup> mandará o q.' for servido. V.<sup>a</sup> de Santos doze de Dezembro de mil sette s.<sup>tos</sup> e trinta e seis.—*M.<sup>el</sup> da Motta Ribr.<sup>o</sup>—Gon.<sup>co</sup> Frz.<sup>'</sup> Souto.*

---

**Sobre a familia de Fran.<sup>co</sup> Pinheyro Sepeda  
passar a Lisboa**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Snór de Guiné, etc.-- Faço saber a vós Governador da Praça de Santos que por parte de Francisco Pinheyro de Sepeda, cidadão, e morador na cidade de S. Paullo, e natural da Freguezia de Nossa Senhora da Assumpção do lugar de Sonim, Bispado de Miranda, se me representou q.' elle era casado com Roza da Sylva pessoa das principaes familias daquella cidade e se achava com seis filhas, e três filhos, e desejava passar com elles a este Reyno



na companhia da dita sua mulher para se irem utilizar de alguns bens q.' tem nelle o poder com alguns mais com q.' se achava dar estado á dita sua familia, conforme a sua vocação, e como pella resolução do primeiro de Março de mil sette centos e trinta e dous sou servido prohibir que a este Reyno passem mulheres desse Estado sem expressa ordem minha, e que para impetrar esta devião os pertendentes haver logo informação dos Governadores das Cappitanias donde fossem moradores, por evitar as dilacões deste recurço; me pedia que em atenção ao q.' alegava lhe fizesse mercê conceder licença para o refferido effeyto, e sendo visto o seu requerimento, e o que escrevestes sobre esta materia, e resposta do Procurador de minha Corôa a que se deu vista: Me pareceu dizer vos que nestas informaçoẽz deveis intrepôr o vosso parecer, e q.' assim o pratiqueis nesta informação para se poder differir ao Suplicante. El Rey N. S.<sup>or</sup> o mandou pellos DD. Alexandre Metello de Souza e Menezes e Thomé Gomes Moreyra Conselheyros do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias: Pedro Alexandrino de Abreu Bern.<sup>des</sup> a fes em Lixboa occidental vinte e seis de Março de mil sette centos e trinta e oito. O secretario M.<sup>cl</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.—Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

---

**Sobre o pedido que fazem os mineiros de Pernampanema para serem aliviados do imposto para casamentos reaes.**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guinê, etc.— Faço saber a vos Governador e Capitão general da Cappitania de São Paulo que por parte dos moradores das Minas de Pernampanema, e Pyahy se me fes a petição cuja copea com



esta se vos inuia assignada pello secretario do meu Concelho Ultramarino em a qual me pedião que attendendo aoque me reprezentação a respeito de se auzentarem muitos daquelles moradores para as Minas dos Goyazes, e aos suplicantes terem pago o que lhes tocava pello lançamento dos seis annos do real Donativo q.' se estabeleceu para os cazamentos dos Principes do Brazil e Asturias, e serem agora obrigados a pagar por cada escravo quatro outavas, e tres quartos conforme a nova capitação q.' eu fuy servido mandar observar, os alivie de serem obrigados a pagar por aquelles q.' se auzentarão para as Minas de mayores conveniencias, ficando os suplicantes povoando aquellas de Faisqueiras tão diminutas como hé notorio. Me pareceu ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey N. S.<sup>or</sup> o mandou pellos DD. Alexandre Metello de Souza e Menezes, e Thomé Gomes Moreyra Concelheyros do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fes em Lixboa occidental a vinte, e nove de Março de mil sette centos e trinta e outo. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.—Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

---

**Reprezentação dos moradores das minas de Pernampanema contra o imposto para os cazamentos reaes.**

SNÓR:—Dizem os moradores das minas de Pernampanema e Pyahy por seus bastantes procuradores contheudos na procuração junta q.' hindo as d.<sup>as</sup> minas, no anno de 1728, o Gov.<sup>or</sup> q.' foy da Capp.<sup>ma</sup> de S. Paulo Ant<sup>o</sup> da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel a estabelecer o real donativo dos *chapins* (1), â sua

---

(1) *Chapins da Rainha* era um imposto especial pago pelo povo para certas despesas da familia real portugueza.

(N. da R.)



instancia, e persuasão, forão compelidos a prometterem duas arrobas, e meya de ouro, p.<sup>a</sup> se completarem no discurso de seis an.<sup>s</sup>, fazendosse orsam.<sup>to</sup> por 947 batias e algumas logeas e vendas, q.' então se achavão nas d.<sup>as</sup> minas, tocando a cada huma duas outavas conforme o seu manejo, em cuja forma importava a quantia de 1706  $\frac{8}{as}$  por anno; porem como no mesmo tempo florecerão as minas dos Goyazes, com gr.<sup>de</sup> reputação, e esperanças de mayores fortunas, forão dezerutando p.<sup>a</sup> ellas a mayor p.<sup>te</sup> dos moradores daquellas de Pernampenama, e Pyahy, com cuja dezerção se cobrou sôm.<sup>te</sup> no primr.<sup>o</sup> anno 1453  $\frac{3}{4}$   $\frac{8}{as}$ , e no seg.<sup>do</sup> 707  $\frac{1}{2}$   $\frac{8}{as}$ , e no 3.<sup>o</sup> 358, no quarto 374, no quinto 376, e no sexto e ultimo 286  $\frac{8}{as}$  por hirem em coda hum dos d.<sup>os</sup> an.<sup>os</sup> deminuindosse os moradores daquellas minas, dezerutando p.<sup>a</sup> as outras dos Goyazes, em tal forma que vierão a ficar em huma m.<sup>to</sup> deminuta povoação, não se achando nellas mais q.' cento e vinte escravos das pessoas obrigadas â contribuição do ditto donativo dos chapins de cuja dezerção derão os supp.<sup>tes</sup> parte ao G.<sup>or</sup> p.<sup>a</sup> dar a providencia necessr.<sup>a</sup> a q.' se não auzentassom sem contrebuiem com o q.' lhes tocava, o q.' não teve effeito; e por q.' os supp.<sup>tes</sup>, completarão nos d.<sup>os</sup> seis an.<sup>os</sup> as q.<sup>tias</sup> q.' lhe forão arbitradas como consta da certidão junta, e pairesse por justissima razão não estarem obrigados a satisfazerem a falta, q.' por occasião do retiro dos mais moradores se não completou não estando da p.<sup>te</sup> dos supp.<sup>tes</sup> o obviarem a sua auzencia, nem se lhe impedir esta por meyos alguns, ficando sobgeitos ao encargo daquelles moradores q.' se passarão as minas dos Goyazes, a solicitar mayores interesses ficando os supp.<sup>tes</sup> soportando alem deste encargo, a penuria em q.' se achão as de Pernampenama, a cuja consternação deve V. Mag.<sup>de</sup> acudir uzando da sua real clemencia e pied.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> serem aliviados daquelle encargo q.' lhes não compete. P. a V. Mag.<sup>de</sup> como Monarcha tão rectissimo e piedozo q.' em attenção a todo o refferido, e dos supp.<sup>tes</sup> terem pago o q.'



lhes tocava p.<sup>lo</sup> lançamento nos d.<sup>os</sup> seis an.<sup>os</sup> e serem agora obrigados a pagar por cada escravo 478 <sup>3</sup>/<sub>4</sub> 8/<sup>as</sup>, conforme a nova Capitação q.' V. Mag.<sup>de</sup> foy servido mandar observar, os alivie de serem obrigados a pagar por aquelles q.' se auzentarão p.<sup>a</sup> minas de mayores Conven.<sup>as</sup> ficando cs supp.<sup>es</sup> povoando aquellas de Faisqueiras tão deminutas como hé notorio, no q.' se fazem dignos de toda a Comizeração e graça.—E. R. M.<sup>ce</sup>

---

### **Sobre a pretensão de Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup> pescar baleas em S. Catharina**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snor de Guinê, etc.— Faço saber a vós Governador da Capitania de São Paulo, que por parte de Thomé Gomes Moreyra se me fez a petição de q.' se vos remete a copea, assignada pello Secretario do meu Concelho Ultramarino, em a qual se offerece a estabelecer na Ilha de Santa Catherina huma nova fabrica de pesca de Baleas: Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer, ouvindo os contractadores de vosso districto q.' responderão por escripto. El Rey nosso Snór o mandou pellos Doutores Alexandre Metello de Souza e Menezes e Thomé Gomes Moreyra Concelhr.<sup>os</sup> do seo concelho Ultramarino e se passou por duas vias. Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> a vinte e tres de Abril de mil sette centos e trinta e outo. O secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.—Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

---

### **Petição de Thomé Gomes Moreyra**

Diz Thomé Gomes Moreira m.<sup>or</sup> na cid.<sup>e</sup> do Ryo de Janr.<sup>o</sup> e homem de neg.<sup>o</sup> da mesma praça q.' em distancia



da d.<sup>a</sup> cento e sincoenta legoas, pouco mais ou menos p.<sup>a</sup> o Sul cam.<sup>o</sup> das embarçaõens q.' navegão p.<sup>a</sup> o Ryo da prata, Nova Colonia, e Ryo gr.<sup>c</sup> se acha a Ilha chamada S.<sup>ta</sup> Catharina aonde os Portuguezes q.' vão as d.<sup>as</sup> Praças costumão refregrem-se dos tempos e esperarem moncoens p.<sup>a</sup> seguirem suas viagens p.<sup>a</sup> os d.<sup>os</sup> Portos e de prez.<sup>te</sup> se acha a d.<sup>a</sup> Ilha com m.<sup>tos</sup> poucos moradores por cauza dos Navios levantados q.' a ella hyão fazer aguadas, lenhaz, e tudo o mais q.' o porto premette e ha na terra; por cuja cauza e a de se verem obrig.<sup>dos</sup> os mesmos de outras m.<sup>tas</sup> violencias estrangr.<sup>as</sup> hé o motivo porq.' se não animão a substabeceremçe com cazaz e Faz.<sup>das</sup> pellaz causas refferidas q.' de continuo padecem; e pairesse não socederá, Povoada q.' seja como outras muitas, e ter V. Mag.<sup>de</sup> os dizimos de todas as Faz.<sup>das</sup> q.' se cultivarem; e p.<sup>a</sup> mais augm.<sup>to</sup> da d.<sup>a</sup> ser parage acõmodada em q.' o Supp.<sup>e</sup> deseja fabricar a sua propria custa hua armação de Baleas de q.' não só receberão utillid.<sup>e</sup> as d.<sup>as</sup> Praças em razão da gr.<sup>de</sup> distancia, q.' hé o Ryo de Janr.<sup>o</sup>, e ser Porto mais prompto p.<sup>a</sup> q.' quer socorro, e p.<sup>ta</sup> razão da d.<sup>a</sup> armação se consegue gr.<sup>de</sup> substaballecim.<sup>to</sup>, e se frequenta o neg.<sup>o</sup> em q.' tem augm.<sup>to</sup> o comercio e utillid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> as Nãos de V. Mag.<sup>de</sup> se ao dito Porto forem p.<sup>a</sup> serem socorridas de algum necessr.<sup>o</sup>, e não menos as mercantes porq.' geralm.<sup>te</sup> se vão valer da d.<sup>a</sup> Ilha p.<sup>ta</sup> cauza dos tempos como se experimentou na prez.<sup>te</sup> occazião, e com a d.<sup>a</sup> armação recebe a R.<sup>1</sup> Faz.<sup>da</sup> gr.<sup>de</sup> utilid.<sup>e</sup> nos Dizimos q.' pode produzir e não menos no augm.<sup>to</sup> della, e p.<sup>a</sup> poder fabricar a d.<sup>a</sup> lhe hé necessr.<sup>o</sup> q.' V. Mag.<sup>de</sup> lhe faça m.<sup>ce</sup> por dez ann.<sup>s</sup> sem q.' no discurço destes pague direitos de qualquer sorte q.' se pertendão cobrar da d.<sup>a</sup> armação, obrigandoçe elle Supp.<sup>e</sup> a entregala depois de findos os d.<sup>os</sup> dez ann.<sup>s</sup> com toda a fabrica q.' se acha a R.<sup>1</sup> Fazenda da Cid.<sup>e</sup> do Ryo de Janr.<sup>o</sup>, ou a q.<sup>m</sup> tocar p.<sup>a</sup> ser administrada por conta da d.<sup>a</sup> e arematada por con-



trato, ou como V. Mag.<sup>e</sup> for servido, e attendendo o d.<sup>o</sup> a m.<sup>ta</sup> gente de q.' careçe p.<sup>a</sup> a factura da d.<sup>a</sup> armação quer q.' V. Mag.<sup>e</sup> lhe faça a m.<sup>ce</sup> de húa legoa de terra na d.<sup>a</sup> Ilha p.<sup>a</sup> a cultivar, e ter socorro p.<sup>a</sup> a mesma gente q.' necessita a mencionada fabrica, dando-lhe a d.<sup>a</sup> legoa de terra por sis-maria, não sendo obrig.<sup>do</sup> a fazer entrega della, e só sim de toda a fabrica q.' possa pertencer a d.<sup>a</sup> armação.—Pede a Vossa Magestade que sendo servido attender ao q.' o Supp.<sup>e</sup> reprez.<sup>ta</sup>, e ser augm.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> a R.<sup>l</sup> Faz.<sup>da</sup> fazer-lhe a m.<sup>ce</sup> q.' pede p.<sup>tos</sup> d.<sup>os</sup> dez ann.<sup>s</sup>, ordenando aos Governadores daq.<sup>tas</sup> Capi-tanias lhe dem todo o socorro e lhe não possuão impedir o substaballecim.<sup>to</sup> da d.<sup>a</sup> armação q.' a sua propria custa quer fazer.

E Recebará Mercê.

---

### Communicando a nomeação de hum Capellão para a Praça de Santos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup>, daquem, e dalem mar em Africa, Snor' de Guiné, etc.—Faço saber a vós Mestre de Campo G.<sup>or</sup> da Praça de Santos que se vio a vossa carta de vinte e seis de Outr.<sup>o</sup> de mil setecentos e trinta e seis em que representaveis a necessid.<sup>e</sup> q.' havia de hû Capellão para a Fortaleza da barra grande dessa Praça para dizer missa aos soldados nos Domingos, e dias Santos, e administrar lhe os sacram.<sup>tos</sup>; poiz succedia mor-rerem m.<sup>tos</sup> sem elles; e que no cazo, que eu attendesse a esta representação se precizava de hû altar portatil, calice, e vestimen-tas para a celebração da missa: Me pareceo dizer-vos, que eu fui servido por rezolução de dezouto deste prez.<sup>te</sup> mez e anno em cons.<sup>ta</sup> do meu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> determinar que se nomeye hum Capellão para a d.<sup>a</sup> Fortaleza, e q.' se remeta hum altar portatil, com calice, e vestimentas p.<sup>a</sup> a celebração



da missa na forma que pediz. El Rey nosso Snr' o mandou pelos D.<sup>res</sup> Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza e Menezes, e Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup> conc.<sup>res</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> a vinte e tres de Abril de mil sete centos e trinta e oito. O Secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.—Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

---

**Carta ao Gov.<sup>or</sup> da Capp.<sup>nia</sup> remettendo hum  
Alvará sobre contractos**

O Concelho me ordena remeta a V. S.<sup>a</sup> o Alvará incluzo p.<sup>1o</sup> qual S. Mag.<sup>de</sup> prohibe aos Provedores da Fazenda o admitirem condições novas sem o seu real beneplacito nas arrematações dos contractos q.' se lhe encarregarem para q.' V. S.<sup>a</sup> o faça publicar na forma q.' nelle se conttem. D.<sup>s</sup> G.<sup>do</sup> a V. S.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> 26 de Abril de 1738.—*M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre.*

---

**Alvará sobre o contracto do sal**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>s</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador, e Capp.<sup>m</sup> general da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo, que Manoel de Bastos Vianna rematou no meu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> o Contracto do sal de todo esse Estado por tempo de seis annos, que tiverão principio no primeiro de Janeiro deste prezente anno, em presso cada hum delles de noventa, e hum mil cruzados, livres para a minha fazenda, como vereis das condiçõenz impressas, que com esta se vos remetem, as quaes vos ordeno cumpraes na forma, que nellas se contem. El Rey nosso Snór o m.<sup>do</sup> p.<sup>1os</sup> DD. Alexandre Metello de Souza e Men.<sup>s</sup> e Thomé Gomes Moreira Consr.<sup>es</sup> do seu Conçelho



Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Theodosio de Cobellos Pereira a fes em Lisboa occ.<sup>a</sup> a vinte, e seis de Abril de mil sete centos, e trinta e outo. O secrettario M.<sup>e</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever e assina o C.<sup>o</sup> Joseph Ignacio de Arouche.—*Joseph Ignacio de Arouche.— Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

---

**Sobre ajuda de custo ao Intendente das minas de Parnampanema**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc. —Faço saber a vos Governador da Cappitania de São Paulo que vendosse o que me escreveo João Coelho Duarte Intendente das minas de Apiahy, e Paranampanema, da qual com esta se vos remetem a copea em que dá cçnta de alguas couzas pertencentes as ditas minas, pedindo hũa ajuda de custo para elle e seus officiaes para as passagens que fazem de hûas para outras Minas: Me pareceu ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey N. S.<sup>or</sup> o mandou pellos DD. Alexandre Metello de Souza e Menezes, e Thomé Gomes Moreyra Concelheyros do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fes em Lixboa occidental a vinte e sette de Abril de mil sette centos e trinta e outo. O secrettario M.<sup>e</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever e aSina o C.<sup>o</sup> Joseph Ignacio de Arouche.—*Joseph Ignacio de Arouche.—Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

---

**Representação do Intendente das minas de Parnampanema**

O encargo das occupaçoẽz q.' estou exercendo nestas Minas de Apiahy, e Paranampanema, me obrigão a pôr na real prezença de V. Mag.<sup>de</sup> q.' Deos G.<sup>de</sup> alguas couzas respecti-



vas a repartição destas ditas Minas para q.' merecendo a atenção de V. Mag.<sup>de</sup> se digne em mandar a providencia q.' for serv.<sup>o</sup>

No anno de 1728 em que veyo as Minas de Paranampanema o Gov.<sup>or</sup> Capp.<sup>nia</sup> de Sam Paulo Antonio da S. Caldr.<sup>a</sup> Pimentel me nomeou por cap.<sup>m</sup> mór, Goarda mor, e Prov.<sup>or</sup> do Real Donativo dos chapins das d.<sup>as</sup> Minas, e despoandoosse estas pella pouca conveniencia, e transmigração dos moradores para os Guayazes me rezolvi com faculd.<sup>e</sup> do Conde de Sarzedas, Gov.<sup>or</sup> da Cap.<sup>nia</sup>, a vir estabelecer estas Minas de Apihahy e exercendo nellas por Provim.<sup>tos</sup> do d.<sup>o</sup> Conde General os cargos de Coronel, Regente, superint.<sup>e</sup>, e Goarda mor desta conquista sem ter destas occupaõez q.' estou servindo á nove annos a esta p.<sup>te</sup> mais utilid.<sup>e</sup> que hum gr.<sup>de</sup> dezejo de acertar, e empregar-me no serv.<sup>o</sup> de V. Mag.<sup>de</sup> com o cuidado, e zello do mais leal, e fiel vassallo.

Agora com a nova forma de cobrança dos reaes quintos me nomeou tãobem o d.<sup>o</sup> Conde de Sarzedas por Intendente da Capitação destas Minas, e das Paranampanema cujo cargo V. Mag.<sup>de</sup> foi servido mandar confirmar mandando me dar de ordenado quatro centoz mil rs', e ao fiscal e mais off.<sup>es</sup> a terça p.<sup>te</sup> do q.' vencem os das Minas Geraes, e comõ no real Decreto de V. Mag.<sup>de</sup> só se faz menção das Minas de Paranampanema, e não destas novas de Apihahy sogeitas a mesma intendencia me hé precizo dar conta á V. Mag.<sup>de</sup> da obrigação q.' tenho de passar destas Minas as de Paranampanema com os off.<sup>es</sup> duas vezes no descursso do anno p.<sup>a</sup> o eff.<sup>to</sup> da matricula e cobrança dos reaes quintos como p.<sup>a</sup> as devassas q.' dispoem o regim.<sup>to</sup> sendo a distancia de huas a outras Minas nove dias de viagem não havendo falhas por cauza das continuadas enchentes de rios caudollosos q.' se pação, e como por hora a limitação das Minas não permite uzar de Soldados, como nas geraes me valho de escravos



tanto p.<sup>a</sup> o transporte, como p.<sup>a</sup> as occaziões de alguns dezertores por não haver registo em caminho, nem verdadeiram.<sup>te</sup> se poder vedar pello mais delle se compor de campos, e dificeis passagens cujo trabalho, e distancia exponho a V. Mag.<sup>de</sup> p.<sup>a</sup> q.' sendo servido me mande dar, e aos mais off.<sup>es</sup> hua ajuda de custo em atençaõ á distancia q.' há de humas a outras Minas mandandosse informar do Gov.<sup>or</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de tudo o q.' a V. Mag.<sup>de</sup> rellato.

Como a couza mais essencial p.<sup>a</sup> o estabelecim.<sup>to</sup> de Minas novas como estas hé a abundancia de mantim.<sup>tos</sup> pois sem estes nem se podem conquistar estes certoens, nem extrahir o ouro da terra, e sendo estas Minas mais perto do povoado de quantas estão descubertas na America, se fazem inhabitaveis pela agrestidão dos Mattos, e terras innuteis p.<sup>a</sup> mantimentos por cuja rezão me parecia devia ser m.<sup>to</sup> do agrado de V. Mag.<sup>de</sup> mandar q.' todo o mantimento q.' entrar no povoado como hé farinha, milho, feijão, e toucinho seja livre de pagar os direitos das entradas q.' hé meya outtava de ouro por cada carga para q.' nesta forma concorresse mantim.<sup>to</sup> bastante e com elle mais facilm.<sup>te</sup> se poder explorar, e augmentar esta conquista, e os reaes quintos de V. Mag.<sup>de</sup> com m.<sup>to</sup> mayor differença do q.' podem render as limitadas cargas q.' entrão por cauza dos refferidos direitos q.' pagam de entradas. E sem embg.<sup>o</sup> de que estas Minas por hora dão limitada conveniencia á real corõa de V. Mag.<sup>de</sup> poderão florecer de sorte seg.<sup>do</sup> o principio q.' tem q.' venhão a servir de muyta utilid.<sup>e</sup>

Eu me não descuido em actualm.<sup>te</sup> mandar explorar esta conquista. e já depois q.' aqui rezido tenho feito alguns descubertos q.' tem sido o motivo de se terem augmentado em p.<sup>te</sup> as dittas Minas.

Os off.<sup>es</sup> que estão servindo comigo nesta Intendencia com provim.<sup>tos</sup> do Conde de Sarzedas hé Manoel Cordeiro da



S.<sup>a</sup> o off.<sup>l</sup> de fiscal por deição q.' fez Fran.<sup>co</sup> da S.<sup>a</sup> Henriques; e em atençaõ a ser o d.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Cordeiro o q.' deu principio junto comigo ao estabelecim.<sup>to</sup> da Capitaçaõ no exercicio de escrivão della, e estar servindo tão bem a nove annos a V. Mag.<sup>de</sup> nas Minas de Paranampnema, e nestas de Apihahy de escrivão da superintendencia do real Donativo dos chapins, registo do ouro, e entradas com conhecido zello, procedim.<sup>to</sup>, e actividade sendo tão bem o q.' deu junto comigo o principio ao lançam.<sup>to</sup> dos reaes chapîns, e cobrança delles no decursso desseis annos. De Escrivão da Intendencia está servindo Carloz M.<sup>el</sup> Pr.<sup>a</sup> da S.<sup>a</sup>; De Meyrinho Joaquim Mor.<sup>a</sup> da Costa; e de Thezoueyro Fran.<sup>co</sup> Tinouco Braga cujo off.<sup>o</sup> de Thezour.<sup>o</sup> me parecia desnecessario pois a nove annos, q.' sirvo a V. Mag.<sup>de</sup> sempre o tenho sido dos reaes direytos em rezão da pouca segurança das vivendas destas Minas, esmerando-me sempre m.<sup>l</sup> na purificação do ouro q.' vay p.<sup>a</sup> V. Mag.<sup>de</sup> Hé o q.' se me offerece representar a V. Mag.<sup>de</sup>, cuja vida prospere N.<sup>o</sup> S.<sup>or</sup> por m.<sup>tos</sup> annos. Minas de Apihahy em o primeyro de Abril de 1737. Beja os pés de V. Mag.<sup>de</sup> o mais leal, e fiel vassallo, *João Coelho Duarte*.

---

**Participando que o contracto dos Dizimos desta Capitania fora rematado por Cosme Damião de Gouveia por 3 annos.**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup>, daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos Governador da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, q.' Cosme Damião de Gouvea rematou no meu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> o contracto dos Dizimos do povoado de Santos, e dessa Cappitania e suas pertenças por tempo de tres annos, que hão de principiar em o primeiro de Agosto do anno prezente, ou no dia, em que findar o Contracto, que corre por preço em cada hum anno



de vinte e sinco mil cruzados, e sincoenta mil reis, livres para a minha fazenda, como vos constará do Alvará, e condiçõens impressaz, que com esta se vos remetem as quaes Me pareceo ordenar vos cumpraes na forma que nellas se contem. El Rey nosso Snór o m.<sup>do</sup> p.<sup>tos</sup> DD.<sup>s</sup> José Ignacio de Arouche, e Thomé Gomes Moreira Cons.<sup>ros</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fes em Lixboa occ.<sup>a</sup> a vinte e sete de Abril de mil sette centos, e trinta, e outo. O secretario M.<sup>ei</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. — *Joseph Ignacio de Arouche.* — *Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

**Participando que o contracto das entradas das minas de Goyaz está rematado por Bernardo Frz.<sup>o</sup> Guimarães.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarvez, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vos Governador, e Capitão general da Cappitania de S. Paulo q.' por parte de Bernardo Fernandes Guimarães contractador do contracto Real das entradas das minas dos Goyás se me representou que elle rematára o dito contracto nessa Cappitania pello Conde de Sarzedas Governador, e Capitão general q.' foy dessa, Ouvidor geral, Procurador da Corôa, Almoxarife da Fazenda Real por tempo de tres annos que findão no ultimo de Dezembro proximo vindouro por preço em todos tres de seis arrobas, e vinte, e húa livras de ouro em pô livres para a minha Fazenda ao qual preço o fizerão suplicante crescer, estando rematado a Antonio da Sylva por tres arrobas e seis livras, com offerecer a terça parte mais para tornar a Praça aonde houve varios lanços e viêra a subir pello do suplicante ao dito preço de seis arrobas, e vinte e hua livras, como se verificava da certidão q.' junctou, e lhe fora rematado o dito contracto com as condiçõens ordenadas por



mim, e com as mais q.' pello dito Conde, e seus adjuntos lhe forão concedidas em meu nome as quaes se conthinhão na certidão q.' offereceo, e porque para o suplicante cobrar sem controversias os direytos q.' lhe competem pello dito contracto necessitava de q.' eu lhe confirmasse as mesmas condições, e lhe mandasse passar ordem para q.' ahi se lhe cumprão e observem como nellas se conthem, pedindo me lhe fizesse mercê haver lhe por confirmadas as refferidas condiçõez com q.' lhe fora rematado este contracto, e sendo visto seu requerimento, e o q.' sobre elle respondeu o Procurador de minha Fazenda: Me pareceu dizer-vos q.' eu hey por bem confirmar as condiçõez deste contracto, e q.' se cumprão inteiramente como nellas se conthém, com declaração que esta confirmação não fará exemplo para outro algum contracto. El Rey N. S.<sup>or</sup> o mandou pellos DD. Jozé Ignacio de Arouche e Thomé Gomes Moreyra Concelheyros de seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bern.<sup>des</sup> a fes em Lixboa occidental a trez de Junho de mil sette centos e trinta e outo. O secrettario M.<sup>et</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. — *Joseph Ignacio de Arouche.* — *Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

---

### **Sobre a nomeação de Ajudantes para a Praça de Santos**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vos Governador e Capitão general da Cappitania de São Paulo que o Mestre de Campo Governador da Praça de Sanctos me deu conta em carta de sette de Outubro do anno passado de que aquelle Prezidio se achava sem Ajudantes por quanto o do numero estava incapáz por cauza de hum estupor de q.' ficára com lezão no entendimento, e o *supar* fora para a Colonia com o Governador Manoel Gomes



Barbóza, o qual hoje era Capitão, motivo porq.' se fazia preciza a nomeação dos ditos Ajudantes. Me pareceu ordenar vos mandeis por editaes para o provimento destas duas Bengallas, informando com vosso parecer sobre os oppositores que a ellas houver. El Rey N. S.<sup>or</sup> o mandou pellos DD. Jozé Ignacio de Arouche, e Thomé Gomes Moreyra Concelheyros do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fes em Lixboa occidental a desaseis de Junho de mil sette centos e trinta e outo. O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*Joseph Ignacio de Arouche.*—*Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

**Ordenando que os Ouvidores e seus officiaes em correção não levem por apozentadoria mais do que o que a ley permite.**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup>, daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. — Faço saber a vos Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que por ser presente no meu Concelho Ultramarino que os Vereadores da Camera da Villa de Santos fazem á sua custa as apozentadorias dos Ouvidores, quando vão em correção á mesma Villa, e que os ditos Ministros vexão aos Almotassés della com o pretexto de que estes levão aberturas: Me pareceu ordenar vos advirtaes ás Cameras do vosso Governo que os Ouvidores geraes em suas correções, e mais delligências de meu serviço que forem fazer as terras das suas Commarcas não devem levar de apozentadoria mais que a que lhe permite a ley, e ordens minhas, e q.' os escriptaes das Cameras lhes leão esta ordem, quando entrarem nas mesmas Camaras, sob pena de se lhes dar em culpa no cazo que assim o não fação, e que os Almotassés não devem levar das aberturas mais do que o que lhe permite a ley, e



o seo regim.<sup>to</sup> El Rey nosso Snór o mandou pellos Doutores Jozé Ignacio de Aroche e Thomé Gomez Moreyra Concelhr.<sup>os</sup> do seo Concelho Ultramarino e se passou por duas vias. Manoei Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a1</sup> a dezasete de Junho de mil sette centos e trinta e outo. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Joseph Ignacio de Arouche.—Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

### **Sobre a mineração de diamantes em Goyaz**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos Governador e Cappitam General da Cappitania de São Paulo, que havendo visto a conta que me deo o Conde de Sarzedas Governador que foy dessa Cappitania em carta de dous de Julho de mil sette centos e trinta e seis, sobre os descobrimentos de diamantes feitos nos dous rios Claro e dos Pilões, como tambem no citio de Santo Antonio do Campo chamado de Maranhão continentes das Minas dos Goyâz, e do bando que mandára publicar para se evitar o descaminho delles; e como no mesmo tempo fora eu servido detreminar por ley, que cada pessoa que se occupasse naquelle ministerio pagasse cem mil reis, e os diamantes de vinte e mais quillates ficassem para a fazenda real, e que pella Superintendencia creada no Serro do Frio, mandára eu vedar este genero, parecendo-lhe que sem se quererem sugeitar a ley cuidassem sômente em desemcaminhar os diamantes que tirassem em prejuizo de minha fazenda, os mandára vedar o mesmo Conde, em quanto pendia a minha rezolução persuadindo se a que ficaria aprovada aquella sua obcervancia pella detreminação da Carta firmada pella minha real mão de onze de Fevereiro de mil sette centos e trinta e seis, em que havia por bem assim o confirmar, e vistas as suas rezões: Sou sêrvido ordenar por



rezolução de sinco deste prezente mez e anno em consulta do meo Concelho Ultramarino que se observem as ordens, que se accuzão em quanto eu não for servido dar nova forma nesta materia. El Rey nosso Snór o mandou pellos Doutores Jozê Ignacio de Arouche, e Thomé Gomes Moreira Concelhr.<sup>os</sup> do seo Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a1</sup> a nove de Agosto de mil sette centos e trinta e outo. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*Joseph Ignacio de Arouche.*—*Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

---

**Desmembrando de S. Paulo a Ilha de Santa Catherina e o continente do Ryo de S. Pedro, e unindo-os ao Ryo de Janeiro.**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Algarvez daq.<sup>m</sup> e dalem, mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos Governador e Capitam General da Cappitania de São Paulo, que attendendo a que do porto do Ryo de Janeiro devem sahir todos aquelles soccorros e ordens que se fizerem precisas para a defença da Nova Collonia do Sacramento, e ajuda do novo estabelecimento do Ryo de São Pedro do Sul, sendo conviniente que fiquem todos os portos e lugares da Marinha debaixo de hum sô mando. Fuy servido por rezolução de sinco do prezente mez e anno em consulta do meu Concelho Ultramarino haver por bem separar desde logo desse Governo de São Paulo, e unir ao do Ryo de Janeiro a Ilha de Santa Catherina, e o Ryo de São Pedro. De q.<sup>o</sup> vos avizo para que assim o tenhaes entendido. El Rey nosso Snór o mandou pellos Doutores Jozê Ignacio de Arouche, e Thomé Gomes Moreira Concelhr.<sup>os</sup> do seo Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Pedro de



Macedo Ribr.<sup>o</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a1</sup> a onze de Agosto de miq sette centos e trinta e oito. O secretario M.<sup>o1</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*Jozeph Ignacio de Arouche.*—*Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

---

**Sobre alterações da Capitania de S. Paulo propostas por Gomes Freire de Andrade, seu governador interino.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daquem, e dalem mar em Africa Snr' de Guiné, etc.— Faço saber a vos Brigadr.<sup>o</sup> Jozé da Sylva Paes q.' vendo a conta que me deu Gomez Fr.<sup>o</sup> de Andr.<sup>a</sup> Governador do Rio de Janr.<sup>o</sup> a resp.<sup>o</sup> de que as minas de Goyaz, Cuyaba, e maiz descubertos, devião ter hum Governador particular, que ficasse subordinado ao da minas; e que toda marinha e costa do sul da Capitania de S. Paulo, thé a Colonia esteja debaixo de hũ só mando; e como esta divizão deve entrar no governo de S. Paulo, e no meu Concelho Ultram.<sup>o</sup> não ha os mappas prezicos para ella se fazer com acerto: Sou servido ordenar vos por rez.<sup>am</sup> de cinco deste prez.<sup>o</sup> mez; e anno em consulta do meu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> informeis com vosso parecer da divizão, q.' deve ter o governo da marinha de S. Paulo, e se se deve mudar p.<sup>a</sup> os Goyaz, ficando tambem dentro nelle as minas de Paranampanema, e Cuyabâ (1); e se vos declara que ao P.<sup>o</sup> Diogo Soarez mande tambem ouvir sobre esta matr.<sup>a</sup> El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou pelos D.<sup>res</sup> Jozé Ignacio de Arouche, e Thomé Gomes Moreira Concr.<sup>os</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas viaz. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup>

---

(1) Esta consulta mostra até que ponto chegava a ignorancia do governo portuguez sobre a geographia da sua colonia.

(N. da B.)



occ.<sup>1</sup> a onze de Agosto de mil sete centos e trinta e oito. O secrettario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Joseph Ignacio de Arouche.*—*Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

---

**Ordenando que se não fação soldados  
em Cananéa**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> general da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, que vendosse a representação que me fizerão os Offeciaes da Camara da Villa de S. João Bapp.<sup>ta</sup> da Cananéa, em carta de vinte, e sete de Dez.<sup>o</sup> de mil sete centos, e trinta e quatro, sobre a limitada gente, de que se cumpunha aquella povoação, e o quanto seria conveniente, que della se não tirasse moradores para soldados e vendosse tão bem, o que sobre esta materia informou vosso antecessor o Conde de Sarzedas: Me pareço dizer vos, que atendendosse a representação desses offeciaes da Camara, vos hajaes na factura dos soldados, que se houverem de fazer na d.<sup>a</sup> Villa com a moderação devida, respeitanto á pouca gente de que ella se compoem. El Rey nosso Snór o m.<sup>dou</sup> p.<sup>ios</sup> DD. Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza e Mn.<sup>z</sup> e Thomé Gomes Moreira Cons.<sup>rs</sup> de seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa occ.<sup>a</sup> a treze de Agosto de mil sete centos e trinta, e oito. O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Joseph Ignacio de Arouche* (1).—*Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

---

(1) Esta carta régia é original, 2.<sup>a</sup> via; diz que foi ordenada por Alexandre Metello e vem assignada pelo conselheiro Arouche.

(N. da R.)



**Approvando o aumento de soldo do destacam.<sup>10</sup>  
de Goyaz**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem, mar em Africa, Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós Governador e Capitam General da Cappitania de São Paulo, que se vio a conta que deo vosso antecessor em carta de tres de Julho de mil sette centos e trinta e seis, sobre os dez soldados e hum sargento que mandára em conformidade do avizo que tivéra do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, para as Minas dos Goyazes a ordem do Superintendente Gregorio Dias da Sylva, e do arbitramento que por ordem minha fizéra aos ditos soldados de quatro vintens maiz de soldo por dia ficando em cento e vinte reis por me representar q.' só com o que tinhão se não podião sustentar naquellas Minas, acrescentando a este respeito o soldo ao cabo de esquadra, e Sargento, o que lhes mandára satisfazer da fazenda real correndo lhe sômente o soldo arbitrado do dia vinte e quatro de Novembro, em que eu fora servido facultar-lhe esta graça: e vendosse tambem a conta que me deo o dito Superintendente, sobre as cazas que tomára para quartéis dos ditos soldados as quaes se devião pagar pella minha fazenda: Me pareceo dizer vos que eu fuy servido por rezolução de sinco deste prezente mes e anno em consulta do meu Concelho Ultramarino aprovar a despeza da mayoria destes soldos, e tambem a despeza que se houver feito com as cazas que se tomarão para quartéis destes mesmos soldados. El Rey Nosso Snór o mandou pellos Doutores Jozé Ignacio de Aroche, e Thomé Gomes Moreyra Concelhr.<sup>15</sup> do seo Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias: Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> a treze de Agosto de mil sette centos e trinta e oito. O secrettario M.<sup>1</sup> Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—*Joseph Ignacio de Arouche.*—*Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*



### **Sobre a fabricação de agoa ardente nas minas de Goyaz**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarvez daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Gomes Freire de Andrade Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraiz que por parte de Francisco da Silva Henriquez, morador nas Minas dos Goyazes se me fes a petição cuja copia com esta se vos remete aSignada pello Sacratario do meu concelho ultram.<sup>o</sup> em que pertende lhe conceda licença para fazer engenho para fabricar os effeitos que se costumão fazer das Canas em Agoas Ardentes e mellados para remedio, e utilidade dos povos pellas rezõens alegadas em sua supplica a qual sendo vista, como tambem a vossa informação de oito de Mayo de mil sete centos trinta e seis que em semelhante requerimento destes em hû requerimento de Fran.<sup>co</sup> Xavier de Misquita a respeito do perjuizo que cauzava os estabalacimentos dos Engenhos, e Inghnocas de fazer Agoa Ardente nessas minas, me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer se será conviniente se estabelecer nas Minas dos Goyas o que na proposta do Supp.<sup>e</sup> se refere, e tambem se será conviniente que ella se pratique nessa Capitania das Minaz Geraiz, e o quanto esta poderá porduzir: assim em humas como em outras Minas. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos DD. Jozeph Ignacio de Arouche e Thomé Gomes Moreyra Concelheyros do seu Conc.<sup>o</sup> Ultramarino, e se passou por duaz viaz. Antonio Manoel Pereira da Costa a fes em Lisboa occidental aos vinte de Agosto de mil, sete centos e trinta e oito. O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Jozeph Ignacio de Arouche.*—*Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*



## Representação de Francisco da Silva Henriques

SNR':

Diz Fran.<sup>co</sup> da S.<sup>a</sup> Henriques q.' elle se acha morador nas Minas dos Guayazes em hum citio no qual tem plantas de cana, e sendo por V. Mag.<sup>de</sup> prohibido o poder-se destillar os effeitos q.' dellaz se costumão fazer p.<sup>a</sup> varias medecinas se experimenta hum gravissimo prejuizo dos Povos em razão de se acharem as d.<sup>as</sup> Minas em grd.<sup>e</sup> distancias dos Povoados e não poderem ser soccorridas dos refferidos effeitos em cuja concideração foy V. Mag.<sup>de</sup> servido conceder nas minas geraes haverem alguns engenhos p.<sup>a</sup> se poderem destillar as d.<sup>as</sup> canas p.<sup>a</sup> os remedios uteis aos Povos sendo estas minas avezinhas aos povoados aonde tambem experimentavão as dittas faltas; e porq.' com mayor razão deve V. Mag.<sup>de</sup> dignar-se conceder a mesma graça dando licença p.<sup>a</sup> se poderem destillar as canas em Agoas-Ardenes, e mellados por serem remedios m.<sup>to</sup> uteis aos Povos daquelle Paiz attendendo a grd.<sup>e</sup> distancia delle aonde chegão as carregaçõens com mais de tres mezes de jornada com tudo damnificado por cauza dos tempos, e incapacid.<sup>e</sup> dos cam.<sup>os</sup> sendo esta concepção m.<sup>to</sup> util a faz.<sup>da</sup> de V. Mag.<sup>de</sup> por serem necessarios p.<sup>a</sup> esta fabrica m.<sup>tos</sup> escravos e q.<sup>tos</sup> mais forem, será maior o rendim.<sup>to</sup> dos quintoz e augmento p.<sup>a</sup> os Dizimos (1), concorrendo a razão de se haver concedido às minas g.<sup>es</sup> e Cuyabá, p.<sup>a</sup> as dos Guayaz, esperarem da real grandeza de V. Mag.<sup>de</sup> o mesmo indulto p.<sup>a</sup> se poderem valer dos remedios de que necessitão as muitas queixas q.' padessem naq.<sup>te</sup> Paiz so-

---

(1) A melhor razão para convencer o governo portuguez da utilidade de qualquer medida era provar que os dizimos e quintos reaes lucravam com ella.

(N. da R.)

A.—32



geito a m.<sup>tas</sup> defluxoens q.' se metigão com agoa ardente queimada com assucar e dos melladoz.—P. a V. Mag.<sup>de</sup> q.' em concideração do refferido lhe faça m.<sup>ce</sup> conceder licença p.<sup>a</sup> o supp.<sup>o</sup> fazer eng.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> fabricar os eff.<sup>os</sup> q.' se costumão fazer das dittas canas em agoas-ardentes e melados p.<sup>a</sup> remedio, e utillid.<sup>o</sup> dos Povos em razão da grd.<sup>e</sup> distancia em q.' estão aquellas minas do povoado p.<sup>a</sup> poderem ser socorridos de sem.<sup>es</sup> provim.<sup>tos</sup>, e receberã mercê.

### **Sobre a proposta de Trocatto Teixeira para reparar a Fortaleza de Itapema, em Santos**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Snr' de Guiné, etc.—Faço saber o vós Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> do Rio de Janr.<sup>o</sup> que Trocatto Teixr.<sup>a</sup> (1) se offereceu a reedificar e fazer de novo as obras que são precisas na Fortaleza de Itapema que fica defronte da V.<sup>a</sup> de Santos, dando lhe eu o Governo da d.<sup>a</sup> Fortaleza p.<sup>a</sup> hum filho q.' tem capaz com o Posto e soldo de Capp.<sup>m</sup> de Infantaria, e o habito de Christo, e porquanto eu fuy servido por resolução de 24 de Setembro do presente anno em cons.<sup>ta</sup> do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> determinar que se aceítasse a proposta do d.<sup>o</sup> Trocatto Teixr.<sup>a</sup> com declaração que não terião eff.<sup>o</sup> as mercês q.' pedia sem q.' a d.<sup>a</sup> Fortaleza estivesse acabada na mesma forma do decenho que fez o Brigadeiro Jozé da S.<sup>a</sup> Paes, com declaração q.' a esta obra acistiria hum dos Engenheiros

(1) Torquato Teixeira de Carvalho; foi homem muito importante e fez grandes serviços ao governo em varias partes das capitãias de S. Paulo e Minas. Foi sogro do general Candido Xavier de Almeida e Souza e avô do general José Olinto de Carvalho.

(N. da R.)



dessa Praça do Rio de Janr.<sup>o</sup> q.' vós ellegeceis p.<sup>a</sup> ella : nesta concideração vos ordeno que sendo precizo hir o d.<sup>o</sup> Engenhr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> acistir a d.<sup>a</sup> obra o nomeiz na conformid.<sup>e</sup> da minha rezolução. El Rey nosso Snr' o mandou pelloz DD. Jozé Ignacio de Aroche, e Thomé Gomez Moreira Concelheiros do seu Concelho Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas viaz. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>at</sup> a 27 de Setbr.<sup>o</sup> de 1738 (1).

### **Sobre as fortificações da Praça de Santos**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa S.<sup>r</sup> de Guiné, etc.— Faço saber a vós Gov.<sup>or</sup> e Capitão Gn.<sup>1</sup> da Capit.<sup>a</sup> de S. Paulo, que o Brigadr.<sup>o</sup> Jozé da Silva Paes me deu conta em carta de vinte de Mayo deste prez.<sup>te</sup> anno, q.' em virtude de hũa ordê minha fôra a Villa de Santos examinar as obras 'q.' naquelle porto se achavão feitas, e as q.' se devião fazer; e lhe parecia q.' a Fortaleza de S. Amaro, q.' hé a principal daquella barra, lhe faltava sô cerrarse pela parte de terra cô hum muro, q.' a cerque de sorte q.' deixára advertido ao Gov.<sup>or</sup> daquella Praça lhe fechar na parte em q.' hoje se acha a polvora, q.' hé hũa cazinha de telhavam, e que para Armazem da mesma polvora ellegêra o sitio mais capaz na mesma Fortaleza, de que lhe deixára o risco por donde se devia fazer: Que na caza forte necessitavão de ser reforçadas as vigas, q.' a cobrem, p.<sup>a</sup> q.' não suceda o romperem-na; o q.' tambem ficára advertido; e q.' defronte daquella Fortaleza se tinha principiado a fazer, a q.' chamão, de João de Castro, e ja se

(1) Não traz a assignatura de nenhum dos conselheiros mencionados.

(N. da R)



achava fóra da terra húa braça de obra em toda a frente della, aonde hoje estão cinco pessos de art.<sup>a</sup> que cruzão cô a da sobred.<sup>a</sup>; porém como os alicerces se fizerão com pouca precaução, não estava em termos de se seguir, e a fazer-se, devia ser mais abaixo, em sitio, q.' descobre melhor a entrada da barra; mas como o d.<sup>o</sup> João de Castro não queria seguir aquella obra, e por agora não era muy precisa, importando o seu calculo o melhor de sessenta mil cruzados, e a fazenda real daquella repartição não estava em termos de fazer a tal desp.<sup>a</sup>; a julgára o d.<sup>o</sup> Brigadr.<sup>o</sup> por hora desnecessaria, e q.' só se podião conservar as cinco peças da sorte em q.' se achão: Que pelo mesmo rio assim se acha a Fort.<sup>a</sup> de Itapema defronte da V.<sup>a</sup> de Santos, e em paragem, q.' enfia o canal por onde devem subir as embarcações a qual se acha arruinada, esem artilh.<sup>a</sup> sendo este sitio mais importante, pois escapando os navios q.' entrarem da barra, não tem o porto outra defença, mais que esta Fort.<sup>a</sup> e lhe parecia se devia reedificar, e fazer-se a obra, de q.' mandou o desenho, o qual com esta se vos invia, vendosse nella o q.' hé de agoada de Carmim, o q.' se achava feito, e arruinado, e o da agoada de China, o q.' lhe parecia se devia fazer, principalm.<sup>te</sup> oferecendo-se a fazer toda esta obra hũ Torquato Teixeira mor.<sup>or</sup> naquelle sitio, dando lhe eu o governo della p.<sup>a</sup> hũ filho seu q.' tem capaz, com o posto, e soldo de Capitão de Infant.<sup>a</sup>, e o habito de Christo, não se lhe verificando a mercê, sem ter a obra acabada, na forma do d.<sup>o</sup> rezenho q.' remeteu: Que na villa se acha húa bateria antiga cô outo peças de artilheria junto ao Collegio da Comp.<sup>a</sup> q.' se deve conservar, fazendo se algũ reparo, e q.' na mesma V.<sup>a</sup> se tinha principiado a fazer hũ Armazem p.<sup>a</sup> recolher os armam.<sup>tos</sup> da Praça, q.' está quazi acabado, e deyxára advertido por escrito ao Governador o q.' lhe parecêra para sua melhor



perfeição e ainda para se fazer as alpendradas do Trem mistico do mesmo Armazem e que tambem estava determinado fazer-se hũ Armazem para polvora; porem o sitio q.' estava ellegido e a forma não era o que devia ser; e assim deixára o risco, e advertido o lugar, em q.' se devia executar esta obra. Que passára a ver a barra e villa de S. Vicente na mesma costa de Santos, q.' fora a primr.<sup>a</sup> povoação, e lhe parecia se não devia fazer obra algũa nella, por terem os mares sevado a mesma barra com hum banco de arêa, q.' em occaziõens q.' faça tempo, nem hũa canoa pode passar, e por sy se defendia. Que fora a barra de Bertioiga, e hé a q.' fica mais ao Norte da de S. Vicente, e por onde podem entrar navios thé o sitio a q.' chamão o Estaleyro poiz tem dez, outo e seis braças thé o refe.<sup>o</sup> sitio, e achára aquella bateria, q.' tem na praya, quazi toda areada, sendo precizo conservar naquella entrada algũa defença, e lhe parecera sê devia fazer defronte a obra de que mandou o risco que tambem se vos remete, na encosta do monte que faz para aquella parte, sendo só para outo peças, q.' hé o q.' basta; e cazo q.' as embarcações menores passem sem ofensa da bateria, a de Itapema tambem a defende, quando dezemboção o rio defronte da V.<sup>a</sup> e que para qualquer das entradas, que tem aquelle porto, servia a referida Fort.<sup>a</sup>; e ultimamente lhe parecia se devia crear outra Comp.<sup>a</sup> de artilhr.<sup>os</sup>, pois só cincoenta com q.' se acha, a q.' existe, não erão bastantes para as Fortalezas q.' tem a d.<sup>a</sup> Praça: e sendo me tudo prez.<sup>te</sup>: Sou servido por rez.<sup>am</sup> de vinte e quatro deste prez.<sup>te</sup> mez e anno, em cons.<sup>ta</sup> do meu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> que tudo o que o d.<sup>o</sup> Brigadeiro Jozé da Sylva Paes deixou disposto, e delineado na Praça de Santos sobre as suas fortificaçõez, inteiram.<sup>te</sup> se observem, e se fação com todo o cuidado, e promptidão, e senão possa alterar pelos Governadores dessa Capitania a

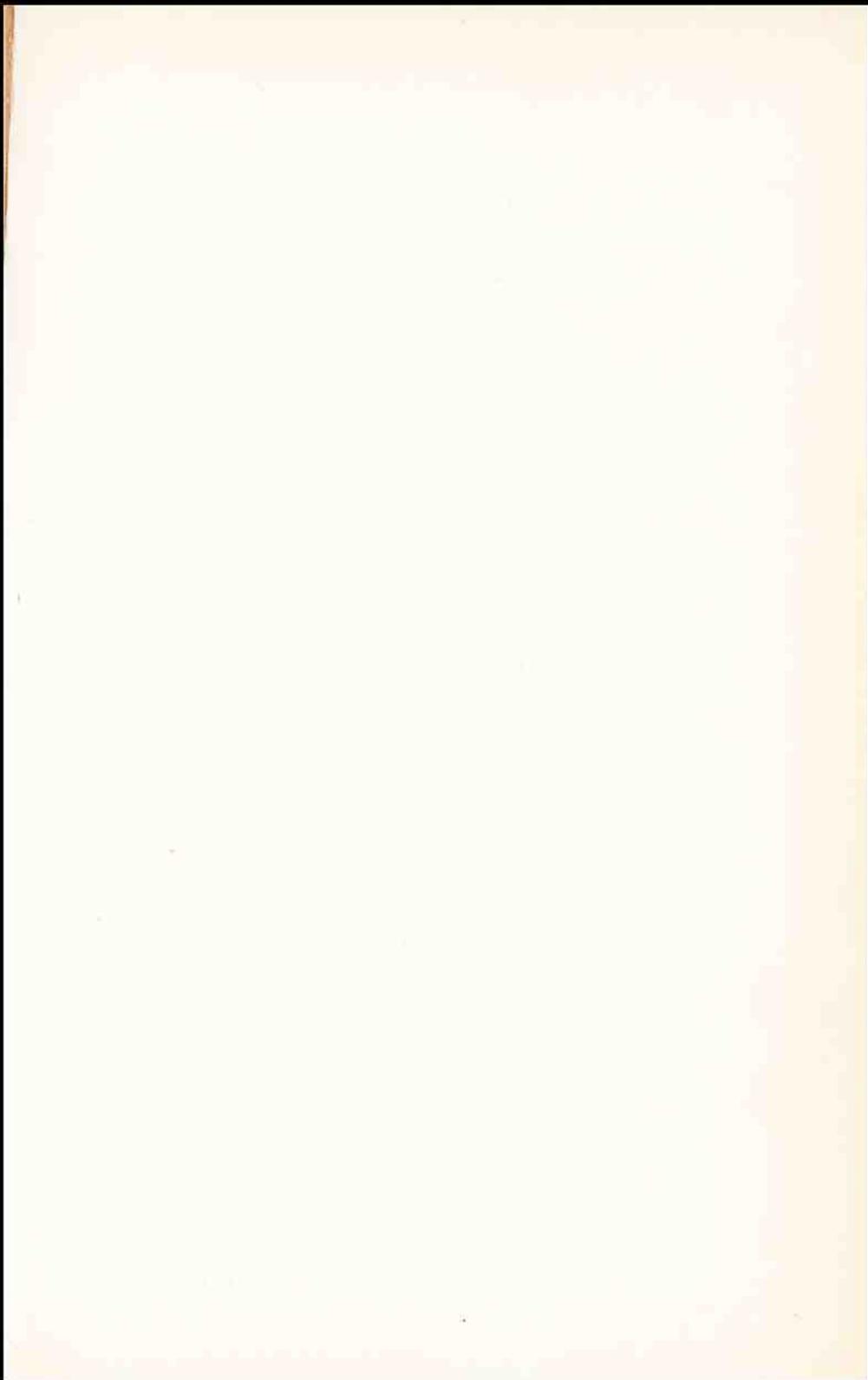


forma dada pelo mesmo Brigadeiro. E em quanto a Fortaleza de Itapema, sou outro sy servido se aceite a proposta q.' faz Torcato Teixr.<sup>a</sup> com declaração q.' não terão efeito as mercêz q.' pede, sem que a d.<sup>a</sup> Fortaleza esteja acabada na mesma forma do desenho, q.' remeteo o d.<sup>o</sup> Brigadr.<sup>o</sup>; e com declaração q.' a esta obra assistirá hũ dos engenhr.<sup>os</sup> da Praça do Ryo de Jani.<sup>o</sup>; qual o Govern.<sup>dor</sup> daquella Capitania eleger para ella, superintendendo tambem na mesma obra o Governador da Praça de Santos, o q.' mandareis participar ao d.<sup>o</sup> Torquato Teix.<sup>ra</sup> E no que respeita a criação de outra Comp.<sup>a</sup> de artilheiros informareis com vosso parecer, p.<sup>a</sup> só se aumentarem os mesmos artilhr.<sup>os</sup> ao numero, q.' se julgar precizo. El Rey Nosso S.<sup>r</sup> o mandou pelos D.<sup>es</sup> Jozé Ignacio de Arouche, e Thomé Gomes Moreira Conc.<sup>ros</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>; e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>l</sup> a vinte e sete de Setr.<sup>o</sup> de mil sete c.<sup>tos</sup> e trinta e oito. O Secretario M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—  
*Joseph Ignacio de Arouche.—Thomé Gomes Mor.<sup>a</sup>*

### **Sobre o alistamento de gente invalida para a defeza de Santos**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup>, daquem e dalem mar em Africa S.<sup>r</sup> de Guiné, etc. —Faço saber a vos Governador e Cap.<sup>m</sup> General da Capitania de S. Paulo, q.' o Provedor da fazenda real da Villa de Santos me deu conta em carta de tres de Julho do anno passado, que sendo necessr.<sup>o</sup> fazer se gente para se reencherem as comp.<sup>as</sup> pagas daquelle Prezidio, mandára o Governador da dita Praça acentala, não só na Infant.<sup>a</sup> mas tambem na artilheria e varios homês, huns com mais de sessenta annos de idade, outros quebrados, e alguns com





7011

UNESP - IHSS	
FRANCA - BIBLIOTECA	
Processo:	162/84
Aquisição:	D000000
CR#:	100
Data:	10.12.84
Procedência:	Prof. W. Lourenço





